Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 94 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 013/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO que, no dia 04 de junho de 2010, sexta feira, não haverá expediente forense, em virtude da determinação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33, de 20 de maio de 2010;
CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2010, que fixou o 19º ciclo do plantão judiciário, em decorrência da situação acima exposta,
R E S O L V E:
Alterar a escala do décimo nono ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às sub-regiões I a VII, com vigência entre 08 de maio a 08 de agosto de 2010, designando as Varas do Trabalho nominadas no Anexo deste Ato, permanecendo inalteradas as demais datas constantes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 011/2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Vice-Presidente do TRT-18ª Região
no exercício da Presidência

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 013/2010

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

5º PERÍODO - INCORPORADO AO 6º PERÍODO (PORT.TRT-18ª GP/DG Nº 033/2010)

6º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcione Antônio Bomfim
Oficial de Justiça Avaliador - Cibelle Costa de Farias
Motorista - Alan Carlos Ferreira Vilela

9º PERÍODO
1ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.06.10
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Sileide Simões Silva
Motorista - Fábio Santana

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10
SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 03 a 06.06.10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 081/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1446/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Geazir Borges de Souza, à disposição desta Corte, para entrega de materiais permanentes na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e recolhimento de processos judiciais findos nas Varas do Trabalho de Goiás, São Luís de Montes Belos e Iporá, autorizando seu deslocamento nos dias 1º e 02 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Reabertura de Prazo do
Pregão Eletrônico nº 006/2010

Aquisição de equipamentos (TV, DVD, MINI-SYSTEM) para equipar os Gabinetes dos Desembargadores Federais do Trabalho, incluído a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 17/06/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2010
SÚMULA Nº 09

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, aprovar a Súmula nº 09, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2010
SÚMULA Nº 10

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 10, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO E TERMO A QUO. Tratando-se de ação de cobrança de multa por infração a legislação trabalhista, que tem natureza administrativa, é de 5 anos o prazo prescricional, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, por inexistir lei específica a respeito, em atenção ao princípio da isonomia, sendo que se estabelece a contagem a partir da constituição do crédito." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2010
SÚMULA Nº 11

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 11, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"I - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). II - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos na art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2010
SÚMULA Nº 12

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 12, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal, mesmo aquelas em que o valor se enquadra no limite fixado no art. 20 da Lei 10.522/02, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2010
SÚMULA Nº 13

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidas as Desembargadoras KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, aprovar a Súmula nº 13, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a

cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AgR-0000105-05.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JORGE MAHMUD E OUTRO(S)
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR- 0000105-05.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. RICARDO CORRÊA BORGES

Vistos os autos.
Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como observando o disposto pelo art. 501 do CPC, homologo a desistência dos embargos declaratórios de fls. 514/528 requerida pelos Autores às fls. 549/551.
Publique-se.
Após, enviem-se os autos à Presidência.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO AR-0014000-67.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RÉU(S) : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA.
I. Interpretação de dispositivo legal ou constitucional não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC, a não ser que o STF tenha assentado interpretação sobre o dispositivo controvertido.
II. A Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário (STF, RE 573.202/AM, recurso com repercussão geral).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, acolher o pedido para rescindir a r. sentença proferida na RT-01350-2008-081-18-00-5, ficando, de consequência, revogada a liminar concedida às fls. 265/271, por perda do objeto, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo autor o Dr. Murilo Nunes Magalhães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0015700-78.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RÉU(S) : ANA MARIA LOPES CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA.
I. Interpretação de dispositivo legal ou constitucional não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC, a não ser que o STF tenha assentado interpretação sobre o dispositivo controvertido.
II. A Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário (STF, RE 573.202/AM, recurso com repercussão geral).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, acolher o pedido para rescindir a r. sentença proferida na RT-01939-2008-012-18-00-9, ficando, de consequência, revogada a liminar concedida que suspendeu a execução da reclamação trabalhista, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0030100-97.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR(S) : JUNIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RÉU(S) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A ignorância do obreiro acerca da prolação de sentença líquida no processo originário acolhendo em parte os pedidos somado ao fato de que celebrou acordo extrajudicial sem a participação de seu advogado, que não foi ouvido pela juíza por ocasião da homologação da avença, em valor inferior a 15% da importância líquida que lhe foi assegurada na sentença, evidencia a manifestação viciada na vontade do empregado na celebração do ajuste. Pedido de corte rescisório acolhido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, em juízo rescindente, acolher o pedido de corte rescisório da decisão homologatória do acordo de fl. 141, proferida na RT 00094-2009-008-18-00-6, com fundamento no art. 485, VIII, CPC. Em juízo rescisório, declarou a nulidade de todos os atos praticados no processo originário a partir da homologação do acordo extrajudicial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0035000-26.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR(S) : MADALENA MARTINS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RÉU(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 410 DO TST. A possibilidade de ter havido má-avaliação dos elementos dos autos induz, no máximo, à ideia de erro de julgamento, insuscetível de ser reparado no âmbito da ação rescisória, a teor da Súmula nº 410, segundo a qual "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e rejeitar o pedido nela deduzido, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AR-0027700-13.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. REJEIÇÃO. A omissão sanável pela via dos embargos declaratórios diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AR-0003700-46.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. REJEIÇÃO. A omissão sanável pela via dos embargos declaratórios diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa. Não sendo esta a hipótese dos autos, os embargos devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURNÇA

PROCESSO MS-0038500-03.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
LITISCONSORTE(S) : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

EMENTA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. A superveniência de sentença de mérito na reclamatória trabalhista após o ajuizamento da ação mandamental, que atacava justamente o ato em que foi concedida a antecipação da tutela, implica perda de objeto do mandamus (TST, súmula 414, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela impetrante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0038600-55.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
LITISCONSORTE(S) : VALTEIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

EMENTA. : ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. A superveniência de sentença de mérito na reclamatória trabalhista após o ajuizamento da ação mandamental, que atacava justamente o ato em que foi concedida a antecipação da tutela, implica perda de objeto do mandamus (TST, súmula 414, III).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela impetrante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos trinta e um dias do mês de maio de 2010 (2ª f.).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT-AP-0085800-36.2004.5.18.0161
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Dispõe o art. 45 do CPC - que prevê :
"O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."
Assim, considerando que não houve comprovação nos autos da cientificação da reclamada da renuncia de sua procuradora, signatária da petição de fl. 569, indefiro, por ora, as alterações nos registros dos presentes autos, ora requerida.
Aguarde-se o julgamento do agravo de petição.
Intime-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 09/06/2010
HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000143-72.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RODRIGO SOUZA SOARES
Advogado(s) : CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000161-79.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DEUSEMI MARIA DE BARROS
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido(s) : 2. L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

3.Processo RO-0000169-47.2010.5.18.0151
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CLAUDECI BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido(s) : OTACÍLIO PAULO PEREIRA
Advogado(s) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000182-96.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

5.Processo RO-0000243-78.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000251-31.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000253-25.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIS GONÇALVES BASTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-0000266-40.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SANDRA HORÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000279-96.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ALCEU DIAS DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000346-43.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Recorrido(s) : CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

11.Processo RO-0000393-95.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GILDAIR FRANCISCO DE MOURA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000414-14.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0000428-86.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VANIA MARQUES DA COSTA R. DINIZ

14.Processo RO-0000503-37.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FERNANDO MONTEIRO SERAFIM
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO AMERICANO S.A. DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0062700-97.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

16.Processo RO-0203800-86.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ZÉLIA GONTIJO COSTA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

17.Processo RO-0205900-36.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAXSON DIEGO CIRILO
Advogado(s) : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0216600-25.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA.
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s) : SAMUEL DONATO DOS SANTOS
Advogado(s) : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)

19.Processo RO-0000031-80.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALESSANDRO MACEDO CAMILO
Advogado(s) : HAMILTON DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SHAMAN CITY BAR LTDA.
Advogado(s) : CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

20.Processo RO-0000084-14.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0000196-07.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JEAN ROSA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0000206-51.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR &CIA LTDA.-ME
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ATAÍDES
Advogado(s) : SAULO LOPES MARQUES SANTANA

23.Processo RO-0000244-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

24.Processo RO-0000261-75.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000276-97.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EUDES ARAÚJO GALVÃO JÚNIOR - ME
Advogado(s) : CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
Recorrido(s) : MÁRCIO ROBERTO SANTOS
Advogado(s) : EDSON PAULO DA SILVA

26.Processo RO-0000362-03.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LEONARDO SIDÉRIO DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HORMEZINA MENDES DE JESUS
Advogado(s) : JULIANE XAVIER DOS SANTOS E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000407-22.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOÃO JUSTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-0000425-20.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NAGÉLIO DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

29.Processo RO-0000524-04.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIENE DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo AIRO-0215701-67.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO LUIZ NETO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0000024-51.2010.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRITZ CAIXETA

32.Processo RO-0000053-03.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000146-54.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCIMÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF- BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000202-67.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS
Advogado(s) : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000259-08.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERSON DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : HELENA MARIA DE CASTRO

36.Processo RO-0000264-30.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000283-76.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO ARAÚJO
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000423-64.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

39.Processo RO-0000496-82.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0000590-30.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000604-65.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RENATA BATISTA XAVIER
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo RO-0063000-59.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

43.Processo RO-0138900-20.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CARLOS NUNES DE MATOS
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ENERG POWER S.A.
Advogado(s) : MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS E OUTRO(S)

44.Processo RO-0217900-41.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA .
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PIMENTEL E OUTRO(S)

45.Processo RO-0226900-92.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO(ADESIVO)
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0270800-19.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TIAGO FERREIRA DE MOURA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000343-12.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DOMINGOS SOARES DE TORRES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000344-11.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

49.Processo RO-0000355-54.2010.5.18.0221
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VANILSON MARTINS FARIAS
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000452-23.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CELINO JOSÉ FERREIRA
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0171600-69.2005.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO(S)

52.Processo AP-0026500-37.2006.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : SUZETH LAUREANO CANEVAROLI
Advogado(s) : LUCIANA TESI
Agravado(s) : THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s) : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA

53.Processo AP-0120800-03.2006.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FABRÍCIO NETO VIEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

54.Processo AP-0045400-37.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : LIDIANE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)

55.Processo AP-0121600-08.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

56.Processo AP-0000085-62.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

II - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-0049700-25.2005.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido(s) : Os mesmos

58.Processo RO-0064900-45.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

59.Processo RO-0108100-59.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0116600-04.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SANDRO NORBERTO MARQUES
Advogado(s) : EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

61.Processo RO-0160900-83.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

62.Processo RO-0161700-56.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

63.Processo RO-0176200-18.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GENNY SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRCIO JOSÉ FEITOZA ESTEVES

64.Processo RO-0176500-68.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDNEI GOMES SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0191000-39.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s) : JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0199100-65.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Advogado(s) : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0210000-10.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0235400-41.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0268400-32.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MOUNIR NAOUM

70.Processo RO-0000070-90.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBTON GARCIA ALVES
Advogado(s) : OLINDA ANA FERREIRA

71.Processo RO-0000111-44.2010.5.18.0151
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ÉLIO AFONSO VILELA
Advogado(s) : LAÍS BENTO DE RESENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

72.Processo RO-0000160-20.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO DO CARMO CABRAL
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA FERNANDES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

73.Processo AP-0132000-79.2006.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAURIEL GOMES DA ROCHA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

74.Processo AP-0112400-54.2009.5.18.0053
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DANIELLE GARCEZ CARTRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : CLARA DIAS SOARES

75.Processo AP-0145000-21.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : HERNANDO TENÓRIO DE CASTRO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

76.Processo RO-0049300-11.2005.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CILFÂNIO TELES DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

77.Processo RO-0205400-41.2007.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrente(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

78.Processo RO-0038300-25.2008.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALTECI ALVES DE JESUS
Advogado(s) : GABRIELLE STAFFENS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO ELÉTRICA SCOPEL LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

79.Processo RO-0096200-63.2008.5.18.0131
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LUIZ CLÁUDIO JOLVINO DA SILVA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0168800-84.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

81.Processo RO-0217000-19.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON FARIA MATIAS
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0021100-82.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator.

83.Processo RO-0027200-20.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : OSMAR DE SOUZA ALVARENGA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0036400-16.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO SOARES DE ASSIS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0065900-53.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0071200-78.2009.5.18.0211
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : JESUEL FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDELVAIR DA SILVA SOARES
Advogado(s) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

87.Processo RO-0086600-95.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIO DE SOUZA BERNARDES
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

88.Processo RO-0087600-33.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA

89.Processo RO-0097500-47.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

90.Processo RO-0117100-76.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL
Recorrente(s) : 2. MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0162000-91.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVINO CAETANO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

92.Processo RO-0165900-88.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CRISTIANO PIRES DO AMARAL LISBOA
Advogado(s) : ROGÉRIO MOTA FRUGERI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

93.Processo RO-0191500-32.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

94.Processo RO-0192500-25.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BETHÂNIA DE ALENCAR
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

95.Processo RO-0196000-23.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DONIZETE MAURÍCIO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0212400-24.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA PAULA SANTOS SÁ (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0212600-04.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0214200-75.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIS COSTA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
Recorrido(s) : BAR CANTINHO DO PEIXE LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0233300-10.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RENATO NARCISO MOTTA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0233600-66.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODAIR JOSÉ DE SALES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

101.Processo RO-0242800-09.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLÉCIO SILVA CUTRIM
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

102.Processo RO-0000040-48.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAMILO BARBOSA DE LEMES

103.Processo RO-0000175-54.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL BICUDO DA ROCHA
Advogado(s) : SAULO FELIPE DE ARAÚJO

104.Processo RO-0000252-13.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

105.Processo AP-0030000-97.2004.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)

106.Processo AP-0083600-62.2006.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AMAURY TADEU DE SOUZA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
107.Processo AP-0068200-56.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COSTA ALVES F C EM G LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA
Agravado(s) : 2. JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

108.Processo AP-0160900-63.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

109.Processo AP-0093400-64.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WALTER BORGES
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

110.Processo AP-0211800-31.2008.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : DIVANIR RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ÂNGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
Advogado(s) : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)

111.Processo AP-0166800-77.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SAMIR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
Advogado(s) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

II - RECURSO ORDINÁRIO

112.Processo RO-0151300-19.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0153000-70.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACY GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

114.Processo RO-0156800-12.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
Advogado(s) : ALLDMUR CARNEIRO E OUTRO(S)

115.Processo RO-0184300-50.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA ROCHA
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

116.Processo RO-0199000-10.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABIANA COELHO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-0223300-51.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALNEY SILVA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-0236900-45.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ISAEL MENDES DOS ANJOS
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-0242500-32.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VANDRÉIA DIAS GOMES
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

120.Processo AP-0008800-25.2004.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. JOSÉ RUBENS VIANA NEVES
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

121.Processo AP-0078900-86.2005.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. THIAGO DIAS RODRIGUES
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

122.Processo AP-0031200-02.2007.5.18.0051
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
Advogado(s) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)
Agravado(s) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

123.Processo AP-0164400-78.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado(s) : ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
Advogado(s) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

124.Processo RO-0223800-39.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA

125.Processo RO-0124600-60.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS SANTANA DE SOUZA
Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)

126.Processo RO-0124900-78.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

127.Processo RO-0137600-04.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LEVI MACHADO DE SOUSA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

128.Processo RO-0174200-18.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

129.Processo RO-0181600-71.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
Advogado(s) : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

130.Processo RO-0216700-20.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

131.Processo RO-0220000-87.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

132.Processo RO-0236400-58.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉSAR BANDEIRA
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

133.Processo RO-0236600-83.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-0243600-40.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEUZANE ALENCAR DA SILVA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

135.Processo RO-0255600-12.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LUIZ VALTER MARIANO
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

136.Processo RO-0000029-75.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

137.Processo RO-0000082-94.2010.5.18.0053
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOELMA FÁTIMA DA COSTA
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
Recorrido(s) : RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

138.Processo RO-0000218-21.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARISON FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

139.Processo ED-RO-0182500-21.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 2. RAFAEL BARBOSA CRUZ
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

140.Processo ED-RO-0140500-57.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : YASMINI FALONE IWAMOTO
Embargado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

141.Processo ED-RO-0082600-16.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 31 de maio de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-0001509-91.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ISLENE COSTA CAMPELO
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE FARIA VIEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. ajuizou demanda cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, pleiteando seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias nos autos da RT nº 0000293-77.2010.5.18.0006, pela qual foram julgados procedentes em parte os pedidos da reclamante Islene Costa Campelo, ora requerida, tendo sido determinada de ofício a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente, mediante averbação nos correspondentes registros imobiliários, a abranger os
Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
A requerente afirma a incorreção da medida adotada pela i. Juíza sentenciante, sustentando ser incompatível com o regramento processual trabalhista, uma vez que esse elenca como pressuposto de recorribilidade o depósito recursal, que já possui a finalidade de garantir eventual execução, bem como conta com instrumentos eficientes para a satisfação do crédito exequendo, tais como o bloqueio de haveres bancário através do convênio BACEN-JUD. Acrescenta que não praticou atos de falência tampouco fraude contra credores, razão por que seu patrimônio sofre restrição sem justo motivo. Enfim, pleiteia pela concessão de efeito suspensivo ao apelo interposto em face da aludida sentença, a impedir, por ora, a constituição da hipoteca judicial.
A requerente instruiu o feito nos moldes do art. 801 do CPC, fazendo juntar, dentre outros documentos, a r. sentença, a peça de recurso com protocolo em 06/05/2010 e o comprovante de efetuação do depósito recursal.
É o relatório.
A celeridade e a eficiência são marcas do processo do trabalho, que expressamente não se esgota ao texto celetista tampouco à Lei n.º 5.584/70. Sabe-se bem que o art. 769 da CLT determina a aplicação subsidiária do direito processual comum na sistemática processual trabalhista, desde que haja omissão desta e não se verifique incompatibilidade com o instituto correspondente.

A hipoteca judiciária destina-se a gravar bens imóveis do réu quando a sentença condená-lo a pagamento em dinheiro ou em coisa, nos termos do art. 466 do CPC.
A medida insere-se no dever geral de cautela que deve guiar o Magistrado (arts. 798 e 799 do CPC), visto que não basta à parte ver reconhecido seu direito no campo das ideias. Mais que isso, é necessário que o Poder Público, por meio da atividade judicante, cerque-se dos cuidados para verdadeiramente conseguir entregar o bem da vida ao seu titular.
Nesse contexto, a hipoteca judiciária insere-se como medida acautelatória que objetiva resguardar a eficácia da atividade jurisdicional. Assim, voltando-se a satisfazer os preceitos de celeridade e eficiência, nenhuma incompatibilidade com a seara juslaboral pode ser detectada, ao revés, sua adoção nesta Justiça Especializada faz-se imperiosa, desde que cumpridos os pressupostos autorizadores, hipótese em que, ante o já comentado dever geral de cautela, a hipoteca judiciária inclusive pode ser determinada de ofício pelo Magistrado.
A título de exemplo, cita-se o seguinte precedente do C. TST :
"HIPOTECA JUDICIÁRIA. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido".
(RR-50400-26.2007.5.03.0111, 3.ª Turma, Relator Ministro : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2009)
Nesta parte, vale frisar que a exigência de depósito recursal como pressuposto de recorribilidade não caracteriza incompatibilidade com o instituto em referência.
A uma, não é possível ao Juiz sentenciante prever se a parte contrária interporá apelo e, não só isso, preencherá tal requisito para o preparo. Além disso, não raro, a realização do depósito recursal em seu limite máximo a que obrigado, garante parcela por demais ínfima do crédito reconhecido judicialmente, da mesma forma, não elidindo a possibilidade de constituição de hipoteca judiciária.
De toda sorte, a disposição do art. 466 do CPC não deve ser banalizada, a abarcar toda e qualquer condenação judicial. Em verdade, o entendimento prevalecente nesta Eg. Turma julgadora é de que a hipoteca judiciária deve ser utilizada nos casos em que houver risco de inadimplência do devedor.
A esse respeito :
"(...) A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando mostrar-se evidente a incapacidade financeira empresarial, indícios de insolvência ou a prática de atos de dilapidação patrimonial (...)" (RO-00207-2009-191-18-00-2, Relator : Platon Teixeira de Azevedo Filho)
Na demanda em curso, a empresa demandada assume grande porte, sendo que sua capacidade financeira é acobertada por presunção não infirmada por elementos em contrário. Além de não terem sido evidenciados atos que denotem insuficiência patrimonial, não foram apontadas condutas patronais direcionadas a fraudar os direitos da reclamante.
Mais : pela cópia do resumo de cálculo da juntada aos autos (sentença líquida), percebe-se que a condenação atingiu o valor de R$7.287,40, sendo que o depósito recursal de R$5.621,90 (fls. 365) realizado pela entidade patronal em momento posterior já cobre importância expressiva desse total.
Portanto, em casos tais, a restrição afigura-se injusta. Oportuno mencionar que o prejuízo suportado pelo litigante reside na impossibilidade de movimentar seu patrimônio sem maiores dificuldades, eis que o mencionado gravame, por certo, repele pretensos interessados na coisa, em decorrência do temor de uma possível evicção. Ainda, é de se ressaltar que, satisfeito o crédito judicialmente reconhecido por meio outro, a parte que teve seus bens móveis gravados deverá arcar com as despesas cartorárias advindas da retirada da aludida averbação do registro.
Em simples palavras, de acordo com o que foi colocado, presente na espécie a plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris). Outrossim, constatado que a liberdade da reclamada quanto à administração de seus bens será ofendida de forma prolongada no tempo, preenchido o outro requisito intrínseco para a concessão de tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora, comumente definido como iminência de dano de difícil ou incerta reparação.
Ante o exposto, defiro o pedido liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela reclamada e, de consequência, determino o cancelamento do envio de ofício aos cartórios imobiliários dos Municípios
de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
Determino, ainda, a citação da requerida e a intimação do seu advogado constituído nos autos principais para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias, a teor do art. 802 do CPC.
Intime-se a requerente.
À Secretaria da 2.ª Turma para que, com urgência, comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator
Processo CauInom-0001511-61.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
Advogado(s) : WELINTON DA SILVA MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. ajuizou demanda cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, pleiteando seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias nos autos da RT nº 0000170-79.2010.5.18.0006, pela qual foram julgados procedentes em parte os pedidos da reclamante Camila de Almeida Andrade, ora requerida, tendo sido determinada de ofício a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente, mediante averbação nos correspondentes registros imobiliários, a abranger os Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
A requerente afirma a incorreção da medida adotada pela i. Juíza sentenciante, sustentando ser incompatível com o regramento processual trabalhista, uma vez que esse elenca como pressuposto de recorribilidade o depósito recursal, que já possui a finalidade de garantir eventual execução, bem como conta com instrumentos eficientes para a satisfação do crédito exequendo, tais como o bloqueio de haveres bancário através do convênio BACEN-JUD. Acrescenta que não praticou atos de falência tampouco fraude contra credores, razão por que seu patrimônio sofre restrição sem justo motivo. Enfim, pleiteia pela concessão de efeito suspensivo ao apelo interposto em face da aludida sentença, a impedir, por ora, a constituição da hipoteca judicial.
A requerente instruiu o feito nos moldes do art. 801 do CPC, fazendo juntar cópia de todos os atos contidos nos autos da RT 000170-79.2010.5.18.0006, na qual consta, dentre outros documentos, a r. sentença (fls. 117/137), a peça de recurso com protocolo em 14/04/2010 (fls. 139/173) e o comprovante de efetuação do depósito recursal (fls. 175).
É o relatório.
A celeridade e a eficiência são marcas do processo do trabalho, que expressamente não se esgota ao texto celetista tampouco à Lei n.º 5.584/70. Sabe-se bem que o art. 769 da CLT determina a aplicação subsidiária do direito processual comum na sistemática processual trabalhista, desde que haja omissão desta e não se verifique incompatibilidade com o instituto correspondente.
A hipoteca judiciária destina-se a gravar bens imóveis do réu quando a sentença condená-lo a pagamento em dinheiro ou em coisa, nos termos do art. 466 do CPC.
A medida insere-se no dever geral de cautela que deve guiar o Magistrado (arts. 798 e 799 do CPC), visto que não basta à parte ver reconhecido seu direito no campo das ideias. Mais que isso, é necessário que o Poder Público, por meio da atividade judicante, cerque-se dos cuidados para verdadeiramente conseguir entregar o bem da vida ao seu titular.
Nesse contexto, a hipoteca judiciária insere-se como medida acautelatória que objetiva resguardar a eficácia da atividade jurisdicional. Assim, voltando-se a satisfazer os preceitos de celeridade e eficiência, nenhuma incompatibilidade com a seara juslaboral pode ser detectada, ao revés, sua adoção nesta Justiça Especializada faz-se imperiosa, desde que cumpridos os pressupostos autorizadores, hipótese em que, ante o já comentado dever geral de cautela, a hipoteca judiciária inclusive pode ser determinada de ofício pelo Magistrado.
A título de exemplo, cita-se o seguinte precedente do C. TST :
"HIPOTECA JUDICIÁRIA. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido".
(RR-50400-26.2007.5.03.0111, 3.ª Turma, Relator Ministro : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2009)
Nesta parte, vale frisar que a exigência de depósito recursal como pressuposto de recorribilidade não caracteriza incompatibilidade com o instituto em referência.
A uma, não é possível ao Juiz sentenciante prever se a parte contrária interporá apelo e, não só isso, preencherá tal requisito para o preparo. Além disso, não raro, a realização do depósito recursal em seu limite máximo a que obrigado, garante parcela por demais ínfima do crédito reconhecido judicialmente, da mesma forma, não elidindo a possibilidade de constituição de hipoteca judiciária.
De toda sorte, a disposição do art. 466 do CPC não deve ser banalizada, a abarcar toda e qualquer condenação judicial. Em verdade, o entendimento prevalecente nesta Eg. Turma julgadora é de que a hipoteca judiciária deve ser utilizada nos casos em que houver risco de inadimplência do devedor.
A esse respeito :
"(...) A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando mostrar-se evidente a incapacidade financeira empresarial, indícios de insolvência ou a prática de atos de dilapidação patrimonial (...)" (RO-00207-2009-191-18-00-2, Relator : Platon Teixeira de Azevedo Filho)
Na demanda em curso, a empresa demandada assume grande porte, sendo que sua capacidade financeira é acobertada por presunção não infirmada por elementos em contrário. Além de não terem sido evidenciados atos que denotem insuficiência patrimonial, não foram apontadas condutas patronais direcionadas a fraudar os direitos da reclamante.
Mais : pela cópia do resumo de cálculo da juntada aos autos (sentença líquida), percebe-se que a condenação atingiu o valor de R$13.420,32, sendo que o depósito recursal de R$5.621,90 (fls. 175) e o pagamento das custas de R$263,14 (fls. 174) realizado pela entidade patronal em momento posterior já cobre quase a metade desse total.
Portanto, em casos tais, a restrição afigura-se injusta. Oportuno mencionar que o prejuízo suportado pelo litigante reside na impossibilidade de movimentar seu patrimônio sem maiores dificuldades, eis que o mencionado gravame, por certo, repele pretensos interessados na coisa, em decorrência do temor de uma possível evicção. Ainda, é de se ressaltar que, satisfeito o crédito judicialmente reconhecido por meio outro, a parte que teve seus bens imóveis gravados deverá arcar com as despesas cartorárias advindas da retirada da aludida averbação do registro.
Em simples palavras, de acordo com o que foi colocado, presente na espécie a plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris). Outrossim, constatado que a liberdade da reclamada quanto à

administração de seus bens será ofendida de forma prolongada no tempo, preenchido o outro requisito intrínseco para a concessão de tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora, comumente definido como iminência de dano de difícil ou incerta reparação.
Ante o exposto, defiro o pedido liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela reclamada e, de consequência, determino o cancelamento do envio de ofício aos cartórios imobiliários dos Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
Determino, ainda, a citação da requerida e a intimação do seu advogado constituído nos autos principais para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias, a teor do art. 802 do CPC.
Intime-se a requerente.
À Secretaria da 2.ª Turma para que, com urgência, comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0235700-09.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. FINANCEIRAS. EQUIPARAÇÃO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SÚMULA 55 DO TST. Nos termos da Súmula nº 55 do TST, as financeiras (empresas de crédito, financiamento ou investimento) equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT, ou seja, são devidos aos seus empregados apenas a jornada especial dos bancários e não outras vantagens previstas em acordos ou convenções coletivas desta categoria.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; também por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento e juntará declaração de voto parcialmente vencido. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 26/05/10)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo AP-0148800-58.2002.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E
OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELSON DIVINO CAIXETA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6° VT DE GOIÂNIA/GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0141200-45.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MORAES RODRIGUES
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO EPIDEMIOLÓGICO. Sempre que a atividade representar risco acentuado aos empregados e o laudo técnico reconhecer o nexo de causalidade, deve-se adotar a teoria da responsabilidade objetiva (art. 927, parágrafo único, do CPC), ou seja, independentemente de prova da culpa deve ser a vítima indenizada pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência da atividade desenvolvida. Recurso a que se dá parcial provimento para deferir a indenização por dano moral pleiteada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator para análise do mérito. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamada a Dra.Hanna Carolina Soares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 12 de maio de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 12/05/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0151100-49.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MURILO ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E
OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O desempenho de função na farmácia mantida pela reclamada - na qual laborava o reclamante - é atividade totalmente desvinculada do comércio de gêneros alimentícios, sendo certo que a reclamada possui duas unidades com atividades econômicas distintas. Diante dessa situação, e de acordo com o art. 511, § 1º, da CLT, entende-se como categoria econômica aquela decorrente da solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas. Tendo, pois, o reclamante desenvolvido suas atividades na farmácia mantida pela reclamada, integrou a categoria dos trabalhadores farmacêuticos, fazendo jus, em decorrência, aos benefícios

previstos nas convenções coletivas celebradas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0170400-36.2005.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA
PROVA PERICIAL. FINALIDADE. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.
I. A finalidade da prova pericial é verificar a existência ou inexistência de um fato, interpretá-lo tecnicamente ou investigar suas causas ou consequências, e a opinião pericial, como construção racional que é, deve ser motivada, ou seja, o perito deve expor as razões de seu convencimento.
II. A fundamentação das decisões judiciais é garantia contra o arbítrio do juiz e isto também vale para os laudos periciais, pela mesma razão : opinião pericial não fundamentada é tão inexistente (e nula) quanto decisão judicial não fundamentada. E a decisão judicial baseada em laudo pericial nulo é também nula, ambos por falta de fundamentação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso por força da decisão de fls. 393/399 do C. TST, declarar, de ofício, a nulidade do laudo pericial e de todos os atos processuais subsequentes, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0080200-85.2008.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTOS. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DEVIDOS. Restando demonstrada nos autos a existência de identidade entre as funções exercidas pelo obreiro e pelo paradigma e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida e, por conseguinte, o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a relatora, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010. Rerratificada na Sessão de Julgamento do dia 29 de março de 2010).

Goiânia, 31 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 18/2010
DATA : 09/06/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0198000-75.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDELY LOPES ROCHA
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(s) : GUALTER DE CASTRO MELO

2.Processo RO-0212900-60.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO LUIZ CORNÉLIO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0267800-11.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0000215-86.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JUCELINO VAZ DE SOUSA
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000264-06.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO ALVES MOREIRA
Advogado(s) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(s) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)

6.Processo RO-0000269-76.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUELINE DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

7.Processo RO-0000431-41.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ PEDRO DE SOUZA
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

8.Processo RO-0000489-53.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado(s) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

9.Processo RO-0000500-82.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0000533-12.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000554-39.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DAMIÃO SANTOS TELES
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

12.Processo RO-0000592-97.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0212000-71.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA NERI
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

14.Processo RO-0213300-74.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDNO PAULINO DOS SANTOS (ORDINÁRIO E ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-0000085-02.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA

16.Processo RO-0000238-32.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0000084-17.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADELSON REIS DE BRITO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CIBELE LINA DE ALMEIDA
Advogado(s) : VANESSA ANTUNES DE BRITTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LÁZARO ALVES MIRANDA
Advogado(s) : ZAMIR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000215-86.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : IRACY MANZAN
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KÁTIA RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

19.Processo RO-0000216-83.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EURÍPEDES FRANCISCO XAVIER
Advogado(s) : OLGA MARIA DIAS FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000294-21.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. DIVINO BRAZ DE ALMEIDA
Advogado(s) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
Recorrente(s) : 2. SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0000305-88.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDRÉIA DIAS GOMES
Advogado(s) : LUCIANA IDA SOUSA LARA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000429-71.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : IZAEL JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
Recorrido(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

23.Processo RO-0000602-44.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CLEITON SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0120200-65.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido(s) : PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

25.Processo RO-0239700-46.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000090-38.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OVÍDIO FAUSTINO RIBEIRO

27.Processo RO-0000264-80.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

28.Processo RO-0000281-69.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000282-54.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

30.Processo RO-0000284-24.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO LAURENÇO DA COSTA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000312-39.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DEIVID ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : CERÂMICA PORTOBELO LTDA.
Advogado(s) : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)

32.Processo RO-0000403-13.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000456-60.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDECY CORRÊA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO MIR SILVA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-0110000-76.2007.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. LUCIANO SILVA SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RONDINELE DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

35.Processo AP-0196800-88.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(s) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTONINHO ALVES VIEIRA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

II - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0154300-54.2006.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0211200-86.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOANICE BORGES BARREIRA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES E OUTRO(S)

38.Processo RO-0058900-40.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
Advogado(s) : SANDRA MARIA LEMOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0226600-24.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CELSO RIOS NETO
Advogado(s) : EUGÊNIO RIOS
Recorrido(s) : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
Advogado(s) : MYCAL STIVAL FARIA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0233700-21.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAINY SILVIA CUNHA DA FONSECA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0000177-59.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
Advogado(s) : NELVITHON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AP-0119900-61.2008.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : EDNALVA DOS SANTOS PONTES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0150600-71.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EMERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0091200-17.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES
Recorrido(s) : NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

45.Processo RO-0096600-42.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍSA SHEILA MARINHO ARAÚJO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0105000-09.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

47.Processo RO-0117000-27.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO LEANDRO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

48.Processo RO-0126600-25.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉIA MÔNICA ROCHA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0156100-33.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCÉLIO CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0228300-38.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGEMIRO PIRES RABELO
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AIAP-0218401-90.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADALTO APARECIDO ALVES
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

52.Processo AIAP-0003401-04.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo AIRO-0102100-62.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E
OUTRO(S)

54.Processo AIRO-0202601-05.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
Agravado(s) : CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LORENA TRAD FERNANDES

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-0125500-59.2005.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CCA AUTOMOTORES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR

56.Processo AP-0066800-74.2006.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. GOMIDES E GOMIDES LTDA.
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

57.Processo AP-0012800-72.2007.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

58.Processo AP-0152300-28.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES
Advogado(s) : PEDRO MEIRELES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROBERTO MARTINS MATIAS
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

59.Processo AP-0148500-55.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

60.Processo AP-0162600-27.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. IVANI DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado(s) : 2. BANDEIRA MARCAS E PATENTES LTDA.
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

IV - RECURSO ORDINÁRIO

61.Processo RO-0053700-50.2006.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : FAZENDA CANA BRAVA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0056200-37.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERISNALDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALTER ORSINE MARTINS E OUTRO(S)

63.Processo RO-0127000-09.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Recorrido(s) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

64.Processo RO-0206900-25.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

65.Processo RO-0212200-78.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIVALDO ALVES SILVA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

66.Processo RO-0273400-13.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000045-14.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
Advogado(s) : RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0000055-37.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANA LÍDIA DE SOUSA ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000066-56.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LILIANE RODRIGUES RAMOS
Advogado(s) : BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIFF E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HABIB' S - BURITI POINT SUPER LANCHES LTDA. - EPP
Advogado(s) : LEIKA TENFUSS MACIEL BOULOS E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000170-79.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000208-97.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0000232-75.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS - ACIA
Advogado(s) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA

73.Processo RO-0000254-39.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA (ADESIVO)
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0000528-87.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUCELINO DE SOUSA GONÇALVES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

75.Processo AIAP-0000931-95.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO PAULA ROCHA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-0072800-54.2006.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELITON MENDONÇA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

77.Processo AP-0202700-80.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. DEPÓSITO SÃO DOMINGOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JAIRO CÂMARA LACERDA

78.Processo AP-0147100-28.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

79.Processo AP-0016900-25.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

80.Processo AP-0065100-63.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE

III - RECURSO ORDINÁRIO

81.Processo RO-0070500-88.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DALYANE APARECIDA GONÇALVES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

82.Processo RO-0188000-37.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA NAURIAH GORETTI
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

83.Processo RO-0208400-60.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0226000-73.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS
Advogado(s) : THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0304500-26.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOCIELEI DIETZMANN
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : 1. SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Advogado(s) : CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

86.Processo RO-0383900-89.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES
Advogado(s) : IARA MARINA DE S. S. MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WALTER DOS REIS CARDOSO
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0392200-84.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LEDION RIBEIRO GOMES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

88.Processo RO-0000066-93.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO ANTÔNIO ATAIDES
Advogado(s) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
Recorrido(s) : JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000093-70.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0000100-59.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VILMAR FRANCO DE PAIVA
Advogado(s) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCO & ALMEIDA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0000302-39.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PAULO PIMENTA
92.Processo ED-RO-0082700-07.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

93.Processo ED-RO-0214500-13.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s) : MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 31 de maio de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0104100-55.2006.5.18.0006
Embargante(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIENE MARIA MENDONÇA
Advogado(s) : JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 389/394).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo AP-0017300-55.1991.5.18.0004
Agravante(s) : VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CONAVE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO
Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de fl. 870, que noticia o falecimento do agravado JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO, intime-se o agravante para requerer o que entender de direito, prazo de 10 (dez) dias.
À S3T.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

Processo CauInom-0000789-27.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Vistos os autos.
TELEPERFORMANCE CRM S.A ajuizou ação cautelar inominada, objetivando a concessão de liminar com o escopo de conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs nos autos da ação trabalhista nº 0235900-07.2009.5.18.0006, por meio do qual busca a desconstituição da hipoteca judiciária.
Pela decisão de fls. 118/120, foi denegada a liminar postulada, uma vez que a autora deixou de instruir a ação cautelar com a cópia do recurso ordinário ao qual pretende seja dado efeito suspensivo, bem como pelo fato de que o apelo ainda não havia sido admitido pelo d. Juízo de primeiro grau.
O pedido de reconsideração da autora foi indeferido, ficando suspenso o andamento do feito até a realização do juízo de admissibilidade a quo (fl. 162).
Em 17.05.2010, o referido recurso ordinário foi distribuído a este Relator.
Passo, então, à análise do pedido de reconsideração formulado às fls. 139/140.
Observo, às fls. 105/108, que a r. sentença determinou a hipoteca judiciária sob o fundamento de que "a realização concreta dos comandos sentenciais é uma das principais tarefas do Estado Democrático de Direito, cabendo ao juiz de qualquer grau determiná-la, em nome do princípio da legalidade".
O art. 466, do CPC, prevê que "a sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos".
Apesar da controvérsia acerca da possibilidade de aplicação do referido artigo no âmbito do processo do trabalho, o entendimento majoritário é no sentido de que tal norma é aplicável nesta Justiça Especializada.
Contudo, embora seja louvável a preocupação da d. Juíza com a efetividade das decisões, não vejo, no caso em apreço, justificativa para a medida extrema, considerando que o valor da condenação (R$12.770,00 - cálculo à fl. 85) não é vultoso e não se tem notícia de que a empresa reclamada seja descumpridora dos comandos sentenciais ou
esteja se desfazendo do seu patrimônio de forma fraudulenta.
Assim, em uma análise perfunctória, entendo demonstrados o fumus boni juris e o periculum in mora, ensejadores do deferimento do pedido de liminar.
Concedo, pois, o efeito suspensivo ao recurso interposto na ação trabalhista nº 0235900-07.2009.5.18.0006, determinando se abstenha o d. juízo de primeiro grau de proceder à hipoteca judiciária ali determinada ou, se já efetivada, seja o gravame cancelado.
Junte-se cópia desta decisão nos autos do RO-0235900-07.2009.5.18.0006.
Oficie-se ao d. juízo da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se a autora.
Cite-se o réu para contestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco dias).
À S3T.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0216701-02.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : TECCON S.A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO(S) : RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT, e Instrução Normativa nº 16/99, do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0186600-73.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
EMBARGADO(S) : FRANCISCA BATISTA PITALUGA

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir questão já devidamente apreciada e julgada no v. acórdão, sendo rejeitados ante a ausência da alegada contradição.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000066-90.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CLEITON MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O v. acórdão adotou tese expressa no sentido de que não há falar em analisar os requisitos do art. 461/CLT com o paradigma 'matriz' e com os demais paradigmas da cadeia equiparatória. Importa, sim, que o reclamante e a paradigma indicada tenham exercido as mesmas funções. A pretensão veiculada nos embargos de declaração não é outra senão a de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à suposta ausência de apreciação dos argumentos e da prova. Rejeito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do

Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000335-12.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXAME DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Não constatado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Inexistentes as hipóteses que ensejam a oposição dos embargos, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000336-94.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXAME DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Não constatado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Inexistentes as hipóteses que ensejam a oposição dos embargos, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0121300-34.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0150600-92.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : PLANO DE SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO. Incontroversa a obrigação da reclamada de fazer a contratação de seguro-de-vida em favor de todos os seus empregados, para, entre outros, o caso de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho, independentemente de apuração de sua responsabilidade civil. Não tendo a empresa comprovado a existência do seguro, na data da aposentadoria da autora, deve indenizá-la na forma ali prevista. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0189700-22.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NELHOMARA LORRANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : APARECIDA SOEGIMA BATISTA
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA. SUMARÍSSIMO. AUDIÊNCIA FRACIONADA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. CONFISSÃO. Não sendo pétrea a norma que determina a realização de uma única audiência, no rito sumaríssimo, a par de a reclamante não se insurgir, no momento oportuno, quanto ao fracionamento, não pode esta invocar, na sede recursal, tal unicidade para ver-se livre dos efeitos da confissão fictícia. Recurso não provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0255300-13.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, o Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000310-50.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GENIVALDO DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) : FERNANDO ALMEIDA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

"EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. É inaplicável o disposto no art. 467 da CLT, quando todas as parcelas rescisórias pleiteadas são controvertidas. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000342-64.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO FIDELES
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : D. ALBIERI E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do artigo 818 da CLT, compete ao autor o ônus da prova da relação empregatícia quando negada a prestação de serviços pela reclamada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000368-25.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VANIR LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : MULTA DO ART. 477, DA CLT. ATRASO NO ACERTO RESCISÓRIO. INCIDÊNCIA. Desconstituída pela prova oral a validade do TRCT, quanto à data efetiva do acerto rescisório, e demonstrado que o pagamento do valor respectivo ocorreu fora do prazo legal, é devida a multa do art. 477, §8º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000476-42.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CLEIDIANE VIEIRA SOARES
ADVOGADO(S) : MARIA NILZA ALMEIDA STARLING E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. R P DA FONSECA
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : RITO SUMARÍSSIMO. ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS. INOBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A indicação incorreta do endereço para notificação do reclamados, quanto ao ajuizamento de ação trabalhista processada pelo rito sumaríssimo, impõe a extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento dos autos (CLT, art. 852-B, II c/c §1º e CPC, art. 267, IV).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0013900-11.2006.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA COMPROVADO NOS AUTOS. APRESENTAÇÃO DA DIRF NO ÓRGÃO DA RECEITA FEDERAL. IMPOSIÇÃO PELA VIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. Tendo a executada comprovado nos autos o recolhimento do imposto de renda, por meio da juntada de guia própria, contendo código da Receita e autenticação devida, a exequente não tem interesse recursal em compeli-la a apresentar a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - no órgão da Receita Federal, uma vez que pode diligenciar a regularização da sua situação fiscal administrativamente, munido do referido comprovante. Agravo de petição não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0164200-42.2006.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADOS : MASSAMI YOKOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração a artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0108800-46.2007.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. Tendo a sentença exequenda condenado o reu a pagar

pensão mensal vitalícia ao autor, não poderia o juiz, na fase de liquidação, obrigar a executada a recolher a totalidade da pensão de uma única vez, sob pena de violação ao art. 879 da CLT, que proíbe a modificação da sentença que julgou a lide.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0122800-84.2003.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0192200-65.2006.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
EMBARGADO : 3. SPF ENGENHARIA LTDA.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0129100-32.2007.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0032400-78.2009.5.18.0211
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO CAETANO COSTA
ADVOGADOS : ELOVANI LORENZI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0145500-27.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA NO IBAMA/GO
EMBARGADO : SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0180900-04.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0115500-30.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA DASD CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Não provado pela reclamada o abandono de emprego, e nem o pedido de demissão, prevalece a presunção de iniciativa da empregadora pelo rompimento contratual (princípio da continuidade da relação de emprego), sendo devidas as verbas decorrentes da dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora que dava provimento parcial menos amplo ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0133800-83.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime de compensação 12x36. Ocorre que a adoção desse regime de compensação não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencidos, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial mais amplo ao apelo e o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto à fundamentação, no que se refere aos feriados. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194100-05.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. OCORRÊNCIA. Havendo decisão judicial transitada em julgado, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho do autor, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197400-69.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.10)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, por defeito de representação; conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal. Presente na tribuna, pelos Reclamados, o Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0225700-17.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO. Considerando que o autor deixou transcorrer mais de dois anos da aposentadoria por invalidez para ingressar em Juízo, requerendo o pagamento do benefício de pecúlio, nos termos da súmula 326 do C. TST, a pretensão está totalmente prescrita.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelo Reclamante e pelos Reclamados e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229000-84.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. REGIME PRÓPRIO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DAS ADI'S 1770 e 1721. A aposentadoria espontânea do empregado público, concedida pelo regime previdenciário próprio dos servidores do Estado de Goiás - IPASGO - é causa de extinção do contrato de trabalho, por expressa vedação do art. 37, § 10, da CF, que proíbe acumulação de proventos de aposentadoria por regime próprio de previdência social (RPPS) com remuneração de cargo, emprego ou função pública. Inaplicável, portanto, in casu, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADI's 1770 e 1721, que tem como parâmetro a concessão da aposentadoria voluntária pelo regime geral da Previdência Social - INSS. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0236300-27.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. Para configuração do abandono de emprego exige-se prova da ausência injustificada do emprego, sem qualquer comunicação, por 30 ou mais dias ininterruptos, podendo vir a ser configurada em período inferior, se provada a vontade deliberada do trabalhador de não mais prestar serviços. No caso, o ajuizamento de ação trabalhista dentro de 30 dias após o último dia trabalhado, postulando o pagamento de parcelas rescisórias, descaracteriza a

justa causa por abandono do emprego imputada pela reclamada ao autor. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da Reclamada; por maioria, dar parcial provimento ao recurso adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo do obreiro. Sustentou oralmente, pela demandada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0247900-45.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : "CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT." (TRT 18ª Região, RO - 0284900-19.2009.5.18.0121, Rel. Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Julgado em 17.03.10)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0270300-50.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADOS : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. REVERSÃO. DANOS MORAIS. RECURSO OBREIRO. "NON REFORMATIO IN PEJUS". A reversão da justa causa em dispensa imotivada, por si só, não enseja o deferimento de indenização por danos morais. Provado que a empresa agiu dentro dos limites de poder diretivo, sem praticar abusos ou exposição do empregado, não procede o pedido. Contudo, tratando-se de recurso obreiro com pleito de majoração do valor deferido, mantenho a sentença, de modo a evitar "reformatio in pejus".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000151-79.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ RIBEIRO TINOCO
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : "CONAB. LEI Nº 8.878/1994. ANISTIA. READMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO. É certo que o restabelecimento do contrato de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos de que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio." (RO 00884-2009-008-18-00-1, Relator DANIEL VIANA JÚNIOR, Publicado em 05/11/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000232-65.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANOEL BARBOSA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso, as partes convencionaram o tempo de deslocamento em rodovia não servida por transporte público, sendo devidas, pois, as horas de itinerário do período. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 31 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00582-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO (GO - 18470)
Interessado(a)(s): 1. NARA ROSA RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 687; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 689).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 692). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 663 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00871-2006-001-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
2. ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): 1. JANE VILELA GODOI (GO - 5486)
Interessado(a)(s): 1. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recurso de: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 1.074; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.076).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 986).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI da CF.
Alega a Recorrente que a sentença que transitou em julgado determinou sua reintegração na mesma função, com o mesmo salário e vantagens a que tinha direito antes da dispensa, e que, no entanto, na fase de execução, o d. Juízo de 1º grau determinou a exclusão do valor da gratificação de função, ocorrendo, assim, ofensa à coisa julgada.
Consta do acórdão (fl. 1.048):
"Ademais, mesmo estando o contrato de trabalho interrompido desde o afastamento da empregada para a instauração do processo administrativo, não há de se falar em garantia de percebimento da gratificação de cargo comissionado (CCCS), visto que a reversão ao cargo efetivamente ocupado, deixando o exercício de função de confiança, não configura alteração unilateral do contrato de trabalho (CLT, art. 468, parágrafo único). Logo, à empregada é assegurado o retorno ao cargo efetivo anteriormente ocupado e o pagamento da gratificação de CCCS somente até sua destituição da função comissionada empreendida pela Portaria 024/2006-GR. Mantenho a decisão de fls. 981/986."
O entendimento regional de que a destituição de função comissionada é possível por fazer parte do jus variandi do empregador e que a Exequente não tem estabilidade no exercício de cargo de confiança, está em conformidade com a legislação pertinente, não se tendo verificado violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 1.080; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 1.082).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito .
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida em Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.087). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 1.048 e verso):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01190-2009-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 715; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 723).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fl. 592 e 693 e verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 535, II, do CPC.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a contradição apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando caracterizadas a negativa de prestação jurisdicional e a ausência de fundamentação da decisão.
Extrai-se que acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF. Incabível, por outro lado, a assertiva de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, "caput", VIII, da CF.
- violação do artigo 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao contrário do que entendeu a Turma Julgadora, está demonstrada, no caso, a terceirização ilícita da atividade-fim da concessionária de telefonia para empresa de call center , razão pela qual deve ser reconhecida a formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fls. 687-v/688-v):
"As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, conforme instrumento trazido à colação às fls. 399/430, cujo objeto é "a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO", como se vê na cláusula 2ª, item 2.1 de fl. 403.
(...)
Embora à primeira vista trate-se o caso de uma terceirização ilícita, dada a consolidação da jurisprudência pátria no sentido de reprimir situações similares, é forçoso reconhecer aqui uma situação especial.
Isto porque existe dispositivo legal que traz exceção à regra em relação aos serviços de telecomunicações, garantindo a licitude da terceirização desse tipo de atividade pelas empresas de telefonia.
O art. 94, incisos I e II, da Lei 9.472/97 (Lei de Telecomunicações) permite às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros "o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados", sendo certo que as atividades fim se enquadram no conceito do primeiro tipo de atividade mencionada.
(...)
In casu , o item III da súmula 331 do col. TST apenas consagra o entendimento prevalecente de que a terceirização é legítima apenas nos casos de contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, e de serviços ligados à atividade-meio do tomador.
No entanto, tal entendimento é aplicável apenas aos casos que não sejam regidos por norma legal em sentido contrário, que uma vez existente, deve prevalecer.
Portanto, vista a impossibilidade de aplicar súmula em detrimento de previsão legal expressa em contrário, é inaplicável, in casu , a Súmula 331, I, do C. TST, de modo a tornar-se imperioso o reconhecimento da legalidade da terceirização sub análise.
Neste diapasão, fica obstado o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a empresa de telefonia (VIVO)."
A Turma Julgadora, com amparo na legislação aplicável ao contrato celebrado entre as Reclamadas, concluiu pela possibilidade da terceirização de serviços ocorrida entre elas. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
A Recorrente não indicou expressamente qual inciso do artigo 5º da CF considera infringido, requisito essencial para o exame da assertiva de afronta (Súmula 221, I/TST).
Não se cogita ainda de contrariedade à Súmula 331, I/TST, tendo em vista que a terceirização foi considerada lícita (Súmula 296/TST).
Os julgados de fls. 750/751, por seu turno, não contêm tese sobre a hipótese específica dirimida nos autos, relativa à questão da licitude da terceirização de serviços de telecomunicação amparada na Lei nº 9.472/97 (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 730/736 e 743/746 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Os precedentes de fls. 746/749 não se prestam igualmente ao fim pretendido, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01380-2002-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): ENIVALDO ALVES PIRES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 621; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 623).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II,§ 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 633). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 610/611):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais. Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01500-2009-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): ANTHONY JORGE COSTA
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 195; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 16/04/2010 - fl. 230; ratificação do Recurso de Revista em 27/04/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fls. 203/216 e 233).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 145/146, 209 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 131 e 333, I e II, do CPC e 186 e 927 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não há como acolher a pretensão obreira, na medida em que não restou provado sequer que o Reclamante tenha sido humilhado por seu superior" (fl. 199).
Consta do acórdão (fls. 180-v/181-v):
"Cabia ao Autor o ônus probatório quanto ao alegado assédio moral sofrido durante o curso do contrato de trabalho, por se tratar de fato constitutivo do direito por ele perseguido (arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC), encargo do qual se desvencilhou a contento, conforme teor dos depoimentos das testemunhas, verbis: (...)
Verifica-se, pois, que a prova oral corroborou a afirmação do Autor de que seu superior hierárquico dispensava-lhe tratamento humilhante.
O fato de a testemunha conduzida pela Reclamada, Sr. Leandro Siqueira Medeiros, ter afirmado que 'nunca presenciou o Sr. Alexandre xingar o reclamante' (fls. 36) não faz prova de que o gerente não tenha praticado tal ato, apenas demonstra o desconhecimento da testemunha acerca deste fato.
O alegado tratamento degradante gerou constrangimento e humilhação ao Reclamante, que foi exposto como um fracassado perante seus colegas de trabalho, acarretando-lhe dano moral.
Incumbe ao empregador zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho saudável, sendo sua obrigação proibir a prática de atos que possam violar a dignidade dos seus empregados.
A Reclamada, por meio de seu preposto (gerente), extrapolou o seu poder disciplinar e diretivo, passando a atingir a honra subjetiva do Autor, fato que merece a devida reparação (arts. 186 e 927 do CC).
Assim, estando provado o assédio moral sofrido pelo Autor, a r. sentença merece reforma neste particular."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 131 e 333, I e II do CPC.
Sustenta a Recorrente que os magistrados equivocaram-se no exame das provas, não havendo que se cogitar de pagamento extra-folha.
Consta do acórdão (fl.182-v):
"Conforme se pode ver da peça contestatória (fls. 45/56), a Reclamada não refutou a alegação de pagamento de comissões por meio de cartão de débito, sem a integração dos respectivos valores na remuneração do Autor.
Note-se que não houve nenhum aditamento à defesa no momento da audiência (fls. 35).
Neste passo, verifica-se que a Reclamada é confessa quanto à essa matéria.
Ante a confissão ficta, admite-se como verdadeira a alegação inicial, salvo se houver prova em contrário nos autos.
Ademais, a prova oral corroborou a assertiva obreira, eis que todas as testemunhas ouvidas, tanto as duas conduzidas pelo Autor como a apresentada pela Reclamada, informaram que recebiam as comissões pela venda da 'garantia estendida' 'por fora', sendo que elas não integravam a remuneração do Autor.
Assim, provada a prática de caixa dois por parte da empresa, correta a r. sentença que deferiu o pagamento de diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS sobre o valor das comissões pagas sem recibo."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 131 e 333, I e II do CPC.
A Recorrente alega que as testemunhas apresentadas pelo Autor apenas comprovaram o labor extraordinário no primeiro ano do contrato, período que fora declarado prescrito e, desse modo, os cartões de ponto seriam a única fonte confiável para provar a jornada efetivamente cumprida.
Consta do acórdão (fls. 183-v/184):
"As três testemunhas ouvidas, duas conduzidas pelo Autor e uma conduzida pela Reclamada, informaram que o Reclamante registrava o horário de saída e voltava a trabalhar, a testemunha conduzida pela Reclamada afirmou claramente que 'as horas extras não eram registradas' (fls. 36).
Diante da prova produzida nos autos, os cartões de ponto são imprestáveis como meio de prova da jornada efetivamente cumprida pelo Reclamante, eis que robustamente demonstrado que o registro de saída não era corretamente anotado.
As duas testemunhas conduzidas pelo Autor trabalharam com ele cumprindo a jornada das 14h às 22h e a testemunha conduzida pela Reclamada prestou depoimento quanto ao período em que o Reclamante trabalhou das 7h às 15h, portanto, todo o período laborado e, de consequência, ambos os horários indicados, estão abrangidos pela prova oral produzida.
Assim, a r. sentença merece reforma apenas para excluir da condenação as horas extras referentes ao período abrangido pela prescrição, ou seja, anterior a 06/08/2004.
Destarte, impõe-se à Reclamada o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da jornada reconhecida na r. sentença, das 14h às 23h30min, com uma hora de intervalo, no período de 06/08/2004 a 17/09/2004, não abrangido pela prescrição. A partir de 18/09/2004 até o final do contrato, a jornada a ser considerada para efeito de apuração das horas extras é das 7h às 17h30min, com uma hora de intervalo. Em ambos os períodos o Reclamante trabalhava seis dias na semana, pois afirmou na inicial que usufruía de uma folga semanal.
Dou parcial provimento."
Consoante se depreende do exposto no acórdão, o deferimento do pleito de horas extras encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, inclusive depoimento de testemunha apresentada pela própria Reclamada, não se vislumbrando afronta aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02426-2009-001-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAQUELINE MARTINS COSTA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.

Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais norteadores da relação de emprego citados na Revista.
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, da qual constou a seguinte motivação (fl. 125):
"Todos os pedidos da inicial estão fundamentados, direta ou indiretamente, em normas da CCT's que a acompanham. A Jurisprudência do Egrégio TRT da 18ª Região firmou-se no sentido de que, havendo vigência simultânea, as normas dos ACT's prevalecem, por mais específicas, sobre as das CCT's."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
De outro lado, verifica-se que o julgado recorrido não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00469-2009-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Recorrido(a)(s): JEAN CARLO RODRIGUES DA MATA
Advogado(a)(s): CECÍLIA NEVES DA SILVA (GO - 26660)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 300).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 1º, "caput", 5º, II , XLV, XLVI, "c", LIV e LV, 22, XXVII, 37, "caput", § 6º, XXI, 48, , 93, IX, 97, 100 e 103-A da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 235 do CCB e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato jurídico no reconhecimento de sua responsabilidade.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 289-v):
"Como analisado no v. acórdão, o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de o acórdão ter se amparado na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF.
No mais, a questão relativa ao confronto do art. 71 da citada lei com a Súmula nº 331 do C. TST, foi esclarecida no incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que estabelece a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, nos seguintes termos: (...)."
E, quanto à responsabilidade, assim decidiu a Turma julgadora (fls. 265 e 268):
"Note-se que, tratando-se de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que o tomador dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
E, como já afirmado, o fundamento para essa responsabilização reside, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado por parte do órgão público, que não pode ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que implicaram em prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa, sendo esta Especializada competente para reconhecer a responsabilidade subsidiária deste.
(...)
O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o responsável subsidiário."
Como se infere dos excertos transcritos acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto daquela Corte Superior.
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01905-2007-002-18-01-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): 1. BEROSSE AZEVEDO NETO
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 868; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 870).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 873). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 844 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar que, a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01552-2002-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): SÍLVIO PEDROSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 976; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 978).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 981). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 946):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01790-2001-003-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): JOÃO BATISTA CHAVES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/04/2010 - fl. 872; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 877).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 880). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 842):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01299-2004-004-18-00-9 - 3ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VILMAR MEDEIROS SIMÕES (DF - 17480)
Embargado(a)(s): 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI
2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
Advogado(a)(s): 1. ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
2. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
A Agravante opõe Embargos de Declaração às fls. 558/561 (fac-símile) e 563/565 (original) em face da decisão de fl. 555, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por irregularidade de representação.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão, contradição ou equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido, inclusive, cita-se a Orientação Jurisprudencial nº 377 da SBDI-1/TST, que assim preleciona: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓ-RIA DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL (DJe di-vulgado em 19, 20 e 22.04.2010). Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal".
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01357-2003-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): NIVALDO GANZAROLI
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 1.038; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 1.040).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.043). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 1.005):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, a Reclamada garantiu integralmente a execução após a citação. Desse modo, não há que se falar em inadimplência da Reclamada, nem em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP-449/08."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02281-2008-004-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA (GO - 14123)
Recorrido(a)(s): MARCELO SOARES MOREIRA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 429; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 431).
Regular a representação processual (fl. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 384/385 e 483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, parágrafo único e 515, § 4º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao não conhecer do seu Recurso Ordinário, a Turma julgadora negou seu direito à ampla defesa e ao devido processo legal.
Consta do acórdão (fl. 402):
"EMENTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do recurso quando a procuração outorgada pela pessoa jurídica não obedece às exigências contidas em seu contrato social, hipótese na qual há de ser aplicado o entendimento contido na OJ-373 da SDI/TST. No caso, embora o contrato social exija a assinatura de dois sócios para a representação judicial da empresa, a procuração encontra-se subscrita apenas por uma sócia, em desconformidade com cláusula oitava do referido instrumento contratual. Recurso não conhecido."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00518-2004-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)
Interessado(a)(s): RANIER REZENDE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 893; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 895).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 898). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 869 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01020-2009-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): MARILUCE DOS SANTOS GASPAR
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 323).
Regular a representação processual (fls. 235/236).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou a condenação em R$ 12.000,00 e custas processuais em R$ 240,00 (fl. 229). O valor da condenação não foi alterado pelo acórdão regional (fl. 319).
O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, acompanhado das guias de custas e do depósito recursal, foi apresentado via e-DOC (fls. 256/277).
Porém, observa-se que a guia de depósito recursal (fl. 277) possui autenticação bancária ilegível, não permitindo a visualização do valor efetivamente recolhido, não se prestando, então, referida guia para o fim de complementar o depósito recursal efetuado quando da interposição do Recurso de Revista, no importe de R$ 6.380,00 (fl. 338), o que torna o apelo deserto.
Ressalte-se que já foi diligenciado junto à SCP para se manifestar sobre o documento de fl. 277, tendo sido juntado aos autos nova guia (fl. 345), também ilegível no tocante ao valor autenticado, o que, aliás, foi certificado à fl. 346.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo TST:
"PETICIONAMENTO ELETRÔNICO-DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO-GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, o envio da petição por intermédio do e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Assim, o envio da petição e dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, de forma legível, constitui providência obrigatória. Optando a parte, pelo uso do peticionamento eletrônico, deve se cercar de todas as garantias para que os documentos apresentados sejam devidamente recebidos; logo, a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos via e-DOC é do usuário. Diante disso, a irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por se encontrar ilegível a autenticação bancária na cópia do respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido." (RR-206/2007-005-12-00, 1ª Turma, Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, DJ-05/09/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01106-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(a)(s): PAULO RODRIGO GARLET
Advogado(a)(s): PAULO ROCHA SANTOS (GO - 28664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 103).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 112, 148 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV, LV,7º, XIII e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 775 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, alegando que, ao interpor o apelo ressaltou que o depósito recursal não estava sendo recolhido naquela oportunidade, em razão da greve dos bancos, mas que o mesmo foi quitado e comprovado nos autos imediatamente após o restabelecimento de tal expediente. Diz, por fim, estar caracterizada a força maior, em virtude da mencionada greve, e que, portanto, a Turma Julgadora, ao não conhecer do recurso por deserção, cerceou seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 201/202-v):
"Sabe-se que os bancários em todo o País deflagraram greve, a partir de 24/09/09, tendo os bancos particulares ficado pouco tempo em greve. Todavia, os economiários da Caixa retornaram em 22/10/09 (quinta-feira), conforme informação obtida em consulta telefônica ao posto da CAIXA situado na sede deste Regional.
Já tive a oportunidade de analisar a matéria nos autos do RO -0122600-27.2009.5.18.0181, tendo o meu voto sido proferido no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto com base no ato nº 603/SEJUD.GP, de 30/09/09, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que prorrogou, 'para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais'.
Tudo não obstante, prevaleceu a divergência apresentada, em Sessão de Julgamento, pelo Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, que avocando os fundamentos da Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva Relatora do RO – 0054500-54.2009.5.18.0008, julgado em 10/12/09, não conheceu do Recurso Ordinário, também sob o fundamento de que 'o Ato do TST se refere aos feitos em trâmite naquela corte e a matéria não foi objeto de regulamentação neste Tribunal'.
(...)
Curvo-me ao entendimento da 2ª Turma e, portanto, não conheço do Recurso Ordinário, por deserção, já que o recolhimento do depósito recursal foi efetuado fora do prazo legal."
Considerando que o Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, pelo qual resolveu: "(...) I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subseqüente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais. II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subseqüente ao término do movimento paredista", entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01745-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): NÚBIA GRACIELA CÂNDIDA VASCONCELOS
Advogado(a)(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 18106)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/52-v, 53 e 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01762-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
Interessado(a)(s): JAILZA MARQUES SOUSA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/04/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 516-v). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 497):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-00502-2008-006-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 519). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 496):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01566-2009-006-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 824; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30/30-v e 44/46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00214-2006-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA (GO - 22498)
2. ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
2. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA (GO - 22498)
Interessado(a)(s): 1. CELENITA SOARES FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)
Recurso de: CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 2342; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 2344).
Regular a representação processual (fls. 40 e 1849).
Garantido o Juízo (fls. 2068/2074, 2123, 2127/2130, 2321/2340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 195, I, "a" da CF.
- violação dos artigos 3º, § 1º, "f", e 8º, § 2º, da Lei nº 9.317/96.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que durante todo o contrato de trabalho da Reclamante (01.01.1966 a 23.06.2005), foi optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), razão pela qual requer seja excluída, dos cálculos da condenação, a cota parte do empregador relativa às contribuições previdenciárias. Alega, também, que o entendimento da Turma Julgadora no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o momento do crédito trabalhista, em detrimento da prestação de serviço, viola o artigo 195, I, "a", da CF.
Consta do acórdão (fl. 2325):
"De início, esclareça-se que a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, expressamente revogou a Lei 9.317/96 e fixou regras para os fatos geradores ocorridos durante a vigência do antigo regime.
Todavia, no caso em análise, aplica-se a lei que instituiu o SIMPLES NACIONAL, inclusive quanto aos fatos geradores, salientando que consoante vem reiteradamente decidindo esta Egrégia 2ª Turma, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o momento do crédito trabalhista objeto de execução, o que está em consonância com as recentes decisões do C. TST (...)".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimado em 09/04/2010 - fl. 2352; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 2354).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 2357/2358). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 2321/2322):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Como já foi explicitado em linhas pretéritas, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00504-2006-007-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): DEIB OTOCH S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO (CE - 16375)
Interessado(a)(s): JOSÉ CALÍOPE DE FREITAS NETO
Advogado(a)(s): CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO (GO - 20123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 679; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 681).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 686). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 661/663):
"(...) o crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00698-2009-007-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉRIK BORBA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)
Recorrido(a)(s): DROGARIA CANEDO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fl. 29).
Dispensado o preparo (fl. 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do artigo 302 do CPC.
Sustenta o Recorrente que não foi observado o artigo 302 do CPC, uma vez que a Reclamada não impugnou os documentos exibidos pelo Reclamante às fls. 31 a 236, os quais corroboram sua admissão, dispensa e remuneração.
Consta do acórdão (fls. 457-verso/459-verso):
"Os documentos trazidos pelo autor, ao contrário do afirmado nas razões recursais, foram impugnados pela reclamada, e não se prestam para provar o alegado vínculo, já que alguns são apócrifos (fls.47/52) e os demais foram produzidos unilateralmente.
Os orçamentos para instalação do call center, feitos em data anterior ao início do vínculo admitido pela empresa, não são suficientes para provar que estava trabalhando para a reclamada, pois o tema de seu trabalho de conclusão de curso (monografia) trata justamente da implantação de um plano de marketing na reclamada (fls.275/282), inclusive com detalhamento de móveis, equipamentos e programas de informática necessários para sua efetivação, como se vê às fls. 277/278.
Mesmo após o término do trabalho de conclusão de curso, o autor manteve atualizado o levantamento que tinha feito e o detalhou ainda mais, na tentativa de convencer o proprietário a implementá-lo. (...).
Os documentos carreados pela reclamada confirmam a versão por ela apresentada e não foram desconstituídos pelas demais provas.
As testemunhas trazidas pelo reclamante não souberam afirmar em que momento cessaram os levantamentos realizados em decorrência do trabalho acadêmico e quando teve início o vínculo empregatício (...).
As testemunhas nada afirmaram sobre o salário pretendido e nenhuma outra prova foi feita nesse sentido.
Da inicial consta que o proprietário ofereceu salário de R$ 500,00, registrados na CTPS, com promessa de elevação posterior, o que foi aceito pelo reclamante (fl.10).
Aliás, lendo a peça inicial é possível perceber como o reclamante chegou ao alegado valor de R$ 3.000,00 mensais (...).
O autor também não conseguiu provar que tenha sido obrigado a assinar o aviso prévio com data retroativa ante a premência de receber o crédito que tinha direito, prevalecendo a data informada nesse documento (fl.271).
Assim, não há como acolher os argumentos recursais, devendo ser mantida a decisão primária."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, uma vez que consignou que os documentos exibidos pelo Autor foram impugnados pela Reclamada, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
Afirma o Recorrente que não foram observados os ditames do artigo 74, § 2º, da CLT, haja vista que foi desconsiderado "o fato de a Recorrida não ter trazido aos autos os documentos comprobatórios da jornada laboral" (fl. 487).
Consta do acórdão (fls. 460/461):
"Em que pese essa solicitação não tenha sido feita em nenhuma das audiências, na impugnação aos documentos juntados com a defesa, o autor relatou a falta dos controles de horário, em descumprimento do art.74, § 2º da CLT, e requereu a aplicação da Súmula 338, do TST (fls.335/336).
(...)
De fato a empresa possui mais de dez empregados, conforme ela mesma relatou à fl. 319 (Carta Consulta – FCO) e não trouxe os controles de ponto, porém a presunção de veracidade foi afastada pelo depoimento da testemunha da reclamada.
O autor relatou que trabalhava das 7h30min às 18h30min, com 1h de intervalo, de segunda a sábado, além de ter trabalhado em feriados (fl.25).
A testemunha Claudiane Rosa de Araújo informou que o reclamante trabalhava das 15 às 22h, sem intervalo. Já a testemunha Edilene Gomes da Silva informou que o reclamante saía da empresa por volta das 23h40min. As testemunhas não afirmaram se aos sábados era cumprida a mesma jornada e nem fizeram menção a trabalho em feriados.
Verifica-se que a jornada informada pelas testemunhas do obreiro foi bem diferente daquela declinada na inicial, inclusive com trabalho noturno, o que sequer foi alegado na peça inicial. A ausência de credibilidade destes depoimentos ao mesmo tempo que não afasta a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial não tem o condão de confirmá-la.
Por outro lado, a testemunha trazida pela reclamada, Sr. André Dias Abel, asseverou com firmeza e credibilidade que o autor se ativava das 08 às 18h, com duas horas de intervalo, de segunda à sexta-feira. Em relação aos sábados, asseverou que o escritório funcionava até às 12h, porém não via o reclamante nesses dias. Afirmou ainda que das 18 às 20h, o Call Center ficava na responsabilidade e coordenação do funcionário Alisson.
Assim, a jornada declinada por essa testemunha corroborou a tese patronal, ficando afastada a presunção de veracidade da jornada indicada na petição inicial. Isto porque a valoração da prova não se dá por força da quantidade de testemunhas levadas a Juízo, mas sim do valor probante que lhe é atribuído, de acordo com a segurança e coerência das informações prestadas."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXVII, XXVIII, "a" e "b", e XXIX, da CF.
- violação do artigo 91, § 2º, da Lei nº 9.279/96.
Aduz o Reclamante fazer jus à contraprestação advinda dos direitos autorais, porquanto o projeto por ele apresentado teria sido utilizado pela Recorrida sem contraprestação condigna.
Consta do acórdão (fls. 461-verso/462-verso):
"O artigo invocado pelo reclamante, na Lei 9.279/96, refere-se à propriedade de invenção ou modelo de utilidade. O Juízo a quo afastou o argumento de que o autor teria 'inventado' algo no sentido técnico da palavra, já que seu plano de marketing, a par de ter sido elaborado como trabalho de conclusão de curso, não atende os requisitos previstos na lei invocada. (...).
Nem mesmo a autoria em atividade publicitária ou programa de computador pode ser atribuída ao autor, pois, a par de ter sido afirmado pelas testemunhas obreiras a participação dele somente nas atividades de treinamento, a reclamada trouxe aos autos contrato elaborado com empresa de informática (fls.295/299) e cronograma de implementação do software (fls.300/317).
Além de ter contratado empresa especializada no desenvolvimento e implantação de software, a reclamada conta com um analista de sistema em seus quadros, Sr. André Dias Abel, o qual depôs como testemunha e afirmou que o reclamante não desenvolveu o sistema de informática para a empresa e somente ele (testemunha) poderia alterar os programas de informática.
A mesma testemunha Abel afirmou ainda que a divulgação da mídia partia do proprietário e a execução ficava a seu encargo, excluindo a participação do reclamante no processo de criação de arte. Excluiu também a participação do reclamante nas demais mudanças ocorridas na empresa (restruturação física e mudança de uniforme).
Portanto, além de faltar o requisito técnico para o deferimento do direito autoral pleiteado, há falta de prova da autoria das demais atividades alegadas."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, estando consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo o acórdão recorrido entendido que falta o requisito técnico para o deferimento do direito autoral, bem como inexiste prova da autoria das demais atividades alegadas, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): Diz o Recorrente que viu sua dignidade diminuída a ponto de se ver premido a postular indenização por danos morais/assédio moral.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01024-2009-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. CLAUDECY ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 649; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 651).
Regular a representação processual (fls. 118/119).
Satisfeito o preparo (fls. 564, 604/604-v, 648-v, 656 e 658).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que

jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
No tocante à legitimidade, consta do acórdão (fl. 641):
" (...) pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam , cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, devem ser apreciados em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeito a preliminar suscitada.
Quanto à responsabilidade subsidiária, assim decidiu a Turma (fls. 646-v/647):
"(...) é incontroverso que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada, para exercer a função de teleoperador, sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. Juízo a quo , o que torna, portanto, despicienda a argumentação da recorrente, nesse sentido.
Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO S.A. pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo salientar que a comprovação da insolvência da empregadora do reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas.
Insta ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária não decorre só da incapacidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora os riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando , em razão da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe danos.
De toda forma, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em debate, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT.
Nesses termos, não há se falar em violação de dispositivo legal ou constitucional. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular acima citado, mantém-se a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à segunda reclamada, no caso de frustração da execução em face da primeira reclamada."
O entendimento adotado pela Turma julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 649; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 662).
Regular a representação processual (fls. 574/577-v).
Satisfeito o preparo (fls. 564, 586-v/587, 648-v, 674/676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 71, §1º.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não houve elastecimento da jornada em vinte minutos, mas cumprimento estrito pela Reclamada do disposto na Norma Regulamentadora número 17 do Ministério do Trabalho, conferindo aos trabalhadores dois intervalos de 10 (dez) minutos, não computados na jornada de trabalho, além do intervalo maior, de 20 (vinte) minutos, para repouso e alimentação" (fl. 665). Acrescenta que a Autora não tem direito a horas extras, pois, não sendo computados como trabalho os 20 minutos de repouso, a jornada não ultrapassa seis horas diárias.
Consta do acórdão (fls. 644-v/645-v):
"Compulsando-se os autos é possível observar que a partir de 01/08/2007 a jornada de trabalho da reclamante foi alterada, passando a ser de 06 horas e 20 minutos, conforme espelhos de ponto de fls. 250/273.
Outrossim, a reclamada afirmou, em sua defesa, que a partir de agosto de 2007 a reclamante passou a usufruir do sistema de pausas determinado pelo Anexo II da NR 17 (fls. 155).
Assim, apresenta-se verdadeira a alegação da autora de que a jornada foi acrescida de 20 minutos, o que ofende o disposto na NR-17 e na cláusula décima primeira, parágrafo terceiro do ACT 2007/2008, que dispõe:
'O intervalo para repouso e alimentação de 20 (vinte) minutos não serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos empregados teleoperadores, conforme dispõe o anexo II da Norma Regulamentadora 17.' (fls. 325)
Note-se que a NR-17, anexo II, do MTE veio defender o gozo de duas pausas de 10 minutos, além dos 20 minutos de intervalo para descanso e refeição, para os teleoperadores. Deste modo, a referida norma regulamentadora dispõe que:
'5.3. O tempo de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento/ telemarketing é de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, nele incluídas as pausas, sem prejuízo da remuneração.
5.3.1. A prorrogação do tempo previsto no presente item só será admissível nos termos da legislação, sem prejuízo das pausas previstas neste Anexo, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais de tempo efetivo em atividade de teleatendimento/telemarketing.
(...)
5.4.1. As pausas deverão ser concedidas:
a) fora do posto de trabalho;
b) em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos;
c) após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de teleatendimento/telemarketing.
5.4.1.1. A instituição de pausas não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º do Artigo 71 da CLT.
5.4.2. O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de teleatendimento/telemarketing deve ser de 20 (vinte) minutos.'
Portanto, a extensão da jornada promovida pela reclamada, em razão da implementação dos intervalos, é ilegal, devendo a autora ser remunerada pelo período excedente da jornada (20 minutos), com acréscimo de 50%, a partir de novembro de 2007."
Não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial os arestos colacionados às fls. 666 e 667 (sendo que deste último foi trazida aos autos uma cópia da íntegra, todavia sem assinatura e autenticação - fls. 670/672), porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, valendo ressaltar que a cópia da publicação no DJE (fl. 678) não socorre a Parte, uma vez que ali só constam as conclusões dos acórdãos (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02236-2007-007-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 702; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 704).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida

pela MP 449/2008." (fl. 710). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 671):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00497-2008-008-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): HUGO DE OLIVEIRA REIS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 703; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 708).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 713). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 680):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Registra-se que o requerimento de fl. 705 já foi atendido pela Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, conforme certidão de fl. 695.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00760-2009-008-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARLY DOS SANTOS
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 22/30), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01552-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): DAIRY GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): LARISSA DE CAMPOS PORTO (GO - 26870)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 495; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 497).
Regular a representação processual (fls. 53/54 e 289).

Satisfeito o preparo (fls. 304, 331/332, 436, 477 e 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 17 e 18 do CPC.
Alega a Recorrente que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de que fosse fixado novo valor a título de custas processuais, considerando que o acórdão majorou o valor da condenação. Diz que seus Embargos não podem ser considerados protelatórios, já que apenas utilizou-se do seu direito de defesa constitucionalmente assegurado, o que não configura litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 492/493):
"A Embargante alega que o acórdão de fls. 471/478 foi omisso, pois ao dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 411/436, acresceu ao valor da condenação a importância de R$5.000,00, mas nada esclareceu sobre o novo valor das custas processuais.
Analiso.
De acordo com o art. 789, I da CLT, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas, quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor.
Ora, se o acórdão de fls. 471/478 arbitrou novo valor à condenação, no importe de R$5.290,00 (fl. 477), não há que se falar que o julgado foi omisso ao não esclarecer o valor das custas, pois a lei, que é de conhecimento de todos, já estipula como deve ser realizado seu cálculo (2% do valor da condenação).
Por entender que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios, nego-lhes provimento e condeno a Reclamada ao pagamento de multa, na importância de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01080-2004-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): NIVALDO GANZAROLI
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 831; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 833).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 836). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 801):
"EMENTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01962-2009-009-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (fls. 78/80).
Satisfeito o preparo (fls. 383/386, 422/423, 488/491, 513/514 e 558 - aplicação analógica da Súmula 128, III, TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 489-v):
"A segunda reclamada questiona a sua legitimidade passiva, por entender que não pode ser responsabilizada pelos eventuais créditos deferidos à autora, na medida em que não mantém ou manteve qualquer relação de emprego com a obreira.
Sem razão.
Em que pese o teor da argumentação recursal, considerando o caráter abstrato do direito de ação, que independe do direito material objeto do pedido, a mera indicação da VIVO S/A como responsável pelo pagamento das verbas postuladas, em face de sua qualidade de tomadora dos serviços prestados pela autora, já conduz à sua legitimidade para compor o polo passivo da lide."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (fls. 78/80).
Satisfeito o preparo (fls. 383/386, 422/423, 488/491, 513/514 e 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial .
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 543). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fl. 490/490-v):
"Outrossim, diante do conteúdo das defesas apresentadas, deve ser observado que merece especial atenção a questão relativa ao verdadeiro alcance do item VI da Súmula nº 6 do C. TST.
Dessa forma, avanço para observar que a jurisprudência acerca do tema não é tranquila, pois, ao passo em que encontramos decisões expressando fundamentação idêntica à tese defendida pelas reclamadas, existem outras tantas dizendo que, nos termos da Súmula nº 6, VI, do C. TST, os requisitos para o deferimento da equiparação salarial não precisam estar presentes em relação a todos os paradigmas envolvidos, mormente no que concerne à diferença de tempo de serviço na função, sob pena de se impor um termo final à cadeia equiparatória sem qualquer amparo jurídico.'
O ilustre Relator, neste aspecto, dava provimento ao recurso, entendendo que, embora o desnível salarial obtido em decisão judicial não seja empecilho para o deferimento da equiparação, a isonomia, em tal situação, somente é possível se demonstrados os requisitos do art. 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia equiparatória, mudando o posicionamento até então adotado.
Entretanto, por ocasião da sessão de julgamento em voga, também em tal tópico, prevaleceu minha divergência no sentido de que, a teor do entendimento esposado na Súmula 6, item VI, do C. TST, é suficiente para o pleito de equiparação salarial a comprovação da identidade de funções entre a autora e o paradigma indicado na inicial, conforme os requisitos previstos no artigo 461 da CLT. O que se deu no caso em análise.
Por outro lado, as reclamadas não produziram provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, em relação ao paradigma indicado na inicial, não se desincumbindo do ônus que lhes cabia.
Assim, ao contrário do que alegaram as reclamadas, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de a paradigma ora indicada (Sra. Adriana), ter sido equiparada a outro paradigma (Sra. Aline), que, por sua vez, foi a ele equiparada em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no deslinde desta demanda.
Desta forma, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções da reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que a Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da Súmula 6/TST, sendo impertinente a alegação de contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01349-2007-012-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): UNIBANCO S.A
Advogado(a)(s): JULIO FRANCO POLI (GO - 27629)
Interessado(a)(s): VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 384/385). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 353):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01529-2007-012-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Interessado(a)(s): JORGE ROQUE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 1.007; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 1.009).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.011). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 989):
"O crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do trabalhista, deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01858-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 257).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XVI, da CF.
- violação dos artigos 71, § 4º, e 483, "d", da CLT.
O Reclamante expressa inconformismo com a declaração de que o rompimento do contrato de trabalho ocorreu por sua iniciativa, argumentando que o conjunto probatório dos autos demonstra os motivos ensejadores da rescisão indireta do pacto laboral.
Consta do acórdão (fl. 254):
A Reclamada pugna pela reforma da r. sentença que deferiu o pedido de rescisão indireta, em razão da não concessão do intervalo intrajornada, sob o argumento de que o Reclamante trabalhava no regime 12X36, não sendo devido o intervalo em questão.
Com razão.
A configuração da rescisão indireta do contrato de trabalho requer a presença de dois elementos: o objetivo e o subjetivo.
O primeiro elemento (objetivo) diz respeito a duas questões principais: o enquadramento legal e o lapso temporal.
O enquadramento legal consiste em analisar se a atitude do empregador se encaixa dentro das hipóteses legais que autorizam a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme art. 483 da CLT.
O lapso temporal relaciona-se ao aspecto da imediatidade, ou seja, a falta deve ser atual, ou não sendo, impõe-se analisar se o Autor passou a tolerar a prática da empresa, conforme o tempo transcorrido entre a falta e a reação do empregado.
O segundo elemento (subjetivo) implica em analisar se o ato da empregadora foi suficientemente grave que importou na quebra de confiança entre as partes, tornando inviável, ou mesmo, insuportável a permanência do contrato de trabalho.
No presente caso, não houve o preenchimento do requisito de imediatidade, vez que o desrespeito ao intervalo intrajornada ocorreu desde o início do contrato, sem que isso impedisse a continuidade do liame empregatício, não podendo, portanto, ser considerado como motivo para rescisão indireta.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para declarar que o rompimento do contrato se deu por iniciativa do Autor, no dia 28/10/09, último dia trabalhado, conforme consta na defesa (fls. 32), e excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e projeção, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, além de indeferir a entrega das guias para saque do FGTS e a liberação das guias do seguro-desemprego".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabível a assertiva de ofensa aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo.
Por outro lado, a declaração de que o rompimento do contrato de trabalho se deu por iniciativa do Autor encontra-se amparada na constatação da ausência do requisito da imediatidade, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00906-2007-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DAROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO(S)
Interessado(a)(s): CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 598; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 603).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 606). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 574 e verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01588-2007-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Interessado(a)(s): MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 639; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 641).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 643). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 633 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01601-2009-013-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 652; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 654).
Regular a representação processual (fls. 88/89 e 92).
Satisfeito o preparo (fls. 548, 584, 585, 586, 629-v, 694 e 701/702 - aplicação analógica da Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 626-v/627):
"(...), não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.
(...)
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 652; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 661).
Regular a representação processual (fls. 555/557).
Satisfeito o preparo (fls. 548, 584, 585, 586, 629-v, 694 e 701/702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais" (fl. 669).
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 650-v/651):
"De fato, o acórdão combatido não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos demais paradigmas anteriores. Todavia, a justificativa para tal encontra-se no trecho do acórdão que foi transcrito pela embargante (fls. 635), no qual, está ressaltado que, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da presente causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.
Deste modo, considerou-se irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação. Ademais, não há qualquer exigência legal neste sentido, tornado-se tal análise inócua.
Isso porque, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata.
Destarte, não há se falar em omissão no que tange a tal matéria, vez que a questão fora devidamente analisada no acórdão embargado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI, VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão (fls. 627-v/628):
"Destarte, restou comprovada a identidade de funções, não tendo a reclamada produzido provas dos fatos impeditivos à equiparação salarial mencionados na defesa, não se desincumbindo do ônus que lhe cabia.
Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pelas reclamadas, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Ednair Reges dos Reis) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline) que, por sua vez, foi a ele equiparado em virtude de reclamatória anteriormente proposta não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VI da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no artigo 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01945-2008-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
Advogado(a)(s): ANA PAULA FLEURI DE BASTOS (GO - 26300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/04/2010 - fl. 616; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 621).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 624-v). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e

97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 602):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02227-2007-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): HECKMANN E BOVE LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
Interessado(a)(s): SÉRGIO REINALDO DISARZ
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 568; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 570).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 574). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 554):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00660-2009-052-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 2232; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 2234; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 09/04/2010 - fl. 2265).
Regular a representação processual (fl. 2245).
Satisfeito o preparo (fls. 2088, 2176/2177 e 2246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, II, 818 da CLT, 131 e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o obreiro estava inserido no artigo 62, II, da CLT, não fazendo jus a horas extras. Aduz que "seja porque tem poderes de representação, seja porque tem autonomia para conceder empréstimos, seja porque não há obrigatoriedade no registro da jornada de trabalho, seja porque é substituto imediato do gerente geral ou ainda perceba altos valores a título de gratificação, resta irrefutável o enquadramento da reclamante no art. 62,II (...)." (fl. 2241). Alega que o ônus da prova é do Autor e que o acórdão não poderia privilegiar uns depoimentos em detrimento de outros, afirmando, ainda, que os depoimentos das testemunhas foram controvertidos e não provam que o Reclamante laborava em jornada extraordinária, além da 8ª.
Consta do acórdão (fls. 2223/2224 e 2228):
No caso em deslinde, a prova dos autos demonstrou de forma convincente que a reclamante era gerente subordinada ao gerente geral da agência

(...)
Nesse passo, ante a subordinação da reclamante ao gerente geral da agência, indene de dúvidas que ela não possuía poderes de mando e de gestão suficientes para enquadrá-la no rol das exceções do art. 62, II, da CLT.
O cerne da questão diz respeito ao enquadramento ou não da reclamante no §2º, do art. 224, da CLT.
(...)
Nesse diapasão, afasta-se o enquadramento da reclamante na exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo ela ser enquadrada no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, sujeita a uma jornada diária de 08 horas e os documentos apresentados pela reclamante utilizados para o cálculo da jornada extraordinária. Quando estes forem omissos, observar-se-á os relatórios APC colacionados com a defesa e, no caso de omissão de ambos, ter-se-á por inexistente o labor em extra jornada.
A Turma Julgadora procedeu à distribuição do ônus da prova e concluiu, após análise do teor probatório dos autos, que a Reclamante estava subordinada ao gerente geral da agência e que a prova confirmou o labor extraordinário (além da 8ª), levando em consideração os próprios preceitos indigitados e a situação fática revelada nos autos, não se configurando, desse modo, a pretendida ofensa.
Os arestos colacionados nas razões recursais, por sua vez, não são específicos, pois não estampam teses diversas diante de situação fática idêntica, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 2265; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 2267).
Regular a representação processual (fl. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 2083).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
A Recorrente alega negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que houve análise incompleta das provas e diante da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido demonstrado que houve amplo exame da prova dos autos, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem da assertiva de contrariedade à Súmula 297/TST.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, I/TST.
- violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que foi comprovada a jornada indicada na inicial, que houve confissão ficta da Reclamada quanto à jornada de trabalho, que a contestação da Reclamada foi genérica e que, nos dias em que não existem documentos, a jornada de trabalho deve ser apurada pela média constante dos espelhos de ponto juntados por ela.
Consta do acórdão (fls. 2225/2227):
De se ressaltar que o trabalho realizado pela reclamante não era incompatível com o controle de jornada. Tanto não era que a reclamada apresenta os relatórios APC como os documentos a serem considerados para análise do labor extraordinário.
Não obstante, não merece prosperar a alegação da reclamante para que seja aplicada a súmula 338, do TST, e observada a prova testemunhal quanto à jornada de trabalho, pois a mesma apresentou documentos suficientes para apuração mais adequada da mesma quando da protocolização da exordial (documentos às fls. 56-1131).
Além disso, a prova testemunhal, no que diz respeito à jornada de trabalho da reclamante, apresenta-se contraditória.
(...)
Num primeiro momento a testemunha da reclamante afirma que saía do local de trabalho e a obreira continuava laborando. Mais adiante ela se contradiz ao afirmar que após sua saída não ficava mais nenhuma pessoa na agência.
Destarte, não pode ser levado em consideração o depoimento testemunhal, e, por isso, bem acertada a r. sentença ao determinar que sejam levados em consideração os relatórios APC apresentados pela reclamada quando omissos os documentos jungidos aos autos com a exordial.
Se o ônus de provar que se ativava em labor extraordinário é da reclamante (art. 818, da CLT e art. 333, do CPC), nada mais correto que, quando não se desincumbe a contento, sejam observados os registros de jornada trazidos pela reclamada.
No que diz respeito à alegação de que os documentos colacionados pela reclamante, com a finalidade de provar a prestação de horas extras, não são fidedignos, e que devem ser observados os relatórios APC de forma integral, sem razão a reclamada.
(...)
O argumento usado pela reclamada não é capaz de infirmar a validade dos documentos apresentados pela reclamante, os quais devem ser usados para o cômputo das horas extras laboradas.
Nesse diapasão, afasta-se o enquadramento da reclamante na exceção prevista no art. 62 da CLT, devendo ela ser enquadrada no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, sujeita a uma jornada diária de 08 horas e os documentos apresentados pela reclamante utilizados para o cálculo da jornada extraordinária. Quando estes forem omissos, observar-se-á os relatórios APC colacionados com a defesa e, no caso de omissão de ambos, ter-se-á por inexistente o labor em extra jornada."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, inclusive, nos documentos apresentados pelo próprio Reclamante, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Destaca-se que a Súmula 338, I/TST não leva em conta hipótese idêntica à dos autos, onde foram trazidos documentos pelo próprio Autor e outros pela Reclamada. O mesmo se constata quanto aos julgados transcritos às fls. 2273/2277, porquanto não contêm tese divergente em torno das mesmas premissas fáticas constantes do acórdão (Súmula 296/TST).
Os julgados apresentados às fls. 2279/2280, que abordam a contestação genérica, são, igualmente, inespecíficos, tendo em vista que a Turma não analisou a matéria ora suscitada e o tema não fez parte dos Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (Súmula 296/TST).
FGTS - MULTA
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante diz que foi obrigada a pedir demissão para se aposentar voluntariamente, entendendo que tal fato faz com que se considere o seu desligamento como dispensa sem justa causa. Pretende o recebimento da multa de 40% sobre o FGTS e do aviso prévio.
Consta do acórdão (fl. 2229):
"Ao afirmar que sua manifestação de vontade resultou de flagrante vício de consentimento em razão da coação exercida pela reclamada, de acordo com o art. 818, da CLT, cabia à reclamante a prova de tais alegações.
Como não há nos autos nenhuma prova que corrobore a alegação da obreira, qual seja a de que a reclamada exigiu que pedisse demissão para que pudesse se aposentar pela FUNCEF, indevido é o pleito pela conversão do pedido de demissão em dispensa sem justa causa, com pagamento de aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre o FGTS.
Indevido o principal, não há de se falar em apuração de reflexos das horas extras sobre aviso prévio e multa fundiária.
Mantenho a r. sentença."
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 2283/2284) não se presta ao fim colimado.
O outro paradigma citado à fl. 2284 não teve transcrito o trecho tido como divergente, o que o torna igualmente imprestável ao cotejo ante o que dispõe a Súmula 337/I/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o valor atribuído aos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 2229/2230) :
"Pleiteia a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz a quo para que seja deferido os honorários periciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação.
Observando, de forma subsidiária, os requisitos do art. 20, §3º, do CPC, bem como o valor da condenação (fl. 2088), e que a lei 1.060/50 que os honorários do advogado serão arbitrados até o máximo de 15%, considera-se razoável a decisão do MM. Juiz que arbitrou os honorários assistenciais em 10% sobre o valor da condenação.
Nego provimento."
Os arestos colacionados pela Recorrente revelam-se inespecíficos, visto que não há como saber em quais situações as teses ali contidas foram emitidas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/05/2010 às 19:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00430-2005-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(a)(s): BRUNO GOMES MARÇAL BELO (TO - 2879)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 383).
Regular a representação processual (fl. 14).

Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "O acórdão guerreado arrostou o art. 5º, II da CF/88, pois conheceu do incidente de exceção de pré-executividade sem observar o seu principal pressuposto, qual seja, impossibilidade de dilação probatória (...)" (fl.386) Diz que o sócio- excipiente fazia parte do Conselho de Administração da Cooperativa (Executada) quando os débitos tiveram origem, devendo ser mantido no polo passivo para responder pela execução.
Consta do acórdão (fl. 360):
"EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, a exceção de préexecutividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, também no processo do trabalho, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas, como por exemplo as matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, ilegitimidade de parte, à prescrição, erro material e excesso de execução, dentre outras."
Quanto à responsabilidade do sócio, ficou consignado no acórdão (fls. 334, 336/337):
"Dada a identidade de matéria, como razão de ecidir, reporto-me aos fundamentos contidos no acórdão prolatado pela Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque no referido processo:
'(...)
No caso, conforme relatado na petição inicial pelo próprio autor, ora agravante, o então diretor Epitácio Barbosa Reis é que teria levado a cooperativa à insolvência financeira, em razão de atos de má gestão por ele praticados, o que resultou em intervenção judicial, com a nomeação do associado Divino Vandomar Rodrigues de Jesus como interventor, sendo que em 18.02.2005 foram dispensados todos os empregados, sem acerto rescisório, por ausência de recursos financeiros.
Diante desse contexto, acompanho o posicionamento do julgador de primeiro grau que bem fundamentou '...não tem respaldo legal o Excipiente responder com seus bens pessoais pelas dívidas da Empresa Reclamada – CTC – referentes a período posterior à sua participação no Conselho de Administração, na medida em que não há sequer a possibilidade de o Excipiente ter agido com culpa ou dolo no que se refere ao inadimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Excepto destes autos.'
Sob esses mesmos fundamentos, refuto a alegação de que a responsabilidade do agravado deveria estender-se até o dia 31.12.2004, data final em que a CTC deveria ter feito a prestação de contas do exercício social do ano de 2004, ou até o dia 27.11.2004, dia em que houve a destituição e exclusão do excipiente da cooperativa.
Friso que esta matéria não é nova, já tendo sido decidido caso semelhante por esta Eg. Corte, envolvendo a executada CTC – COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, nos autos TRT-AP-00407-2005-081-18-00-6, cujo relator foi o eminente Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. No caso também foi afastada a responsabilidade passiva do associado/executado.
Pelo exposto, mantenho a decisão a quo.'
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01648-2007-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Interessado(a)(s): LEOMAR MARTINS RODRIGUES
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/04/2010 - fl. 387; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 389).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 392). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 363, 368/369):
"O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença ou da homologação do acordo que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante."
(...)
Quanto ao § 2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu , a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
In casu, verifica-se que a Executada nomeou bens à penhora, que garantiam integralmente a execução, logo após ter sido citada (fls. 220 e 229), sendo que, posteriormente, tais bens foram efetivamente penhorados (fls. 267).
Dessa forma, considerando que não houve mora por parte da executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01167-2005-111-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 584; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 586).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 587-verso). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 578 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00245-2010-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ROMIS PACÍFICO DA SILVA
Advogado(a)(s): WEBER MACHADO DE ALMEIDA (GO - 16396)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 135).
Regular a representação processual (fls. 165 e 167/168).
Satisfeito o preparo (fls. 30 e 104/105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 131):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere , pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 132), aduzindo que o princípio da igualdade "estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigulaldades' ." Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01521-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA PEREIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fls. 313/314 e 321).
Satisfeito o preparo (fls. 202, 245/246 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fls. 276/276-v), na qual ficou consignado que (fl. 199):
" '(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade e de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que

será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.' "
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a concessão das horas de percurso está em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não se vislumbrando violação direta e literal do caput do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente.
Também, neste item, o acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos, ficando nessa estabelecido que (fls. 193/194):
"Não assiste razão à reclamada, visto que não conseguiu demonstrar que os agentes perigosos aos quais estava exposto o reclamante foram neutralizados.
Ademais, o laudo pericial elaborado por determinação deste Juízo foi conclusivo em afirmar que o reclamante faz jus ao adicional de insalubridade.
Veja-se (fl. 171):
'9- CONCLUSÃO
Para o caso específico desse processo, nas condições periciadas “in loco”, somos de parecer FAVORÁVEL o qual faz juz ao adicional de periculosidade, pois o mesmo trabalhava em atividades e operações perigosas com inflamáveis no abastecimento de máquinas e equipamentos pesados.'
Assim, conheço do pedido do reclamante em condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos (13º salário, férias + 13 e FGTS + 40%).
O aludido adicional será calculado sobre o salário-base."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Ao contrário do que alega a Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 191/TST, ao considerar que a base de cálculo do adicional é o salário base, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com este Verbete Sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01661-2009-141-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 196/197 foi publicado em 04/03/2010 (fl. 198). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 215/224), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 246/247).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 05/03/2010 e findou-se em 12/03/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 12/05/2010 (fl. 250), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01793-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EDVALDO JACINTO PEREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 198).
Regular a representação processual (fls. 228 e 230/231).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 100 e 171/172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 194/194-v), na qual consta que (fl. 20):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a concessão das horas de percurso está em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não se vislumbrando violação direta e literal do "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01883-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 141).
Regular a representação processual (fls. 144 e 148).
Satisfeito o preparo (fls. 26, 117 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
A Recorrente apresentou, via e-DOC, apenas a primeira página da petição do Recurso de Revista (fls. 141 e 158), onde não há indicação de dispositivos legais e/ou constitucionais tidos por violados, tampouco há transcrição de jurisprudência para confronto de teses, o que torna inadmissível o apelo, por desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o art. 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00264-2008-191-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): CELISMAR BERNARDES VILELA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/04/2010 - fl. 604; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 609).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 615). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 570):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01473-2009-201-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): CLEBER ALVES CARVALHO
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 271).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 216 e 243/244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput" e LV, 7º, VI, XIII e XXVI e 8º, "caput" e incisos III, V e VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que deferiu horas in itinere , alegando, em síntese, que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores e que não acolhê-lo importa violar "a segurança das relações sindicais" (fl. 279), princípio consagrado constitucionalmente nos dispositivos apontados no recurso.
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, os quais foram os seguintes (fls. 214 e 528-verso):
"Inicialmente, convém deixar assentado que os Acordos Coletivos de Trabalho invocados pela reclamada e juntados às fls. 42 e 43/44 simplesmente não se aplicam ao contrato de trabalho do reclamante. O trabalhador foi contratado em São Luiz do Norte e também nesse município tem sede a empresa reclamada (CTPS - fl. 07), enquanto que a norma coletiva foi firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO e Nova Glória-GO, ou seja, a entidade sindical não tem base territorial que abranja o município de São Luiz do Norte, local da contratação e da prestação de serviços.
De outra parte, esses Acordos Coletivos eventualmente somente teriam aplicação se fosse observada a jornada de trabalho reduzida neles prevista, ou seja, se o horário de trabalho do autor fosse de 07h às 15h30min de segunda a sexta-feira e de 07h às 10h30min no sábado. O autor alegou, porém, como indicado no primeiro parágrafo acima, que a jornada era maior. O encargo de provar a jornada, especialmente de natureza reduzida e fixada em norma coletiva, seria da empresa, a teor da Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, porque é notório que trabalhavam para ela sempre muito mais do que 10 (dez) empregados, o que facilmente se constata, por exemplo, nos documentos de fls. 72/77 e 83/198. Assim, não provada a jornada alegada na defesa, prevalece aquela apontada pelo reclamante e, sendo assim, não havia cumprimento da condição imposta à empresa nos Acordos Coletivos para que as horas extras in itinere ficassem limitadas à previsão desses instrumentos normativos.
Assim, pelos dois fundamentos acima exposto, não se dá validade e aplicação ao contrato de trabalho do reclamante aos Acordos Coletivos de Trabalho de fls. 42 e 43/44."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
De outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que houve condenação em parcelas já quitadas, colacionando um aresto para o cotejo de teses.
Todavia, conforme já exposto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AIRO-0215601-15.2009.5.18.0101
Vistos os autos.
Por intermédio da petição de fls. 54, o Agravante, alegando tratar-se de providência para "sanar irregularidade material e atender o disposto no art. 897, § 5º da CLT, requer a juntada das cópias da petição inicial, contestação, da decisão originária, peças obrigatórias para o conhecimento do presente agravo".
Compulsando os autos, verifico que a Egrégia 2ª Turma deste Tribunal já julgou este processo em 19/05/2010, tendo o acórdão sido assinado em 20/05/2010, qual se vê às fls. 51/51v, razão pela qual é extemporânea a petição de fls. 54, protocolizada em 21/05/2010.
Indefiro, pois, o pedido.
Intime-se.
À DSRD para os fins.
Goiânia, 28 de Maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.304/2010 CartPrec 04 0.576/2010 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.305/2010 CartPrec 02 0.584/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.306/2010 CartPrec 03 0.581/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.308/2010 CartPrec 04 0.577/2010 ORD. N N
ADILSON SANTOS BRITOS
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

02.309/2010 CartPrec 02 0.585/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.313/2010 CartPrec 03 0.583/2010 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO CARDOSO
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
02.301/2010 RTSum 02 0.583/2010 UNA 22/06/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO FEITOSA CARLOS JÚNIOR
CONDOMÍNIO VALE DOS PÁSSAROS

ADVOGADO(A): JORGE LUIS DA SILVA
02.310/2010 RTSum 01 0.574/2010 INI 10/06/2010 15:00 SUM. N N
DEISE DE CÁSSIA XAVIER DA SILVA
ESCOLA PRÉ ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
02.302/2010 RTSum 03 0.580/2010 UNA 23/06/2010 13:00 SUM. N N
ALAOR MARTINS DO CARMO JÚNIOR
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.

02.303/2010 RTSum 04 0.575/2010 UNA 16/06/2010 14:45 SUM. N N
MARINA OLIVEIRA PETRI
ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.312/2010 RTSum 03 0.582/2010 UNA 23/06/2010 13:15 SUM. N N
CRISTINA NEVES DE FREITAS
PANIFICADORA BELO PÃO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.307/2010 CartPrec 01 0.573/2010 ORD. N N
WEDER MARTINS DE ANDRADE
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.311/2010 RTSum 04 0.578/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. S N
WALTER VIEIRA CAIXETA
ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.271/2010 CartPrec 02 1.135/2010 ORD. N N
VIRGÍNIA LÚCIA PINTO
AGROPAR AGROPECÚARIA IRMA SCHEILA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ANA MARIA FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO + 01

02.275/2010 CartPrec 01 1.139/2010 ORD. N N
DANIEL JOSÉ DINIZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.276/2010 CartPrec 02 1.137/2010 ORD. N N
FERNANDA VEIGA RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.277/2010 CartPrec 01 1.140/2010 ORD. N N
ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.278/2010 CartPrec 02 1.138/2010 ORD. N N
DANYELLE DE ARAUJO RIBEIRO
LCA- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.279/2010 CartPrec 01 1.141/2010 ORD. N N
JOSIVAN DA SILVA SOUSA
VANICE PEREIRA DOS ANJOS + 001

02.280/2010 CartPrec 02 1.139/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.281/2010 CartPrec 01 1.142/2010 ORD. N N
UNIÃO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.282/2010 CartPrec 02 1.140/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DELCIDIO INOCÊNCIO TELES

02.286/2010 CartPrec 01 1.144/2010 ORD. N N
ROSANGELA CHAVES BARBOSA ALVES DE OLIVEIRA
BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD

02.287/2010 CartPrec 02 1.143/2010 ORD. N N
RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
FÁBRICA DO DOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.

02.291/2010 CartPrec 01 1.147/2010 ORD. N N
REGINALDO APARECIDO MARCIANO
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.292/2010 CartPrec 02 1.145/2010 ORD. N N
IVO DE CASTRO RIBEIRO
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

02.293/2010 CartPrec 01 1.148/2010 ORD. N N
GERALDO MAGELA FELIPE
EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
02.270/2010 RTSum 02 1.134/2010 UNA 16/06/2010 14:40 SUM. S N
JOELITO CALIXTO DE SOUZA
ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.273/2010 RTOrd 02 1.136/2010 INI 22/06/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA MACHADO
WESLEY DA SILVA LEÃO

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
02.269/2010 RTOrd 01 1.136/2010 UNA 07/07/2010 15:25 ORD. N N
GILVAN ROCHA TELES
JOSÉ REIS SIMÕES

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.284/2010 RTSum 01 1.143/2010 UNA 10/06/2010 14:40 SUM. N N
WANDERSON ALVES ELIAS
LUDIAÇO PRODUTOS METALURGICOS LTDA -ME

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
02.272/2010 RTSum 01 1.137/2010 UNA 10/06/2010 14:20 SUM. N N
RONIVALDO DE SOUZA CRUZ
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (GRUPO ESCUDO)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.268/2010 RTSum 01 1.135/2010 UNA 10/06/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
UNIFRAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER (PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO)

ADVOGADO(A): JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
02.290/2010 ET 01 1.146/2010 ORD. S N
J. D. APARECIDA SOUZA SILVA CARVALHO ME (NOME DE FANTASIA: SUPERMERCADO CANGURU)
UNIAO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.288/2010 RTSum 02 1.144/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. N N
ADMILSON ARALINDO DE ALMEIDA
TRICICLOS DO BRASIL LTDA.

02.289/2010 RTSum 01 1.145/2010 UNA 10/06/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ EDUARDO VIEIRA
PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
02.266/2010 RTSum 01 1.134/2010 SUM. N N
WALDECY MARIA COSTA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
02.267/2010 RTSum 02 1.133/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. N N
CRISTIANO MORAES PORTO
PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - MEL MODAS.

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO FERREIRA
02.274/2010 RTOrd 01 1.138/2010 UNA 07/07/2010 16:15 ORD. N N
DIRACI MARINHO DE MOURA
LUCIANO PAIM DA SILVA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
02.283/2010 RTOrd 02 1.141/2010 INI 22/06/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ EUFRÁSIO SOBRINHO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.285/2010 RTSum 02 1.142/2010 UNA 16/06/2010 15:40 SUM. N N
JORGE LUIZ RAMOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.854/2010 RTOrd 01 0.838/2010 UNA 29/06/2010 15:00 ORD. N N
REINALDO CORREIA DA SILVA
TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA + 001

00.863/2010 RTOrd 01 0.847/2010 UNA 06/07/2010 15:00 ORD. N N
ELDER LUIZ DA CRUZ MACHADO
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

00.864/2010 RTOrd 01 0.848/2010 UNA 07/07/2010 16:00 ORD. N N
ODAILZA AFONSA DE FREITAS MENDES
RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO + 001

00.865/2010 RTSum 01 0.849/2010 UNA 16/06/2010 09:00 SUM. N N
VILMA BARBOSA DA SILVA
ARIADNE MARRA MOREIRA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA
00.860/2010 RTOrd 01 0.844/2010 UNA 05/07/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ ROSA DE LIMA E SILVA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
00.851/2010 RTSum 01 0.835/2010 UNA 21/06/2010 14:30 SUM. N N
LUCAS ALVES DE SANTANA (REP. P/ JOSÉ OSMAR PEREIRA DA SILVA)
CARLOS E ASSIS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.852/2010 RTOrd 01 0.836/2010 UNA 23/06/2010 15:00 ORD. N N
ANA DOS REIS COSTA
CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO(A): MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
00.861/2010 RTSum 01 0.845/2010 UNA 21/06/2010 13:30 SUM. N N
BIANCA VIEIRA SILVA
EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA)

00.862/2010 RTSum 01 0.846/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
QUELCIEN JORDANA ABADIA DOS SANTOS ROCHA
EXPRESÃO MODAS LTDA. (N/P KATIA FLÁVIA DE PAIVA)

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.853/2010 RTOrd 01 0.837/2010 UNA 28/06/2010 15:00 ORD. N N
LUCIVAINE CASSIANA DE SOUSA
CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002

ADVOGADO(A): RICARDO FURLAN FERREIRA
00.858/2010 RTOrd 01 0.842/2010 UNA 05/07/2010 14:30 ORD. N N
MILTON RIBEIRO
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

00.859/2010 RTOrd 01 0.843/2010 UNA 05/07/2010 15:00 ORD. N N
OSWALDO SERAFIM DA SILVA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
00.866/2010 RTSum 01 0.850/2010 UNA 16/06/2010 09:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR LEITE SILVA
LÁZARO PEREIRA DA SILVA - O MECÂNICO

ADVOGADO(A): VILMAR RODRIGUES DA SILVA
00.855/2010 RTSum 01 0.839/2010 UNA 17/06/2010 08:00 SUM. N N
CORACI VIANA DA COSTA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA

00.856/2010 RTOrd 01 0.840/2010 UNA 30/06/2010 15:00 ORD. N N
VALÉRIA FERREIRA RAMOS
AMORIM & LEAL LTDA. (COR E VERÃO) + 001

00.857/2010 RTSum 01 0.841/2010 UNA 14/06/2010 13:00 SUM. N N
IANY PRINCER MARVER MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
RIO LANCHES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.858/2010 RTSum 01 0.832/2010 UNA 08/06/2010 14:45 SUM. N N
PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS
JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
00.860/2010 RTOrd 01 0.834/2010 UNA 22/06/2010 16:30 ORD. N N
SÉRGIO ADRIANO BORGES
JOSÉ GALDINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
00.856/2010 RTOrd 01 0.830/2010 UNA 16/06/2010 14:40 ORD. N N
FLAVIO LUIZ FERREIRA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

00.857/2010 RTOrd 01 0.831/2010 UNA 16/06/2010 14:50 ORD. N N
MANOEL GOMES DE AMORIM
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
00.859/2010 RTSum 01 0.833/2010 UNA 08/06/2010 15:30 SUM. N N
THIAGO LACERDA PINTO
PANIFICADORA CAFÉ E PÃO

ADVOGADO(A): MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
00.861/2010 RTSum 01 0.835/2010 UNA 09/06/2010 08:45 SUM. N N
LUCIANO LIMA VARGAS
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.854/2010 RTSum 01 0.829/2010 UNA 08/06/2010 14:30 SUM. N N
RENATA CRISTINA SILVA
CÂNDIDO & CUSTÓDIO LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.113/2010 RTSum 01 4.102/2010 UNA 20/07/2010 14:40 SUM. N N
MARIA GENOVEVA DOS SANTOS
CORACI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
04.114/2010 RTOrd 01 4.103/2010 UNA 21/07/2010 16:00 ORD. N N
GERALDO RAFAEL GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.116/2010 RTSum 01 4.105/2010 SUM. N N
CLAUDIO NEY FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.117/2010 RTSum 01 4.106/2010 SUM. N N
EVERALDO DANIEL DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
04.115/2010 RTOrd 01 4.104/2010 UNA 20/07/2010 15:00 ORD. N N
ADRIANE BARBOSA DE JESUS
M.J. PASSOS - SUPERMERCADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.111/2010 RTSum 01 4.100/2010 SUM. N N
ADRIANO MARTINS DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
04.112/2010 RTSum 01 4.101/2010 SUM. N N
GIVANILDO DE JESUS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.502/2010 ConPag 01 0.497/2010 INI 05/07/2010 13:00 ORD. N N
ARTE BARRO DECORAÇÕES LTDA
JILBERTO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.501/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 15/06/2010 10:00 SUM. N N
DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS
ENGCOMPSOLUTIONS SOLUÇÃO, SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.795/2010 CartPrec 08 1.073/2010 ORD. N N
KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS) REP. P. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

13.800/2010 CartPrec 10 1.061/2010 ORD. N N
ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO
MVA CONSTRUTORA LTDA

13.801/2010 CartPrec 03 1.065/2010 ORD. N N
DORIVALDO MANOEL DA COSTA
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR - SÓCIO DA FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

13.804/2010 CartPrec 07 1.073/2010 ORD. N N
UNIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

13.837/2010 BusApr 04 1.060/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

13.856/2010 CartPrec 13 1.067/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EDSON BERNARDES
13.860/2010 CartPrec 11 1.067/2010 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
13.862/2010 RTSum 10 1.066/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
DUILHO MARTINS DE CARVALHO
RBZ ASS CONS DE COBRANÇA S.S LTDA

13.926/2010 RTSum 07 1.082/2010 UNA 14/06/2010 09:10 SUM. N N
VENILSON SILVA OLIVEIRA
RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
13.929/2010 RTOrd 04 1.066/2010 UNA 20/07/2010 14:45 ORD. N N

LUCIANO COSTA BARCELOS
MRP PRODUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
13.840/2010 RTOrd 09 1.070/2010 UNA 26/08/2010 10:30 ORD. N N
RODRIGO PAULLUS BARRETO MACHADO
A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
13.891/2010 RTSum 12 1.066/2010 INI 15/06/2010 10:30 SUM. N N
SILMAR RODRIGUES DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
13.903/2010 RTOrd 02 1.065/2010 INI 23/06/2010 08:00 ORD. N N
ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
13.918/2010 RTSum 12 1.068/2010 INI 15/06/2010 10:50 SUM. N N
DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
13.798/2010 RTSum 07 1.072/2010 UNA 14/06/2010 14:40 SUM. S N
HERBES ALVES DE MORAIS
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
13.771/2010 RTOrd 03 1.061/2010 INI 09/08/2010 13:45 ORD. N N
MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP POR CÍNTIA E AGNA

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
13.928/2010 RTOrd 02 1.067/2010 INI 24/06/2010 08:00 ORD. N N
SHEILLA FERREIRA DA ENCARNAÇÃO
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
13.808/2010 RTOrd 10 1.062/2010 UNA 29/06/2010 10:00 ORD. N N
GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

13.809/2010 RTOrd 04 1.057/2010 UNA 19/07/2010 14:45 ORD. N N
CELMA FONSECA DE MELLO
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

13.811/2010 RTOrd 02 1.059/2010 INI 30/06/2010 08:00 ORD. N N
IVONETH RESENE CASTRO
MUNICIPIO DE GOIANIA

13.812/2010 RTSum 12 1.059/2010 INI 29/06/2010 10:00 SUM. N N
MÁRCIA PEREIRA MAIA
MUNICIPIO DE GOIANIA

13.822/2010 RTOrd 08 1.075/2010 UNA 30/06/2010 09:55 ORD. N N
ISABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
13.816/2010 RTOrd 09 1.069/2010 UNA 26/08/2010 10:00 ORD. N N
LIANE MATUOKA GUIMARÃES
TELELISTAS LTDA

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
13.844/2010 RTOrd 12 1.062/2010 INI 10/06/2010 14:30 ORD. N N
TATIANA GONÇALVES DOS SANTOS
FLA COMÉRCIO DE SORVETES E ALIMENTOS LTDA (FREDISSIMO GELATERIA)

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
13.834/2010 RTSum 11 1.066/2010 UNA 17/06/2010 14:15 SUM. N N
EDSON LEMES DOS SANTOS
MANEKINS E CIA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
13.841/2010 RTSum 06 1.066/2010 SUM. S N
PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

13.851/2010 RTSum 06 1.068/2010 SUM. S N
CARLOS BATISTA DE SOUZA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
13.877/2010 RTSum 03 1.069/2010 UNA 10/06/2010 10:45 SUM. N N
ANGELO FILHO PEREIRA CARVALHO
FARMACIA DROGAM LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
13.803/2010 RTSum 08 1.074/2010 UNA 10/06/2010 14:20 SUM. N N
IRIS GONÇALVES DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

13.806/2010 RTSum 04 1.056/2010 SUM. N N
MARIA BATISTA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
13.855/2010 RTSum 04 1.061/2010 UNA 18/06/2010 13:30 SUM. N N
LUIS CARLOS GAMPER
DISTRIBUIDORA MILLENIUM

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
13.887/2010 RTOrd 07 1.079/2010 INI 23/06/2010 13:25 ORD. N N
CARLOS ALBERTO C. DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA -EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
13.871/2010 RTOrd 04 1.062/2010 UNA 19/07/2010 15:25 ORD. N N
LADIO VAZ TEIXEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)

ADVOGADO(A): DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
13.826/2010 RTSum 07 1.075/2010 UNA 14/06/2010 14:20 SUM. N N
DEBORA LEMES DA SILVA
PATRICIA SOUZA LOPES SILVA ME

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
13.865/2010 RTOrd 11 1.068/2010 UNA 30/06/2010 15:25 ORD. N N
LEONARDO BRUNO LUDOVICO VIEIRA DA CUNHA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 005

13.899/2010 RTOrd 13 1.071/2010 INI 01/07/2010 11:10 ORD. N N
CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 005

ADVOGADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
13.779/2010 RTSum 07 1.071/2010 UNA 14/06/2010 15:00 SUM. N N
MAILA SOUZA DE ALMEIDA
CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
13.845/2010 RTSum 02 1.062/2010 UNA 17/06/2010 16:00 SUM. N N
ILDOMAR CANDIDO FERREIRA
TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER

13.847/2010 RTSum 09 1.071/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER LTDA

13.848/2010 RTSum 08 1.076/2010 UNA 10/06/2010 14:05 SUM. N N
CABRAL LEITE DA SILVA
TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA LUCY DE SOUZA TELES
13.784/2010 RTOrd 06 1.062/2010 ORD. N S
EDILAINE TELES FERREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
13.880/2010 RTSum 05 1.070/2010 UNA 14/06/2010 13:30 SUM. N N
JOSE DOS SANTOS BISPO FILHO
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A

13.883/2010 RTSum 07 1.078/2010 UNA 14/06/2010 09:50 SUM. N N
ANTONIO NILSON PEREIRA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

13.885/2010 RTSum 01 1.068/2010 UNA 06/07/2010 14:30 SUM. N N
CRISTIANE BARROS DE SOUSA
D FRANCE PANIFICADORA REP/P (FUVIO SANTOS)

13.888/2010 RTSum 09 1.074/2010 UNA 14/06/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO SANTANA DOS SANTOS
TCI - INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA

13.889/2010 RTOrd 06 1.070/2010 ORD. N N
MARCOS JOSE DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

13.890/2010 RTSum 04 1.063/2010 UNA 18/06/2010 13:45 SUM. N N
CICERO WILAMIS OLIVEIRA SIQUEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

13.892/2010 RTSum 13 1.070/2010 UNA 29/06/2010 08:20 SUM. N N
MARIA ANITA DO CARMO BORGES
BRILHO E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
13.931/2010 RTOrd 08 1.083/2010 UNA 01/07/2010 09:30 ORD. S N
IOLANDO ALVES SOUTO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
13.782/2010 RTOrd 08 1.072/2010 UNA 30/06/2010 10:20 ORD. N N
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
13.773/2010 RTSum 10 1.060/2010 UNA 09/06/2010 13:00 SUM. N N
MONIEL NASCIMENTO GOMES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

13.778/2010 RTSum 02 1.057/2010 UNA 15/06/2010 10:15 SUM. N N
GESANDRA VICENTE DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

13.780/2010 RTOrd 11 1.062/2010 UNA 30/06/2010 15:05 ORD. N N
JANIO BARBOSA TAVARES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

13.781/2010 RTSum 12 1.057/2010 INI 10/06/2010 14:10 SUM. N N
NILCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

13.913/2010 RTOrd 08 1.081/2010 UNA 01/07/2010 09:55 ORD. N N
MERCI FRANCISCO DIAS
FORTESUL SERVIÇOS CONST LTDA.

13.914/2010 RTOrd 06 1.071/2010 ORD. N N
OCILEIDE GUIMARÃES DE MATOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
13.925/2010 RTSum 03 1.073/2010 SUM. N N
WESLEY MOREIRA DA COSTA
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA HELENA FERREIRA
13.927/2010 RTSum 05 1.073/2010 UNA 14/06/2010 14:20 SUM. N N
MARILDA SEBASTIANA DA SILVA
TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
13.820/2010 RTOrd 11 1.065/2010 ORD. N N
RUBENS GOMES DA SILVA
AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
13.783/2010 RTSum 02 1.058/2010 UNA 16/06/2010 10:15 SUM. S N
FERNANDA CRISTINA FERREIRA
J F COBRANÇA E PUBLICIDADE LTDA. (FRANQUIA DA COIFE ODONTO) N/P DE ISMAEL DA SILVA BARROS JUNIOR E TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPES + 002

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
13.873/2010 RTSum 13 1.069/2010 UNA 28/06/2010 10:20 SUM. N N
ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
MARGEN S.A.

13.896/2010 RTSum 07 1.080/2010 UNA 14/06/2010 09:30 SUM. N N
WANDERSON RAFAEL BUENO FERNANDES
MARGEN S.A

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
13.839/2010 RTOrd 03 1.067/2010 INI 09/08/2010 13:55 ORD. N N
EURÍPEDES CRISTINO VAZ
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

13.859/2010 RTOrd 06 1.069/2010 ORD. N N
VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
13.886/2010 RTOrd 11 1.070/2010 UNA 30/06/2010 15:45 ORD. N N
ANDERSON BARCELOS PENA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA
13.858/2010 RTSum 08 1.078/2010 UNA 10/06/2010 13:40 SUM. S N
VALDIVINO BORGES DA SILVA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GISELE DA CUNHA MENEZES
13.882/2010 RTOrd 01 1.067/2010 UNA 06/07/2010 14:00 ORD. N N
PRISCILA BACELAR PINTO MOREIRA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
13.915/2010 RTOrd 03 1.072/2010 ORD. N N
MÁRCIA PINHEIRO DE SOUZA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
13.825/2010 RTOrd 13 1.065/2010 INI 30/06/2010 14:20 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): HÁLDER DA SILVA TELES
13.827/2010 RTSum 01 1.064/2010 UNA 06/07/2010 09:50 SUM. N N
ALEX OLIVEIRA DA SILVA
GAYA ENGENHARIA

13.830/2010 RTOrd 10 1.065/2010 UNA 09/06/2010 15:00 ORD. N N
JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
GAYA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
13.878/2010 RTOrd 09 1.073/2010 UNA 30/08/2010 10:00 ORD. N N
NIVALDO DUARTE MONTEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
13.835/2010 RTOrd 02 1.061/2010 INI 22/06/2010 08:00 ORD. S N
CARLITO GONÇALVES MORAIS
MARTELINHO DE OURO LTDA

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
13.831/2010 RTSum 04 1.059/2010 UNA 18/06/2010 13:00 SUM. N N
LUCIENE BRITO DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
13.853/2010 RTSum 07 1.076/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
IVANEIDE FREITAS LIMA
DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)

13.857/2010 RTSum 08 1.077/2010 UNA 10/06/2010 13:50 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
13.833/2010 RTSum 13 1.066/2010 UNA 28/06/2010 10:00 SUM. N N
CASSIA COSTA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
13.838/2010 RTOrd 05 1.067/2010 ORD. N N
ALINE ALVES MUNIZ
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
13.874/2010 RTSum 11 1.069/2010 UNA 17/06/2010 14:20 SUM. N N
MARLY DE FATIMA RODRIGUES DE JESUS
CENTRO EDUCACIONAL MADRE OLIVIA BENZ

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DE SILVEIRA NETO
13.879/2010 RTOrd 12 1.065/2010 ORD. N N
EDSON GASPAR MARTINS
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
13.824/2010 RTSum 05 1.066/2010 UNA 14/06/2010 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUSA NUNES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
13.805/2010 RTSum 01 1.062/2010 SUM. N N
MARCELINO RODRIGUES TELES
SEMPRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
13.868/2010 RTSum 01 1.066/2010 UNA 06/07/2010 10:30 SUM. N N
REGINA RODRIGUES ROSA
ALCIDES LOPES FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
13.814/2010 RTSum 06 1.064/2010 SUM. S N
ELISA COSTA FERREIRA ROSA
BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME (SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
13.861/2010 RTOrd 07 1.077/2010 INI 23/06/2010 13:30 ORD. N N
ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

13.866/2010 RTOrd 13 1.068/2010 INI 01/07/2010 11:00 ORD. N N
GERALDO TAVARES DA SILVA
GYR'S JEANS (LEONICE DE FÁTIMA NARCIZO RIBEIRO)

ADVOGADO(A): JOSINIRO DA SILVA COELHO
13.819/2010 RTSum 11 1.064/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. N N
LENI TEREZINHA MIERSCH
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA MOREIRA DE MOURA
13.909/2010 RTSum 11 1.073/2010 SUM. S N
AUGUSTU'S HOTEL LTDA.
DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
13.911/2010 RTSum 02 1.066/2010 UNA 17/06/2010 15:15 SUM. N N
LUCAS ROCHA DAMASCENO
MOOM BLACK BEER HOUSE

13.912/2010 RTSum 10 1.070/2010 UNA 10/06/2010 08:30 SUM. N N
VÂNIA ALVES DOS SANTOS
MOOM BLACK BEER HOUSE

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
13.895/2010 RTSum 03 1.071/2010 UNA 10/06/2010 11:00 SUM. N N
EDVANDRO DOS SANTOS
CAMELODROMO DE CAMPINAS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
13.807/2010 RTSum 13 1.064/2010 UNA 28/06/2010 09:40 SUM. N N
LUCIANA DA CONCEIÇÃO
RESTAURANTE SERV BEM LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
13.818/2010 RTOrd 06 1.065/2010 ORD. N N
INGRID FRANCIELY TELES DE CARVALHO
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA
13.900/2010 RTOrd 05 1.072/2010 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE FERREIRA NOLETO (REP/ P ANGELINA TEODOMIRA FERREIRA NOLETO)
@NET.COM

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
13.769/2010 RTOrd 02 1.056/2010 INI 29/06/2010 08:00 ORD. N N
TATIANE GOMES DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
13.842/2010 RTSum 12 1.061/2010 SUM. N N
DANIELLE SILVA DE CASTRO
LAURINDA DIAS DE ARAÚJO

13.863/2010 RTSum 02 1.063/2010 UNA 17/06/2010 15:45 SUM. N N
GISELLY MAGALHÃES CAIS
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA SOARES GIL
13.901/2010 RTOrd 04 1.064/2010 UNA 19/07/2010 15:45 ORD. N N
HÉLIO GIL SOARES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
13.810/2010 RTSum 10 1.063/2010 UNA 09/06/2010 13:40 SUM. N N
WENNENIMAR ULLYSSYS SOUSA VIEIRA
PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA

13.869/2010 RTOrd 10 1.067/2010 UNA 09/06/2010 15:20 ORD. N N
MANOEL SOARES DE SOUZA
TRANSROSE TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
13.867/2010 RTOrd 08 1.079/2010 UNA 30/06/2010 09:30 ORD. N N
HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
13.770/2010 RTOrd 09 1.066/2010 UNA 13/07/2010 15:10 ORD. N N
MARCIO ANDRE MARQUES PEREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
13.821/2010 RTSum 03 1.066/2010 SUM. N N
CONDOMINIO TURMALINAS (REP/P LAERTE JOSÉ DOS SANTOS)
ALR COMANDO E SERVIÇO - AILTON LONDES RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA LOZOVEY
13.907/2010 RTOrd 01 1.070/2010 UNA 06/07/2010 15:30 ORD. N N
LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.794/2010 RTSum 06 1.063/2010 SUM. N N
GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

13.796/2010 RTSum 04 1.055/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. N N
JUMARA VIEIRA MOREIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

13.797/2010 RTOrd 13 1.063/2010 INI 30/06/2010 14:10 ORD. N N
DALILIA MEDEIROS LACERDA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

13.799/2010 RTSum 03 1.064/2010 UNA 10/06/2010 10:15 SUM. N N
MARLENE FRANCISCA DA COSTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

13.802/2010 RTSum 05 1.065/2010 UNA 14/06/2010 09:35 SUM. N N
ALDIRENE HENRIQUE COSTA SOUSA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
13.815/2010 RTOrd 01 1.063/2010 ORD. N N
JOSÉ ESTÁCIO ALVES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

13.817/2010 RTOrd 12 1.060/2010 INI 29/06/2010 10:10 ORD. N N
MANOEL ALVES LEITE
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

13.823/2010 RTOrd 07 1.074/2010 INI 29/06/2010 13:35 ORD. N N
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): NELSON ALMEIDA FIRMINO
13.829/2010 RTSum 10 1.064/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
MARCIA RIBEIRO LÔBO
CENTRO DE EMAGRECIMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA

ADVOGADO(A): PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
13.776/2010 RTOrd 07 1.070/2010 ORD. S N
NILSON LUIZ MARQUES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): PAULO R. IVO DE REZENDE
13.832/2010 RTOrd 02 1.060/2010 INI 21/06/2010 08:00 ORD. N N
THAYS POLLYANA TEIXEIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
13.898/2010 RTOrd 08 1.080/2010 UNA 01/07/2010 10:20 ORD. N N
WEBERSON FERREIRA LIMA
LOCCAR LACADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
13.875/2010 ConPag 12 1.064/2010 INI 15/06/2010 10:20 ORD. N N
H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA
ONETE FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
13.884/2010 RTOrd 03 1.070/2010 INI 10/08/2010 13:35 ORD. N N
KEILA APARECIDA CORREIA
TOKA DO SABOR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
13.923/2010 RTSum 13 1.073/2010 UNA 29/06/2010 08:40 SUM. N N

LUCIANA DE PADUA GOMES
GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
13.792/2010 RTOrd 12 1.058/2010 INI 10/06/2010 14:20 ORD. N N
TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.843/2010 RTSum 05 1.068/2010 UNA 14/06/2010 10:05 SUM. S N
JOSÉ EDIVALDO E SILVA
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME (REP. P. VERA LÚCIA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO) + 003

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
13.930/2010 RTOrd 07 1.083/2010 ORD. S S
JULIANO MAIA
G E R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
13.902/2010 RTOrd 10 1.069/2010 ORD. N N
ADEMAR DA SILVA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO (ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
13.772/2010 RTSum 03 1.062/2010 UNA 10/06/2010 10:00 SUM. N N
THIAGO SILVA SILVEIRA
HARDY E HARDY LTDA.

13.774/2010 RTSum 05 1.064/2010 UNA 14/06/2010 09:20 SUM. N N
NAIRA MEDRADO DE SOUZA
RM LANCHES LTDA.

13.775/2010 RTSum 09 1.067/2010 UNA 14/06/2010 13:20 SUM. N N
ANA PAULA OLIVEIRA SOUZA
CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

13.777/2010 RTSum 08 1.071/2010 UNA 09/06/2010 08:30 SUM. N N
RONISLEY ALVES DE MORAIS
CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

13.785/2010 RTSum 01 1.061/2010 UNA 16/06/2010 08:50 SUM. S N
ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.

13.786/2010 RTOrd 03 1.063/2010 INI 09/08/2010 13:50 ORD. S N
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

13.788/2010 RTSum 11 1.063/2010 UNA 17/06/2010 13:45 SUM. S N
WESLEY SOARES
FRIGOCARGAS LOGISTICA IND COM DE CARGAS LTDA. ME

13.919/2010 RTOrd 13 1.072/2010 INI 01/07/2010 11:20 ORD. N N
LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

13.920/2010 RTSum 08 1.082/2010 UNA 10/06/2010 13:30 SUM. N N
JUNIEL PEREIRA MARTINS
JBS S.A. (FRIBOI)

13.921/2010 RTOrd 11 1.074/2010 UNA 30/06/2010 16:05 ORD. N N
EVANDO SILVA MISQUITA
JOSIANE NADJA DA SILVA

13.922/2010 RTOrd 07 1.081/2010 INI 23/06/2010 08:25 ORD. N N
EDVALDO DE JESUS NETO
SIDIONEY NUNES NEVES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
13.872/2010 RTSum 12 1.063/2010 INI 10/06/2010 14:40 SUM. N N
DAVID PEREIRA RODRIGUES
JOSIANE NADJA DA SILVA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
13.894/2010 RTSum 11 1.071/2010 UNA 18/06/2010 08:30 SUM. N N
WANDERSON ALVES BARBOZA
FJR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
13.850/2010 RTSum 03 1.068/2010 UNA 10/06/2010 10:30 SUM. N N
DARLY DO ARCANO
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

13.852/2010 RTSum 09 1.072/2010 UNA 14/06/2010 14:20 SUM. N N
WELDINEY DOS SANTOS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

13.905/2010 RTSum 01 1.069/2010 UNA 06/07/2010 15:00 SUM. S N
WENIO PEREIRA DE VIVEIROS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
13.881/2010 RTSum 10 1.068/2010 UNA 09/06/2010 14:40 SUM. N N
WESLEY PAULO FÉLIX
DOCARMO E CARVALHO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
13.876/2010 RTOrd 05 1.069/2010 INI 17/06/2010 09:00 ORD. N N
ROGERIO ALVES PEREIRA
DDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
13.916/2010 RTSum 04 1.065/2010 UNA 18/06/2010 14:00 SUM. N N
NOELIO SANTOS DE QUEIROZ
PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

13.917/2010 RTSum 06 1.072/2010 SUM. N N
JONAS MACHADO DE AZEVEDO
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
13.893/2010 RTSum 02 1.064/2010 UNA 17/06/2010 15:30 SUM. N N
IVANILDO DA SILVA LOPES
GOIÁS TUBOS PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
13.908/2010 RTSum 09 1.076/2010 UNA 15/06/2010 08:10 SUM. N N
FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
13.813/2010 RTSum 09 1.068/2010 UNA 14/06/2010 13:40 SUM. N N
ANIZIA BORGES DE SOUZA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
13.828/2010 RTOrd 04 1.058/2010 UNA 19/07/2010 15:05 ORD. N N
JUVERCINO LIMA JUNIOR
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

13.846/2010 RTOrd 01 1.065/2010 UNA 06/07/2010 10:10 ORD. N N
GUILHERME ALVES PEREIRA SILVA
VIAÇÃO GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): VILMONDES VIEIRA MACHADO
13.910/2010 RTOrd 12 1.067/2010 INI 15/06/2010 10:40 ORD. N N
CICERO PEREIRA BRITO
JE TECH METALURGICA LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.904/2010 RTSum 11 1.072/2010 UNA 18/06/2010 08:45 SUM. S N
CELIO OLIVEIRA DE ARAUJO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
13.849/2010 RTSum 06 1.067/2010 SUM. S N
ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
BENJA DIST. DE EQUIP. E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
13.906/2010 RTOrd 09 1.075/2010 UNA 30/08/2010 10:30 ORD. N N
DAYANE TIBURCIO PEREIRA
BRASILCENTER COMUNICAÇOES LTDA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.897/2010 RTSum 05 1.071/2010 UNA 14/06/2010 13:45 SUM. N N
ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM
FUNDAÇAO TIRADENTES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.502/2010 RTOrd 01 1.493/2010 ORD. N N
OTAVIO LOPES DA SILVA
CÉLIO DELLE DONNE LUCHIARI

01.503/2010 RTSum 01 1.494/2010 SUM. N N
EDMAR JOSÉ BENTO
CHURRASCARIA BAR E CONVENIÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
01.496/2010 RTSum 01 1.487/2010 SUM. N N
DELIMAR GOMES DA SILVA
ADELCI LEMOS ADELINO + 001

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
01.492/2010 RTSum 01 1.483/2010 SUM. N N
SANDRO ELIAS PAIVA
CENTROALCOOL S/A

01.493/2010 RTSum 01 1.484/2010 SUM. N N
JOEDES PESSOA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.494/2010 RTSum 01 1.485/2010 SUM. N N
JOSIMAR SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.495/2010 RTSum 01 1.486/2010 SUM. N N
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
CENTROALCOOL S/A

01.497/2010 RTSum 01 1.488/2010 SUM. N N
MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.498/2010 RTSum 01 1.489/2010 SUM. N N
FABIO SANTOS DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
01.504/2010 RTOrd 01 1.495/2010 ORD. N N
ROGERIO FREIRE DE BRITO
KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA

01.505/2010 RTOrd 01 1.496/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
KALLEY LOBATO POTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.499/2010 RTSum 01 1.490/2010 SUM. N N
VANUSA ALVES DA COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.500/2010 RTOrd 01 1.491/2010 ORD. N N
VANESSA ALVES DA COSTA LIMA
ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA.

01.501/2010 RTOrd 01 1.492/2010 ORD. N N
MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES
ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA.

01.506/2010 RTSum 01 1.497/2010 SUM. N N
ANTÔNIO APARECIDO GOMES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.537/2010 RTOrd 01 0.526/2010 INI 18/06/2010 09:20 ORD. N N
CLEONI SOUSA DA SILVA
JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.529/2010 CartPrec 01 0.518/2010 ORD. N N
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
FLAVIO DA SILVA CARVALHO - + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.538/2010 RTSum 01 0.527/2010 SUM. N N
JOSE DA ABADIA ROCHA
MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.532/2010 RTOrd 01 0.521/2010 INI 17/06/2010 09:00 ORD. N N
JUVENAL NOLETO LIMA
TARCISIO JOSE LANGER + 002

00.533/2010 RTOrd 01 0.522/2010 INI 17/06/2010 09:10 ORD. N N
ERIVAN DA SILVA DANTAS
TARCISIO JOSE LANGER + 002

00.534/2010 RTOrd 01 0.523/2010 INI 17/06/2010 09:20 ORD. N N
JOAO PEREIRA DA SILVA NETO
TARCISIO JOSE LANGER + 002

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
00.530/2010 RTSum 01 0.519/2010 UNA 16/06/2010 14:30 SUM. N N
ONILTO GONÇALVES DE SOUZA
TARCISIO JOSE LANGER + 002

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.531/2010 RTOrd 01 0.520/2010 INI 16/06/2010 13:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA DAS NEVES
SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
00.528/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
SANTINO ISABEL DI LIMA
P.A. DA SILVA CONSTRUTORA- ME

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
00.536/2010 RTOrd 01 0.525/2010 INI 18/06/2010 09:00 ORD. N N
JOSE GARCIA ALVES BENIGNO FILHO
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.540/2010 RTOrd 01 0.529/2010 ORD. N N
SIDNEI PEREIRA DE VASCONCELOS
JDM SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA
00.535/2010 RTSum 01 0.524/2010 UNA 17/06/2010 09:30 SUM. N N
VANDERLI FRANCO DE FREITAS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
00.539/2010 RTSum 01 0.528/2010 SUM. N N
WESLEY XAVIER SIQUEIRA
MARTINS MONTAGEM DE MOVEIS E ASSSISTENCIA TECINCIA LTDA ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
00.653/2010 CartPrec 01 0.651/2010 ORD. N N
ROSANA CORDEIRO VASCO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.652/2010 RTOrd 01 0.650/2010 INI 20/07/2010 08:20 ORD. N N
ARNALDO WIDER
SALOMÃO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.648/2010 RTSum 01 0.646/2010 UNA 02/08/2010 10:10 SUM. N N
JOÃO CARLOS LOPES JUNIOR
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

00.649/2010 RTSum 01 0.647/2010 UNA 02/08/2010 10:30 SUM. N N
GERALDO SANCHES BRANDÃO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

00.650/2010 RTSum 01 0.648/2010 UNA 18/08/2010 09:30 SUM. N N
SINVAL DE OLIVEIRA SANTANA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

00.651/2010 RTSum 01 0.649/2010 UNA 18/08/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
00.366/2010 RTSum 01 0.366/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
ANGELA MARIA RODRIGUES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DOS REIS
00.369/2010 ConPag 01 0.369/2010 UNA 08/06/2010 16:00 ORD. N N
FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA
HÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIS FENANDO PASCOTTO
00.367/2010 RTSum 01 0.367/2010 UNA 10/06/2010 10:15 SUM. N N
LINDOMAR ALVES PEREIRA
C. R. SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E MECÂNICOS LTDA

00.368/2010 RTOrd 01 0.368/2010 UNA 10/06/2010 10:30 ORD. N N
ANDERSON FERREIRA DA SILVA
M.B. SOUSA & CIA LTDA (SERRALHERIA DO PATETA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.531/2010 CartPrec 01 1.268/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
IAKOV KALUGIN

ADVOGADO(A): ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
02.540/2010 ConPag 02 1.271/2010 INI 14/06/2010 13:00 ORD. N N
EVARISTO LIRA BARAUNA
THIAGO DAMASIO DA SILVA SANTOS

02.541/2010 ConPag 02 1.272/2010 INI 14/06/2010 13:10 ORD. N N
EVARISTO LIRA BARAUNA
TAMIRES DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
02.539/2010 RTSum 02 1.270/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
HUMBERTO MIRANDA DA SILVA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
02.534/2010 RTSum 02 1.267/2010 UNA 10/06/2010 14:20 SUM. N N
NEUZA APARECIDA DA SILVA
REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

02.536/2010 RTOrd 02 1.268/2010 INI 10/06/2010 08:30 ORD. N N
KENIA FERREIRA DE OLIVEIRA
REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.538/2010 RTSum 01 1.270/2010 UNA 07/07/2010 08:40 SUM. N N
HELIO SOUSA DUTRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): NILSON GOMES GUIMARÃES
02.532/2010 RTOrd 02 1.266/2010 INI 30/06/2010 13:00 ORD. N N
MARLON ANDRADE DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): SELMA APARECIDA DE SOUZA
02.537/2010 ET 02 1.269/2010 ORD. S N
ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA
ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.529/2010 RTOrd 01 1.267/2010 INI 26/07/2010 13:45 ORD. N N
ANTÔNIO DOMINGOS BARROCO FERREIRA
MONT. FER. COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THYAGO PARREIRA BRAGA
02.530/2010 CartPrec 02 1.265/2010 ORD. N N
ISRAEL MARQUES JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
02.533/2010 RTOrd 01 1.269/2010 INI 26/07/2010 13:40 ORD. N N
ROSEMARIO AMORIM SILVA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.698/2010 RTSum 01 1.665/2010 UNA 29/09/2010 14:20 SUM. N N
VALDEMIR DOS SANTOS MACIEL
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.699/2010 RTSum 01 1.666/2010 UNA 29/09/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ ELIZAEL LIMA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.705/2010 RTSum 01 1.672/2010 UNA 30/09/2010 08:40 SUM. N N
ROGÉRIO LUCAS SABINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.706/2010 RTOrd 01 1.673/2010 UNA 30/09/2010 09:00 ORD. N N
ELISEU DE MELO QUEIROZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.707/2010 RTSum 01 1.674/2010 UNA 30/09/2010 09:20 SUM. N N
RONALDO LUCAS SABINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.708/2010 RTSum 01 1.675/2010 UNA 30/09/2010 09:40 SUM. N N
RONALDO DE SOUZA BORGES PINHEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.709/2010 RTSum 01 1.676/2010 UNA 30/09/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS JOSÉ DE FREITAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.710/2010 RTSum 01 1.677/2010 UNA 30/09/2010 10:20 SUM. N N
RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA PAULA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.711/2010 RTOrd 01 1.678/2010 UNA 30/09/2010 10:40 ORD. N N
SAMUEL GUNTILIANO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.712/2010 RTSum 01 1.679/2010 UNA 30/09/2010 11:00 SUM. N N
ELVICESAR RIBEIRO DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.713/2010 RTSum 01 1.680/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
VALTER TAVARES DA PURIFICAÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.714/2010 RTSum 01 1.681/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
DEYVID ALVES DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.715/2010 RTSum 01 1.682/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N
MARCIEL FERREIRA MARTINS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.703/2010 RTSum 01 1.670/2010 UNA 29/09/2010 16:00 SUM. N N
ELIANE DE MOURA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.704/2010 RTSum 01 1.671/2010 UNA 30/09/2010 08:20 SUM. N N
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
01.702/2010 RTSum 01 1.669/2010 UNA 29/09/2010 15:40 SUM. N N
ELIS REJANE DIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, GOIÁS - PODER LEGISLATICO

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA E OUTRO
01.701/2010 RTSum 01 1.668/2010 UNA 29/09/2010 15:20 SUM. N N
AGILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, GOIÁS - PODER LEGISLATICO

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.700/2010 RTSum 01 1.667/2010 UNA 29/09/2010 15:00 SUM. N N
TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA
"COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.740/2010 CartPrec 01 1.707/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.722/2010 RTSum 01 1.689/2010 UNA 05/10/2010 08:40 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
FINATURA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
01.723/2010 RTSum 01 1.690/2010 UNA 05/10/2010 09:00 SUM. N N
EDMILSON JESUS RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.724/2010 RTSum 01 1.691/2010 UNA 05/10/2010 09:20 SUM. N N
WANDERSON MARQUES OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.725/2010 RTOrd 01 1.692/2010 UNA 05/10/2010 09:40 ORD. N N
CARLOS DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.726/2010 RTOrd 01 1.693/2010 UNA 05/10/2010 10:00 ORD. N N
SILVANI AUGUSTO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.727/2010 RTSum 01 1.694/2010 UNA 05/10/2010 10:20 SUM. N N
FLÁVIO FERNANDES PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.728/2010 RTSum 01 1.695/2010 UNA 05/10/2010 10:40 SUM. N N
EDGAR FLORINDO DE CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.729/2010 RTOrd 01 1.696/2010 UNA 05/10/2010 11:00 ORD. N N
ANDRÉ MENDONÇA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.730/2010 RTSum 01 1.697/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
EDISON CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.731/2010 RTSum 01 1.698/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.732/2010 RTOrd 01 1.699/2010 UNA 05/10/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.733/2010 RTOrd 01 1.700/2010 UNA 05/10/2010 15:20 ORD. N N
VANDERLEY JACINTO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.734/2010 RTOrd 01 1.701/2010 UNA 05/10/2010 15:40 ORD. N N
LORIVAL MESSIAS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.735/2010 RTOrd 01 1.702/2010 UNA 05/10/2010 16:00 ORD. N N
ADÃO NUNES BARRETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.736/2010 RTOrd 01 1.703/2010 UNA 06/10/2010 08:20 ORD. N N
EDISON AUGUSTO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.737/2010 RTSum 01 1.704/2010 UNA 06/10/2010 08:40 SUM. N N
DIVINO WESLEY VIEIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.738/2010 RTOrd 01 1.705/2010 UNA 06/10/2010 09:00 ORD. N N
DORIVAL DOS REIS OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.739/2010 RTSum 01 1.706/2010 UNA 06/10/2010 09:20 SUM. N N
SORLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.716/2010 RTSum 01 1.683/2010 UNA 04/10/2010 15:00 SUM. N N
ELIAS MARQUES DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.717/2010 RTSum 01 1.684/2010 UNA 04/10/2010 15:20 SUM. N N
DIVINO ETERNO MOREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.718/2010 RTOrd 01 1.685/2010 UNA 04/10/2010 15:40 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.719/2010 RTSum 01 1.686/2010 UNA 04/10/2010 16:00 SUM. N N
GILMAR MIGUEL FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.720/2010 RTOrd 01 1.687/2010 UNA 05/10/2010 14:40 ORD. N N
AILTO JOSÉ DE QUEIROZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.721/2010 RTSum 01 1.688/2010 UNA 05/10/2010 08:20 SUM. N N
DIVINO ETERNO SABINO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCIS NEY PRADO MAIA
01.770/2010 RTSum 01 1.737/2010 UNA 11/10/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO PEREIRA
COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.741/2010 RTSum 01 1.708/2010 UNA 14/06/2010 10:20 SUM. N N
HELISÂNGELA ZILDA GOMES REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.742/2010 RTOrd 01 1.709/2010 UNA 06/10/2010 09:40 ORD. N N
MANOEL ALVES RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.743/2010 RTOrd 01 1.710/2010 UNA 06/10/2010 10:00 ORD. N N
JOAQUIM DE CASTRO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.744/2010 RTOrd 01 1.711/2010 UNA 06/10/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.745/2010 RTSum 01 1.712/2010 UNA 13/10/2010 08:20 SUM. N N
SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.746/2010 RTOrd 01 1.713/2010 UNA 06/10/2010 10:40 ORD. N N
WEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.747/2010 RTOrd 01 1.714/2010 UNA 06/10/2010 11:00 ORD. N N
PAULO LEVINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.748/2010 RTOrd 01 1.715/2010 UNA 06/10/2010 14:00 ORD. N N
FRANCISCO CARVALHO LEVI
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.749/2010 RTSum 01 1.716/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
ADÉLIO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.750/2010 RTOrd 01 1.717/2010 UNA 06/10/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.752/2010 RTSum 01 1.719/2010 UNA 06/10/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ CARLEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.756/2010 RTOrd 01 1.723/2010 UNA 07/10/2010 08:40 ORD. N N
OLIVEIRA ARAÚJO DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.757/2010 RTSum 01 1.724/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
PAULO MENDES DE SOUSA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.758/2010 RTSum 01 1.725/2010 UNA 07/10/2010 09:20 SUM. N N
NERCI SABINO DE OLIVEIRA CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.759/2010 RTOrd 01 1.726/2010 UNA 07/10/2010 09:40 ORD. N N
LUIZ GONZAGA DE PAULA JÚNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.760/2010 RTOrd 01 1.727/2010 UNA 07/10/2010 10:00 ORD. N N
OSIRES DUARTE FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.761/2010 RTOrd 01 1.728/2010 UNA 07/10/2010 10:20 ORD. N N
OSVALDO MIGUEL DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.762/2010 RTSum 01 1.729/2010 UNA 07/10/2010 10:40 SUM. N N
COSME MACIEL ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.763/2010 RTSum 01 1.730/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
LUCIANO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.764/2010 RTSum 01 1.731/2010 UNA 11/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.765/2010 RTSum 01 1.732/2010 UNA 11/10/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES MENEZES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.766/2010 RTOrd 01 1.733/2010 UNA 11/10/2010 14:40 ORD. N N
ARNALDO NERI AFONSO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KARLA RODRIGUES FLEURY
01.751/2010 RTSum 01 1.718/2010 UNA 06/10/2010 15:00 SUM. N N
DONIZETE JOSÉ FERREIRA
ROZA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
01.771/2010 CartPrec 01 1.738/2010 ORD. N N
RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
CRISTAIS GOIÁS LTDA

01.772/2010 CartPrec 01 1.739/2010 OIT 07/07/2010 16:40 ORD. N N
RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES
01.753/2010 RTOrd 01 1.720/2010 UNA 06/10/2010 15:40 ORD. N N
EDSON AFONSO MOREIRA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

01.754/2010 RTOrd 01 1.721/2010 UNA 06/10/2010 16:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR DE PINA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

01.755/2010 RTOrd 01 1.722/2010 UNA 07/10/2010 08:20 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.767/2010 RTSum 01 1.734/2010 UNA 11/10/2010 15:00 SUM. N N
WESLEY DA SILVA BRAGA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.768/2010 RTSum 01 1.735/2010 UNA 11/10/2010 15:20 SUM. N N
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.769/2010 RTSum 01 1.736/2010 UNA 11/10/2010 15:40 SUM. N N
CÉLIO ANTÔNIO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RT 0007500-07.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): ODONTOEFA - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA GLOBAL LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RT 0037500-82.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, vez que a execução já segue em nome do sócio CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS, sendo necessário o número de inscrição no CNPJ da empresa executada para se verificar a possível existência de outros sócios.
Desta feita, intime-se a exequente para que forneça o número de inscrição no CNPJ da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias.
Independente da determinação acima, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado CLODOALDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF Nº 277.213.611-68).
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à nova busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome do executado, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RT 0176500-63.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA(CASA DO COLE- GIAL) + 002
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor depositado à fl. 358.
Intime-se.
Após, à Contadoria para atualização dos cálculos de fl. 362/364.
Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RT 0064400-58.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 286/287), para que surta seus jurídicos efeitos. Ressalte-se que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se a penhora existente nos autos (fl. 289) subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RT 0050800-96.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado JARDEL FURTADO DE JESUS (inscrito no CPF/CNPJ sob o número 857.462.581-72), efetuandose bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados em nome do executado por meio dos convênios DETRANNET, RENAJUD, INCRA e INFOJUD.
Sendo infrutíferas as diligências, intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista que os sócios da empresa executada já foram incluídos no polo passivo da ação, conforme despacho de fl. 578, bem como foram realizadas buscas de bens em nome dos mesmos, conforme despacho de fl. 672, indefiro o pedido de fl. 697.
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 100 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RT 0182100-84.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RT 0045400-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RT 0087300-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: ACCS 0180600-46.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Os valores referentes aos depósitos recursais serão deduzidos quando da liberação de crédito ao exequente, sendo certo que, caso exista importe superior à execução, este será liberado aos executados.
Intime-se.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Os valores referentes aos depósitos recursais serão deduzidos quando da liberação de crédito ao exequente, sendo certo que, caso exista importe superior à execução, este será liberado aos executados.
Intime-se.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 277. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás solicitando cópia de contratos sociais de empresas que tenham como sócio JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o número 263.271.631-49
Com a resposta, vista ao exequente.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RT 0036200-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D` OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das peças de fls. 121/125. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RT 0094500-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DA HORA SOUZA OZÓRIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXPOMANIA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RT 0113000-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: AEX 0140600-67.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação de fls. 923/925, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido (fl. 897), recolhendo-se o imposto de renda.
Após, e ante o disposto no § 3º do art. 879 e § 4º do art. 884, da CLT, vista à União. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TRISTÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Garantida a execução, intime-se a executada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA para as providências do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): SINAL PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 671/672. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES ELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a receber os cheques anexados à fl. 119.
Entregues os documentos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-70.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DENIS CARLAY LEMOS GUIMARAES + 002
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a receber os cheques anexados à fl. 119.
Entregues os documentos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ROQUE DAS CHAGAS
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA ABADIA JAIME + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 07 de julho de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ROQUE DAS CHAGAS
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVESA IND. COM. SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 07 de julho de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MORVAN DONIZETE FAGUNDES JUNIOR
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 31/05/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 12/07/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 31/05/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 12/07/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MALAQUIAS DE ATAIDES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (inscrita no CNPJ sob número 10.426.673/0001-61), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, e INCRA em nome da executada, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, dê-se vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MATTIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das peças de fls. 133/135, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15 de julho de 2010, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:Ante o teor da certidão de fl. 254, defere-se o pedido de fl. 252.
Vista dos autos à 2ª Reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO....: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, tudo nos termos da fundamentação, condenando-se a Embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado (inscrito no CPF sob número 954.614.851-20), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome do executado, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Com o resultado das pesquisas, dê-se vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SUELY CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): EDUARDO LUIZ A. DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista tratar-se a Executada de empresa individual, defere-se o pedido de responsabilização do empresário EDUARDO LUIS ALVES DA SILVA.
Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado EDUARDO LUIS ALVES DA SILVA (inscrita no CPF sob o número 548.062.591-87), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados em nome do executado no INCRA e DETRAN-GO/RENAJUD, bem como requisitem-se à Receita Federal informações acerca da última declaração de rendimentos (apenas a parte referente aos bens).
Com a resposta, dê-se vista ao exequente, devendo a referida parte requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-59.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.071,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVES ARCANJO XAVEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação do recolhimento previdenciário à fl. 40, declaro EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência à União.
Proceda-se à devolução do valor bloqueado à fl. 36/37 para a executada.
Com o levantamento da quantia, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ROSA DE MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 16 de julho de 2010, às 11:20, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: NEWTON RAMOS CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de julho de 2010, às 11:20, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA POLIANA SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 148,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 13 de julho de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que foi designada audiência UNA, RITO ORDINÁRIO, para o dia 07/07/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EINY THURSDY RODRIGUES DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
RECLAMADO(A): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que foi designada audiência UNA, RITO ORDINÁRIO, para o dia 07/07/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: ConPag 0000341-51.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido veiculado na ação de consignação em pagamento promovida por POSTO VILA PEDROSO LTDA em face de ERALDO ALVES DOS SANTOS.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelo consignado, no importe de R$ 10,64, calculados sobre o valor da causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor consignado, no prazolegal, sob pena de execução.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado dos documentos de fls.1.192/1.194. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ PINHEIRO (BISCOITOS CAIPIRA PAULISTAS) + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
É cediço que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando a hipossuficiência do obreiro, determina-se o depósito, pelos reclamados, do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a produção da prova pericial.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CEDRO MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
É cediço que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando a hipossuficiência do obreiro, determina-se o depósito, pelos reclamados, do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a produção da prova pericial.

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WIRES ALVES PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
É cediço que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, o Memorando TRT 18ª SCJ n. 159/2009 noticia o esgotamento da verba destinada a tal despesa.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando a hipossuficiência do obreiro, determina-se o depósito, pelos reclamados, do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a produção da prova pericial.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6825/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., e certidão, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para declarar extinto o processo sem apreciação do mérito em relação aos reclamados JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada FABRIL PLÁSTICOS LTDA, nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para declarar extinto o processo sem apreciação do mérito em relação aos reclamados JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada FABRIL PLÁSTICOS LTDA, nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente decisão, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do Colendo TST.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA SINDMETAL/GO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AE CARVALHO INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA. (ENECAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.)
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Reclamada dos documentos de fls. 108 e seguintes, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAINILDES SOARES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IRANILDES SOARES DOS SANTOS, ANA MARIA MACHADO MARINHO, BENTA MARTINS DE SOUSA, MILTON DIAS PADILHA e MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO, condenando-se a reclamada PREST SERVES LTDA nas obrigações de fazer e de pagar descritas na fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G4 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SEMPRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 07/07/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTÁCIO ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 08/07/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6972/2010
PROCESSO Nº RT 0034200-97.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: MAURO CESAR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 04.861.216/0001-00, LILIANE CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº 728.455.701-04, e SILVIO ROBERTO ANDRADE DE SOUZA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LILIANE CARVALHO DOS SANTOS e SILVIO ROBERTO ANDRADE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 260, cujo inteiro teor é o seguinte:
MANTENHO A DECISÃO DE FL. 247 POS SEUS FUNDAMENTOS. POR CONSEGUINTE, RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO. VISTA À EXECUTADA POR OITO DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EG.TRT- 18ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
E para que chegue ao conhecimento de SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LILIANE CARVALHO DOS SANTOS e SILVIO ROBERTO ANDRADE DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO,

DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6966/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001
PROCESSO: RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: DANIELLA DA SILVA
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA
CPF/CNPJ: 03.907.389/0001-41
Data da audiência: 06/07/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
DANIELLA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora de CTPS n.º 35.120/00021, PIS 125.16994.76-3, C.I. Rg 34725444, SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Bernardo Guimarães, Qd. 64, Lt. 09, Vila Boa,CEP 74.360-240, Goiânia, Goiás, via de suas procuradoras (m.j.), advogadas devidamente inscritas na OAB/GO, com endereço profissional abaixo impresso, onde recebe as notícias judiciais, vem à digna presença de Vossa Excelência, propondo a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de D.C. DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.907.389/0001-41, através de sua representante legal Srª Daniele Cristina de Paula, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua T-38, n° 471, Qd. 129, Lt. 16, Setor Bueno , CEP 74.223-045, Goiânia, Goiás, onde deverá ser notificada, tendo por base as constantes mudanças de endereço da Reclamada, conforme faz prova as notificações/certidões anexas e fundamentos fáticos e legais, a seguir expostos:
1. A Reclamante, foi admitida pela Reclamada em 22 de setembro 2008, para exercer a função de gerente de vendas, cumprindo jornada de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 , com intervalo para descanso e refeição das 12:00 às 13:00 hs, e aos sábados das 08:00 até as 12:00 hs, sem intervalo. Seu salário era de R$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais). Além da função pela qual foi contratada exercia também outras funções, como de faxineira, arrematadeira, auxiliar de corte, compradora, na qual se utilizava do próprio veiculo. Não teve sua CTPS anotada, o que lhe causou prejuízos rescisórios, previdenciários e fundiários, no decorres de todo período que durou o contrato de trabalho.
2 – No dia 12/11/08 recebeu somente R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) referente ao mês de outubro/08, tendo um saldo equivalente a R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a receber daquele mês. Com relação ao mês de novembro não lhe foi repassado nenhum valor.
3 - No dia 21 de novembro de 2008, após descobrir que a representante da Reclamada havia utilizado 5 folhas do seu talão de cheque, que lhe foram entregues sob a alegação de que iria abrir uma empresa tendo a Reclamante como sua sócia, havia, na verdade utilizado as mesmas para pagamento de dividas pessoais com agiotas. Isto causou uma discussão entre ambas, e a Reclamante recebeu verbalmente o comunicado de que seu contrato de trabalho estava rescindido, sendo esta a data de seu desligamento.
3 - Da data de seu desligamento, 21 de novembro de 2008, por iniciativa da Reclamada, sem justa causa, com desligamento definitivo não foi designada data para acerto rescisório,numa demonstração flagrante do locupletamento da Empregadora, e prejuízo da Empregada.
4 – Como se vê, a Reclamada descumpriu suas obrigações contratuais, desrespeitando e contrariando os pilares do Direito do Trabalho, sendo que isto fere as normas trabalhistas e gera diferenças nas parcelas rescisórias da Reclamante, tais como: aviso prévio, férias prop. + 1/3, 13.º salário pro., FGTS + 40% e outras. E mais, como robustamente comprovado não ocorreu o acerto até a presente data, devendo a reclamada ser condenada nas penas do artigo 477,parágrafo 6º, letra “b”, da CLT.
5 - Durante todo período em que durou o pacto laboral, a reclamada não forneceu alimentação, e a Reclamante, embora contratualmente tivesse 02 (duas) horas para descanso e refeição, nunca foi cumprido, tendo no Maximo 30(trinta) minutos para refeição.
6 - Durante todo período em que durou o pacto laboral, a reclamante trabalhou em jornada elastecida, ou seja: encerrava seu expediente habitualmente após 19:30/20:00 horas.
Verificasse, portanto que desde o inicio do pacto laboral trabalhava em carga horária elastecida, pois acima das 44 horas semanais permitidas, sendo 11 por semana, perfazendo um total de 132 (Cento e trinta e duas) horas extras laboradas e não pagas, perfazendo o total de R$ 1.866,48 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais quarenta e oito centavos).
Requerendo a condenação da Reclamada no pagamento das H.Es acima descritas, que quer ver quitada em sede desta Reclamatória;
8 – Não bastasse ter sido dispensada, no dia 22 de novembro de 2008, a Reclamante ao questionar a representante da Reclamada sobre o pagamento do mês de novembro e seu acerto, a Srª Daniela, afirmou que ela (Reclamante)”roubou biquínis” na Empresa Sol e Energia, onde a Reclamante trabalhou por mais de 10 anos (doc.). Não bastasse isso ainda afirmou que a Reclamante “vivia de dar golpes” . Isso aos berros diante dos demais empregados da empresa.
9 – Diz a CEF em seu art. 5°, inciso X: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material decorrente de sua violação.”
10 – Por esta norma, se extrai que o sistema positivo concede a devida proteção ao dano moral, decorrente também de lesão à honra e a dignidade das pessoas. Em análise a esta norma, diz o constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA: “A Constituição empresta muita importância à moral como valor éticosocial da pessoa e da família, que se impõe respeito dos meios de comunicação social (art. 22). Ela, mais que as outras, realçou o valor da moral individual, tornando-a mesmo um bem indenizável (art. 5°, V e X). A moral individual sintetiza a honra da pessoa, o bom nome, a boa fama, a reputação que integram vida humana como dimensão imaterial. Ela e seus componentes são atributos sem os quais a pessoa fica reduzida a uma condição de animal de pequena significação. Daí porque o respeito à integridade moral do individuo assume feição fundamental. Por isso é que o Direito Penal tutela a honra contra a calúnia, a difamação e a injúria.” In Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed. 2ª tiragem. Ed Malheiros. São Paulo, p. 184.
11 – Os dispositivos legais e a doutrina determinam que se conceda indenização por ocasião de danos imateriais, penalizando aqueles que provocam agressão na dignidade das pessoas, o que faz elevar a honra a bem jurídico civilmente amparado. Entretanto neste caso concreto, pedimos vênia para transcrever o entendimento do doutrinador Aníbal Bruno:
“Injúria é a palavra ou gesto ultrajante com que o agente ofende o sentimento de dignidade da vitima.... Na essência, é a injúria uma manifestação de desrespeito e desprezo, um juízo depreciativo capaz de ofender a honra da vitima no seu aspecto subjetivo. Pode referir-se a condições pessoais do ofendido, do seu corpo, do seu espírito,da sua cultura, da sua moral, ou ainda da sua qualificação profissional na sociedade ou da sua capacidade profissional.” In CRIMES CONTR A HONRA, 3ª edição, Ed. Rio, Rio de Janeiro, 1975, p. 301.
12 - Foram emitidos juízos de valor de caráter depreciativo, acerca da conduta profissional, social e moral: ladra, golpista. Causado por pessoa com a qual possuía vinculo de trabalho, e no exercício de sua atribuição funcional. O evento ocorreu dentro da sede da Reclamada.
13 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.” É o que leciona o art. 159 do CCB. E em complemento temos o que diz o inciso III do art. 1.521 do mesmo diploma legal: “O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhe competir, ou por ocasião dele.”
14 – Inegável o dano causado à honra, à imagem da Reclamante, que embora não sendo verdadeiras as alegações, será sempre vista como ladra por aqueles que presenciaram o fato. Assim requer a reparação do dono que lhe foi causado, com a condenação da Reclamada na quantia equivalente a 30 (Trinta) salários mínimos.
15 - Assim sendo, a Reclamante, REQUER a condenação da Reclamada no pagamento das VERBAS RESCISÓRIAS do período em que durou o pacto laboral, ou seja: aviso prévio, férias integrais e prop. + 1/3, 13º salário prop, horas extras F.G.T.S. + 40%, SD com expedição das guias ou indenização substituta, além de pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de ser-lhe aplicada a dobra salarial prevista no artigo 467 da CTL. De tal arte, RECLAMA:
Parcela Valor
a.Aviso prévio 2.075,00
b.Saldo de salário – out e nov/08 2.350,00
c. Férias prop. (3/12 avos) + 1/3 691,66
d. 13º Sal. Prop. 3/12 avos 518,74
d. 13.º salário – ind – 1/12 avos 172,91
e. Horas extras – 132 (50%) 1.866,48
f. FGTS - período trabalhado 663,99
g. FGTS - mês da rescisão 221,00
h. FGTS – MULTA 40% 353,99
i. Multa art 477 da CLT 2.075,00
j. Multa pela não assinatura da carteira 402,53
k. Indenização Danos Morais 15.450,00
TOTAL: 26.841,30
REQUER AINDA:
o – que sejam procedidas as anotações na CTPS da obreira, quanto à data de sua rescisão contratual, para que lá conste 21 de novembro de 2008, conforme informações já expendidas nesta peça inaugural; p - Liberação de guia para saque do FGTS + 40%, conforme discriminado nos itens “i” “j” e “k” ou seu pagamento direto à Reclamante, caso os valores não tenham sido depositadas; q - Expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; s - Apuração da parte ilíquida através de cálculo, e aplicação de juros e correção monetária em todos os números lançados no libelo; t - Honorários advocatícios a base de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da causa; v- Procedência de todos os pleitos formulados através desta vestibular, dobra salarial das parcelas incontroversas; x - Os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por não dispor de renda suficiente para suportar as despesas processuais, sem comprometer sua mantença, conforme estabelece a Lei 1.060/50 c/c artigo 5o, inciso LXXIV da C.F., z - Designação de dia e hora para audiência; citação por hora certa da Reclamada, nos termos do Art. 227 do CPC, tendo em vista a suas constantes mudanças de endereço, para querendo, apresentar sua defesa, sob pena de confesso e revelia; produção de todos as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias etc. Dá-se à causa o valor de R$ 26.841,30 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e um reais trinta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6939/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000839-50.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MIGUELINA MARTINS DE SOUZA MESQUITA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 11/06/2010, às 11:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da Reclamação trabalhista:
"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.
MIGUELINA MARTINS DE SOUZA MESQUITA, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portadora da CI/RG nº 3784039 DGPC-GO, CPF nº 867.908.111-68, CTPS nº 6.236, série 00025-GO, residente e domiciliada na Rua Vital Brasil, Qd. 64-B, Lt. 10, Morada do Sol, Goiânia-GO, por intermédio de seus procuradores infraassinado (m.j.), com endereço profissional na Rua 05, nº 23, Centro, CEP. 74.020-030, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor:
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.683.674/0001-51; e UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82, Qd. Esq. com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.000-000, pelas razões de fato e de direito articuladas:
DA CITAÇÃO VIA EDITAL DA 1ª RECLAMADA
A Reclamante vem perante esse Juízo requerer que seja determinada a citação via edital da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME), nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrar-se, em local incerto e não sabido, logo para evitar prejuízo à Reclamante que não sabe em que lugar encontra-se a referida empresa, requer a citação via edital da 1ª Reclamada devido a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido.
DOS FATOS
A Reclamante fora contratada pela 1ª Reclamada no dia 01/09/2008, para trabalhar como auxiliar de serviços gerais, ganhando como última remuneração o valor de R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) por mês.
Sua jornada de trabalho era de segunda a quinta das 13:00 às 22:00 horas com 01 hora para o almoço/descanso, sendo que, na sexta saía às 21:00 horas.
A Reclamante apesar de contratada pela 1ª Reclamada, laborava para a 2ª Reclamada no Órgão da Receita Federal, prestando serviços como terceirizada.
O conjunto de normas da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2010/2011, (documento anexo) prevê em sua Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro o direito ao Auxílio Alimentação no valor de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois) dias no mês, num total de R$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por mês trabalhado, obrigação esta que não foi cumprida pela Reclamada, haja vista que a Reclamante não recebeu o auxílio alimentação nos meses de março de 2010 e abril de 2010, requerendo, portanto, a indenização do referido benefício convencional acrescidos das multas convencionais.
A Convenção Coletiva da categoria reza em sua Cláusula Décima Sexta, a obrigatoriedade de fornecimento de vale–transporte aos empregados por partes dos empregadores. Isto, porém, não ocorreu nos meses de março de 2010 e abril de 2010, razão pela qual requer o pagamento do valor desembolsado pela trabalhadora para se locomover até o local de trabalho, haja vista a distância considerável de sua residência e a necessidade comprovada de se utilizar o transporte público.
Em 16/04/2010 a Reclamante foi DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, pela 1ª Reclamada que a dispensou de cumprir o aviso prévio.
Ocorre, que até presente data a Reclamante não recebeu o salário do mês de março, não recebeu os 16 (dezesseis) dias laborados em abril, não recebeu o auxílio alimentação e o vale transporte, não foi dado baixa em sua CTPS, também não foi feito nenhum Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho o que implica em dizer que a Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória como aviso prévio, 13º proporcional, férias vencidas 2008/2009 mais 1/3 Constitucional, férias proporcionais mais 1/3 Constitucional, FGTS, multa 40% sobre o FGTS dentre outros, motivo pelo qual requer o seu pagamento e a aplicação da multa do art. 477 da CLT devido a mora salarial.
DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOA
1ª Reclamada, durante a vigência de todo o pacto laboral e após a extinção do mesmo com a Reclamante, descumpriu as Cláusulas Sexta e Oitava que se referem ao salário e seu comprovante de pagamento e descumpriu as Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2011, quando deixou de fornecer nos meses de março e abril de 2010 o auxílio alimentação e o vale transporte para a Reclamante. Sendo assim, com fulcro na Cláusula Sexagésima Segunda da respectiva Convenção, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento por infração de 5% do salário básico mensal da função de Artícife de Limpeza que é de R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais). Vejamos:
CLÁUSULA Sexagésima Segunda – "..."
Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA
A responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Reclamada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória trabalhista é inquestionável, vez que, a Reclamante apesar de contratada pela 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) prestava serviços na condição de terceirizada para a 2ª Reclamada no Órgão da Receita Federal, a qual se beneficiava diretamente dos serviços da Reclamante durante a vigência do pacto laboral.
Não há que se falar em ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada, pois, conforme posicionamento dominante do nosso Tribunal Regional, bem como do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a 2ª Reclamada para ser sujeita passiva na execução, deve participar da relação processual de conhecimento, como prevê a Súmula 205 do colendo TST.
Logo, a 2ª Reclamada (UNIÃO FEDERAL) responde solidariamente/subsidiariamente por esta reclamatória, haja vista, que aqui não se discute a relação laboral entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, a qual foi simplesmente trazida em litisconsorte passivo para como tomadora de serviços contratados, responder em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada quando da execução da sentença condenatória a ser proferida nos presentes autos.
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
A Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT c/c art. 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.
DO PEDIDO Face ao exposto, a Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
SALÁRIO ATRASADO (MARÇO) 2010 R$ 521,00
SALDO DE SALÁRIO 16 DIAS
(ABRIL)
R$ 277,86
AVISO PRÉVIO R$ 521,00
13º PROP. (05/12) 2010 R$ 217,08
FÉRIAS VENCIDAS 2008/2009 MAIS
1/3 CONSTITUCIONAL
R$ 521,00
R$ 173,67
FÉRIAS PROP. (09/12) MAIS 1/3
CONSTITUCIONAL
R$ 390,75
R$ 130,25
FGTS R$ 875,28
MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R$ 350,11
SEGURO-DESEMPREGO 04 PARCELAS R$ 2.080,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MARÇO E
ABRIL)
R$ 197,60
VALE TRANSPORTE (MARÇO E
ABRIL)
R$ 171,00
MULTA DA CCT R$ 104,20
MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 521,00
MULTA DO ART. 467 DA CLT R$ 1.500,00
TOTAL R$ 8.551,80

B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82, Qd. Esq. com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.000-000;
C) Seja dado baixa na CTPS da Reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
- pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 8.551,80 (oito mil quinhentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 8.551,80 (oito mil quinhentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos).
Nesses termos,
Espera Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6947/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001027-43.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAS
Data da audiência: 01/07/2010, às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, MAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Teor da reclamação trabalhista:
"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.
ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, operador de betoneira, portador da CI/RG nº 1324893680 SSP-BA, CPF nº 2044.563.235-66, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Caiado, Qd. 28, Lt. 14, Setor Criméia Leste, Goiânia-GO, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, nº 23, Centro, CEP 74.020-030, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de: MAS, pessoa jurídica de direito privado; e MB ENGENHARIA, situada na Av. T-9, nº 1.423, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP´74.202-020, pelas razões de fato e de direito articuladas:
DA CITAÇÃO VIA EDITAL DA 1ª RECLAMADA O Reclamante vem perante esse Juízo requerer que seja determinada a citação via edital da 1ª Reclamada (MAS), nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrar-se, em local incerto e não sabido, logo para evitar prejuízo ao Reclamante que não sabe em que lugar encontra-se a referida empresa, requer a citação via edital da 1ª Reclamada devido a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido.
DOS FATOS O Reclamante fora contratado pela 1ª Reclamada no dia 10/12/2009 para trabalhar como operador de betoneira, mediante uma remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por dia. O Reclamante sabe se teve sua CTPS anotada, pois, até a presente data encontra-se com a 1ª Reclamada juntamente com sua carteira de identidade e CPF, razão pela qual requer a devolução dos documentos pessoais do Reclamante e de sua CTPS com as devidas anotações legais. Sua jornada de trabalho era de segunda a sexta das 07:00 às 17:00 horas com 01 hora para o almoço, sendo que, durante o pacto laboral, trabalhou 01 (um) sábado e 01 (um) domingo das 07:00 ás 17:00 horas sempre com 01 hora para o almoço, motivo pelo qual requer o pagamento das horasextraordinárias e demais reflexos devidamente laboradas pelo Reclamante durante o pacto laboral e sua integração nas verbas rescisórias e indenizatórias. O Reclamante apesar de contratado pela 1ª Reclamada, laborava no canteiro de obras da 2a Reclamada, prestando serviços como terceirizado, sendo que, em janeiro de 2010 prestou serviços somente para a 2ª Reclamada devido ao fato da 1ª Reclamada ter abandonado a obra. Em 22/01/2010 o Reclamante foi DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, pela 2ª Reclamada que o dispensou de cumprir o aviso prévio. Ocorre, que até a presente data o Reclamante não recebeu corretamente todas as diárias, pois, ficou faltando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), não recebeu as horas-extras e demais reflexos, não recebeu o RSR (repouso semanal remunerado) pelo fato de sempre ter trabalhado por dia, não recebeu o 13º de 2009, também não foi feito nenhum Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o que implica em dizer que o Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória como aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais mais 1/3 Constitucional, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS dentre outras, requerendo aqui o seu pagamento e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, devido a mora salarial. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA A responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Reclamada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória trabalhista é inquestionável, vez que, o Reclamante apesar de contratado pela 1ª Reclamada (MAS) prestava serviços na condição de terceirizado no canteiro de obras da 2ª Reclamada, a qual se beneficiava diretamente dos serviços do Reclamante durante a vigência do pacto laboral. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada, pois, conforme posicionamento dominante do nosso Tribunal Regional, bem como do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a 2ª Reclamada para ser sujeita passiva na execução, deve participar da relação processual de conhecimento, como prevê a Súmula 205 do colendo TST. Logo, a 2ª Reclamada (MB ENGENHARIA) responde solidariamente/subsidiariamente por esta reclamatória, haja vista, que aqui não se discute a relação laboral entre Reclamante e a 2ª Reclamada, a qual foi simplesmente trazida em litisconsorte passivo para como tomadora de serviços contratados, responder em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada quando da execução da sentença condenatória a ser proferida nos presentes autos. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT c/c art. 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexo), e com dificuldades financeiras para manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios previsto na Lei 5.584/70. DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
HORAS-EXTRAS (22 HORAS) R$ 99,00
RSR sobre as horas-extras R$ 16,50
RSR R$ 110,00
DIÁRIAS NÃO PAGAS R$ 400,00
AVISO PRÉVIO R$ 660,00
13º PROP. (01/12) 2009 R$ 55,00
13º PROP. (02/12) 2010 R$ 110,00
FÉRIAS PROP. (02/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL
R$ 110,00
R$ 36,67
FGTS R$ 52,80
MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 21,12
MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 660,00
MULTA DO ART. 467 DA CLT R$ 700,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 349,66
TOTAL R$ 3.380,75
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (MAS) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada MB ENGENHARIA, situada na Av. T-9, nº 1.423, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP´74.202-020;
C) Devolução dos documentos pessoais do Reclamante (carteira de identidade e CPF) e a devolução da CTPS constando: data de admissão (10/12/2009), função (operador de betoneira), remuneração (R$ 30,00 por dia) e data de demissão (20/02/2010) já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
- pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;

H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 3.380,75 (três mil trezentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a documentação do Reclamante (carteira de identidade, CPF e CTPS com as devidas anotações) e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R$ 3.380,75 (três mil trezentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Nesses termos, Espera Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA
Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: RT 0095000-11.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CHAGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO....: ARCHILBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 1036, cujo teor segue: 'Vistos Etc. Alterem-se os registros e a autuação para constar como executada OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA – Massa falida. Expeçam-se certidões para que os exequentes (reclamante, sindicato e União Federal) possam habilitar seus créditos no processo falimentar. Expeça-se ofício ao Juízo Falimentar, acompanhado da certidão referente ao crédito da União Federal, solicitando a habilitação de referidos créditos. Cessando a competência desta Justiça Especializada para processar a execução em face de empresa que teve decretada a falência, com o acertamento da conta, julgo extinta a execução sem resolução de mérito. Intimem-se as partes e a União Federal, devendo o exequente e o sindicato assistente receberem a certidão de crédito em cinco dias. A execução em face de sócios falidos somente é possível quando declarada a existência de crime falimentar pelo Juízo competente. Diante disto, devolva-se aos sócios os valores que foram bloqueados em suas contas bancárias. Após, estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.'
AO RECLAMANTE E AO SINDICATO, EXEQUENTES, representados pelo Dr. Lery Oliveira Reis, OAB/GO 5.306: comparecer a esta Secretaria para retirar certidão de crédito expedida em seu favor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RT 0072000-64.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): RUBENS JOSE DE MELO + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RT 0126600-35.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOARES SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RT 0063200-13.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GARCIA DE ALENCAR + 005
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a credora trabalhista a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos às fls.311/316.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia do credor trabalhista diante do até aqui processado, estando inequivocamente cientificado em razão da carga dos autos pelo advogado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização.
Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já desconstituída e liberada a penhora de fl. 156 e a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente e, oportunamente, se necessário, o depositário.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RT 0206200-03.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MEPSTRAN MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RT 0155200-27.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: RT 0130900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA ALGRAN LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PINTO IGREJA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15HS.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/07/2010, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/07/2010, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: AINDAT 0173700-10.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DELCIVANIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao v. Acórdão regional de fls. 375/9, através do qual o E. TRT local declarou a nulidade da sentença de mérito proferida e determinou a reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada a perícia médica requerida em duas oportunidades pela reclamante, bem como produzidas outras provas que forem entendidas como cabíveis, nomeio perito oficial o fisioterapeuta WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA, credenciado em 14.03.2008, INSCRIÇÃO Nº CREF/GO 0946-G, Endereço residencial: Rua Córdoba, qd. 246, lts. 08/11, ap. 1503, Residencial Córdoba I, Parque Amazônia, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-7902, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: RT 0180600-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 10:15 HS.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTAIç 0019200-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA TOMÁS DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos etc.
Junte-se aos autos documento referente ao andamento processual dos autos do AIRR junto ao TST, referente ao processo 1496-2008-001-18-00-7.
Oficie-se ao Ministro Relator, com cópia do despacho de fls. 221, noticiando a necessidade de julgamento do AIRR para que este Juízo possa julgar, em primeiro grau, o presente processo.
Após, aguarde-se manifestação do reclamante por mais 180 dias sobre o trânsito em julgado da sentença proferida naqueles autos.
Intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTOrd 0038500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO LEILOEIRO:
Face à injustificável inércia da reclamante/exequente e, agora, de seu procurador, no sentido de virem assinar o auto de adjudicação, o ato expropriatório não se concretiza, sendo de se presumir a desistência do intuito, nesse sentido, manifestado anteriormente.
Dessarte, ordeno o prosseguimento normal do feito, com a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor. Intimem-se, diretamente e por advogado, a reclamante/exeqüente e o leiloeiro.
Ficam, ainda, intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado o leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8705/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER O ALVARÁ N. 7693/2010, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 004
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.328/341, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam' julgando o processo extinto sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados em face de FERNANDO MORAIS PINHEIRO, RICARDO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO e GHILHERME DE ALBUQUERQUE PINHEIRO e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, ALPHA ATACADISTA DE ALIMENTOS BEBIDAS E DISTRIBUIDORA LDA, a pagarem ao reclamante JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO, com responsabilidade solidária, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivaram os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. As duas primeiras reclamadas deverão pagar os honorários periciais como definido na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação, acrescidas das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VENANCIO TARJINO DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VIDA MEDICAL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo do depósito à fl.66.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTSum 0129700-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENAN LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Expeça-se novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido no endereço ora indicado, na presença da reclamante/exequente.
Intime-se, inclusive diretamente, para acompanhamento da diligência.
OBS: FICA O (A) RECLAMANTE INTIMADA A ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO N. 8016/2010, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 284/307, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE MARA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber saldo remanescente liberado em seu favor, conforme despacho de fls. 88.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0233700-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$62,65 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTSum 0236300-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA SANTOS VAZ
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo do depósito à fl.50.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA PARENTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.346/357 (cálculos: fls. 359/379). Prazo e fins legais. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – D I S P O S I T I V O
Ante o exposto julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao Reclamante EDUARDO DE MOURA PARENTE, no prazo legal, as parcelas que constam da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pela Reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhista, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação, e acrescidas das custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010, segunda-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER MOTA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.95/100, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WAGNER MOTA em face de FRANCO & ALMEIDA LTDA., WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCI ALVES, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 11/01/2005, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando os Reclamados, a pagar em favor do Reclamante:
horas extras, diferenças de verbas rescisórias (saldo de salário, de aviso prévio, do 13º salário, de férias + 1/3), férias + 1/3 relativa ao período 2009/2010, FGTS + 40%, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
c) condenar os Reclamados ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações de baixa na CTPS do Autor, conforme determinado na fundamentação, e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ROMÃO DE ALBUQUERQUE PAES + 009
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da ação pelo reclamante à fl.432.

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JAMIL MATTAR NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BARROS & LINHARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, intime-se a reclamante a informar em 5 (cinco) dias se o acordo homologado foi efetivamente cumprido, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando no automático arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.107/109, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILVANE DE SOUSA SILVA, resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, declarando a rescisão do contrato de trabalho a pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário relativo ao mês de março/2010, 13o salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, tudo com reflexos em FGTS, que deverão ser depositados em conta vinculada ao Fundo, de titularidade do Reclamante;
b) condenar a Reclamada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: ConPag 0000749-39.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: MANGABEIRAS HOTEL LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO REZENDE
CONSIGNADO(A): JOSÉ EDILSON DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$17,38), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o consignante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8065/2010
PROCESSO Nº RT 0031000-11.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ/MF: 08.806.841/0001-00
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.515,82, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8077/2010
PROCESSO Nº AA 0138400-84.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
EXECUTADO(S): FERNANDO SILVA NEIVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO SILVA NEIVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 74.586,66, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO SILVA NEIVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8046/2010
PROCESSO Nº RT 0169200-95.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MÁRIO GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: MÁRIO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 439, encontrados no seguinte endereço: RUA C-267, QD. 612, LT. 15, SETOR NOVA SUÍÇA - GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes: 01 (uma) motocicleta marca HONDA, mod. Bross-NXR150ES, cor preta, pneus bons, pintura boa, placa NKW-1497, ANO 2009, chassi 9c2kdo520ar503987, avaliada em R$8.500,00; 01 (uma) impressora/fax, marca HP, mod. Oficce jet 4355, all-in-one, sendo impressora, fax, escaner, copiadora, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$550,00; 04 (quatro) monitores LCD p/ computador, sendo : 02 Flatron L1553-sf, 01 Flatron l1755s, 01 Flatron L1753T-sf, todos em bom estado de uso e consevação, marca LG, avaliado cada um a R$400,00, totalizando R$1.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8094/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MEIRE SOARES DE BRITO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.; IRIS ALVES DE SOUZA; MICHELE BRITO DE SOUZA; LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS e MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA
Data da audiência: 14/06/2010 às 10:15 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência de tentativa de conciliação relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificado. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA., IRIS ALVES DE SOUZA; MICHELE BRITO DE SOUZA; LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS e MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8092/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE TAPIRI
Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 48/49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 QD. 29- A N° 300 AREA 05 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(uma) balança FILIZOLA, capacidade 15kg, nº no INMETRO 7858268, elétrica, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 250,00;
- 01 (uma) mesa com tampo de granito, estrutura em metal, medindo aproximadamente 150X90cm, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 300,00;
- 02 (duas) geladeiras, uma marca CONSUL outra BRASTEMP, cor marrom, em péssimo estado de conservação (funcionando), avaliadas em R$ 100,00, cada;
- 01 (um) fogão à gás, 2 bocas, marca PAGOLLI, bom estado, avaliado em R$ 150,00;
- 01 (um) fogão industrial, à gás, 6 bocas, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00;
- 01 (um) forno à gás, com termostato, em bom estado de conservação, com suporte de mesa, avaliado em R$ 250,00;
01 (um) expositor de alimentos, em inox, com rodízio, medindo aproximadamente 1.20m de cumprimento, simples, avaliado em R$ 500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8066/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WESLEY DA SILVA ARAUJO
EXECUTADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.335,85, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8068/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ALINE PEREIRA ALVES
EXECUTADO(S): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.949,86, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8460/2010
Processo Nº: RT 0189100-37.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTO SALOMAO RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6137/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RT 0048000-26.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLAM CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando o teor da promoção da Contadoria às fls. 725, determina-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a ficha funcional do exequente, informando a data em que cessou o labor superior a 6 horas/dia, bem como contracheques relativos ao período de março/2005 até a data em que o obreiro trabalhou em jornada superior a 6 horas diárias. No mesmo prazo, deverão também ser colacionadas aos autos as Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, no período posterior a setembro/2005.

Notificação Nº: 8465/2010
Processo Nº: RT 0017500-40.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8463/2010
Processo Nº: RT 0048000-89.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8458/2010
Processo Nº: RT 0110700-04.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8403/2010
Processo Nº: RT 0153700-54.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6214/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8466/2010
Processo Nº: RT 0198300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA JONAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RT 0025300-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que as notificações enviadas aos reclamados (ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO e DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO) retornaram com a informação mudou-se ou desconhecido. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço dos reclamados ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RT 0141900-92.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de previdência, custas e imposto de renda de fls. 709, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de previdência, custas e imposto de renda de fls. 709, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RT 0032100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de previdência, custas e imposto de renda de fls. 709, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 8464/2010
Processo Nº: RT 0090300-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BORTOLIN - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OCINEIS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGUROS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando o teor das certidões de fls. 249 e 250, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo, inclusive CEP, da agência matriz do Banco Bradesco em São Paulo-SP. Fornecido o endereço, expeça-se Carta Precatória, dirigida a uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP, solicitando-se a penhora de créditos da executada junto ao banco acima indicado, até o limite dos valores devidos nos autos. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação do exequente, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 518 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CORRE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA POR CONTA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA RECLAMANTE JUNTADOS AOS AUTOS PELOS BANCOS, PROCEDIMENTO DETERMINADO ÀS FLS. 342, CONTUDO REQU8ER AGORA A AUTORA QUE ESTA SITUAÇÃO SEJA REVISTA, UMA VEZ QUE PRETENDE ACOMPANHAR SEU PROCESSO QUANDO ESTIVER FORA DO PAÍS. DEFIRO O PEDIDO. VISTA ÀS RECLAMADAS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS PELA AUTORA, POR 05 (CINCO) DIAS (OJ Nº 142 DA SBDI-1 DO COLENDO TST). INTIMEM-SE. APÓS, VISTA À RECLAMANTE DOS EMBAGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (OJ Nº 142 DA SBDI-1 DO COLENDO TST). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 8443/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 518 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CORRE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA POR CONTA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA RECLAMANTE JUNTADOS AOS AUTOS PELOS BANCOS, PROCEDIMENTO DETERMINADO ÀS FLS. 342, CONTUDO REQU8ER AGORA A AUTORA QUE ESTA SITUAÇÃO SEJA REVISTA, UMA VEZ QUE PRETENDE ACOMPANHAR SEU PROCESSO QUANDO ESTIVER FORA DO PAÍS. DEFIRO O PEDIDO. VISTA ÀS RECLAMADAS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDOS PELA AUTORA, POR 05 (CINCO) DIAS (OJ Nº 142 DA SBDI-1 DO COLENDO TST). INTIMEM-SE. APÓS, VISTA À RECLAMANTE DOS EMBAGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (OJ Nº 142 DA SBDI-1 DO COLENDO TST). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNA SUL + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA CO-EXECUTADA: Intime-se o executado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação dos dados da exequente, constantes da conta de depósito recursal de fls. 185, conforme indicado pela Caixa Econômica Federal às fls. 354, a fim de possibilitar o levantamento do crédito da obreira e o recolhimento dos encargos sociais (contribuições previdenciárias e custas), sob pena de prosseguimento da execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: ExProvAS 0104201-96.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 139/140. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação constante nos autos.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 267/268. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Reclamante/Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação constante nos autos.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 267/268. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Reclamante/Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação constante nos autos.

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 313/319). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 73/81), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 133/145. Prazo legal.

Notificação Nº: 8470/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 467/485). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 467/485). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8469/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS CIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 274/279, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. ustas pelo Reclamante, no importe de R$1.127,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$56.377,16, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a intimação expedida ao reclamado, com o fito de dar-lhe ciência do inteiro teor da Sentença de fls. 22/24, foi devolvida pelos Correios sob a alegação 'MUDOU-SE', devendo a reclamante, no prazo de cinco dias, informar o correto e atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Receber, ainda, TRCT e guias do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUSOL & MONTEIRO S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: RTSum 0000480-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2010, às 13:35 horas, para audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 48/50, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8462/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 48/50, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 122), deverá a reclamante fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO FRANCISCO DE ABADIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 28, devendo, no mesmo prazo, informar o correto e atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6228/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000910-46.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ADRIANO DA SILVA CARDOSO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 12.02.2010, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RT 0071700-33.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FREITAS MORAES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RODOLESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Fica o autor intimado para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber certidão narrativa no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 700. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: Monito 0141800-08.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pagamento, libere-se a penhora de fls. 125, dando ciência à depositária. Após, libere-se o crédito líquido do exequente e convertam-se os valores devidos a título de custas processuais. Não im´pugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 08/07/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RT 0037300-80.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 704-6 e documentos com ela juntados ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RT 0076500-94.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
REclamada receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-22.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-71.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o autor intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIAS - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/CRÉDITO , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que o laudo pericial apresentado pelo expert revela-se tecnicamente adequado, indefiro o pedido de realização de nova perícia formulado pela reclamada (fls. 251/254).
Indefiro também o pedido de resposta do perito a novas questões, veiculado pela reclamante (fls. 241/245), pois trata-se de quesitos suplementares ou complementares (art. 425 do CPC), que estão preclusos, pois haveriam que ter sido formulados durante a perícia.
Assim sendo, e considerando que não há matéria a exigir a produção de prova oral, designo audiência de encerramento de instrução para o dia 10/06/2010, às 13:10 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos termos da petição e documentos de fls. 249/251. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA À RECLAMANTE DA CERTIDÃO RETRO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência da decisão que rejeitou os embargos declaratórios.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 145/147 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$7.024,63, importância atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado.
Intime-se o reclamante para apresentar endereço atualizado do reclamado no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Não cumprida a determinação, expeça-se edital de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do (a) executado (a), observando o limite do crédito exequendo. Em caso de insucesso, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA a existência de bens passíveis de penhora. Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº911, 01/10/69. Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se a credora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada complementar o valor exequendo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: ET 0000546-71.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: I.A. MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO FÁBIO B. DE MENDONÇA
EMBARGADO(A): FÁBIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a autora intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VANDA DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o prazo de dez dias para o cumprimento da obrigação de fazer, conforme requerido na petição retro.Intime-se.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDINOR MARTINS ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES (FIORELLY CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5942/2010
PROCESSO : CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: ARI SANTOS MAGALHAES
EXECUTADO: ROGERIO MOREIRA ALVES
1ª PRAÇA: 01/07/2010, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 08/07/2010, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GOIAS N. 222 KM 2 FAZENDA GERIVA CEP 75.470-000 - NOVA VENEZA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. ROGÉRIO MOREIRA ALVES (SÓCIO-GERENTE). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1- 01(um) motor para barco elétrico Phantom 34 IB Thrust 12 volts, em perfeito estado de uso e conservação, reavaliado em R$520,00 (quinhentos e vinte reais). 2- 01(uma)carreta reboque, carroceria aberta, marca/modelo REB/Lana Cosmos, ano e modelo 2007, placa NGY 1131, chassi 9A9CS05117VDC3078, cor cinza, em péssimo estado de conservação – pneus furados,toda enferrujada, amassada na parte dianteira, sem a tampa traseira, etc., reavaliada em R$700,OO(setecentos reais). 3- 300KG (trezentos)quilogramas de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), reavaliado o quilo em R$9,OO, totalizando R$2.700,OO(dois mil e setecentos reais). TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R$3.920,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS) . Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5923/2010
PROCESSO: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
EXECUTADO(S): DARIS E GALVÃO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DARIS E GALVÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$9.127,93, atualizada até 30/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DARIS E GALVÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5956/2010
PROCESSO: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CLEITON SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA, ÉRICA APARECIDA ALVES E LIANE MULLER.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados PAULO RODRIGUES DA SILVA, ÉRICA APARECIDA ALVES E LIANE MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito. "Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro e a fim de se evitar eventual alegação de nulidade no procedimento executório, intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, designe-se praça dos bens penhorados (fls. 300/302), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Fixo a comissão devida ao leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o lance, a ser suportada pelo arrematante. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO RODRIGUES DA SILVA, ÉRICA APARECIDA ALVES E LIANE MULLER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5952/2010
PROCESSO: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
EXECUTADO(S): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.890,83, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5933/2010
PROCESSO: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSIMAR ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 23/06/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSIMAR ALVES DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RT 0202600-96.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Execução contra o reclamante por multa por litigância de má-fé. Intime-se o reclamado/exequente para fornecer elementos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RT 0034600-65.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 375/377.

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Solicito o número do CPF da procuradora do reclamante para fins de recolhimento de imposto de renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.689 em penhora. Intime-se a primeira reclamada para efeito de embargos à penhora.

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Recebo os embargos opostos às fls.621/629
Dê-se vista à exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RT 0160600-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 173, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/06/2010, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RT 0166800-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante(fl.163). Trata-se de mera repetição de manifestação constante à fl.133 cuja diligência não logrou êxito, conforme esclarecido pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.139.

Notificação Nº: 6605/2010
Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE GOMES
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS FIDELITY E BANCO SANTANDER:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5828/2010 e 5829/2010 (fl. 1032 e 1033), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (SUCESSORA DE K.B.COUROS LTDA E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 427/432, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)ANTE O EXPOSTO, conheço da exceção de préexecutividade oposta por LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA no curso da execução que lhe é movida por RICARDO RODEIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA
RODRIGUES DOS SANTOS ROSA), para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Custas pelo executado, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes. Nada mais.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-31.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: A reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 469/471. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 463. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.426/439.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.423.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefere-se o pedido de aplicação de multa aos reclamados em prol do reclamante, vez que não configurada nos autos hipóteses para tal.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que proceda com a garantia da execução (R$9.025,40, atualizado até 31/05/2010) no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 547, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 577/).
Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 549/565 e 566/581.
Vista à reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Em seguida, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 6588/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 5907/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5791/2010 (fl. 299) e a guia de levantamento de fls.296, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 17/06/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o atual endereço da segunda reclamada.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5905/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO MENGARDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.259/280.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.243.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0216400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 216/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por DARLAN MARQUES MARINHO em face de PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Condeno a reclamada a retificar a CTPS do autor, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado da sentença, para constar como data da saída 13.11.2009, já com a projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-1), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAWNAY RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$269,90. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Trata-se de carta de sentença, extraída dos autos de reclamação trabalhista que se encontra no Egrégio Tribunal para julgamento de recurso ordinário interposto somente pelo reclamante.
Houve determinação para juntada das demais peças extraídas dos autos principais a fim de ser efetuada a liquidação pela Contadoria do Juízo (fl.46).
Vistas das cópias à reclamada a qual se limitou a afirmar que os documentos não correspondem aos pagamentos efetuados ao reclamante e nada mais disse (fl.154).
Ressalto que a ordem foi no sentido de trazer aos autos da carta de sentença peças processuais já constantes nos autos da reclamação trabalhista e, a fim de assegurar o princípio do contraditório, foi dada vistas à reclamada a qual não teceu uma linha sequer se os documentos são ou não os mesmos constantes na reclamatória.
A valoração jurídica atribuída aos comprovantes de pagamento, ensejando a prolação de sentença que lhe foi desfavorável, deveria ser contestada pela empresa em recurso próprio e não mediante simples petição atravessada em carta de sentença.

Ante a impugnação genérica lançada pelo devedor, reputo perfeitamente válidas as cópias juntadas pelo reclamante a fim de nortear a liquidação do julgado. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extintos, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pela Reclamante MARGARETH MARIA SILVA MELO em face dos Reclamados BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG.
Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CARNEIRO ALVES
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 4338442, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA + 002
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
As reclamantes interpuseram recurso ordinário às fls.1662/1687.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1660.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA)
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 277/283, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTE a presente ação proposta por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA) em face de SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$20,00, calculadadas sobre o valor da causa de R$1.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/81, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por ORLANDO SILVA DOS SANTOS em face de TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$10,64 (art. 789, caput da CLT), calculadas sobre R$40,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, para conhecimento e adoção das providências que entender devidas. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/81, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Ante o exposto, proposta a ação por ORLANDO SILVA DOS SANTOS em face de TOTALSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$10,64 (art. 789, caput da CLT), calculadas sobre R$40,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, para conhecimento e adoção das providências que entender devidas. Intimem-se as partes.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 138/141, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GLEISON SOARES TRADE em face de TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA, WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pelas reclamadas.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 138/141, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GLEISON SOARES TRADE em face de TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA, WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pelas reclamadas.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, promover o depósito da quantia de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000281-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O Autor postula o seu enquadramento, respectivamente, na referência salarial OA25 da nova tabela a partir de janeiro de 2009 e OA27, a partir de julho de 2009, com o pagamento de diferenças salariais, acrescido de reflexos. Atribuiu à causa o valor de R$ 21.000,00.
Inconciliados. A reclamada apresentou defesa com documentos às fls.
89/249. Manifestação do Autor às fls. 253/257. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Os autos vieram conclusos para julgamento. Pois bem. Entendo indispensável que a reclamada apresente a este juízo um quadro comparativo sobre a situação funcional do reclamante e a referência por ele ocupada na tabela salarial até dezembro de 2008, bem como a evolução de sua remuneração, numa projeção para o futura, cotejando-se e explicitando o valor da remuneração considerada a tabela anterior e a atual até a referência OB 30.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.272/279.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.270.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.82) e fixo a condenação no valor de R$161,43, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LUKAS AMORIM SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP. AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$120,81. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/191, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para deferir o RSR e os reflexos, bem como para para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 331/337, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame,

se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIANIA - SINDITAX + 002
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos do reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$594,85, calculadas sobre R$29.742,77, valor atribuído à causa, isento na forma da lei.
Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, 2º E 3º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 150/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a 1ª reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200, 368 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 342/344 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Fica dispensada a intimação do INSS, conforme Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas sobre o valor total do acordo, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS SENA FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO ARAGUAIA MG LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Determino que a reclamada, no prazo de 05 dias, promova as correções no formulário TRTC (código 01 e razão social), sob pena de multa diária de R$100,00 pelo descumprimento da obrigação, a ser revertida em favor do reclamante. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILKA CORREA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA RAIO DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o embargado/reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos do reclamante, de acordo com a fundamentação expendida, que passa a integrar a presente decisão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$124,74, calculadas sobre R$6.237,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EURIPEDES B G ELIAS ME (VENEZA VIDROS)
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Tomar ciência do teor da ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 93, abaixo transcrita:
'Em 27 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Compareceu o preposto do(a) autor, Sr(a). RENATA MENDES FELIPE, desacompanhado(a) de advogado.
Ausente o(a) réu e seu advogado.
Registre-se que esteve presente nesta sessão o (a) estagiário (a) de direito SIVAL ANTÔNIO ALVES.
A Vara homologa o acordo formalizado em petição, ora trazida aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo requerido, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$189,00, valor do acordo, das quais fica dispensado em virtude do valor ínfimo.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Intime-se o reclamado.
Nada mais.
Encerrou-se às 13:56 horas.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-90.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARTINS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS (MARMORARIA GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 10/06/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EDUARDO CAMPANHÃ
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): MAKRO MÍDIA PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 09/06/10 às 14:35h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Registro que houve bloqueio de crédito no importe de R$16.000,00, nos autos da Cautelar Inominada 566/2010.
Incluo o feito na pauta do dia 28/06/2010, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via mandado.
Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 6587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR:
Registro que houve bloqueio de crédito no importe de R$16.000,00, nos autos da Cautelar Inominada 566/2010.
Incluo o feito na pauta do dia 28/06/2010, às 08:50 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5801/2010
PROCESSO Nº RT 0161500-93.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MATUSALÉM GALVÃO DE OLIVEIRA TEÓFILO
EXECUTADO(S): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA TORRES , CPF/CNPJ: 021.725.211-75
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARCUS VINICIUS OLIVEIRA TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$525,78, atualizado até 30/11/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) MARCUS VINICIUS OLIVEIRA TORRES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5847/2010
PROCESSO Nº RT 0060800-75.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXECUTADO(S): E B RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), E B RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.108,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), E B RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5848/2010
PROCESSO Nº RT 0060800-75.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXECUTADO(S): MAIONETI SARAIVA SANTOS , CPF/CNPJ: 010.586.221- 53
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAIONETI SARAIVA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.108,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAIONETI SARAIVA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5849/2010
PROCESSO Nº RT 0060800-75.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
EXECUTADO(S): DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS , CPF/CNPJ: 579.842.981-49
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.108,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DÉBORA RODRIGUES SARAIVA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5748/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000420-18.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ADEMAR GONÇALVES DE MELO
EXECUTADO(S): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MADEIREIRA MADEIMAX LTDA, CNPJ: 00.299.539/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.432,95 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos, atualizado até
30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MADEIREIRA MADEIMAX LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5785/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ: 08.955.466/0001-52
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 144/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da Lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional.
Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC.
Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimemse. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de RH RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5743/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000853-22.2010.5.18.0005
CONSIGNANTE: GOIANIA HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA
CONSIGNADOS: THIAGO ALVES DOS SANTOS e MICHELLE ALVES DOS SANTOS
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os consignados THIAGO ALVES DOS SANTOS e MICHELLE ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da data para realização da audiência UNA designada para o dia 21 de junho de 2010, às 09:00 horas, mantidas as advertências do artigo 844 da CLT.
E para que cheguem ao conhecimento dos consignados THIAGO ALVES DOS SANTOS e MICHELLE ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5815/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001015-17.2010.5.18.0005
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IVONILSON RODRIGUES DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA), CPF/CNPJ: 02.367.142/0001-17.
Data da audiência: 16/06/2010, às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.
821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"DO PEDIDO
Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, resumidas abaixo:
Salário para fins rescisórios: R$655,60.
AVISO PRÉVIO R$655,60
SALDO DE SALÁRIO (04 DIAS) R$87,41
HORAS-EXTRAS 50% (10 HORAS) R$44,70
DSR R$6,88
TAREFAS/PRODUÇÃO (04) R$110,00
13º SAL. PROP. (02/12) R$109,26
FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12) MAIS
1/3 CONSTITUCIONAL
R$109,26
R$36,42
FGTS R$104,89
MULTA DE 40% sobre FGTS R$20,98
MULTA DO ART. 477 DA CLT R$655,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$291,15
TOTAL R$2.232,15
B) Notificação Via Edital da 1ª Reclamada (CONTRUTORA MEGA SERVICE LTDA (MEGA SERVICE ENGENHARIA) e a notificação da 2ª Reclamada CONSTRUTORA GAFISA, situada na Rua C-235, Qd. 133, Lt. 01-A/14-A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230.015;
C) Devolução da CTPS do Reclamante, fazendo constar sua função (pedreiro), remuneração (R$655,60), data de admissão (04/02/2010) e data de saída (04/03/2010), conforme exposto acima;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
– pelos documentos trazidos à baila;
– pela exibição dos contra-cheques e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
– pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$2.232,15 (dois mil, duzentos trinta e dois reais e quinze centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante, bem como em face ao não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho.
Dá-se a causa o valor de R$2.232,15 (dois mil duzentos trinta e dois reais e quinze centavos).
Nesses termos,
Espera Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA (MEGA SERVICE ENGENHARIA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5741/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001043-82.2010.5.18.0005
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DIVINO MAGNO DE SOUSA ABREU
RECLAMADO: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, CNPJ: 05.017.780/0030-30
Data da audiência: 17/06/2010 às 08:30 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.(...)"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, CNPJ: 05.017.780/0030-30, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RT 0089900-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RT 0118600-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o alvará e a guia de levantamento do saldo remanescente nos autos.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RT 0137100-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTOrd 0021500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e manifestar-se, caso queira, para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 7392/2010
Processo Nº: RTOrd 0130900-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA AMELIA GOMES DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIRURGIA E CLINICA REPARADORA HUMANA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 203/204 NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELA RECLAMANTE

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 28/06/2010, às 09:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 28/06/2010, às 09:50, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTSum 0168300-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/06/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula 74, do TST. 2.Registre-se que o reclamante não apresentou rol de testemunhas dentro do prazo concedido em audiência. 3.Assim, as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 4.Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LOPES ROSAL
ADVOGADO....: RAFAEL DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A): COOPPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA DATA FIXADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO: '1.O reclamante requer a realização de perícia contábil para provar os seguintes fatos: recebimento de remuneração inferior aos paradigmas indicados; transferência provisória da cidade de Brasília para Goiânia, razão pela qual postula o adicional previsto no artigo 469, parágrafo terceiro da CLT; pagamento de aluguéis e taxas de condomínios pela reclamada aos empregados transferidos, não tendo o reclamante recibo tal vantagem. 2.Considerando que os autos já estão instruídos com prova documental, bem como os fatos elencados acima podem ser demonstrados também por meio de oitiva de testemunhas e depoimentos das partes, indefere-se, por ora, a realização de perícia contábil.
3.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/07/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, do TST, cabendo trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS PAULO MARQUES BARBA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA SOLICITADA

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: ConPag 0001017-81.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: A PONTUAL RELOGIOS COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
CONSIGNADO(A): DARIO JOSE DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá o consignante efetuar o depósito da quantia até a data da realização da audiência.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE TELES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNA LUCY DE SOUZA TELES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 08:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISA COSTA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME (SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: INGRID FRANCIELY TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BENJA DIST. DE EQUIP. E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001071-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OCILEIDE GUIMARÃES DE MATOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RT 0095000-93.1994.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Ter ciência do número de conta do reclamante, informado por meio da petição de fl.1452, para crédito da última parcela do acordo: CEF, agência 2555, conta corrente nº100.139-8.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RT 0129700-17.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 873/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 717/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 716/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RT 0094200-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES BORGES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 523, fixando o valor desta execução em R$22.373,17, relativa à contribuição social (R$17.095,93), imposto de renda (R$5.165,93) e custas (R$111,31), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.953.272/0001-02), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDA MATTOS OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 706/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RT 0031200-37.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAREN CHRISTIANNE GODINHO RIOS GUIMARAES
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS'. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6663/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MORAES BUENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)- reiteração: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 528.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À EMPRESA DEVEDORA: Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela empresa devedora por meio de fac-símile haja vista que não protocolizou o documentos original dentro dos cinco dias subsequentes ao término desse prazo (certidão de fl. 188), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9800, de 26/05/1999. Intime-se a devedora, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao Credor o depósito de fl. 537 e o valor que vier a ser depositado em conta judicial), consoante autorizado pelo inciso I do art. 475-O, § 2º, do CPC, observado o limite líquido e certo de R$ 19.038,83.
Na oportunidade, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda (R$ 2.277,09). Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cálculo, proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais e custas judiciais, zerando os saldos das contas judiciais.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO (fls. 543 e 546) ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO MESMO PRAZO E CREDOR DEVERÁ, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RT 0154300-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A questão quanto ao FGTS já foi dirimida na decisão sob fls. 346/347, não cabendo ao reclamante opor embargos à execução para buscar nova manifestação do juízo.
Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 351/352 para efeitos estatísticos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RT 0154400-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SIMPLÍCIO DA ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Prejudicada a apreciação do pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo desta execução porquanto a diligência já foi efetuada há mais de 01(um) ano, conforme despacho de fl. 97. Ademais foi declarada a indisponibilidade dos bens dos sócios, conforme certidão da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG juntada na carta precatória acostada na contracapa destes autos. Assim, intime-se ao(à) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já determinado.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido relativo à inclusão no pólo passivo do procurador da reclamada por falta de amparo legal. Ademais, verifica-se a existência de bens da empresa devedora suficientes à garantia da execução (fl.42).
Intime-se a credora, inclusive, para manifestar interesse na adjudicação dos referidos bens ou indicar outros meios visando o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fl. 55.'

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 905/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RT 0183000-78.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 542-59, fixando o total da execução em R$85.758,29, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$69.194,66, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 59.291.534/0001-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 387 e 426).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA : COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 387 e 426).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 004
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o credor para manifestar-se, querendo, em 05(cinco) dias, acerca da petição de fls. 363-6.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-10.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMA APARECIDA CANASSA ABRÃO GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ALESSANDRA FERREIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 811/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) credor(a) o(s) valor(es) depositado(s) em conta judicial (fls. 388), observado o limite líquido e certo de R$11.720,53 (cálculo de fls. 390), consoante autorizado pelo inciso I do art. 475-O, § 2º, do CPC.
Em razão do valor ínfimo, libere-se ao(à) credor(a) o FGTS, no importe de R$4,99.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria, em 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do numerário, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0003900-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A fim de que seja apreciado o requerimento de fls. 764/766, intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial das devedoras.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTOrd 0016700-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 609/621), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 185/187.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Findo o prazo de suspensão dos atos executórios, não houve pronunciamento das partes.
Destarte, intimem-se Credor e Devedor para que se manifestem, no prazo de cinco dias, informando o cumprimento do acordo.
Ressalto que o silêncio das partes implicará na presunção de cumprimento do acordo, com a consequente extinção da execução quanto ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0026800-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 179, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.'

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 395-409), sob pena de preclusão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Prejudicado o requerimento de designação de audiência tentativa conciliatória, haja vista que, conforme certificado às fls. 206, o(a) devedor(a) foi extinto(a). Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 190.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Findo o prazo de suspensão dos atos executórios, não houve pronunciamento das partes.
Destarte, intimem-se Credor e Devedor para que se manifestem, no prazo de cinco dias, informando o cumprimento do acordo.
Ressalto que o silêncio das partes implicará na presunção de cumprimento do acordo, com a consequente extinção da execução quanto ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Findo o prazo de suspensão dos atos executórios, não houve pronunciamento das partes.
Destarte, intimem-se Credor e Devedor para que se manifestem, no prazo de cinco dias, informando o cumprimento do acordo.
Ressalto que o silêncio das partes implicará na presunção de cumprimento do acordo, com a consequente extinção da execução quanto ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6656/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.
Obs.II: Consigna-se que os advogados da credora estão autorizados a acompanhar a diligência e a ser nomeados depositários, caso haja remoção.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 568-76), sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTOrd 0112900-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A).

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RTAlç 0114200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOVEMAR OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15, sendo que os autos aguardarão por 05 dias a retirada destes, antes de serem arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder à retificação na CTPS do(a) reclamante, fazendo constar a admissão em 23/01/2005, sob pena de multa diária de R$100,00, em limite máximo de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria desta Eg. Vara, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZUMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 885/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 83, fixando em R$1.311,21 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.102.732/0001-13, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme determinado à fl. 56.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$33.555,58, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.'

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 836/851 e 854/867.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6653/2010 e 6659/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 80, fixando em R$396,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.760.877/0022-36 e 64.282.601/0001-17, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 80, fixando em R$396,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.760.877/0022-36 e 64.282.601/0001-17, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARITA CRISTINA DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA (N/P. DO SÓCIO JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS) + 002
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 59, fixando em R$470,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.443.688/0001-59, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARITA CRISTINA DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALIVITA ACADEMIA, SAÚDE E PERFORMANCE LTDA (N/P DO SÓCIO JOÃO HENRIQUE) + 002
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 59, fixando em R$470,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.443.688/0001-59, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: ExFis 0233500-17.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 899/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS TAROCCO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 87, fixando em R$602,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.189.397/0003-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: REGIS DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 463, fixando em R$168,26 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.404.176/0002-15, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA FELICIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 568/574 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição qüinqüenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HILDA FELICIANA DA SILVA em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, Devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, ao Ministério Público do Trabalho, registrando-se que a ciência da PGF será feita no momento da sua intimação para impugnação dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado, às fls. 62/63, pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de que seja suspensa a execução por 06 (seis) meses.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado, às fls. 62/63, pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de que seja suspensa a execução por 06 (seis) meses.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado, às fls. 62/63, pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de que seja suspensa a execução por 06 (seis) meses.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCI ALVES + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado, às fls. 62/63, pelo Ministério Público do Trabalho, a fim de que seja suspensa a execução por 06 (seis) meses.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco S/A, no importe de R$201,29, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$2.404,38, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.'

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAUL MACHADO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDA VESPASIANO DE SA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 912/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RUBENS VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 72, fixando em R$341,89 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.396.519/0001-91, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FIRMINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 21, fixando em R$670,09 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 247/260.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MORAIS COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 702/705.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 60).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$34,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.860.888/0001-96 e 028.904.736-60, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para depositar o valor da execução (R$4.002,65), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado, conforme despacho de fl. 39. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de execução pelo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 47 será apreciado posteriormente.
Aguarde-se a manifestação do(a) reclamado(a) (fls. 54).

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO TIMOTEU DAMASCENA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 68, fixando em R$410,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.250.615/0001-39, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLYNE ARRUDA DA SILVA BORGES ALELUIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIÂNIA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 122, fixando a contribuição previdenciária em R$8,15.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$8,15) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAUBERTE DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO BORGES JÚNIOR - ME (BOM CORTE COMÉRCIO E AFIAÇÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$127,61 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.468.083/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CIELT S.A. INDUSTRIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 59, fixando em R$201,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.296.988/0001-88, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.74/98.
OBS.: No mesmo prazo deverá, querendo, impugnar os cálculos homologados.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TATICO & BORGES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 113, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$11,22.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$11,22) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 67, fixando em R$156,78 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.102.732/0001-13, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$183,21 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.576.238/0001-95, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: ConPag 0000796-95.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: DM - ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WILSON DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: 'Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$83,59 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) COnsignante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.919.389/0001-97, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: ExCCP 0000850-61.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, novamente, o requerente para receber a certidão para habilitação do seguro-desemprego, ressaltando que a inexistência de depósito do FGTS não é motivo suficiente para recusa do pagamento do benefício.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: ExCCP 0000850-61.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ARNALDO NOGUEIRA DE MORAES JUINOR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N.6657/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Reclamante: 'Retifica-se a determinação consignada em audiência para assinalar ao Reclamante o prazo de dez dias para manifestação, contados a partir de 02/06/10. Registre-se, mais uma vez, que a defesa e documentos apresentados pela Reclamada estão à disposição da parte interessada na internet.'

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R$456,64 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 90/92 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCIVAL ALVES PEREIRA em face da empresa MED FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 203,15, calculadas sobre o valor atribuido à causa – R$ 15.157,77, isentas.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOZART DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - ADGE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FGTS e CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 17/06/2010, ÀS 13:37 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAIA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): G E R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 23/06/2010, ÀS 08:15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAYANY KELEN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): VALDINEI (LICADORA REFLEXO FILMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 15/06/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6562/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001069-74.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ADENILSON DA ROCHA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/06/2010 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos trinta e um de maio de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTV 0086300-81.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 592: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comprovar, no prazo de 30 dias, o alegado às fls. 589, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 928: Vistos os autos. Intime-se o(a) procurador(a) do exequente a manifestar-se acerca da petição de fls. 916 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo na oportunidade esclarecer se concorda em assumir o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 619, a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, acima transcrito, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. Com a expressa anuência do(a) procurador(a) do exequente, expeça-se MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REMOÇÃO do bem descrito às fls. 619, devendo o(a) advogado(a), regularmente constituído, comparecer a Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, importando o não comparecimento em

devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem. Registre-se que a diligência deverá ocorrer no endereço noticiado às fls. 921.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RT 0131900-23.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA SANTOS DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 991: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 987, eis que não há valores a serem liberados, conforme se verifica do extrato da conta judicial colacionado aos autos.
Diante da inércia do reclamante em fornecer meios para o prosseguimento do feito, determino a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, no termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Despacho fls. 820: Vistos os autos. Intime-se o executado a comprovar nos autos o recolhimento previdenciário noticiado às fls. 814, haja vista que do documento colacionado às fls. 816 não é possível verificar-se tal alegação.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RT 0047700-78.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: AINDAT 0133900-88.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RÉU(RÉ).: SUELY MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 261: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 328/329, defiro nova pesquisa através do convênio RENAJUD.
Por outro lado, indefiro o pedido de nova tentativa de penhora on line, haja vista que tal medida, já ultimada por este Juízo, não logrou êxito. Infrutíferas a diligência acima determinada, intimese o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarse, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 1320-v.

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RT 0071600-56.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias, bem como, ter vista das diligências realizadas às fls. 579/610.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 206, no importe de R$6.362,26, sendo que R$106,42, refere-se a custas atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4024/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RT 0127400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 88: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1224, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 001
ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1224, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RT 0162900-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGEU LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 16/06/2010, às 13h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RT 0164600-13.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): L F DE CASTRO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 837/847(da 1ª recda). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1081 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RT 0179500-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (JEORGE FRANCES RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, bem como, das diligências de fls. 138/141.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias, bem como, ter vista das diligências realizadas às fls. 392/413.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA MISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, o pedido de 'férias vencidas' e, quanto ao mais, julgo P ARCIALMENTE P R OCEDENTE o pedido, para condenar AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR) a pagar a LARA MISTELA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pagamento de honorários. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT/GO, enviando-lhe cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RTSum 0072500-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 187/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, bem como das consultas de fls. 314/318.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, bem como, manifestar-se acerca das diligências realizadas.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 121-v: Vistos os autos.
Pretende o exequente, às fls. 100/101, que a execução prossiga em face dos sócios da empresa ora executada.
Pois bem.
Como é por demais cediço, a figura do sócio não se confunde com a pessoa jurídica que integra, uma vez que ambos têm existência e personalidade jurídica distintas.
Os atos praticados pela pessoa jurídica, enquanto titular de direitos e obrigações, não se comunicam, nem se transferem, simultânea e imediatamente, à pessoa física do sócio que dela faz parte. Isso é, inclusive, o que se extrai da dicção do art. 596, do CPC.
Em sendo assim, não há justificativa plausível para que os sócios sejam acionados em qualquer demanda que envolva a sociedade da qual são componentes.
Além disso, não posso deixar de registrar que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade tem como pressuposto abuso de direito, excesso de poder, meios fraudulentos e insuficiência de bens da empresa.
Neste diapasão, soa, portanto, prematuro e precipitado acionar os sócios quando previamente ausentes as extraordinárias situações que determinam a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, até porque tem esta o objetivo de assegurar a efetividade da atividade jurisdicional com o pagamento ao credor.
A legitimidade do sócio, por conseguinte, somente surge no momento em que se constata a absoluta incapacidade da pessoa jurídica de adimplir as suas obrigações. Antes disso, nem sequer dispõe o credor de interesse processual para acioná-lo, visto que não é admissível atuação jurisdicional inútil. Poderá ter, isto sim, direito subjetivo superveniente de demandá-lo, como expressamente previsto no inciso II do art. 592 e art. 596, ambos do CPC.
Mas nem se argumente, com isso, que os sócios jamais poderão responder pelas dívidas da empresa.

Ao contrário, insta deixar claro, desde já, que na ausência de bens da Reclamada livres, desembaraçados, de fácil comercialização e suficientes à garantia de eventual crédito exequendo, todos os sócios que se beneficiaram do labor do reclamante poderão ter seus bens excutidos, nos termos do art. 50, do CC e 592, II, do CPC.
Destarte, indefiro, por ora, o pleito de fls. 100/101, haja vista que, conforme consta dos autos, a executada possui bens em seu nome passíveis de penhora e ao reclamante já foi expedida certidão narrativa a fim de viabilizar a diligência junto aos cartórios.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR DOUTOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 617, no valor de R$399,17. Prazo legal.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTSum 0169100-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JERUSALEM FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, bem como, das diligências realizadas às fls. 62/65.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Iron Vieira Santos em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.
789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTSum 0184000-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ÁLVARO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO: (...)Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 158: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 155, tendo em vista que o juízo não se encontra garantido, de modo que ainda sequer iniciou-se a contagem do prazo para a executada embargar a presente execução. Intime-se o exequente. Autue-se o presente Agravo de Instrumento (petição nº 223385/2010), em apartado.
Certifique-se nos autos principais a interposição do mencionado Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a autuação, intime-se o(a) agravado(a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra minuta ao agravo de instrumento interposto. Feito, encaminhem-se os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO/RECLAMANTE: Despacho fls. 158: (...). Após a autuação, intime-se o(a) agravado(a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra minuta ao agravo de instrumento interposto. Feito, encaminhem-se os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: AI 0187001-69.2009.5.18.0008 8ª VT
AGRAVANTE..: COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO...: VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(A): ANTÔNIO ROSA SANTANA + 002
ADVOGADO...: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO/RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de INSTRUMENTO de fls. 03/167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 86/87: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...).

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 40-v: (...). Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, acima transcrito, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. (...).

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DAS MERCES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, bem como, manifestar-se acerca das diligências realizadas.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLARO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 120, no importe de R$1.117,49. Prazo legal.

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DE FARIAS ALBERNAZ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.244/250. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: ExCCP 0238200-33.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: REJANE DE ALCANTARA MIRANDA LEMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 14: (...). Com os resultados, intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABIANA ALVES MARTINS (MODELO AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 44-v: Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Wilson Vaz, para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração apresentados por Wilson Vaz, para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 233: Vistos os autos. Para a realização da perícia determinada à f. 39, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste E. Regional, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Frise-se que a Reclamada comprometeu-se a depositar R$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários médicos periciais, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação do despacho (ata de f. 39-40). Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica a Reclamante expressamente advertida que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: ANTECIPAR HONORÁRIOS PERICIAIS.
Despacho fls. 233: Vistos os autos. Para a realização da perícia determinada à f. 39, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste E. Regional, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Frise-se que a Reclamada comprometeu-se a depositar R$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários médicos periciais, no prazo de 10(dez) dias, a contar da intimação do despacho (ata de f. 39-40). Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica a Reclamante expressamente advertida que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 46/47: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias,

manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 105/106.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Pharmu´s – Farmácia de Manipulação e Cosmética Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA (PORTAL SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUETE: DESPACHO (fl. 120): Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, defiro a excussão de bens de seus sócios, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Em atenção à orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003 da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios: HERCÍLIO ALVES DIAS – CPF: 056.119.461-00, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS – CPF: 440.779.801-78, no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé.
Destarte, atualize-se o crédito exeqüendo. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Com os resultados, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOARES LOURENÇO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 40, no valor de R$574,08, Prazo legal.

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMAANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 144 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 259/260, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de legal, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS (N/P JÚLIO CESAR O. DIAS)
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios para rejeitá-los, condenando ainda o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMABILY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INTEGRAL
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 64-v.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 303/309. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): 5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 09/06/2010, às 13h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BENTO TAVARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVANI JOSÉ MOREIRA + 001
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SATELES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 116 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONISLEY ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL OU NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7459/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CABRAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7462/2010
Processo Nº: RTSum 0001078-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LACADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MERCI FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7541/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SCHIMITZ GONÇALVES SADDI
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE S MARCELINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESO CARLOS DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4054/2010
PROCESSO: RT 0044800-59.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSE LEITE MORAES
EXEQÜENTE: JOSE LEITE MORAES
EXECUTADO: DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
Data da Praça: 22.06.2010 às 08h05min
Data do Leilão: 02.07.2010 às 08h05min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.06.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme autos de penhora de fls. 279 e 326, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARAPAS QD 38 LT 01 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-090 - GOIÂNIA-GO*, e que são os seguintes:
a) 1 (um) conjunto de escritório, contendo 1 mesa com duas gavetas e um armário com 2 portas, em fórmica azul e cinza, avaliado à R$ 500,00;
b) 1 (uma) cadeira giratória sem braço, preta, em bom estado, avaliada à R$ 100,00;
c) 1 (um) compressor de ar, 18 pés, completo, em bom estado, avaliado à R$ 1.500,00;
d) 1 (um) guincho girafa, 1 tonelada, vermelho, em bom estado, avaliado à R$ 1.000,00;
e) 1 (um) guincho hidráulico para tirar e colocar motor, com capacidade para 1 tonelada, cor vermelha, marca Charlot Ltda, nº97040, em bom estado, avaliado à R$ 100,00;
f) 1 (uma) prensa hidráulica 30 toneladas, em bom estado, avaliada à R$ 1000,00;
g) 1 (um) esmeril rebolo, em bom estado, avaliado à R$ ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4054_2010_RT_00448_2006_008_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 31/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
200,00;
h) 1 (uma) morsa de bancada, em bom estado, avaliada à R$ 100,00;
i) 1 (um) compressor de ar, marca Wetzel Tecnomecânica S/A, capacidade de 200 litros, cor azul, com rodinhas, completo, antigo, em regular estado e funcionamento, avaliado à R$ 1.200,00;
j) 1 (uma) prensa manual com capacidade para 30 (trinta) toneladas, cor vermelha, com etiqueta da Stay, em bom estado de conservação e uso, avaliada à R$ 1.000,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4059/2010
PROCESSO: RTSum 0137700-56.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDSON BRAZ DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , CNPJ: 07.478.580/0001-76*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$126,38, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4060/2010
PROCESSO: RTOrd 0000703-32.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUIZ DE CASTRO MENDES
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RT 0088700-60.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/credora: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RT 0012100-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RT 0158900-24.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ- SUL CARGA E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Para informar o atual endereço de seu Constituinte, inclusive com CEP, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: ExTAC 0030900-69.2007.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do parecer ministerial às fls. 612/614, especialmente a respeito da deficiência física do empregado LUIZ MAURO AMARAL, consoante requerido pelo MPT.
Após, vista ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 10 dias.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RT 0188900-70.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM REJANE DE SOUSA BRITO ALVES
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Letícia Almeida Grisoli: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente da reclamada). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RT 0205000-03.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: RT 0234900-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RT 0000300-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RT 0006900-68.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 012
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 213/215:
Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade e JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir os excipientes GILBERTO DE MATTOS RIZZO e MARIANE VIEIRA RIZZO do polo passivo da execução previdenciária, conforme fundamentação supra.
Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a exclusão do polo passivo da execução dos Srs. GILBERTO DE MATTOS RIZZO e MARIANE VIEIRA RIZZO.
Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência dos excipientes.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 524/527:
DIANTE DO EXPOSTO, defere-se parcialmente, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o empregador garanta o recebimento da mesma remuneração que a obreira percebia na Agência República do Líbano, de Goiânia, inclusive a parcela mensal de R$600,00, a contar desde a data efetiva da transferência e enquanto ela durar.
Intimem-se as partes pelo DJE e o reclamado mediante mandado, a fim de que cumpra a determinação imediatamente.
Após, reitere-se a intimação à reclamante veiculada à fl. 436 e prossiga-se na liquidação da sentença.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RT 0041600-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: RT 0116700-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERILDO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7411/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7412/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 7363/2010
Processo Nº: ACCS 0175200-90.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): AENICE PIRES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RT 0185000-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTSum 0208500-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O reclamante deverá comparecer pessoalmente no balcão da Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho para confirmar os termos do acordo de fls. 125/127, bem como devolver a certidão de crédito recebida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que em 25/05/2010 decorreu o prazo para a executada apresentar embargos à execução, libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
À fl. 328 houve comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTSum 0022400-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Homologo os cálculos de fl. 68.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 7393/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA Z
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 422/439:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e, em responsabilidade subsidiaria, a reclamada, VIVO S/A a pagar à reclamante LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 7394/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA Z
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A-VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 422/439:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A e, em responsabilidade subsidiaria, a reclamada, VIVO S/A a pagar à reclamante LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RTSum 0064700-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE RUFINO SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requer o exequente a penhora de 30% dos salários percebidos pelos executados.
Para apreciação do pedido ele deve comprovar nos autos os valores dos salários percebidos pelos executados, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 294/298. Prazo fins legais.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MACHADO DE CAMARGO
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE RIOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 143). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7367/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para informar o atual endereço da executada, inclusive com CEP, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RTOrd 0142900-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: JURANDI GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ELBER VIEIRA DA LUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o atual endereço dos reclamados, inclusive com CEP, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO JUVENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº da CTPS, do CPF e do PIS. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 122/132:
DIANTE DO EXPOSTO, extingo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC, pedido atinente a verbas incontroversas, determino o desentranhamento e devolução das cópias de fls. 115/117 ao reclamante, independente do trânsito em julgado desta sentença; julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor ALEXANDRE BABY DO AMARAL para condenar a reclamada HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E
MANUTENÇÃO LTDA a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, sendo: diferença do adicional de periculosidade no valor de R$ 98,06, com incidência apenas no FGTS devido no mês de agosto de 2008, 1 hora extra diária com acréscimo de 50%, por todo o pacto laboral com com reflexos em aviso prévio, salários trezenos, adicional de periculosidade, FGTS, indenização de 40% sobre o FGTS depositado e DSRs, devendo ser descontadas 158 horas já compensadas. E, também condeno o reclamante a pagar a reclamada multa prevista no art. 18, caput c/c § 2º, do CPC, no valor de 1% (um porcento) do valor dado a causa e mais 20% (vinte porcento) também do valor da causa, a título de ressarcimento por perdas e danos suportados pela reclamada. Deverão os valores atinentes a multa e ao ressarcimento ora determinados serem descontados dos valores devidos ao reclamante verificados em regular liquidação por cálculos desta sentença.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO CÉSAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que o autor requereu a desistência da ação e que não houve discordância por parte da reclamada acerca deste pedido(intimação de fl. 270), homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante à fl. 265, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 116), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyomara Sanches Attab, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 116/117 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/81:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito apreliminar de ilegitimidade passiva e acolho aprejudicial de prescrição para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 12.01.2005, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) e FERNANDO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) e, em responsabilidade subsidiaria, a Reclamada, ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPERFRANGO) a pagarem ao Reclamante CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SARA LARISSA DA MATA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, conforme acordado na ATA de AUDIÊNCIA de fls. 177/180, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 204 (R$5.190,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Defiro o requerimento de fls. 52.
Intime-se o patrono do exequente nos autos de nº 1589-2006-18-00-9, para que informe o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: CECÍLIA JULIA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALVIM MARTINS BORGES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: DANIEL VIEIRA DE FRANCA ajuíza a presente reclamatória em face de ALVIM MARTINS BORGES NETO, postulando a condenação da parte ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 8.491,24, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré é "desconhecida" (fls. 26/27).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 169,82, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se o processo da pauta de audiências e intime-se.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: ConPag 0001042-85.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ÓTICA UNIVERSITÁRIA
ADVOGADO.....: WANESSA M. LARA FERREIRA
CONSIGNADO(A): JULIANE DE JESUS PINTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Intime-se a consignante para comprovar o depósito do valor consignado.
Após a comprovação, notifique-se a consignada.

Notificação Nº: 7407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001043-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILKEN AFONSO GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 151/153:
Ante o exposto, defiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, e determino: a) a entrega do TRCT, devidamente homologado, GRFC, conectividade e das guias para recebimento do seguro-desemprego ao reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de imposição à reclamada de multa diária de 1/30 da remuneração média declarada na inicial (R$ 1.400,00), limitada a R$ 1.400,00, a ser revertida em favor do reclamante; b) caso não cumprida a determinação anterior no prazo assinado, o que deverá ser informado pelo reclamante, sejam expedidos alvará para o saque do FGTS e certidão narrativa para o levantamento do seguro desemprego.
Incluam-se os autos na pauta de audiências e notifique-se a reclamada.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 31/08/2010, ÀS 10:00 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4044/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RONILSON ALVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , CPF/CNPJ: 03.874.840/0001-71
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO DE 05 DIAS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4042/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001035-93.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001035-93.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ DA MOTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
Data da audiência: 23/08/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada

condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RT 0122400-92.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Esclareça a exequente o fato de ter recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionado em suas petições de fl. 594, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu o recebimento deste produto e sob qual valor. Informe, também, o exequente o valor total levantado nos autos referente ao alvará cujo recibo encontra-se à fl. 643-verso.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RT 0002400-29.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RT 0153800-56.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE MACEDO MOURA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada peticiona às fls. 267-269, requerendo a suspensão das hastas públicas, tendo em vista o pedido de parcelamento de sua dívida junto ao órgão previdenciário [recibo de pedido à fl. 269]. Defiro o requerido. Suspendam-se as hastas públicas designadas. Intime-se a reclamada para no prazo de 15(quinze) dias juntar aos autos o comprovante de pagamento das parcelas pagas até o momento. Decorrido in albis o prazo acima, intime-se a União para manifestar-se acerca do pedido de parcelamento juntado à fl. 269 dos autos.
Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RT 0166400-12.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BASTOS GONCALVES
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À BRASIL TELECOM: Indefiro o requerimento da 2ª reclamada de expedição de alvará para liberação dos depósitos recursais, tendo em vista que já foi confeccionado e recebido o alvará solicitado, conforme documento de fl.574. Intime-se.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RT 0052900-31.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$2.744,62 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RT 0053200-90.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/07/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/07/2010 às 9:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RT 0150000-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: O exequente requer que sejam realizads penhoras nas contas ou, se infrutíferas, em bens do Sr. Caio Fontes. Entretanto, considerando que o referido Sr. não faz parte do polo passivo da demanda. Indefiro.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RT 0000500-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO SANTANDER: Deverá o reclamado depositar o valor de R$ 2.872,98, referente à importância ainda devida nos autos, considerando o saldo de R$ 46.484,92 (fl.1126). Prazo de 05 dias, sob pena de penhora on line.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BETE AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as diversas diligências efetivadas mostraram-se infrutíferas, bem como que o reclamante não trouxe meios eficazes para o prosseguimento da mesma, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RT 0074100-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Se a pretensão da recorrente é a revisão do julgado, então seu interesse está a desafiar recurso próprio e que não são embargos de declaração.Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante NILVA ALVES DE SOUSA e reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da

fundamentação supra.Goiânia/GO, 27, maio, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: ACCS 0106400-07.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOAQUIM TAVARES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado ;"para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos todos os documentos solicitados à fl. 467, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado ;"para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos todos os documentos solicitados à fl. 467, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para o reclamado "para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos todos os documentos solicitados à fl. 467, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Para o reclamado 'para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos todos os documentos solicitados à fl. 467, sob pena de preclusão.'

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO
Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o despacho de fls.940, verifica-se que o valor de R$ 50,00 não se refere a adiantamento de honorários periciais, mas de valor médio de uma audiometria, esta que foi exigida pela perita como pré-requisito para a realização da perícia.
Assim, deverá a perita, no prazo de 10 dias, trazer aos autos pedido de exame direcionado ao reclamante para que o mesmo possa realizar a dita audiometria.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando o despacho de fls.940, verifica-se que o valor de R$ 50,00 não se refere a adiantamento de honorários periciais, mas de valor médio de uma audiometria, esta que foi exigida pela perita como pré-requisito para a realização da perícia.
Assim, deverá a perita, no prazo de 10 dias, trazer aos autos pedido de exame direcionado ao reclamante para que o mesmo possa realizar a dita audiometria.
Intime-se o reclamante para que não deposite o valor de R$ 50,00 neste juízo, visto que tal valor deverá ser pago na clínica médica para fins de realização audiometria.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de reiteração de praça sobre os mesmos bens, visto que o reclamante não trouxe qualquer prova que haja novos interessados.
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROMAO DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a execução foi suspensa por 01 ano, nos termos do despacho de fl.129.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6898/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS GONZAGA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao demandado: DESPACHO: A exequente alegou descumprimento de acordo, vez que o executado vem depositando as parcelas em conta pessoal do advogado, diferentemente do avençado pelas partes, bem como que a sexta parcela se deu fora do expediente bancário.Requereu a execução das parcelas vincendas com a incidência da multa de 100% sobre o mesmo.
Sem razão o exequente.Na petição de fls. 272/273 o mesmo reconheceu que permitiu que o executado depositasse uma das parcelas diretamente na conta de seu advogado. Também, só depois de várias parcelas depositadas é que o exequente vem aos autos discordando do modo de pagamento. Ora, houve uma

aceitação tácita no caso em tela.No mais, o simples depósito fora do expediente, na ótica do Princípio da Razoabilidade,nãoconfigura descumprimento de acordo.Do exposto, nego o pleiteado pelo autor e determino a intimação do demandado para que as próximas parcelas do acordo sejam efetuadas na CEF, Agência 2555/TRT, em conta vinculada a este Juízo, confore entabulado. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Goiânia, 28 de maio de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar acerca dos depósitos de fls. 266/268, e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0118500-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANO)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE/RECLAMADO POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa (fl.211), sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTSum 0129000-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO COSTA FERREIRA SANTOS (REP. P/ ALBA MARIA DE JESUS SANTOS)
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): MAURICIO MARTINS MUNDIN
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Para as partes: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTSum 0137400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): BATTER CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa (renajud), sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da garantia da execução pela penhora de fls.84/86.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMIIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 223/224: Tendo em vista que as diretrizes narradas pela exequente já foram realizadas por esse Juízo, suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 540.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTOrd 0155700-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WINDSON HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. (DU'ANJOS MODA INTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEYBER ALVES CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GUILHERME MAFFIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 277/296 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE em face de CRYSTIAN SOUZA CARVALHO e SANTOS FUTEBOL CLUBE: a) rejeito as preliminares de incompetência absoluta e inépcia; b) no mérito, julgo: - improcedentes os pedidos de cunho declaratório; - improcedentes o pedido de cunho indenizatório em relação ao primeiro reclamado CRYSTIAN SOUZA CARVALHO;
- procedente, em parte, o pedido de ressarcimento em relação ao segundo reclamado SANTOS FUTEBOL CLUBE, para condená-lo a reembolsar o autor a quantia de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) referente aos custos de formação do primeiro reclamado; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), calculados sobre R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), valor da condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 277/296 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE em face de CRYSTIAN SOUZA CARVALHO e SANTOS FUTEBOL CLUBE: a) rejeito as preliminares de incompetência absoluta e inépcia; b) no mérito, julgo: - improcedentes os pedidos

de cunho declaratório; - improcedentes o pedido de cunho indenizatório em relação ao primeiro reclamado CRYSTIAN SOUZA CARVALHO;
- procedente, em parte, o pedido de ressarcimento em relação ao segundo reclamado SANTOS FUTEBOL CLUBE, para condená-lo a reembolsar o autor a quantia de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) referente aos custos de formação do primeiro reclamado; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pelo segundo reclamado, no importe de R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), calculados sobre R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), valor da condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 283/291 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE a ação, para condenar ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO a pagar a EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO honorários profissionais e honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 21 e 43, § 3º da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996, no que couber, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 15,91(quinze reais e noventa e um centavos), calculadas sobre R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): RONALDO DONIZETE CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista do depósito de fls.43, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IDALBERTO SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO ANAMERICANO S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante IDALBERTO SILVA FEITOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas elencadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 28/05/2010.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IDALBERTO SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO ANAMERICANO S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante IDALBERTO SILVA FEITOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas elencadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 28/05/2010.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IDALBERTO SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO ANAMERICANO S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante IDALBERTO SILVA FEITOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas elencadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 28/05/2010.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IDALBERTO SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO ANAMERICANO S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante IDALBERTO SILVA FEITOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas elencadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 28/05/2010.Contribuições previdenciárias, imposto de renda,juros e correção na forma da lei.Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pelas reclamadas que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante MARCOS RIBEIRO CAETANO e como reclamada ITAÚ UNIBANCO S/A, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dou provimento parcial para declarar os reflexos das horas extras também sobre sábados e feriados (além do RSR), como preconizam as normas coletivas (e observado o tempo de sua vigência), tudo nos termos da fundamentação.
Goiânia/GO, 27, maio, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGETOP , AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW COLOR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guias CD/SD e TRCT na Secretaria, bem como tomar ciência dos documentos jungidos aos autos às fls. 44/68. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 127/132 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, SOLIDARIAMENTE, a pagar à reclamante LIVIA DE SOUZA CARDOSO, em 05 dias, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$5.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 127/132 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FABRIL PLÁSTICOS LTDA, JOSÉ LEMOS NETO e MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, SOLIDARIAMENTE, a pagar à reclamante LIVIA DE SOUZA CARDOSO, em 05 dias, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$5.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da certidão negativa do oficial de justiça de fls.133 (não intimação da testemunha Manoel Aparecido dos Santos).

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Se a pretensão da recorrente é a revisão do julgado, então seu interesse está a desafiar recurso próprio e que não são embargos de declaração.Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante NILVA ALVES DE SOUSA e reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Goiânia/GO, 27, maio, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.
omar ciência do teor do despacho de fl., para, querendo manifestar-se no prazo legal: "

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Se a pretensão da recorrente é a revisão do julgado, então seu interesse está a desafiar recurso próprio e que não são embargos de declaração.Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante NILVA ALVES DE SOUSA e reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Goiânia/GO, 27, maio, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.
omar ciência do teor do despacho de fl., para, querendo manifestar-se no prazo legal: "

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NOELY MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Trzer aos autos o número de seu PIS a fim de viabilizar a eleboração do alvará para percepção do FGTS. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALTINO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/06/2010, 10:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante. CIÊNCIA À RECLAMADA DA EMENDA À INICIAL APRESENTADA ÀS FLS. 54-57.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DE SALES MIRANDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DE MORAIS VASCONCELOS + 003
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 252-3 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 276,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 13.800,00. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim

outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Intime-se a União no momento oportuno.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 311/320 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por LEONÍDIO JOSÉ DOS SANTOS em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes.
Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 117/127 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por NADIR DE SOUZA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes.
Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001059-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ SANTANA DE BRITO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5233/2010
PROCESSO: RT 0122400-92.2002.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WAGNER NEVES DA SILVA
EXECUTADO(S): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ), CPF/CNPJ: 01.965.088/0001-49
FRANCO VITOR MELARA CPF 064.945.738.27; ITALO FRANCO MELARA CPF 047.888.068.51; JOSÉ IDINEIS DEMICO CPF 046.451.738.98;
ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO CPF 998.576.268-15; IVO GOULARTE CPF 503.277.557.67;SOLANGE DE SOUZA CPF 109.771.038-62.
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ),FRANCO VITOR MELARA CPF 064.945.738.27; ITALO FRANCO MELARA CPF 047.888.068.51; JOSÉ IDINEIS DEMICO CPF 046.451.738.98; ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO CPF 998.576.268-15; IVO GOULARTE CPF 503.277.557.67;SOLANGE DE SOUZA CPF 109.771.038-62. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 969,38, atualizado até 29/01/2010 (CÁLCULOS DE FLS.650).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ);FRANCO VITOR MELARA CPF 064.945.738.27; ITALO FRANCO MELARA CPF 047.888.068.51; JOSÉ IDINEIS DEMICO CPF 046.451.738.98; ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO CPF 998.576.268-15; IVO GOULARTE CPF 503.277.557.67;SOLANGE DE SOUZA CPF 109.771.038-62., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5265/2010
PROCESSO : RT 0053200-90.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
Data da Praça 07/07/2010 às 14h05
Data do Leilão 16/07/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 550, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CASTELO BRANCO N 3531 VL AURORA CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) mesa para escritório em forma de “C”, em madeira clara e acabamento em fórmica preta, com 08 gavetas, em ótimo estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5237/2010
PROCESSO: RT 0167200-69.2006.5.18.0010
RECLAMANTE: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 353, cujo inteiro teor é o seguinte:O exequente requereu a designação de audiência para tentativa de conciliação, bem como a atualização do crédito. Assim, intimem-se as executadas a se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação nos presentes autos. No caso de manifestação positiva, atualizem-se os cálculos e inclua o feito em pauta, intimando-se as partes. Se negativa, concluso. E para que chegue ao conhecimento de SENHA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5224/2010
PROCESSO: RTSum 0242700-39.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JURCELINO RIBEIRO DE SOUSA
EXECUTADO(S): LIG MAIS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIG MAIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.760,87, atualizado até 10/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIG MAIS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5232/2010
PROCESSO: ExCCP 0000703-26.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EURANESE GONÇALVES DA MATA
EXECUTADO(S): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 00.119.174/0001-78
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.009,93, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez. Marcelle Serbêto Medina da Silva Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5242/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000842-75.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 10/06/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.242,15
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5241/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000849-67.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LÊDES FERNANDES COSTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 10/06/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.408,58
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5279/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001071-35.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: GEALISON PEDROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIO SILVA MANUTENÇÃO-ME , CPF/CNPJ: 08.214.038/0001-79
Data da audiência: 21/06/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCIO SILVA MANUTENÇÃO-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5279/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001071-35.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: GEALISON PEDROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIO SILVA MANUTENÇÃO-ME , CPF/CNPJ: 08.214.038/0001-79
Data da audiência: 21/06/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARCIO SILVA MANUTENÇÃO-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RT 0040200-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 650 dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RT 0141700-32.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Ante o que restou do acórdão de fls. 473/476, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: ACCS 0162700-54.2006.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SINVAL BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Na petição de fls. 121, a autora informa que em 28/09/2006 fora realizado acordo em audiência e que tendo sido realizados os depósitos das parcelas este Juízo quedou-se inerte quanto à devida intimação do patrono da requerente para tomar ciência do pagamento realizado, já que ele nunca foi intimado para recolher o alvará correspondente. Requer a expedição de alvará para levantamento dos valores incontroversos. Uma vez celebrado acordo entre as partes, com expressa menção às datas dos depósitos das parcelas, conforme se vê da fl. 112, é curial que o interessado venha diligentemente ao balcão da Secretaria verificar o efetivo depósito dos valores e recolhê-los, caso verificado o cumprimento da aludida obrigação de dar, responsabilidade esta exclusiva do representante processual, não cabendo a ele transferi-la ao Juízo. Frise-se que somente agora, quando já passados mais de três anos da celebração do acordo, é que a autora se deu conta do não recebimento das parcelas da avença, o que é lamentável. Intime-se a requerente ao recebimento dos valores depositados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RT 0214500-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 22/06/2010, às 09h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 02/07/2010, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a credora, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RT 0005300-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JR DE MEDEIROS -ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
3º RECDO: Vistos.
I- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pelo reclamante e as contrarrazões dos reclamados, com exceção das do 3º reclamado, MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO.
II- As contrarrazões apresentadas pelo 3º reclamado encontram-se intempestivas. Com efeito, o reclamado foi intimado para apresentar contrarrazões em 17/05/2010(2ª feira). O prazo para ele se manifestar teve início em 18/05/2010(3ª feira), findando em 25/05/2010(3ª feira). As contrarrazões somente foram apresentadas em 26/05/2010 (4ª feira), a destempo, portanto. Intime-se.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I- Constato que há registro de penhora sobre o imóvel indicado pelo exequente, ocorrida em face do mandado extraído dos autos da RT 01669-2008-009-18-00-3, executado Maioneti Saraiva Santos, consoante certidão do ofício imobiliário juntada à fl. 211V destes autos.
Por medida de economia processual, evitando duplicidade na realização do ato expropriatório, oficie-se a 9ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando informações do andamento da execução processada nos autos da RT 01669/2008, bem como reserva de crédito suficiente à satisfação do débito exequendo.
Atualizem-se os cálculos.
Este despacho, assinado eletronicamente, servirá como ofício.
II- Ciência ao exequente do teor do item I.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - COMPARECER NA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 16h30, VISANDO À PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELA SRA. PERITA MÉDICA.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, não conheço dos Embargos opostos por RÉGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS) à Arrematação intentada por GUSTAVO GONÇALVES BORGES DE ANDRADE, na execução que lhe move GILMAR BORGES MARTINS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: A exequente peticionou a remessa de ofício a empresa na qual o executado Alexandre estava trabalhando para ciência do salário por ele recebido. Indefiro o pleito, eis que eventual pretensão de penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos. Nessa linha de entendimento, transcrevo decisão deste Egrégio TRT, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de

Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007).

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
I - Informa a Secretaria que foram endereçadas petições para o processo 11ªVT número 977/2009, arquivado sem resolução do mérito em 07/07/2009, quando deveriam ser autuadas nestes autos. Assevera que os presentes autos encontram-se na fase executória e uma das petições protocoladas veicula Recurso Ordinário.
Não obstante tenham sido os autos de número 977/2009, que aqui tramitaram, arquivados sem resolução do mérito, o causídico da reclamada apresentou várias petições após a prolação da sentença, direcionando-as aos autos já arquivados, o que gerou a certidão de fl. 216, destes autos, noticiando o decurso do prazo recursal, do que resultou nos atos executivos posteriores a partir da fl. 217.
Assim, diante do tumulto processual identificado, e uma vez protocolada petição de recurso, seria o caso de cassar os atos posteriores à sentença. Todavia, em vista do princípio do aproveitamento dos atos processuais, de plena aplicabilidade no processo trabalhista (CLT, art. 794), e tendo em vista que a própria reclamada já indicou bens à penhora, determino a suspensão, por ora, de qualquer ato executório, para fins de análise dos pressupostos recursais do recurso interposto pela reclamada.
II - Antes, deverão ser juntadas as petições que foram direcionadas equivocadamente aos autos 977/2009, já arquivados.
III - Remetam-se os aludidos autos ao arquivo definitivo.
IV - Não recebo a petição de número 12122, via da qual a reclamada interpôs RO, porquanto intempestivo.
Com efeito, a reclamada foi intimada da sentença em 02/02/2010(3ª feira). O prazo recursal teve início em 03/02/2010(4ª feira), findando em 10/02/2010(4ª feira). As razões do recurso somente foram apresentadas em 12/02/2010 (6ª feira), a destempo, portanto.
Intime-se.
V - Não havendo manifestação da ré, volvam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA ROCHA DUARTE (BORDADOS LEON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTSum 0150200-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7266/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2937/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7267/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (liberação de TRCT no código 01 e guias do Seguro-Desemprego), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por RM HOSPITALAR, no feito em epígrafe, que lhe move MARCOS ALVES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 71. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGEANE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vistos.
I- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pelo reclamante.
II- Não recebo as contrarrazões da reclamada, porquanto intempestivas.
Com efeito, a reclamada foi intimada para apresentar contrarrazões em 14/05/2010(6ª feira). O prazo para ela se manifestar teve início em 17/05/2010(2ª feira), findando em 24/05/2010(2ª feira). As contrarrazões somente foram apresentadas em 25/05/2010 (3ª feira), a destempo, portanto. Intime-se.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista às partes da manifestação apresentada pela Escudo Vigilância e Segurança Ltda., fl. 230, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 7302/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 08/06/2010, às 16h20, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/6/2010, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MACENA LEITE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/6/2010, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADA JULIANA CABRAL DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Ciência à autora da manifestação da Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda., fls.50/1, alegando a impossibilidade de fornecimento do controle da portaria porque é feito pelo próprio condomínio. Em não havendo pedido justificadamente formulado o feito será incluído em pauta de encerramento. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTSum 0000736-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 4.362,47 e juntou procuração e documentos. Na audiência realizada, tendo em vista que o comprovante de entrega de fl. 22, colocou em dúvida a efetiva notificação da reclamada, em razão de não haver convicção acerca do nome do responsável pelo recebimento do dito comprovante, e no intuito de prevenir eventual nulidade, porquanto o endereço informado é de uma chácara, o Juízo determinou fosse notificado novamente o reclamado, desta feita por mandado, tendo sido adiada a audiência. À fl. 30, há certidão negativa do Oficial de Justiça informando a não localização do réu no endereço informado. Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço do reclamado, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados. Custas pelo autor, no importe de R$ 87,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.362,47), que do pagamento fica dispensado. Intime-se o autor. Retire-se, COM URGÊNCIA, o feito da pauta do dia 31/05/10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. NADA MAIS. Goiânia, 21 de maio de 2010, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA DE PAULA DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JEOVÁ DE PAULA DA CUNHA em face de JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 336,53, calculadas sobre R$ 16.826,74, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Goiânia, 27 de maio de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: De ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. Eunice Fernandes de Castro, certifico que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência de INSTRUÇÃO relativa ao presente feito foi adiada para o dia 12/07/2010, às 16h30, tendo a referida Magistrada determinado o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTAlç 0000882-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO ADORNO RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO em face de LUIZ FERNANDO ADORNO RIOS, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de

mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LLC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: O reclamante, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, igualmente qualificadas, formulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 2.548,00 e juntou procuração e documentos. Consta à fl.14 juntado comprovante de entrega da notificação enviada à primeira reclamada com ocorrência - mudou-se. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência do despacho que segue: Acolho pedido da reclamante para redistribuição da presente ação a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, pois justificado o engano do protocolo nesta capital ao afirmar a contratação e labor no mencionado município, no qual encontra-se o Juízo competente para processar e julgar a demanda trabalhista. Retire-se da pauta de audiência do dia 21.06.2010.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 17/06/2010, às 15h16, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2956/2010
PROCESSO Nº RT 0214500-24.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTÁCIO – OAB/GO 14.442
EXECUTADO: WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR – OAB/GO 16.535
Data da Praça: 22/06/2010 às 09h12
Data do Leilão: 02/07/2010 às 13h30
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 648, encontrados no seguinte endereço: RUA AUTA DE SOUSA, QD. 27, LT. 06-A, C-1, B. GOIA I, CEP 74.485-450 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, e que são os seguintes:
01) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA TYPICAL, MODELO GC-6850, Nº 0029710097, COM MOTOR ELÉTRICO E BANCADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 2) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA GOLONEIRA, KANSAI SPECIAL W-8042, KS-195820, COM MOTOR ELÉTRICO E BANCADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2954/2010
PROCESSO: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): CARLOS LEAO DA CUNHA
EXECUTADO(S): R. F. JORGE E CIA LTDA, CNPJ: 08.738.772/0001-37
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), R. F. JORGE E CIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.641,74, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), R. F. JORGE E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2954/2010
PROCESSO: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): CARLOS LEAO DA CUNHA
EXECUTADO(S): R. F. JORGE E CIA LTDA, CNPJ: 08.738.772/0001-37
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), R. F. JORGE E CIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.641,74, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), R. F. JORGE E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
SALVINO GOMES DA SILVA Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2987/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001044-49.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JAIME FELIX DOS SANTOS
RECLAMADO: ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) - CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 28/06/2010 às 15:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01.06.2010.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.06.2010.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: II- DO PEDIDO
8 - Requer a notificação da Reclamada no endereço ofertado no preâmbulo desta exordial para comparecer à audiência a ser designada por esta secretaria, e nela caso queira oferecer a contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando desde já intimada para os demais atos processuais que por ventura se fizerem necessários.
9 - CÁLCULOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Destarte, requer o Reclamante o pagamento de todas as verbas salariais, discriminadas na memória de cálculo abaixo, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis vigentes, que deverão ser pagas com a rescisão do Contrato de Trabalho.
SALÁRIO BASE 900,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 900,00
Reflexo das horas extras 263,25
Reflexo do RSR 47,86
TOTAL 1.211,11
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 1.211,11
13° SALARIO
4/12 avos proporcionais 403,70
FGTS s/ 13° 32,30
FÉRIAS
4/12 avos proporcionais 403,70
1/3 das férias 134,57
FGTS
FGTS de 3 meses 335,24
Multa de 40% 134,09
MULTA DOART. 477 DACLT 1.211,11
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO 143,59
HORAS EXTRAS
128 horas a 50% 789,75
TOTAL 789,75
TOTAL R$ 4.799,16
10 - A procedência de todos os pedidos acima, condenando a Reclamada ao pagamento integral das verbas rescisórias, acrescido de atualização monetária, juros de mora legal, custas processuais e demais cominações legais.
11 - Requer também, os benefícios da assistência judiciária por não ter o Reclamante, recursos suficientes para arcar com as despesas processuais.
12 - A notificação da SRTE, CEF, e especialmente a Receita Federal para que procedam as medidas fiscais necessárias e cabíveis.
13 - Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive os não codificados, mas moralmente aceitos pelo direito.
14 - Ex positis, requer que no final seja a Reclamada condenada ao pagamento do pedido, acrescido de juros, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto na Súmula 450 do STF.
Dá-se à causa o valor de R$ 4.799,16 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).
Termos em que,
P. deferimento.
Goiânia, 18 de maio de 2010.
Solicitamos que as publicações e intimações sejam efetuadas no nome de Dr. Fernando Junqueira Franco, OAB-GO 22.837.
Fernando Junqueira Franco José Eustáquio do Carmo Advogado OAB-GO 22.837 Advogado - OAB-GO 29.023 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RT 0053600-50.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RT 0100100-62.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Executada, informar, no prazo de 05 dias, a localização dos bens penhorados, para que esses sejam entregues ao arrematante.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RT 0100100-62.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): MONICA MONTEIRO MARTINS QUINAM + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Executada, informar, no prazo de 05 dias, a localização dos bens penhorados, para que esses sejam entregues ao arrematante.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RT 0013700-40.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LUCIAMAR MARIA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RT 0175700-84.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA MOREIRA DORNELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DPARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5342/2010
Processo Nº: RT 0018500-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): IVON CARLOS S. OLIVEIRA (ESTAMPARTE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RT 0042100-30.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTROS (FL.)
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: ACCS 0088500-05.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: AEX 0183300-25.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE..: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pelo exequente às fls. 188, EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO solicitando informações acerca de imóveis de propriedade da executada.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.931/936.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTOrd 0174700-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a inépcia da petição inicial, Extinguindo o feito sem resolução do mérito, na ação movida por BRUNO SOUSA NERY em face de UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 757,06, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTOrd 0174700-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): WTG + 002
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a inépcia da petição inicial, Extinguindo o feito sem resolução do mérito, na ação movida por BRUNO SOUSA NERY em face de UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 757,06, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTOrd 0174700-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUSA NERY
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro a inépcia da petição inicial, Extinguindo o feito sem resolução do mérito, na ação movida por BRUNO SOUSA NERY em face de UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, TCM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 757,06, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE DOS SANTOS MONTE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Homologo os cálculos de fls. 267, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$ 524,87, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$ 52,22, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$ 577,09, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: ConPag 0211100-91.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 186/191 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na consignação apresentada por GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA em face de FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS, determinando que a autora pague o valor apurado a título de comissões e horas extras + reflexos, além dos honorários advocatícios incidentes. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, na qual incidirão juros, correção monetária e contribuições previdenciárias, na forma da lei. Após, o autor será intimado, por diário oficial, na pessoa de seu advogado a cumprir a obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS a satisfazer as pretensões da autora DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em cálculo, incidindo juros, correção monetária e contribuições previdenciárias, na forma da lei. Após, os reclamados serão intimados por diário oficial, por seu advogado, para cumprir a obrigação, sob pena de execução. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIFIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 205/213 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTRO-OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-84.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAUL DA SILVA (CHÁCARA DOM BOSCO) + 001
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus RAUL DA SILVA e GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS: A) Retificação da CTPS quanto à data de admissão e baixa do contrato. B) Pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo e reflexos especificados, além dos honorários periciais, fixados estes em R$ 1.500,00. C) Pagamento de horas extras e adicional, além dos reflexos especificados. D) Pagamento das verbas rescisórias: saldo de salário; férias + 1/3, em dobro, simples e proporcionais, e 13º salários, além do recolhimento fundiário por todo o período laboral. E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus RAUL DA SILVA e GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS: A) Retificação da CTPS quanto à data de admissão e baixa do contrato. B) Pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo e reflexos especificados, além dos honorários periciais, fixados estes em R$ 1.500,00. C) Pagamento de horas extras e adicional, além dos reflexos especificados. D) Pagamento das verbas rescisórias: saldo de salário; férias + 1/3, em dobro, simples e proporcionais, e 13º salários, além do recolhimento fundiário por todo o período laboral. E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAUL DA SILVA (CHÁCARA DOM BOSCO) + 001
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus RAUL DA SILVA e GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS: A) Retificação da CTPS quanto à data de admissão e baixa do contrato. B) Pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo e reflexos especificados, além dos honorários periciais, fixados estes em R$ 1.500,00. C) Pagamento de horas extras e adicional, além dos reflexos especificados. D) Pagamento das verbas rescisórias: saldo de salário; férias + 1/3, em dobro, simples e proporcionais, e 13º salários, além do recolhimento fundiário por todo o período laboral. E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus RAUL DA SILVA e GARBO FESTAS E DECORAÇÕES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS: A) Retificação da CTPS quanto à data de admissão e baixa do contrato. B) Pagamento de adicional de insalubridade, no grau máximo e reflexos especificados, além dos honorários periciais, fixados estes em R$ 1.500,00. C) Pagamento de horas extras e adicional, além dos reflexos especificados. D) Pagamento das verbas rescisórias: saldo de salário; férias + 1/3, em dobro, simples e proporcionais, e 13º salários, além do recolhimento fundiário por todo o período laboral. E) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIOGO MARTINEZ FERREIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ´DIOGO MARTINEZ FERREIRA a satisfazer as seguintes pretensões do autor FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO: A) Pagamento de diferenças de horas extras, adicional de 60% e reflexos. B) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS BECH JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ANTONIO JACINTO DA SILVA JÚNIOR a satisfazer as seguintes pretensões do autor THIAGO LOURENÇO DE SOUZA: A) Retificação da função e anotação de baixa da CTPS. B) Pagamento de horas extras, adicional e reflexos. C) Pagamento de verbas rescisórias: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, multa do art. 477, § 8º da CLT, multa do art. 467 da CLT e guias para saque do FGTS + 40% e habilitação no seguro-desemprego. D) Honorários advocatícios, em prol do procurador assistente da autora, à base de 15% sobre o montante da condenação.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RITA GALVÃO DOS RESI FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRISTISH AND AMERCICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o pedido da reclamante de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
Desentranhem-se os documentos de fls. 24/28, que deverão ser substituídos por cópia nos autos. Após, INTIME-SE a reclamante para recebê-los.
Feito isso, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 237/245 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se o reclamado, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA, a pagar à reclamante, CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 20/05/10. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Sumula 200 do TST.(...)'

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): S V SANTOS MÓVEIS (REDE RATINHO)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, S V SANTOS MÓVEIS (REDE RATINHO), a pagar ao reclamante, WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$20,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Intimemse as partes. Sentença publicada em 25/05/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ROSA ALVES
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante na petição nº 044612 no sentido de que sejam juntados, como prova emprestada, laudos periciais produzidos em outros processos, uma vez que a prova pericial será produzida por perito designado por este Juízo na ata de fls. 56/57, conforme diposto no art. 195, § 2º, da CLT.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhem-se todos os pedidos,condenando-se a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, JOCELI PEREIRA DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$160,00.
Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/2010. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ALIMENTO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhem-se todos os pedidos,condenando-se a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, JOCELI PEREIRA DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$160,00.
Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/2010. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA LUZ
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente - nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT - as reclamadas, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO PANAMERICANO S/A, a pagar à reclamante, MARIA DIVINA LUZ, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/10.
Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5357/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO SANTANDER S/A e BANCO RURAL S/A, a pagar ao reclamante, JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO, as verbas

deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/10.
Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 003
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO SANTANDER S/A e BANCO RURAL S/A, a pagar ao reclamante, JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/10.
Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO SANTANDER S/A e BANCO RURAL S/A, a pagar ao reclamante, JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, BANCO SANTANDER S/A e BANCO RURAL S/A, a pagar ao reclamante, JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 25/05/10. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4039/2010
PROCESSO Nº ExFis 0204200-63.2007.5.18.0012
PROCESSO: ExFis 0204200-63.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RARO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/06/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 845 QD. 215 LT. 06 NOVO MUNDO CEP 74.705-010 -GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
4(quatro) freezers, horizontais marca meltalfrio sendo dois com duas portas e dois com quatro portas, todas em vidro, funcionando, cor branca, em estado regular de conservação, avaliados em R$ 3.600,00;
02(dois) freezers horizontais, sendo um marca Reubly e outro Gelopar, com duas portas de vidro, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação, avaliados em R$ 800,00, cada um;
01(uma) batedeira marca Perfecta, para 25 kg, modelo RS-201, funcionando, em regular estado de conservação avaliada em R$ 2.500,00, 20 (vinte) carrinhos de compra para supermercado, usados, em regular estado de conservação, marca Artok, grandes, avaliados em R$ 200,00 cada um;
01 (um) balcão expositor par carne, em inox e vidro, medindo aproximadamente 3,00 metros de comprimento por 1,5 metros de altura, refrigerado, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 3.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4103/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0175300-02.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): DIVANIO ALVES DE JESUS
EXECUTADO(S): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 07.834.208/0001-55
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.115,43, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4093/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0240200-91.2009.5.18.0012
REQUERENTE: AILTON VALDIVINO ROSENO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.854.854/0001-75
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, CPF/CNPJ: 07.854.854/0001-75, na pessoa de quem possa representa-la legal da reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 66/70 interposto pelo exequente.
INTIMEM-SE a 1ª executada, via edital, e a 2ª executada, via DJE, para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, CPF/CNPJ: 07.854.854/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNICA Nº 4091/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001042-76.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LUZIA OLINDA DA SILVA MARINS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
Data da audiência: 14/06/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4099/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001045-31.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: OSORIO JULIO PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MILENI0 LTDA
CPF/CNPJ: 03.717.233/0001-06
Data da audiência: 16/06/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MILENI0 LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RT 0176300-73.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LUIZ GUARATO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: Monito 0001900-46.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE
Intime-se o requerente para receber a Certidão nº 4347/2010, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.886/906, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.886/906, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.886/906, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RT 0166500-84.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao exequente o saldo informado às fls. 291, deduzindo-o do conta.
Feito, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RT 0016400-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Face à certidão e extrato retro, libere-se ao reclamante o saldo remanescente e arquivem-se conforme determinado no despacho de fls. 684.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RT 0094400-97.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber certidão de crédito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RT 0128200-19.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RADAMES ALEX LEMOS
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): ADELSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se.

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: AINDAT 0231400-42.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Tomar ciência, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.501.

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RT 0018700-81.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 185 E 187. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 972/987. PRAZO E FINS LEGAIS.
A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONIVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 972/987. PRAZO E FINS LEGAIS.
A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONIVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RT 0103600-94.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o seu crédito, ao patrono os honorários assistenciais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, ÀS FLS. 982/1010. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: ExCCP 0141700-21.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: RICARDO DE NORMANDIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
REQUERIDO(A): MARCENARIA CARVALHO - CELSON CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber certidão de crédito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 227, A QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTSum 0038600-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ficar ciente de que a penhora de fl.134 (vinte e nove carteiras escolares) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Maurício Jorge Skeff, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: KATIUCIA MOTA ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MANGUEIRAS ABRÃO REP. P/ LUIS ANTÔNIO ABRÃO E TÂNIA MARIA CATARINA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 95 E 97. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA em face de CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, para condená-lo a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de FGTS, férias relativas do período de 2008/2009 e proporcionais (2009/2010) acrescidas de 1/3, 13º salário (8/12) em razão dos valores pagos "por fora"; saldo de salário; aviso prévio, 13º salário proporcional (8/12); férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3; FGTS com multa de 40%; multa do art. 477; seguro desemprego; dano moral.Proceda-se a baixa na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ÀS FLS. 385/391. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Tomar ciência, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelos depósitos de fls.280 e 317.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A a pagar ao reclamante CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ, no prazo legal, as seguintes parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo: aviso prévio; 13o. salário; férias + 1/3 em dobro, simples e proporcionais; saldo salarial; salários retidos; multa por atraso no acerto rescisório; multa prevista no artigo 467 da CLT; e horas extras anotadas nos cartões de ponto com incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3, salários natalinos e FGTS + 40%.
É devida a integralização dos depósitos fundiários em conta vinculada, acrescidos da multa de 40%, sob pena do pagamento da multa diária estabelecida na fundamentação Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF, devendo as reclamadas comprovar o seu recolhimento juntamente com as parcelas previdenciárias do empregador Custas pelas reclamadas no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A a pagar ao reclamante CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ, no prazo legal, as seguintes parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo: aviso prévio; 13o. salário; férias + 1/3 em dobro, simples e proporcionais; saldo salarial; salários retidos; multa por atraso no acerto rescisório; multa prevista no artigo 467 da CLT; e horas extras anotadas nos cartões de ponto com incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3, salários natalinos e FGTS + 40%.
É devida a integralização dos depósitos fundiários em conta vinculada, acrescidos da multa de 40%, sob pena do pagamento da multa diária estabelecida na fundamentação Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF, devendo as reclamadas comprovar o seu recolhimento juntamente com as parcelas previdenciárias do empregador Custas pelas reclamadas no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a pagar ao reclamante PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes parcelas: aviso prévio; restituição de descontos de faltas e suspensão; 13o. salário e férias + 1/3. Deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social, com a garantia da integralidade dos depósitos fundiários + 40% em conta vinculada.
Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar o seu recolhimento juntamente com as parcelas previdenciárias do empregador, SAT e terceiros. Custas pelo reclamado no valor de R$ 60,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Publique-se. Registre-se. Após, intimem-se.'

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam' e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, com responsabilidade solidária, a pagar à reclamante LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, em valores que serão apurados em liquidação de sentença; as seguintes parcelas: aviso prévio; 13o. salário, férias + 1/3; , diferença salarial a partir de janeiro de 2009 com incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; assiduidade a partir de janeiro de 2009 para os meses em que não existiram faltas ao trabalho; anuênio a partir de janeiro de 2009, com incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; multas estabelecidas nas CCTs; diferença de auxílio alimentação a partir de janeiro de 2009; vale compra em março de 2008. Deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social, com a garantia da integralidade dos depósitos fundiários + 40% em conta vinculada, bem como a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar o seu recolhimento juntamente com as parcelas previdenciárias do empregador, SAT e terceiros. Custas pelo reclamado no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Publique-se. Registre-se. Após, intimem-se.'

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam' e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, com responsabilidade solidária, a pagar à reclamante LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, em valores que serão apurados em liquidação de sentença; as seguintes parcelas: aviso prévio; 13o. salário, férias + 1/3; , diferença salarial a partir de janeiro de 2009 com incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; assiduidade a partir de janeiro de 2009 para os meses em que não existiram faltas ao trabalho; anuênio a partir de janeiro de 2009, com incidências reflexas em aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; multas estabelecidas nas CCTs; diferença de auxílio alimentação a partir de janeiro de 2009; vale compra em março de 2008. Deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT e a chave de conectividade social, com a garantia da integralidade dos depósitos fundiários + 40% em conta vinculada, bem como a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar o seu recolhimento juntamente com as parcelas previdenciárias do empregador, SAT e terceiros. Custas pelo reclamado no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Publique-se. Registre-se. Após, intimem-se.'

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
aa reclamada:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$300,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando nos autos.
Feito, libere-se à perita o valor depositado para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao consignante (TECNOSEG) o seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, CARLOS CARMELO WALCACER, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.'

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para condenar as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, CARLOS CARMELO WALCACER, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.'

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO, COMO PERITO, DO DR. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO - CRM 4709, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL À RUA 115, 1.760, C-2, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, FONE: (62) 8406-4964.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES em face de URCA PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais (3/12) com 1/3, 13º salário proporcional (3/12), recolhimento de FGTS durante todo contrato e multa de 40%; horas extras e reflexos. Proceda-se a baixa na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI SANTOS PORTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MEIRELES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora em sua conta bancário do Banco do Brasil S/A no importe de R$ 550,06.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JADER PEREIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos os cartões de ponto originais retro indicados, bem como a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 (cinco) dias.(meses de maio/2007 dezembro/2008, janeiro a agosto de 2009)
Intime-se o reclamante a comparecer na Secretaria para que se colha padrões de vinte assinaturas suas, atendo-se ao procedimento requerido pela perita no item 3.2 retro. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI ADANIZETTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 106, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO MIRANDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora em sua conta bancária do Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 382,58.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE IZABEL DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, acolhe-se a arguição de prescrição total para extinguir com resolução de mérito o processo proposto por ELIANE IZABEL DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S.A.'

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença prolatada em 28 de maio de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, acolhe-se, de ofício, a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, salário dos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, 13º salário de 2009 e proporcional de 2010, férias proporcionais 2009/2010 (7/12), acrescidas de 1/3; vale alimentação no valor de R$ 106,70, por mês, referente aos meses de novembro/2009 a fevereiro/2010; vale transporte a partir de 26/01/2010 até 25/02/2010, sendo 2 (dois) vales por dia, no valor de R$ 2,25 cada.
Proceda-se a baixa da CTPS do reclamante. Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverá ser fornecida ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 12
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE CARRO DE BOI LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 80/84. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7720/2010
PROCESSO Nº RT 0175500-74.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: ADÃO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.420.632/0001-00/ MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA CPF 231.787.601-72 / MJF CONSTRUTORA LTDA CNPJ 04.723.881/0001-20 E NEIEL MARTINS COLEHO CPF 508.406.731-91

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MILENIO ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.420.632/0001-00/ MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA CPF 231.787.601-72 / MJF CONSTRUTORA LTDA CNPJ 04.723.881/0001-20 E NEIEL MARTINS COLEHO CPF 508.406.731-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1807 e 1832, cujo inteiro teor é o seguinte:
tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será realizada no dia 21/06/2010 às 15:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 02/07/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao conhecimento de MILENIO ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 03.420.632/0001-00/ MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA CPF 231.787.601-72 / MJF CONSTRUTORA LTDA CNPJ 04.723.881/0001-20 E NEIEL MARTINS COLEHO CPF 508.406.731-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7717/2010
PROCESSO Nº RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: KATIUCIA MOTA ALVES
EXEQÜENTE: KATIUCIA MOTA ALVES
EXECUTADO: VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/07/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), conforme autos de penhora de fls. 154 e 172, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA VENERANDA GOMES LUSTOSA QD. 17, LT. 05 ST. RODOVIÁRIO CEP 74.430-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina de costura, marca IVOMAQ, modelo CI 2100, cor branca, elétrica, em regular estado de conservação e bom de uso, avaliada em R$1.000,00;
-01 (uma) máquina de costura, marca IUK, em regular estado de conservação e bom de uso, avaliada em R$500,00;
-01 (uma) orladeira elétrica e manual, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$800,00;
-01 (uma) lixadeira marca Robe Industrial Ltda., nas cores azul e bege, em regular estado de conservação, motor não funciona (queimado), avaliada em R$500,00;
-01 (um) compressor marca PEG, azul, 02 HP, modelo AP, motor Eberle de 04 CV, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$900,00;
-01 (uma) prensa para solados de calçados, sem indicação de marca e modelo, cores azul e branco, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00;
-34 (trinta e quatro) pares de formas para calçados, cor verde, em bom estado, avaliados em R$15,00 cada, totalizando R$510,00.
TOTAL DAS PENHORAS: R$5.010,00 (cinco mil e dez reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7739/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0144500-85.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LARISSA REIS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): J.M. DE BRITO E CIA LTDA (DROGARIA TERAPEUTICA), CPF/CNPJ: 05.667.275/0001-05
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), J.M. DE BRITO E CIA LTDA (DROGARIA TERAPEUTICA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.277,51, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7734/2010
PROCESSO Nº RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ZEBINA FRANCISCA PESSOA
EXECUTADO(S): ROUSEMAN ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 826.142.371-91
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROUSEMAN ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.758,78, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROUSEMAN ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7730/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DELCIMAR PINTO DIAS
EXECUTADO(S): VALTER DIAS DA COSTA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALTER DIAS DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 20.288,60, atualizado até 30/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTER DIAS DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7745/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOANA D ARC SOUZA ALVES

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.682,99, atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7738/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000461-58.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ITAMAR SILVA LEITE
EXECUTADO(S): JAIR DE AGUIAR BEZERRA , CPF/CNPJ: 786.853.201-78
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAIR DE AGUIAR BEZERRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 8.385,10, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAIR DE AGUIAR BEZERRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4128/2010
Processo Nº: RT 0103200-20.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NISAN NEPOMUCENO NUNES
RECLAMADO(A): CIRPAN SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (SUCESSORA APETITE)
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4135/2010
Processo Nº: RT 0019000-31.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CID NEY FERREIRA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
RECLAMADO(A): MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente acerca dos documentos de fls. 717/904, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RT 0095200-45.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4138/2010
Processo Nº: Monito 0080600-82.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JEOVÁ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4130/2010
Processo Nº: RT 0096100-91.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA ROSA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RT 0120200-13.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 204, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, para fins de garantia da execução.

Notificação Nº: 4132/2010
Processo Nº: RT 0122000-76.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4139/2010
Processo Nº: RT 0003600-69.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTSum 0085200-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZENAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4129/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-43.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4140/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho retro, bem como de que ficou prejudicado o julgamento dos embargos à execução: "Libere-se a penhora de fls. 113. Deixo de executar as custas processuais, com fulcro na Portaria n. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Não comprovado o recolhimento espontâneo de R$103,99, devidos a título de contribuição previdenciária, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada. Expeça-se certidão de crédito. Feito, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com a remessa dos autos, para recebimento da certidão, ressaltando que os documentos que a instruem encontram-se digitalizados, disponíveis na internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente de que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados. Retornando o feito, sem manifestação, arquivemse, com as cautelas de estilo. Anápolis, 28 de maio de 2010, sexta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4142/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4143/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4145/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Converte-se em penhora o numerário depositado à disposição deste Juízo. Intime-se a executada para os fins do disposto no artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação, no prazo legal, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, na forma usual. Dispensada a intimação da União, em face do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3760/2010
PROCESSO: RT 0074200-18.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: ARTUR SILVA MARIANO
RECLAMADO(A): KATIA CILENE DA CONCEIÇÃO- GÁS ECONÔMICO
Data da disponibilização: 01/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/06/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias a partir da publicação deste edital.
Obs. Referida Certidão encontra-se disponível nos site www.trt18.jus.br
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3709/2010
PROCESSO: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: RONDINELLI MENDES ROSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 28/06/2010 às 13h32min
Data do Leilão 01/07/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 01/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/06/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$267.546,92 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme auto de penhora de fls. 464, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 1/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly Sistemas de Câmara Quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3756/2010
PROCESSO: RTOrd 0031600-45.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): VALDAIR PEREIRA DO AMARAL

EXECUTADO(S): JOÃO CALDAS BACELAR NETO, CPF: 066.359.381-68
Data da disponibilização: 01/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/06/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO CALDAS BACELAR NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$684,62, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3715/2010
PROCESSO: RTSum 0077000-82.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ERITAN GLÓRIA SANTOS
EXECUTADO(S): RENATO DA SILVA RIBEIRO , CPF/CNPJ: 664.238.801-15
Data da disponibilização: 01/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 02/06/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO DA SILVA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$1.491,52, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 404/407, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, desconstituindo a constrição efetuada às fls. 376, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta cidade, requisitando que proceda ao cancelamento da averbação de penhora efetuada às fls. 376. Encaminhe-se juntamente com o supracitado ofício cópias da presente decisão e das peças de fls. 373/377. Ato contínuo, expeça-se mandado para penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito na certidão de fls. 358/360 [lote de nº. 02, matrícula 8.997, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO], suficiente à integral garantia do Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 404/407, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, desconstituindo a constrição efetuada às fls. 376, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta cidade, requisitando que proceda ao cancelamento da averbação de penhora efetuada às fls. 376. Encaminhe-se juntamente com o supracitado ofício cópias da presente decisão e das peças de fls. 373/377. Ato contínuo, expeça-se mandado para penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito na certidão de fls. 358/360 [lote de nº. 02, matrícula 8.997, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO], suficiente à integral garantia do Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 540/541: Às fls. 531/537, a executada interpõe agravo de petição em face da decisão exarada às fls. 523, por meio da qual este Juízo determinou a penhora de seu faturamento diário. Ocorre que, muito embora o art. 897, "a", da CLT, estabeleça o cabimento do agravo de petição contra as decisões judiciais proferidas em execução, as decisões interlocutórias, no âmbito do processo laboral, não comportam a interposição de recurso imediato, apenas merecendo reexame por ocasião do recurso adequado contra a decisão definitiva (art. 893, § 1º, da CLT). Assim, resta incabível o agravo de petição que tem por objetivo reformar decisão interlocutória, não terminativa do feito. Consequentemente, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 531/537. Não obstante ao acima exposto, em complemento ao despacho de fls. 523, esclareço que a penhora ali determinada deverá recair sobre o faturamento líquido diário da empresa executada. Forneça-se cópia do presente despacho ao Oficial de Justiça a quem foi distribuído o mandado de nº. 4013/2010 (fls. 530). Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTSum 0019000-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 149/150: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento dos bloqueios de transferência efetuados junto ao site do Detran/GO às fls. 101/102; deixo de atender a reserva de crédito de fls. 113 e desconstituo a penhora de fls. 105, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 158: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 112-verso, devendo ser dada ciência ao depositário e deixo de atender à reserva de crédito de fls. 117. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RTSum 0035600-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 121: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da

empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores trabalhista e fiscal, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 107, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito de fls.109, e torno sem efeito o despacho de fls.120. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: ExTiEx 0037600-58.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 116/117: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 99, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender às reservas de crédito descritas às fls. 78 e 104, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento das restrições efetuadas junto ao site do Detran-GO às fls. 74/77 e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 113/114. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 110/111: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 96-verso, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito de fls. 101 e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 109. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0042800-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 151: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 106-verso, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender às reservas de crédito de fls. 113. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 98: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 84, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito de fls. 86 e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 97. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTSum 0047400-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 121: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 107-verso, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito de fls. 109/110, e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo despacho de fls. 120. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação de crédito junto à massa falida que se encontra acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 146: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 125, devendo ser dada ciência ao depositário, determino ao Diretor de secretaria que proceda com o cancelamento dos bloqueios de transferência de veículo efetuados ás fls. 87/93, deixo de atender a reserva de crédito de fls.128, e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 141. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: ExTiEx 0052600-98.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 160: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento das restrições efetuadas junto ao site do Detran-GO às fls. 107/108 e desconstituo a penhora de fls. 113, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a transferência do numerário cuja penhora foi determinada nos autos de nº 00645/2009, desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis [vide fls. 334/336].

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072600-22.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JAQUELINE APARECIDA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 80: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 66-verso, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito descritas às fls. 68/69, e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 79. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: ExTiEx 0083500-64.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAZINO
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação de crédito junto à massa falida que se encontra acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À EXECUTADA DOS CÁLCULOS ÀS FLS. 104/110 PELO PRAZO DE CINCO DIAS. TOTAL DO CÁLCULO: R$ 6.745,65.

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 88: Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 03.05.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme documento arquivado em pasta própria na Secretaria desta Vara, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões de crédito em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas processuais. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 62, devendo ser dada ciência ao depositário, deixo de atender a reserva de crédito descrita ás fls. 76, e torno sem efeito as determinações insertas a partir do segundo parágrafo do despacho de fls. 83. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAUZINO
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação de crédito junto à massa falida que se encontra acostada à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 201: Considerando que não há qualquer anotação a ser feita na CPTS do reclamante, conforme se verifica na sentença de fls. 89/100, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para retirar o aludido documento, juntamente com os demais que se encontram acostados à contracapa dos autos [cópias para recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa]. Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 200 [liberação do depósito recursal efetuado pela segunda reclamada], pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 185. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 228: Libere-se ao reclamante o numerário descrito às fls. 226 [R$ 845,00], referente ao valor do exame complementar solicitado pelo perito, devendo o obreiro realizá-lo e trazer seu resultado, bem como o respectivo recibo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após efetuá-lo. Ressalte-se que a não apresentação do recibo acima mencionado, acarretará em responsabilização imediata do reclamante pelo referido valor. Intime-se o reclamante.
SALIENTO AO RECLAMANTE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ DO EXAME COMPLEMENTAR (R$ 845,00).

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEDIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 365/370 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA a pagar ao reclamante JÚLIO CÉSAR DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.500,00. Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: ET 0000333-18.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: WILVÂNIA TEREZINHA JURY
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL - INSS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EMBARGANTE DA DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS ÀS FLS. 26/27, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: POSTO ISTO, EXTINGUE-SE, sem resolução do mérito, a presente ação, proposta por WILVÂNIA TEREZINHA JURY em face de UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL - INSS), consoante fundamentação supra. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO FELICIANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 31/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada JS COMERCIAL DE GÁS LTDA a pagar ao reclamante AURÉLIO FELICIANO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 08). Condeno a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários assistenciais em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor da condenação, eis que o reclamante está assistido pelo sindicato da categoria. Custas pela parte reclamada que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: ACum 0000450-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOVA ALIANÇA LTDA. - CASA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 42: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 35/36, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 12,00, calculados sobre o valor da causa (R$ 600,00), das quais o isento do recolhimento. Destaco que somente haverá incidência de contribuições previdenciárias, caso seja constatado pelo autor, da análise dos documentos que lhe foram entregues pela ré, a existência de diferenças salariais devidas aos empregados substituídos. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por PATRÍCIA LOPES DA SILVA em face de JOSÉ MARQUES DA SILVA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 141,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.072,36), isenta. Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 238/241 DOS AUTOS SUPRA, QUE EXPLICITA OS MOTIVOS PELOS QUAIS O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FOI INDEFERIDO. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 944/948, a reclamante requer seja reconsiderado o despacho de fls. 934, sob o fundamento de que houve equívoco quando não informou na audiência realizada em 05.03.2010 para tentativa de conciliação que havia valores a serem pagos pela reclamada a título de fisioterapia por ela realizadas. Pois bem. Fica indeferido o pedido feito pela reclamante para reconsiderar o despacho de fls. 934, uma vez que ela não trouxe nenhum elemento capaz de elidir os fundamentos do mencionado despacho, o qual resta mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 941. Anápolis, 31 de maio de 2010 (2º-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14891/2010
Processo Nº: RT 0038000-74.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO RODRIGUES ROSA FILHO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 349/350, a executada informa que ainda há saldo do depósito recursal, conforme extrato analítico de fls. 351. Pois bem. Revendo-se os autos, observa-se que foi expedido alvará judicial para levantamento pela reclamada do saldo remanescente do depósito recursal (fls. 343), com retirada do mencionado documento em 19/06/2008 pela advogada da reclamada. Diante desse fato, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para trazer aos autos o original do alvará judicial nº 076/2008. Intime-se a reclamada...Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14906/2010
Processo Nº: RT 0082800-90.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SULZBACH SOBRAL
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 163, o exequente requer a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que restaram infrutíferas as diligências no sentido de penhorar-se bens dos executados. Em sendo assim, e considerando que o processo já ficou suspenso pelo prazo de 01 ano (certidão de fls. 57), determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RT 0078600-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fls. 125, e considerando que o processo já ficou suspenso pelo prazo de 01 ano, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
Em complemento ao despacho de fls. 126, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Intime-se o reclamante, deste e do despacho de fls. 126. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARITNS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14913/2010
Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que o Acórdão de fls. 138/143 não conheceu do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 120/124, sob o fundamento de que estava irregular a representação processual, ou seja, "na procuração de fls. 23 não há identificação e tampouco qualificação do representante legal da Executada, ora Agravante, mas somente uma assinatura. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se o subscritor do mandato legal da empresa recorrente." (fls. 140). Cabe ressaltar que o executado havia oposto Embargos à Penhora (fls. 94/97), relativamente à constrição de fls. 83, que foram julgados às fls. 114/117. O executado, novamente, às fls. 164/167, opõe Embargos à Penhora, desta feita, visando à desconstituição da constrição de fls. 160-v. No entanto, o advogado subscritor da peça de Embargos de fls. 1641/167 é o mesmo que assinou o Agravo de Petição de fls. 120/124 e a situação relativamente aos poderes outorgados ao mencionado profissional até à presente data não foi regularizada, pelo menos não consta dos autos. Em face do exposto, não conheço dos Embargos à Penhora ofertados pelo executado (fls. 164/167), uma vez que irregular a representação processual. Determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado da reclamada, devendo as intimações a ela endereçadas, doravante, serem encaminhadas diretamente. Anápolis, 14 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14916/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas no valor de R$158,53 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sob pena de prosseguimento da execução quanto a essas.

Notificação Nº: 14894/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 183, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para comprovar nos autos o ´recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma especificada no despacho de fls. 172/173, ficando, ainda, esclarecido que ela poderá utilizar-se do valor existente nos autos para essa finalidade, cuja liberação ora fica autorizada por meio de guia própria. Intime-se a executada. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTIS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14908/2010
Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 154, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: ExTiEx 0033500-57.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 172/178(cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada. A certidão de crédito nº 4992/2009 (cópia à fl. 113), referente ao crédito trabalhista (verbas rescisórias) apurado nos cálculos de fls. 40/43 e expedida para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada, foi devolvida pela exequente e juntada à fl. 171. Assim sendo e diante do requerimento de fls. 167/168, expeça-se e entregue-se à exequente nova certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo a certidão, desta feita, abranger a totalidade do crédito trabalhista (verbas rescisórias e FGTS + 40% - v. cálculos de fls. 40/43 e 137/142). Torna-se sem efeito a certidão de crédito nº 2221/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos (cópia colacionada à fl. 162) e que se refere ao crédito trabalhista (FGTS + 40%) apurado nos cálculos de fls. 137/142, devendo tal documento ser coligido aos autos. Intime-se a exequente.Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas, no valor total de R$106,42, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial [R$62,18 = R$18,17 + R$44,01 (v. fls. 40 e 137)] e da realização, em zona urbana, das 04 diligências certificadas às fls. 37, 61, 95 e 149-v (R$44,24, sendo R$11,06 por cada diligência). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036400-13.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber as certidões relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14895/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - NA PESSOA DOS SÓCIOS FLÁVIA LEMES DA SILVA E VINÍCIUS LEMES ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 541/545), perfazendo o total bruto de R$ 16.224,60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo R$ 14.273.07 é devido ao exequente, R$ 2.467,24 devido a título de contribuições previdenciárias (R$ 596,43 cota-parte do empregado e R$ 1.870,81 conta-parte do empregador) e R$ 80,72 a título de custas de liquidação. Revendo os autos, observo que há depósito recursal, cujo valor é suficiente para garantia integral da execução e ainda remanesce valor (fls. 425 - R$ 5.358,00 e fls. 511 – R$ 11.244,00). Em sendo assim, dê-se vista às partes dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante, dos mencionados cálculos para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT(...)
AO RECLAMANTE: ...Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 547 para apresentação da CTPS no prazo de 30 dias para as devidas anotações... Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de amio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14896/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN COSTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): PARANÁ BANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª E 3ª RECLAMADAS: Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 541/545), perfazendo o total bruto de R$ 16.224,60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo R$ 14.273.07 é devido ao exequente, R$ 2.467,24 devido a título de contribuições previdenciárias (R$ 596,43 cota-parte do empregado e R$ 1.870,81 conta-parte do empregador) e R$ 80,72 a título de custas de liquidação. Revendo os autos, observo que há depósito recursal, cujo valor é suficiente para garantia integral da execução e ainda remanesce valor (fls. 425 - R$ 5.358,00 e fls. 511 – R$ 11.244,00). Em sendo assim, dê-se vista às partes dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante, dos mencionados cálculos para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT... Anápolis, 27 de amio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 142/148 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 138, atualizem-se os valores em execução e, em seguida, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 56/62). As contribuições previdenciárias também deverão ser executadas no Juízo Falimentar, pois a este Juízo cabe tão-somente apurar o respectivo valor, não devendo prosseguir nesta Especializada a execução de tais contribuições. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.- Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª Reg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT-18ª Reg. - AP 1329-2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitar tal crédito no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Intimem-se o reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). A UNIÃO será também intimada para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTSum 0050700-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 115/121 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 111, atualizem-se os valores em execução e, em seguida, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 68/74). As contribuições previdenciárias, apuradas à fl. 75, também deverão ser executadas no Juízo Falimentar, pois a este Juízo cabe tão-somente apurar o respectivo valor, não devendo prosseguir nesta Especializada a execução de tais contribuições. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.- Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª Reg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT-18ª Reg. - AP 01329-2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitar tal crédito no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Importa notar que eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (massa falida) deve ser feito, de forma incidental, no próprio Juízo Falimentar, haja vista que, decretada a falência da sociedade empresária, a competência desta Justiça Especializada cinge-se à fixação do quantum debeatur, devendo a execução prosseguir naquele Juízo. Intimem-se o reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Desconstitui-se a penhora de fl. 96, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DISNEY CÂNDIDO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tendo-se em vista que a arrematante, BAHIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu procurador, o Sr. AMIR HAJJAR, não efetuou o depósito do sinal de 20% relativamente ao lanço oferecido (R$320.000,00) para arrematar o imóvel levado a leilão, no prazo legal, não o fazendo, também, até esta data, deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 236/237. Para tentativa de conciliação inclua-se o processo na pauta do dia 09.06.2010, às 15h20min. O requerimento do exequente, constante das petições de fls. 230/231 e 239, no sentido de adjudicar os imóveis levados à hasta pública, será apreciado posteriormente. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 28 de maio de 2010 ((6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 240 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 231/236, que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 205/215, mantendo, pois, incólume a sentença de fls. 200/202, que julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 157/159. Assim sendo, determina-se que o bem penhorado à fl. 194 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 1º/07/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 15/07/2010, às 9h05min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072100-50.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 161/167 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 157, atualizem-se os valores em execução e, em seguida, expeça-se e entregue-se à exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 116/119. Intime-se a exequente. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas devidas nos presentes autos.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14901/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073100-85.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 171/177 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 167, atualizem-se os valores em execução e, em seguida, expeça-se e entregue-se ao exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 132/133. Intime-se o exequente.Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas devidas nos presentes autos. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14925/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FONTES CAMINHAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber as certidões relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14899/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber as certidões relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE JACINTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 28/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 413/416). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, LUIZ HENRIQUE JACINTO, em face dos Reclamados, FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. e BANCO ITAÚ S.A., apenas para prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 417/434 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14909/2010
Processo Nº: RTSum 0122400-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a evolução salarial do reclamante para viabilizar o cálculo do FGTS, sob pena de considerar-se como base para o cálculo dessa verba a última e maior remuneração do reclamante.

Notificação Nº: 14905/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 95, a executada aduz que houve determinação para expedir Carta Precatória para com vistas à penhora de crédito, mas que já houve penhora de bens de sua propriedade e que novas penhoras caracterizam excesso, uma vez que o Oficial de Justiça já procedeu à constrição de bens de sua propriedade. Pois bem. Não procede a irresignação da executada, uma vez que nos presentes autos ainda não houve constrição de bens. O Auto de Penhora por ela trazido aos autos diz respeito a outro processo, de sorte que não há falar em excesso de penhora. Intime-se a executada. pós, aguarde-se o cumprimento das Cartas Precatórias de fls. 90 e 92. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6?6-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14903/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE PINHO FILHO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para se deliberar acerca do requerimento do exequente, no sentido de que seja incluído na execução o valor referente ao FGTS + a multa de 40%, uma vez que a reclamada ainda não entregou o TRCT no código próprio. Pois bem. Conforme acordo homologado (ata de fls. 17/18) o vencimento da obrigação da fazer consistente na entrega do TRCT ocorrerá em 10.06.2010. Diante disso, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento da mencionada obrigação. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de maio 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na petição de fls. 229/230, a reclamada informa que o veículo a ser periciado (caminhão cegonha) encontra-se em viagem para Manaus-AM, não sendo tendo sido possível, portanto, a realização da perícia. Informa, ainda, que o referido veículo estará de volta a Anápolis-GO em meados de junho/2010. A perita, a seu turno, por meio da petição de fls. 235, traz as mesmas informações da reclamada e requer a dilação do prazo para realização do laudo pericial. Diante da impossibilidade da reealização perícia, em razão do veículo a ser periciado não se encontra nesta Cidade, conforme explicitado acima, concedo à perita o prazo de 30 dias para confecção do laudo pericial. Deverá a Secretaria entrar em contato telefônico com a perita em 14.06.2010 para retirada os autos e realização da perícia. Intimem-se as partes e a perita. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 92 e/ou de tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Quanto ao veículo descrito à fl. 90, verifica-se que, embora esteja registrado em nome da executado, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO FINASA S/A, sendo que o documento de fl. 91 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o aludido veículo não pode ser

objeto de penhora. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, receber o pedido de exames solicitado pela perita, que se encontra acostado à contracapa dos autos, e no mesmo prazo, apresentar orçamento.

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO NOGUEIRA LEITE
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 28/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 100/110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGÍSTIDA LTDA., do pagamento das parcelas reivindicadas pelo reclamante, AMARILDO NOGUERA LEITE, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 723,90, calculadas sobre o valor da causa de R$ 36.195,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 28/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 19/24). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES, a pagar ao reclamante, PEDRO DE JESUS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 300 horas extras durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário de 2009 (10/12), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (04/12), ambas com adicional de 1/3; restante dos salários de julho e agosto de 2009 (R$ 700,00 para cada mês) e 18 dias de setembro/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R$ 1.700,00) do período trabalhado (10/0/2008 a 18/09/2009), deduzindo-se os valores já depositados (fl. 14), sobre as horas extras e sobre aviso prévio indenizado, o 13º salário e os salários deferidos no item 4 da fundamentação (Cf. itens 3, 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, retificar o salário na CTPS do autor par R$ 1.700,00, mas, como ele foi citado por Edital, determina-se que a Secretaria, após o trânsito em julgado, retifique o salário na CTPS do reclamante. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. item 7 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para liberação do FGTS depositado, pelo Código 01 (Cf. item 4 retro). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 8.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14915/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLA MATOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSIANA CALDEIRA
RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO & ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 34, a reclamante requer a correção da data de devolução da CTPS e entrega do TRCT no código 01 para 28/05/2010, pois na ata de acordo constou como sendo 21/06/2010 e 28/06/2010, respectivamente. A reclamada manifesta-se nos autos (fls. 38, onde concorda com o requerimento feito pela reclamante. Em face da concordância da reclamada, fica consignado que a data para devolução da CTPS pela reclamada, bem como a entrega do TRCT no código 01 é 28/05/2010 e não 21/06/2010 e 2/06/2010 como constou da decisão homologatória de acordo. Diante desse fato, e considerando que já decorreu o prazo para a reclamada cumprir as mencionadas obrigações de fazer, intime-se a reclamante para, no prazo de 02 dias, informar nos autos se já recebeu a CTPS e o TRCT no código 01, sob pena do silêncio ser considerando como resposta afirmativa, caso em que serão consideradas cumpridas referidas obrigações de fazer. Defiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 34, para determinar que a reclamada proceda aos depósitos das parcelas do acordo em pecúnia na conta poupança da reclamada, qual seja, 6.790-3, agência 3406-1, Banco Bradesco. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 31 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14892/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000526-30.2010.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ALAOR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMAR FERREIRA MELAZZO
EXECUTADO(A): ENGEMAK ENGENHARAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Na petição inicial da presente execução da Certidão de Crédito Judicial o Exequente requer a execução da certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 111-2002-053-18-0-3. Requer, ainda, a inclusão no polo passivo da empresa ENGEMAK ENGENHARAIA LTDA, sob a alegação de que nos autos do processo nº 00856-2008-053-18-00-8 foi confirmada a existência de Grupo Empresarial Econômico entre as empresas ELETRIC – ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. Pois bem. Quanto ao pedido feito para prosseguimento da execução em face da empresa ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, resta indeferido, uma vez que a mencionada empresa não figurava no polo passivo do processo de execução que deu origem à certidão de crédito. Por outro lado, a decisão que declarou a existência do grupo empresarial econômico entre as empresas ELETRIC – ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e ENGEMAK consignou também que ela não tinha o condão de produzir nenhum efeito na execução que se processava nos autos nº 1002-2007-053-18-00-8, não sendo possível, pois, utilizá-la para incluir no polo passivo da empresa ENGEMAK. Por essas razões, indefere-se o requerimento do exequente de inclusão no polo passivo da empresa ENGEMAK. Os autos revelam que a Certidão de Crédito foi expedida em 26.06.2006 (fls. 10). Ora, a inércia do Reclamante/Exequente dura mais de 03 anos desde a expedição da Certidão de Crédito, o que é absolutamente conflitante com o princípio da celeridade processual, atraindo-se a aplicação da prescrição intercorrente. A propósito da aplicabilidade da prescrição entercorrente no processo do trabalho, vejam-se os seguintes arestos: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho" (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da silva - DJ/GO, de 09.08.99, pág. 61). AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. INÉRCIA. ATO PROCESSUAL QUE INCUMBIA EXCLUSIVAMENTE À PARTE. NEGADO PROVIMENTO. Transcorridos sete anos e mais de um semestre do arquivamento dos autos face à inércia dos agravantes que deixaram de atender a intimação para extração de peças dos autos necessários à formação do precatório requisitório, os autos foram desarquivados e reiniciada a execução de ofício, sem atender ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.584/70, para a utilização pelo MM. Juízo a quo da faculdade insculpida no art. 878 da CLT, aplicando-se, por conseguinte, a prescrição intercorrente visando à preservação das relações jurídicas, coibindo-se a eternização do processo, que deve ser repelida, mormente quando evidenciado o desinteresse dos agravantes com o feito por ano a fio" (TRT-18ª Reg. AP-0521/99 - AC. Nº 4844/99 - Rel. Juiz José Luiz Rosa - DJ/GO, de 27.08.99, pág. 90). Assim, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004 (art. 6º), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889), resolvo declarar a prescrição intercorrente e, por conseguinte, extinguir a execução, na forma do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC. Intime-se o Reclamante/Exequente...Anápolis, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3763/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053

Data da Praça : 24/06/2010, às 10h15min
Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h04min
Localização dos bens: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD; 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 155, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: -20 (VINTE) UNIDADES DE BICO QUENTE HPSI 5V, CONTROLE POR AMPERAGEM, REF. 97104.094ª. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3827/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
EXECUTADO: WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME (CNPJ nº 07.072.412/0001-86), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 24.758,83 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/05/2010, conforme cálculos de fls. 87/93, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME (CNPJ nº 07.072.412/0001-86), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3756/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
EXECUTADA: GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.646.327/0001-23), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 4.312,86 (quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 44/46, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas relativas às diligências certificadas à fl. 54(3), realizadas em zona urbana, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.646.327/0001-23), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3755/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000495-10.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: MARONEUSA DIAS DOURADO
RECLAMADA : JUTASIRE - FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, JUTASIRE - FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS da reclamante com a data de 16/02/1978, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.020,00, deixando de cobrá-las, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS. Às 13h35min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JUTASIRE - FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3746/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000572-19.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: CLEOMY PIRES DE SOUZA
RECLAMADA : GPT - SERVIÇOS LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, GPT – SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.851.003/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 23 de junho de 2010, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: “Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declara-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Neste termos, Pede deferimento”. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, GPT –SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.851.003/0001-00, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9530/2010
Processo Nº: RT 0022900-91.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIRILO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): URBRAS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. No despacho exarado à fl. 713 foi determinada a liberação do saldo remanescente nos autos para a Reclamada. Ocorre que, não obstante a mesma tenha recebido a guia de fl. 720, provavelmente não levantou o valor constante da mesma, tendo em vista que o extrato da conta judicial colacionado às fls. 722/724 demonstra a existência do saldo em questão (R$1.052,00). Isso

posto, determino a intimação da Reclamada para comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor.
Cumprindo a Reclamada a determinação supra, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9529/2010
Processo Nº: RT 0018900-04.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TITO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9514/2010
Processo Nº: ExFis 0047700-37.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JORGE CECÍLIO DAHER + 001
ADVOGADO....: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES
CDAs:
11.5.97.001972-08
NOTIFICAÇÃO:
Ao 2º executado: Vistos.No despacho exarado à fl. 101 foi determinada a liberação do saldo remanescente nos autos para o 2º Executado. Ocorre que, não obstante o mesmo tenha recebido a guia de fl. 103, através do advogado Dr. Daniel Henrique de Souza Guimarães, provavelmente não levantou o valor constante da mesma, tendo em vista que o extrato da conta judicial colacionado à fl. 177 demonstra a existência do saldo em questão (R$812,13). Isso posto, determino a intimação do 2º Executado, por meio do advogado referido, para comprovar nos autos o levantamento do respectivo valor, no prazo de 10 dias. Comprovado o levantamento, sejam os autos devolvidos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 21 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9540/2010
Processo Nº: ACCS 0062600-25.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prossseguimento do feito.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9523/2010
Processo Nº: RT 0058500-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO - FASA
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III. DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos à execução e julgo-os procedentes em parte, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão. Custas de R$44,26, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc.V, da CLT. Intimem-se. Anápolis, 25 de maio de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTOrd 0025500-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTOrd 0028100-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE Vistos. Na sentença proferida às fls. 368/386, foi rejeitado o pleito formulado pelo Reclamante, quanto à justiça gratuita, sendo que o mesmo foi condenado ao pagamento dos honorários periciais. Não houve interposição de recurso ordinário, tendo a sentença transitado em julgado, conforme certidão exarada às fls. 413.
À fl. 436 a Reclamada comprovou o pagamento do débito exequendo. Em consequência, foi determinado por meio do despacho de fl. 439 as liberações pertinentes, inclusive a importância relativas aos honorários periciais (valores a serem deduzidos do crédito do Reclamante). Por meio da petição de fls. 445/455, o Exequente manifesta-se alegando que o valor relativo aos honorários periciais foi retido de seu crédito indevidamente, argumentando que a sentença, ao condená-lo ao pagamento dos referidos honorários, é totalmente nula.
Requer que os honorários dos peritos sejam custeados pela União e a ele liberado a integralidade de seu crédito. Indefiro o requerimento em questão, considerando que a irresignação do Reclamante acerca do mérito da causa, é matéria já ultrapassada, vez que, conforme expressado anteriormente, a sentença já transitou em julgado. Assim, mantenho o despacho exarado à fl. 439 (letra b) quanto à liberação aos peritos dos valores de seus respetivos honorários (que serão retidos do crédito trabalhista). Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de seu crédito (guia), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9554/2010
Processo Nº: RTSum 0050800-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar dos créditos trabalhista e dos honorários assistenciais. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência, solicitando a habilitação dos créditos acima, bem como das custas. Determino a desconstituição da penhora de fls. 116/116v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Cientifiquem-se a reclamante e o sindicato assistente. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo com observância das formalidades legais. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Dê-se vista ao Exequente da impugnação ao cálculo apresentado pela Executada às fls. 122/124, no prazo legal. Intime-se. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9551/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072200-02.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de falência da empresa executada, expeçam-se certidões de crédito para habilitação no Juízo Falimentar dos créditos trabalhista e dos honorários assistenciais. Seja oficiado ao MM. Juiz da Falência, solicitando a habilitação dos créditos acima, bem como das custas. Determino a desconstituição da penhora de fls. 69/69v, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Cientifiquem-se a reclamante e o sindicato assistente. Após sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo com observância das formalidades legais. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073300-89.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante a decretação da falência da empresa Executada, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação referente ao crédito trabalhista bem como aos honorários assistenciais e custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 59 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 28 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RTSum 0076300-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLI JOSÉ GABRIEL
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MIYACHI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 123/129, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar solicitando a habilitação referente aos créditos trabalhista e previdenciário bem como às custas processuais. Cientifique-se o Exequente. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 102 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 27 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9505/2010
Processo Nº: RTSum 0092100-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA (N/P DA REPRESENTANTE LEGAL: WALDEREZ MOURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9522/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego provimento. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE CARVALHO PORTO
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 21/26 foi determinado à Reclamada fornecer ao Reclamante o TRCT no código 01, bem como comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40% de todo o pacto laboral, sob pena de conversão em indenização. No despacho exarado à fl. 39, atendendo a requerimento do Reclamante, foi determinada a expedição de certidão dos autos para possibilitar ao mesmo requerer o benefício do segurodesemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. À fl. 49 a Reclamada foi intimada para apresentar o TRCT conforme determinado na sentença, sendo que, decorrido o prazo concedido, a mesma não se manifestou, nos termos da certidão exarada à fl. 51. O Reclamante, por meio da petição juntada à fl. 46 e daquela protocolizada sob o nº 862066, alega que seu pedido de habilitação no seguro desemprego não foi atendido ante a omissão da Reclamada em apresentar o TRCT, aduzindo que a sentença vinculou a habilitação do benefício pela via administrativa à apresentação do documento em questão. Requer que seja “exarada nota ao órgão competente SINE, para habilitação no seguro desemprego sem apresentação do TRCT”, insistindo no recebimento do benefício pela via administrativa sob a alegação de que a Reclamada irá dificultar o pagamento dos valores devidos neste feito. Diversamente ao que aduz o Reclamante, não consta da sentença qualquer vinculação da obrigação imposta à Reclamada quanto a entrega do TRCT à habilitação no seguro-desemprego. Não obstante tal fato, considerando que a Reclamada não apresentou o formulário TRCT até esta data, tampouco comprovou os depósitos do FGTS, fica autorizada à Reclamante requerer a concessão do seguro-desemprego independentemente da regularização dos depósitos do FGTS e respectiva multa bem como da entrega do TRCT e liberação da conectividade social, valendo cópia do presente despacho como alvará judicial para tal finalidade.
Cientifique-se o Reclamante. 2 – Após, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 26 de maio de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9528/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá a reclamante comparecer nessa Secretaria no prazo de 05 dias para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DIENE XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DELTA ZETA CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) 2ª reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 9515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000363-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS - MINAS GÁS/CENTER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. O reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00. Intimem-se as partes. Anápolis, aos 31 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: 1 - Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, prazo de 05 dias.
2 - Deverá a reclamada fornecer o TRCT no código 01 e recolher e comprovar nos autos, em 05 dias, os depósitos de FGTS de todo o período laborado, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 9524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante apresentar em Secretaria sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada fornecer TRCT no código 01 e recolher e comprovar nos autos, em 05 dias, os depósitos de FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, nego provimento. Intimem-se. Anápolis, 27 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9549/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos e aplicar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$115,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.784,88. Intimem-se. Anápolis, aos 26 de maio de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME CAVALCANTE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$25.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 26 de maio de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9550/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILCÉLIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$220,23, calculadas sobre o valor dado à causa de R$11.011,74, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 26 de maio de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3887/2010
PROCESSO: RT 0031800-77.2008.5.18.0054
RECLAMANTE: VIVIANE ALVES MYLES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA AGUSTA DA GLÓRIA - reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.285, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Determino a desconstituição da penhora de fl. 156, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração, por meio de edital, tendo em vista a certidão de fl. 277v. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 24 de maio de 2010, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RT 0041200-39.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAOR DO RECLAMANTE
Defere-se o pedido de fls. 421. Intime-se.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RT 0074100-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que a execução se processa de forma definitiva, intime-se a executada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o valor decorrente da execução, conforme planilha de cálculos colacionadas às fls.556/561. Com a comprovação do depósito, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido, devendo, para tanto, ser intimado. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, custas da liquidação e emolumentos, observando a planilha de cálculos às fls.556. Com o respectivo pagamento, restará liberada a penhora havida às fls.335 e, liberado o depositário de seu encargo. Ultimadas as providências de que tratam os parágrafos anteriores, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RT 0112800-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RT 0151700-41.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMA SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAOR DO RECLAMADO
Intime-se os subscritores da peça de fls.291 a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para tomar ciência dos documentos de fls. 325/328. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RT 0276100-30.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BARBOSA ANTONINO
ADVOGADO....: EDILBERTO DE CASTRO DIAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PADRE CÍCERO
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, e não o fazendo, será expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RT 0147000-85.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls.260 e 269. Intime-se a executada acerca da constrição, prazo e fins legais. Não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante, após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas,conforme planilha de cálculo fl. 264. Não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RT 0147000-85.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls.260 e 269. Intime-se a executada acerca da constrição, prazo e fins legais. Não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante, após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas,conforme planilha de cálculo fl. 264. Não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RT 0190800-66.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista dos autos à exequente para que indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RT 0012400-93.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA MARTINS DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista dos autos ao reclamado por 05 dias.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RT 0103000-63.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls.138. Intime-se a executada, titular da conta bloqueada, acerca da constrição, via edital. Não havendo insurgência, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas observando o cálculo de fl.136. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RT 0110800-45.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de

forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RT 0131800-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZA FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARAIDES MARIA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RT 0146000-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestação nos autos, fls. 155. Tendo-se em vista que o feito já se encontrava arquivado, e tendo-se em vista o teor da peça de fls. 155, retornem os presentes autos ao arquivo. Salienta-se, a título de informação, que os autos com tramitação neste Juízo e enviados ao arquivo, permanecem arquivados por cinco anos, em local próprio, antes de serem enviados à eliminação, podendo o exequente, dentro desse prazo, solicitar seu desarquivamento a qualquer momento, caso necessário. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RT 0162400-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAOR DO RECLAMANTE
Manifestação nos autos, fls. 161. Tendo-se em vista que o feito já se encontrava arquivado, e tendo-se em vista o teor da peça de fls. 161, retornem os presentes autos ao arquivo. Salienta-se, a título de informação, que os autos com tramitação neste Juízo e enviados ao arquivo, permanecem arquivados por cinco anos, em local próprio, antes de serem enviados à eliminação, podendo o exequente, dentro desse prazo, solicitar seu desarquivamento a qualquer momento, caso necessário. Intime-se o exequente

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RT 0163600-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSENIR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FACINUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls.182. Intime-se a executada acerca da constrição, prazo e fins legais. Não havendo insurgência, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme planilha de cálculo de fl.176.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RT 0168400-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDA SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo-se em vista o teor da peça de fls. 128, retornem os autos ao arquivo. Salienta-se, a título de informação, que os autos ficam arquivados por cinco anos, em local próprio, antes de serem enviados à eliminação, podendo o exequente, dentro desse prazo, solicitar seu desarquivamento a qualquer momento, achando necessário.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RT 0173600-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestação nos autos, fls. 169. Melhor analisando os autos, torno sem efeito o despacho de fls. 170. Tendo-se em vista que o feito já se encontrava arquivado, e tendo-se em vista o teor da peça de fls. 169, retornem os presentes autos ao arquivo. Salienta-se, a título de informação, que os autos com tramitação neste Juízo e enviados ao arquivo, permanecem arquivados por cinco anos, em local próprio, antes de serem enviados à eliminação, podendo o exequente, dentro desse prazo, solicitar seu desarquivamento a qualquer momento, caso necessário. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RT 0187000-93.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestação nos autos, fls. 202. Tendo-se em vista que a presente execução já se encontra suspensa, e tendo-se em vista o teor da peça de fls. 202, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Salienta-se, a título de informação, que os autos permanecem arquivados por cinco anos, em local próprio, antes de serem enviados à eliminação, podendo o exequente, dentro desse prazo, solicitar seu desarquivamento a qualquer momento, caso necessário. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTSum 0076300-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO DE LOIOLA MINEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.55. Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17.06.2010, às 16h40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiados às fls. 387. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$
13.789,08) e proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos (depósitos recursais de fls. 355 e 356 e depósito judicial), observando a planilha de fls. 350. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiados às fls. 387. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$
13.789,08) e proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos (depósitos recursais de fls. 355 e 356 e depósito judicial), observando a planilha de fls. 350. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIVALDO LUIZ DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO
ADVOGADO....: THIAGO DE MELO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiados às fls. 110. Intime-se o executado acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fls. 99. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES BUENO BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de fls. 175, tendo-se em vista o teor do documento de fls. 176. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente meios claros e objetivos à continuidade da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de seis meses, o que desde já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do respectivo deferimento, ou seja, a partir de 30.11.2009 (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei nº 11.101/2005), pelo que defiro o pleito de fls.47/52. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, Dr. Mauracy Andrade de Freitas, com endereço profissional à Rua 28 nº 55, Setor Marista – Goiânia/GO, CEP n.74.150-090, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO CRUZ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiados às fls. 79. Intime-se a executada ELMO ENGENHARIA LTDA acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido (R$ 1.030,86) e proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fls. 57. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTSum 0172300-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL VILELA DE MATOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito de fls.62/63, libere-se ao executado ELMO ENGENHARIA LTDA, por seu procurador, os valores depositados na conta de fls.67. Intime-se. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls.84. Intime-se a executada acerca da constrição, prazo e fins legais. Não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante,após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fl. 57. Estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE JACINTA DE MENEZES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPSD nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/06/2010 – às 16h40min, para prosseguimento de instrução, devendo as partes comparecerem. Mantidas todas as cominações da ata de fls. 199/200. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência do teor dos documentos de fls. 110/115 e 121, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por seis meses, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
O artigo 897, caput, alínea b, da CLT, assim reza, in verbis: "CAPUT. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: alínea b: de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Assim, o remédio jurídico utilizado pela empresa ré às fls.65/66 não é o meio adequado para atacar o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, por deserto, posto que não comprovou o recolhimento das custas processuais arbitradas na sentença, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais). Sendo o propósito da parte em ver o Recurso Ordinário, ora interposto, apreciado pelo Juízo ad quem, deve fazer uso de instrumento processual outro e não através de embargos de declaração, pelo que rejeito a medida aviada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 44/46, incluo o presente feito na pauta do dia 09.06.2010 às 15:20h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO (CORREIOS VILA BRASÍLIA) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista o previsto em ata de audiência de fls. 44/46, incluo o presente feito na pauta do dia 09.06.2010 às 15:20h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto:
A) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.50 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Execução de Sentença Homologatoria, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON CARRIJO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Execução de Sentença Homologatoria, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.47/53 (Execução de Sentença Homologatoria), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSE RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.45/51 (Execução de Sentença Homologatoria), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.48/54 (Execução de Sentença Homologatoria), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002
ADVOGADO....: LETÁCIO VARGAS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.70 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.70 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (NOTIFICADA NA PESSOA DO SR. EUCLIDES WILSON ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do inteiro teor da peça de fls.92/93, retiro o feito da pauta.
No que se refere ao endereço da empresa ré indicado às fls. 92/93, a Secretaria do Juízo deverá proceder as alterações na capa dos autos e demais registros pertinentes. Assim, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia 05.07.2010 às 15hs para audiência UNA.
Intimem-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada, via Carta Precatória.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor da reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Através da petição de fls. 369 o reclamante requer que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia/GO, alegando equívoco no endereçamento da demanda para a Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia/GO. Neste sentido, considerando no processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 01.06.2010, e que portanto a decisão prescinde do oitiva do réu, declaro a incompetência deste Juízo para apreciação da presente lide. Retiro, por conseguinte, o feito da pauta do dia 01.06.2010. Remetam-se os autos para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição/TRT18ª REGIÃO, para distribuição da presente para uma das VT's de Goiânia/GO. Custas pelo autor, no importe de R$ 100,00, das quais resta isento na forma da lei.
Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER SOARES DE JESUS (SUCESSOR DE NEUZA BORGES DA SOUSA - FALECIDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAOR DO RECLAMANTE
Em que pese o rol de testemunhas colacionados às fls.16, nos termos do § 2º, do artigo 852-H, da CLT, as testemunhas arroladas pelo autor, até no máximo duas, comparecerão à audiência ora designada, independentemente de intimação. Cientifique-se o Autor. Feito, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTSum 0001078-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.-LCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de que "a reclamada fechou as portas, não funciona mais no local" (fls.17).Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 117,06, calculadas sobre R$ 5.853,00, isenta do recolhimento, na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: PrCoOf 0001113-65.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: BRASÍL CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): KARYNE NEVES BAILÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Em audiência realizada nos autos principais nº 954/2010 o requerente destes autos (reclamado na demanda principal) postulou a desistência da presente ação com anuência da requerida (reclamante no principal). Isto posto, homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 junho de 2010, as 08 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de junho de 2010, as 08 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RT 0123700-67.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do agravo de petição de fls. 784/792, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RT 0208200-27.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 178 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RT 0183800-12.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DIAS
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANDO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RT 0104900-78.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARCENIO LINEU KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O reclamante alegou que além das suas atividades, manuseava diariamente combustível, o que ocorria diariamente, carregando e manuseando tambores de 200 litros de gasolina de aviação. Pede a condenação da demandada a pagar-lhe adicional de periculosidade e reflexos.
A reclamada asseverou que nenhum empregado seu exerce atividade de transporte e manuseio de combustível. Ademais, para a percepção do adicional de periculosidade são necessários o contato, a permanência no contato e condições de risco acentuados. Os pedidos são improcedentes.
Estabelecida a controvérsia, ficou registrado em termo de audiência (fls. 414 - 30/09/2008) que 'a necessidade de produção ou não de prova pericial para apuração do alegado trabalho em condições perigosas será apreciado após o cumprimento das Cartas Precatórias'.
Extrai-se da memória testemunhal produzida pelas partes o seguinte:
ÚNICA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE – BIFARNEY GONÇALVES COSTA – FLS. 412/414:
'(...) . Advertida e compromissada, às perguntas, respondeu: 'o depoente trabalhou na reclamada no período de outubro/2002 a ulho/2007, função de Controle Técnico de Manutenção - CTM, e sediado na base de Tefé/AM; (…); o depoente já presenciou os reclamantes ALCEU e ARCENIO fazerem abastecimento de aeronaves, cerca de cinco vezes; (…); as vezes em que o depoente presenciou os reclamantes ALCEU e ARCENIO acompanharem abastecimento de aeronave, que eram realizados pelas empresas contratadas pela reclamada; os reclamantes apenas ficavam a ver o abastecimento da aeronave e próximos do local de abastecimento, cerca de dois metros; (…); '.
TESTEMUNHA DA RECLAMADA - CLAITON SERGIO DE SOUZA – FLS. 604:
'(...). ADVERTIDA E COMPROMISSADA PASSOU A RESPONDER:
(…); que não é o piloto responsável pelo abastecimento da aeronave; que essa função é da alçada do abastecedor que faz abastecimento em terra de acordo com as especificações recebidas pelo piloto concernentes a quantidade de combustível necessária para chegar ao seu destino; que enquanto o abastecedor executa o abastecimento da aeronave, o piloto acompanha para verificar se o abastecimento correu de acordo com o que foi determinado por ele; que quando o abastecimento não é acompanhado pelo fiscal da ANAC, é fiscalizado pelos supervisores das empresas SHEL e PETROBRÁS'.
A memória testemunhal produzida pelas partes confirma a presença e a participação do reclamante nos reabastecimentos da(s) aeronave(s) que pilotava.
Embora o piloto/reclamante não realizasse diretamente o abastecimento ficava próximo do local do abastecimento e o acompanhando.
Conforme se vê, a questão envolve os serviços prestados pelo reclamante no pátio e pista de aeroporto(s), enquanto realizado o reabastecimento da(s) aeronave(s) por ele pilotada(s), dizendo respeito à área de risco, fixada pela NR 16 (Portaria nº 3.214/78), no item 3, do Anexo 2.
Insta dizer, ainda, que a norma regulamentadora supra dispõe como sendo de risco um raio equivalente a no mínimo 7,5 metros do ponto de abastecimento.
Entretanto, para deferimento ou indeferimento do pleito obreiro é indispensável a produção de prova pericial técnica a ser realizada no(s) local(ais) da prestação de serviços do demandante, razão pela qual deverá ser expedida carta precatória para tanto e dirigida à uma das Egrégias Varas do Trabalho de Manaus- AM, para que nomeie perito oficial para a realização de perícia técnica e verificação da existência ou não do alegado trabalho em condições perigosas.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Após, os autos deverão vir conclusos para, caso necessário, juntada de quesitos do juízo.
As partes e seus procuradores, assistentes técnicos, poderão acompanhar, caso queiram, as diligências periciais a serem procedidas pelo perito oficial a ser nomeado pelo juízo deprecado.
A carta precatória deverá ser instruída com cópias de fls. 02/15, 175/183, 410/415, 522/524, 586, 604 e, ainda, do presente despacho e das peças processuais porventura apresentadas em cumprimento do determinado no parágrafo anterior e, se for o caso, de quesitos do juízo.
Cumprida a carta precatória e remetida a mesma ao juízo deprecante, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o reclamante.
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
Intimem-se

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA)
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 386, no importe de R$ 3.884,47, realizado em conta de titularidade de ALTINO LOYOLA, junto ao Banco ITAÚ.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 17 de junho de 2010, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

OUTRO : GERENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMENDUPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNYS SOUZA DIAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 324/326, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:" CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 311/316, opostos por TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOHNNYS SOUZA DIAS, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 31 de maio de 2010 (2ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNYS SOUZA DIAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 324/326, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 311/316, opostos por TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOHNNYS SOUZA DIAS, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 31 de maio de 2010 (2ª f.). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHARLES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS IND.E COM.DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO STUKI JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEMÉSIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 137 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SARDEIRO GOMES
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES MATOS (DENOMINAÇÃO SOCIAL: GRANJA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES LUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, diretamente e através de sua procuradora, a informar o atual endereço da executada Relvazon, em 05 dias.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: Monito 0235600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAZIELLY ROGERIA GUEDES DA MATA
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,09) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$18,16), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENJAMIM ALVES SOARES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 49/50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$257,82, conforme resumo de cálculo de fl. 31 + custas executivas (R$11,06). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 56, por cinco dias.

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ECLESIMAR DA SILVA URIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.(BIFLEX COLÇHÕES)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: ET 0000845-08.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ADILSON PEREIRA NERES
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Vistos, etc. O embargante alega não ser sócio da executada nos autos principais (Posto de Gasolina São Simão Ltda), não podendo ser responsabilizado pela execução. Assim, seguindo o entendimento consubstanciado na Súmula 419 do c. TST, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante (Processo nº 01699-1995-221-01-00-7 - 1ª VT de Nova Iguaçu-RJ) para apreciação. Antes, dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargante, através de publicação no DJE.'

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
vista à reclamante da certidão de fl. 18, devendo informar nos autos o atual endereço do reclamado, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art.267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi designado audiência UNA (rito sumaríssimo), para o dia 14 de junho de 2010, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR OTAVIANO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi designado audiência INICIAL (rito ordinário), para o dia 21 de junho de 2010, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi designado audiência UNA (rito sumaríssimo), para o dia 15 de junho de 2010, às 09:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5680/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0161900-02.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: HIGO MAGALHÃES BATISTA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fl. 78, abaixo transcrita:
UMA ÁREA DE TERAS COM 2.703,70 M2, ORIUNDOS DO DESMEMBRAMENTO
DE PARTES DAS CHÁCARAS 11-A, 12-A, 13-A, 15-A, 16-A, 17-A E 18-A, DA QUADRA F, DO LOTEAMENTO JARDIM OLÍMPICO EM APARECIDA
DE GOIÂNIAGO, AVALIADO EM R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
E para que chegue ao conhecimento de GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezenove de maio de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4117/2010
Processo Nº: RT 0081100-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RT 0081900-74.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: RT 0031500-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RT 0032700-64.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MACISTE MORANDO JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RT 0049500-70.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES MEDEIROS
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RT 0080900-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RT 0082200-02.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RT 0082700-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR MIRANDA MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RT 0082800-23.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CROSARA ANDRAUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4042/2010
Processo Nº: RT 0083200-37.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RT 0085100-55.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RT 0085200-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PERPÉTUA MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RT 0091400-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI BORGES VENÂNCIO
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RT 0099900-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ROSA COUTINHO + 003
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:

Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RT 0105400-38.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RT 0119700-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RT 0132400-13.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARBALHO ALVES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RT 0009600-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RT 0009700-98.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEANE RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4098/2010
Processo Nº: RT 0011000-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.

Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RT 0018000-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RT 0019300-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RT 0026800-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RT 0031800-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RT 0031900-02.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME NOGUEIRA DANTAS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RT 0032100-09.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RT 0042300-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis

arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RT 0042500-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RT 0050200-12.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamado acerca do despacho infra:
intime-se a reclamada para proceder à retificação da remuneração na CTPS do reclamante, conforme deferido na r. sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT...

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RT 0050700-78.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4115/2010
Processo Nº: RT 0058300-53.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM MARIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RT 0058500-60.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RIBEIRO DINATO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RT 0073200-41.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP. P/ ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RT 0074100-24.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÁPIS MÁGICO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADOS OS SÓCIOS DA RECLAMADA, EDER EURIPEDES FELICIANO E CHRISTIANE APARECIDA FELICIANO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Converto os depósitos de fls. 55/56 (R$259,17 da conta de Christiane e R$16,07 da conta de Eder Euripedes) em penhora.
tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de suas contas bancárias. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RT 0077500-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RT 0103800-45.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o executado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se incidente, através das guias próprias, facultando-se o depósito judicial da importância total do débito, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante acerca do despacho infra:
Em seguida, intime-se o exequente para tomar ciência do resultado da pesquisa efetuada pelo Juízo, devendo indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Caldas Novas, 29 de março de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RTOrd 0021300-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de tudo, libere-se ao arrematante o valor de R$13.762,74, por efeito da decisão de fls. 679 e da petição dos credores trabalhistas.
Ato contínuo, libere-se ao leiloeiro o valor de R$30.909,22, a título de comissão, mediante transferência para a conta poupança indicada às fls. 677. No mais, considerando que todos os credores com penhoras incidentes sobre os imóveis arrematados constam do rol lançado no petitório, e tendo em conta que os respectivos advogados anuíram com o requerimento, DEFIRO o pleito dos exequentes de divisão proporcional do produto da arrematação, mediante a retenção do imposto de renda correspondente. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do percentual devido, bem como do valor a ser liberado a cada exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Realizado o cálculo, expeçam-se as competentes guias de levantamento (alvarás).
Traslade-se cópia desta decisão para todos os autos dos processos relacionadas na petição. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4065/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que já foi determinada a penhora “na boca do caixa” da empresa executada nos autos do processo RT-0007800-51.2006.5.18.0161, e com o fito de não mobilizar os oficiais de justiça por tempo demasiadamente longo, indefiro, por ora, a mesma penhora requerida pelo exequente, a fim de aguardar o resultado da diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça naquele feito. Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo supracitado. Tendo em conta que a executada é uma empresa individual, proceda-se à busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas bancárias da executada, enquanto pessoa jurídica e física (CNPJ n. 08.993.288/0001-54 e CPF n. 964.296.581-04), via convênio Bacenjud, em valor suficiente à garantia da execução. Efetuada a diligência acima, intime-se o exequente acerca do inteiro teor deste despacho, inclusive para, querendo, indicar outros meios para prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 119, ficando desde já nomeado leiloeiro o sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente credenciado neste Eg. Regional. Confeccionado o edital, intimem-se as partes, via DJE, sendo a executada também diretamente, via postal, e o leiloeiro ao despacho de fls. 142, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
CDAs:
11.5.02.000205-42
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 132/196. Prazo legal.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação.

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RODRIGUES QUINTA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (COLÉGIO DIMENSÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho infra:
Após realizadas as pesquisas, intime-se a exequente para tomar ciência dos documentos e do inteiro teor deste despacho, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Caldas Novas, 16 de abril de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:
libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante guia de levantamento (alvará). Intime-se a exequente para proceder ao levantamento do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4069/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho infra:
intime-se a reclamada para proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consignando a data de admissão em 08.05.2009, a função de recepcionista, a remuneração de um salário mínimo mensal, e a data de saída em 1º.01.2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.1997.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DA SILVA ALCÂNTARA (ASSIST. SIND. EMPREG.ESTAB. BANCÁRIOS CATALÃO-GO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO EM PARTE os embargos à execução opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III – DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço dos embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, cujo inteiro teor passa a integrar o presente dispositivo, para, sanando erro reconhecido pela Contadoria, homologar os cálculos de fls. 682/693, fixando o valor da execução em R$154.887,45, sendo: R$96.228,93 referentes ao crédito da exequente, R$10.872,60 referentes à parcela previdenciária, R$18.784,09, aos honorários assistenciais, R$2.900,17, às custas processuais e de liquidação e R$26.101,66 referentes ao Imposto de Renda, sem prejuízo de futuras atualizações. A Secretaria deverá alterar o polo passivo do presente feito, para constar como executado Itaú Unibanco S/A. Intimem-se.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RT 0080600-06.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 132 e 143 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RT 0097400-75.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIGUEL E CALAÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das certidões de fls. 170/171.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-89.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 124 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Deixo de expedir carta precatória para penhora dos veículos de propriedade do sócio RENE ANTONIO FERNANDES, constantes na declaração do imposto de renda, tendo em vista a existência de outros processos nesta Vara do Trabalho em que figura no polo passivo a mesma reclamada, cuja certidão do oficial de justiça no sentido de penhorar tais bens é negativa.
Assim, considerando que as consultas realizadas via convênio BACEN-JUD e DETRAN, bem assim, os mandados executivos expedidos, restaram infrutíferos, intime-se a parte reclamante para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspender-se o curso da execução, conforme art. 40 da Lei 6.830/80.
Quanto às informações obtidas através da consulta INFOJUD, acostadas na contracapa dos autos, dado o caráter sigiloso de tais documentos, proceda a Secretaria a sua inutilização, certificando a medida nos autos.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTSum 0140500-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO MARÇAL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 242/245 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RTSum 0143000-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução provisória em R$16.247,52, sendo R$12.584,21 referentes ao crédito do exequente, R$2.376,07 referentes à contribuição previdenciária, R$1.206,41 imposto de renda e R$80,83 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 223 e 285 em penhora, reputando garantida a execução provisória.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RTSum 0147400-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.004,80, sendo R$2.513,92 referentes ao crédito do exequente, R$475,93 referentes à contribuição previdenciária e R$14,95 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 162 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.526,99, sendo R$3.024,91 referentes ao crédito do exequente, R$472,87 referentes à contribuição previdenciária, R$11,66 imposto de renda e R$17,55 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência do depósito recursal de fls. 154, converto-o em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RTSum 0148400-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.879,43, sendo R$4.459,99 referentes ao crédito do exequente, R$1.142,34 referentes à contribuição previdenciária, R$247,85 imposto de renda e R$29,25 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 261 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.110,64, sendo R$1.683,43 referentes ao crédito do exequente, R$416,71 referentes à contribuição previdenciária e R$10,50 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 157 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.634,90, sendo R$9.790,51 referentes ao crédito do exequente, R$1.920,23 referentes à contribuição previdenciária, R$861,30 imposto de renda e R$62,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 204 e 273 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.255,64, sendo R$3.289,33 referentes ao crédito do exequente, R$851,73 referentes à contribuição previdenciária, R$93,41 imposto de renda e R$21,17 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 247 em penhora, reputando garantida a execução provisória.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4004/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução provisória em R$1.750,69, sendo R$1.389,95 referentes ao crédito do exequente, R$352,03 referentes à contribuição previdenciária, R$8,71 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 134 em penhora, reputando garantida a execução provisória.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARKONIS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 188 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RTSum 0164500-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.943,44, sendo R$8.744,72 referentes ao crédito do exequente, R$2.075,59 referentes à contribuição previdenciária, R$982,45 imposto de renda e R$140,68 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante faltante, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTSum 0171400-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o depósito recursal de fls. 91 e o bloqueio constante às fls. 132 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3997/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.618,83, sendo R$1.943,20 referentes ao crédito do exequente, R$626,59 referentes à contribuição previdenciária, R$36,01 imposto de renda e R$13,03 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 197 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4000/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.087,83, sendo R$964,81 referente ao crédito do exequente, R$26,54 referentes às custas processuais e de liquidação e R$96,48 de honorários advocatícios, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KIRLANE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): HERNANE SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca da manifestação do perito de fls. 210/213, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 45 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 29 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 28 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RECIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GISLANIA ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista a ausência de recolhimento espontâneo, apesar de intimado para tanto o devedor, aliada ao valor apurado a título de contribuição previdenciária devida (R$120,15), deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que V. Sa. foi nomeado perito nos autos do processo em epígrafe, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, a contar do recebimento desta notificação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei nº 10.358/2001.

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/S + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido da primeira reclamada.
Adio a audiência anteriormente designada para o dia 17/06/2010 às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a segunda reclamada por mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RT 0029700-60.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MENDES CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 06/07/2010, às 13h, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 07/07/2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 134/2010.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RT 0021500-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARDILON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Ante a inércia da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RT 0022000-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Ante a inércia da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que este feito aguardava a realização do procedimento de expropriação, relativo ao mesmo bem, a realizar-se nos autos do processo nº 353/2008, que foi cancelado, determina-se a intimação da parte exequente para, em trinta (30) dias, requerer o que entender de direito.¨

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RT 0109900-83.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2886/2010
Processo Nº: RT 0110100-90.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2884/2010
Processo Nº: RT 0134600-26.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTODIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar nos autos, em dez (10) dias, se recebeu o seu crédito, registrando que o silêncio será interpretado como resposta positiva, vindo os autos conclusos para as determinações cabíveis.

Notificação Nº: 2873/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 243, eis que a medida afronta dispositivo legal.

Notificação Nº: 2872/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 213, eis que a medida afronta dispositivo legal.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 208, eis que a medida afronta dispositivo legal.

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 225, eis que a medida afronta dispositivo legal.

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0018500-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 241, eis que a medida afronta dispositivo legal.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMICE MISSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨¨Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 99, dando conta que os bens penhorados nestes autos, constam do rol daqueles incluídos no inquérito policial, tem-se que a medida visando a apuração de fato delituoso, supostamente praticado pelo Depositário nomeado nestes autos, já foi instaurada. Por outro lado, à míngua de dispositivo legal de natureza coercitiva, que possibilite ao Juízo compelir o Depositário a apresentar os bens confiados à sua guarda, mormente porque em outros autos houve comunicação de que os bens teriam sido desviados por outra pessoa, o que é justamente o objeto do inquérito policial, indefere-se o pleito de cominação de multa. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2868/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTSum 0166200-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELFINO DUARTE + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Providenciar, em dez (10) dias, a anotação da CTPS da parte reclamante, sob pena da Secretaria deste Juízo fazê-lo, observadas as regras pertinentes, o que fica desde logo determinado, caso a parte reclamada não atenda à determinação.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BELO DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Ante a inércia da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Intime-se a parte exequente.¨

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0221100-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0297800-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR MACHADO SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração, opostos pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0358900-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração, opostos pela parte reclamante.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTOrd 0361400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2869/2010
Processo Nº: RTOrd 0453000-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE DE OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso adesivo, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2889/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Ante o resultado negativo das solicitações de bloqueio e considerando que a parte executada não foi encontrada, tendo sido citada por edital, indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTOrd 0002580-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.605,05, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Ceres, 28 de maio de 2010, sexta-feira.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTSum 0003442-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO JANUÁRIO DIAS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$106,72, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 22.06.2010. Faculta-se à parte Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 28 de maio de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTSum 0003654-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do

acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTOrd 0003697-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Equivocada a manifestação da parte reclamante, por meio da petição de fls. 67, haja vista a Carta Precatória expedida às fls. 64. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2891/2010
Processo Nº: RTOrd 0003698-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Equivocada a manifestação da parte reclamante, por meio da petição de fls. 67, haja vista a Carta Precatória expedida às fls. 64. Intime-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 134/2010
PROCESSO Nº RT 0029700-60.2006.5.18.0171
Exequente: VAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO
Executado(a): WELLINGTON MENDES CUNHA
1ª Praça: 06/07/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 07/07/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas.
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 306, encontrado no seguinte endereço: Av. Diógenes de Castro Ribeiro, Qd. 01, Lt. 09, Santa Fé, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Wellington Mendes da Cunha, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) MÁQUINA DE MARCENARIA SEC-3, NÚMERO F11, ANO 2004, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de maio de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RT 0040600-21.2002.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAGDA LUCIA GONTIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que transpostos mais de seis anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 64v. e 65), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manisfestar-se sobre a prescrição intercorrente.'

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RT 0082000-39.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CEPASA-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: HELIO SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DO(S) BLOQUEIO(S) DE FLS. 139 E 146 EM PENHORA E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EVENTUAIS EMBARGOS.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RT 0089400-07.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPHEU FREDDI (SUCESSOR PROVISÓRIO)
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 178, intime-se o reclamante a informar, no prazo de 15 dias, seu número de cadastro junto ao INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RT 0031100-18.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS E OUTRA
RECLAMADO(A): HOTEL ITIQUIRA LTDA.
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente a dizer se ainda tem interesse na adjudicação do bem penhorado a fls. 94 e, caso contrário, a indicar outros bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RT 0048800-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE(S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RT 0070400-84.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA QUERMES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A/S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RT 0085000-13.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE CORREIA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-40.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): AGMA DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
Vistos etc.
Constatando-se equívoco na ata de fls. 19 diante do que restou ajustado a fls. 16, 4º §, e do disposto no art. 789, § 3º, da CLT, corrijo-a para constar o seguinte em seu § 7º: 'Custas, pela reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensada ante o benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 08, por ela subscrita'. Intimem-se as partes.
Homologo os cálculos de fls. 30, fixando o valor da execução em R$633,67, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado.....R$500,00
INSS juros/multa.....R$130,52
Total do INSS.....R$630,52
Custas de liquidação.....R$ 3,15
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS, em que conste como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS, CASO QUEIRA, ACERCA DO AUTO DE PENHORA/CERTIDÃO DE FLS. 134/135.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-32.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A/S),
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 122, exarado no dia 26.05.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 119/120, no importe de R$4.500,00. Efetue-se o bloqueio de transferência do veículo penhorado nos autos (fls. 91) até o cumprimento integral da avença. Deverá o reclamante comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora da executada até 31.07.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular pagamento do acordo, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; a executada, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, e contribuição previdenciária devida, prazo legal, e, até 31.07.10, comprovar nos autos, sob pena de execução, cientificando-a, no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária: I) a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-64.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-06.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
FICA(M) V.SA. INTIMADA(S) A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 107 E 116), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): C. A S. DE OLIVEIRA ME (OLIVEIRA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMADO DE FL. 92 E DO DOCUMENTO DE FL. 94, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Diga o exequente sobre as alegações feitas pelo executado a fls. 92/documento juntado a fls. 94, no prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-65.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA(M) V.SA. INTIMADA(S) A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 232), EM 05 DIAS, FICANO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,

FICA V.SA. INTIMADA A JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA, BEM COMO O TRCT, A CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 92/103, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE APRESENTAR A CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-21.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE DOMINGUES NETO
ADVOGADO....: WILKERSON FREITAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(M) V.SA. INTIMADO(A/S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R$58,55, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$48,52
INSS juros/multa.....R$9,74
Total do INSS.....R$58,26
Custas de liquidação.....R$0,29
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2801(CEI), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRDIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): ROSIVALDO LUIZ DA SILVA-ME
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nos termos do art. 13, VI, da Lei Complementar no. 123/06, o Simples Nacional implica recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, que engloba a contribuição previdenciária, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22, da Lei 8212/91, incidente sobre a receita bruta anual da empresa, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no par. 5º-C, do art. 18, daquele Diploma legal (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza e conservação). Diante disso e haja vista que o(a) reclamado(a), através do doc. de fls. 28, comprova sua opção pelo Simples Nacional desde 01.07.07, não há falar-se em contribuição previdenciária, parte do tomador de serviços, sobre o valor avençado entre as partes, impondo-se a revogação da determinação do correspondente recolhimento contida na Ata de fls. 24/25. Devido, todavia, o recolhimento da contribuição da parte do(a) prestador(a) de serviços autônomos (segurado contribuinte individual), no percentual de 11% sobre o valor acordado, nos termos do art. 30, par. 4o., da Lei 8212/91, em face do que estabelece o art. 4o., caput, da Lei 10666/03, e haja vista que a inaplicabilidade da retenção para a seguridade social pelo tomador de serviços, consagrada na Súmula 425, do STJ, relaciona-se a empresas prestadoras de serviços optantes pelo Simples, situação na qual, à evidência, não se enquadra o reclamante. Defiro, assim, apenas em parte o requerimento formulado pelo demandado a fls. 27. Intime-o, cientificando-lhe, inclusive, de que deverá efetuar a inscrição do autor no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS como contribuinte individual, se ainda não inscrito (art. 2o., da Lei 10.666/03), e, no prazo assinalado a fls. 25, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, parte do prestador de serviços, mediante a juntada das GPSs contendo como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador, o código de pagamento 1708 e o número do processo a que se refere.'

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO BARRETO DE JESUS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-08.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JALISON NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE (FLS. 31), EM QUE ALEGA DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO ACORDO CELEBRADO EM AUDIÊNCIA, DEVENDO V.SA. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-27.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMINIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VICTOR JOSÉ WUSTRO E IRMÃOS
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES AGUIAR SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA ONELIA ALENCAR GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO BORGES DE ARAÚJO.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 34, PROFERIDA NO DIA 26.05.2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 26 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Determina-se à Secretaria que lance na capa dos autos/saj o correto endereço da reclamada(fls. 24).
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$376,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R$18.820,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 06, por ele(a) subscrita. Intimem-se as partes.
Às 15:15 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-35.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LELSON CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 51, sendo a procuração mediante traslado e os demais documentos mediante simples certidão nos autos. Intime-o.'

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-27.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): WILHAM MARCOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/21, PROFERIDA NO DIA 25.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arquivar a reclamação no que pertine ao pleito de multa do art. 467, da CLT; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, condenando o reclamado, WILHAM MARCOS SANTOS, a pagar à reclamante, DIANA CARNEIRO CARDOSO, conforme se apurar em liquidação por artigos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários do período de 13.03.09 a 27.05.09, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, com adicional de 1/3. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamada que recolha, comprovando nos autos (mediante a juntada da GPS, em que conte como identificador o NIT – Número de Identificação do Trabalhador da acionante, o código de pagamento 1708 e o número do processo a que se refere), sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R$37,00, calculadas sobre R$1.850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-94.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): VALÉRIA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18/22, PROFERIDA NO DIA 27.05.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arquivar a reclamação no que pertine aos pleitos de aplicação do art. 467, da CLT, e de 'multa' (sic) prevista no art. 477, caput da CLT"; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando a reclamada, VALÉRIA SILVA, a pagar à reclamante, NATALIA SANTOS NASCIMENTO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças de salário, aviso prévio indenizado, gratificação natalina e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, devendo a demandada, ainda, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao reclamada que recolha, comprovando nos autos (mediante a juntada da GPS, em que conte como identificador o NIT – Número de Identificação do Trabalhador da acionante, o código de pagamento 1708 e o número do processo a que se refere), sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar ao INSS, nos termos ditados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$38,00, calculadas sobre R$1.900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: PrCoEx 0000491-81.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: ANÉSIO GOMES DE PAIVA + 012
ADVOGADO....: IVAN ORNELAS
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA E SINÉSIO PEREIRA DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Indefiro a liminar requerida pelos autores, posto não ser a ação de prestação de contas medida judicial adequada para se obter a execução provisória de sentença proferida em ação anteriormente ajuizada.
Intimem-nos, inclusive para que, no prazo de 10 dias, emendem a inicial, com indicação precisa das contas cuja prestação estão a exigir, e procedam a sua adequação ao disposto no art. 915, do CPC, sob pena de indeferimento da peça de ingresso e extinção do processo sem resolução do mérito.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RT 0001000-70.1996.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS CORRÊA JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORAMAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS CREDORES:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, RENAJUD e INCRA restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se os Credores e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador dos Exequentes para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pelos Credores, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. Independentemente dos Exequentes comparecerem ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimados na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, os Exequentes poderão, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho exarado na data 31/05/2010, abaixo transcrito:
``1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 842).2. Homologo os cálculos de fls. 890/906, fixando a dívida em R$23.139,49 (vinte e três mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. O depósito recursal de fls. 841 foi realizado pela reclamada CELG, responsável subsidiariamente pela presente execução, razão por que o referido depósito não será, por ora, convertido em penhora e tampouco será deduzido do montante apurado.
4. Cite-se a executada MULTCOOPER, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente em relação à devedora MULTCOOPER.´´

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTSum 0118600-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 172/176, fixando a dívida em R$329,86 (trezentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), referente às Contribuições Previdenciárias devidas nestes autos.

2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias supra, em GPS, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACIEL + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo.
2. À vista do acordo homologado e considerando que o Autor, beneficiária da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Sra. Perita, para ciência.
4. Após o cumprimento do acordo e havendo comprovação do pagamento dos honorários periciais, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMUEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo.
2. À vista do acordo homologado e considerando que o Autor, beneficiária da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Sra. Perita, para ciência.
4. Após o cumprimento do acordo e havendo comprovação do pagamento dos honorários periciais, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Concedo à Autora mais quinze (15) dias de prazo para a realização dos exames médicos necessários para a realização da perícia, conforme requerido por meio da peça protocolizada sob o nº 5954e. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL LÁZARO AGUIAR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença datada no dia 31/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JEOVÁ FERRAZ DE SIQUEIRA em face de VALE VERDE
EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação,parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 110,04 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 55.028,00), pela reclamante, de cujo recolhimento está dispensado.´´

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Verifica-se que a contestação só foi publicada nesta data (28/05/2010), restando prejudicado, portanto, o prazo mencionado na Ata de Audiência de 17/05/2010, para manifestação do Reclamante.
2. Em razão do exposto acima, concedo novo prazo de 05 dias, a contar da publicação, para que o autor se manifeste.
3. Intime-se o Reclamante deste despacho, via de seu Procurador, por telefone e com urgência, certificando-se nos autos.´´

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: CartPrec 0001210-33.2010.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
REQUERIDO(A): SANDRA DE R. CHAVES SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A AUTORA:
``À vista da certidão de fls. 21, intime-se a Autora, por sua Procuradora, via DJE, para que forneça, no prazo de 10 dias, croqui detalhado ou endereço completo constando pontos de referência, rodovia, sentido, quilômetro, fazendas vizinhas conhecidas e demais informações afim de auxiliar a Sra. Oficiala no cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta

precatória, bem como da utilização de prova emprestada. 6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 09h43min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais. 7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTSum 0001281-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON JOSE PINTO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada. 6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 09h44min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais. 7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
Obs.: Reiteração da intimação de fl. 579.

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-94.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): VALTINHO CARVALHO FRANÇA + 001
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata de homologação do acordo relativa aos autos em epígrafe.
Obs.: Ressalta-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, sendo que o mesmo pode ser visualizado integralmente no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA ALVES) + 002
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CBA - CONSTRUTORA BARBOSA ATAÍDES LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias notificadas, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2010, às 16:00 horas, para audiência de encerramento de instrução relativa à Reclamação Trabalhista supra.
Ressaltamos que os autos,enviados pela Justiça Estadual Comum, se desenvolverão de forma eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06, bem como que, se quiserem, no prazo de 30 dias, poderão desentranharem os documentos que cada qual acostou ao processo, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-26.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSIÊ GARCIA DOS SANTOS BOAVENTURA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 17/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-11.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 17/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1955/2010
PROCESSO: ExFis 0101200-18.2007.5.18.0151
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): REGINA BORGES, CPF/CNPJ: 076.045.288-13
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REGINA BORGES, CPF/CNPJ: 076.045.288-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Converto em penhora o numerário do expediente de fl. 139/148.
As demais tentativas de complementar a penhora restaram inexitosas.
Diante da necessidade de dar prosseguimento à execução, com a satisfação ainda que parcial do débito, bem como em face da necessidade de se assegurar o contraditório, determino seja o executado intimado para os fins previstos no art. 884 da CLT, pena de preclusão.
Ao mesmo tempo, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.``
E para que chegue ao conhecimento de REGINA BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, digitei, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RT 0206800-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, para ter vista da impugnação de cálculos de fls.400/401, interposto pelo Reclamado, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RT 0287000-78.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, intimado por seu procurador para ter vista dos documentos de fls.174/176, no prazo legal.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTOrd 0310000-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO LOPES GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1729/1747. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RTOrd 0310000-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO LOPES GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1729/1747. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0344000-36.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DA SIILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 295, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARAUJO TAVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 343, indicando bens da Executada passíveis de penhora ou requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, §2º, da LEF e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES-MARTAN TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 401 e 406, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40, §2º, da LEF e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7265/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 107, designa-se audiência inicial para o dia 23/06/2010 às 10:10 horas, para apresentação de defesa pela 2ª Reclamada, nos termos da ata de fls. 20/21. Intimem-se as partes e seu procuradores.´´

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo de 08 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. O valor das custas processuais pagas às fls. 105 já foram deduzidas às fls. 128. Assim, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.´

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0280800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRASCARI COSTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 146/148, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RTSum 0301000-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NUNES RAMOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES EPP
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL Nº 4119/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0302500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.167 dos autos, disponibilizado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RTSum 0326000-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2643/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTOrd 0330500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 16/06/2010 às 13:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0331000-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 237, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTSum 0342900-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BASTOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 92, no importe de R$1.605,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.
Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$104,88, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$52,83, conforme já fixado na decisão de f. 82, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTOrd 0349700-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): F A SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JURANDIR ROCHA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16-06-2010, ás 13:30 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RTOrd 0349700-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 16-06-2010, ás 13:30 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo, para as devidas anotações, conforme determinado em sentença de fls.133/138.

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTSum 0378600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): USINA MANDU S/A
ADVOGADO....: SIMONE DUARTE BUENO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTSum 0378700-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 133/135, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 121, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 135, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido.
Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTOrd 0385800-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTSum 0390000-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EDSON JUNQUEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão de fls. 68, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, §2º, da LEF e Portaria nº 001/2005 desta VT.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS (USINA VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Face ao teor da guia de f. 91, informando que o depósito foi efetuado para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias (f. 145) e das custas processuais (R$18,60), utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 62, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente do aludido depósito recursal e da

conta judicial de f. 91, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7255/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pela Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Por outro lado, verifica-se pela leitura da ata de fls. 148/150 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 161/164 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findouse em 26/03/2010 (6ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 244/250 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Decorrido o prazo para a Reclamada insurgir-se contra esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação do recurso ordinário da Reclamante, fls. 167/172, observadas as formalidades legais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pela Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Por outro lado, verifica-se pela leitura da ata de fls. 148/150 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 161/164 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findouse em 26/03/2010 (6ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 244/250 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Decorrido o prazo para a Reclamada insurgir-se contra esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação do recurso ordinário da Reclamante, fls. 167/172, observadas as formalidades legais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pela Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Por outro lado, verifica-se pela leitura da ata de fls. 148/150 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 161/164 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findouse em 26/03/2010 (6ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 244/250 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Decorrido o prazo para a Reclamada insurgir-se contra esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação do recurso ordinário da Reclamante, fls. 167/172, observadas as formalidades legais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pela Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Por outro lado, verifica-se pela leitura da ata de fls. 148/150 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 161/164 se daria em 18/03/2010 (5ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findouse em 26/03/2010 (6ª-feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 244/250 foi protocolado no dia 27/03/2010 (sábado), sendo, portanto, serôdio. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo. Decorrido o prazo para a Reclamada insurgir-se contra esta decisão, subam os autos ao TRT 18ª Região para apreciação do recurso ordinário da Reclamante, fls. 167/172, observadas as formalidades legais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PRADO VILARINHO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 19-07-2010, ás 12:57 horas, para Audiência do Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 175/178, pelo prazo comum de 05 dias, bem como cientificadas de que os autos do processo em epígrafe fora incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): DORALINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 64, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial. As custas processuais ficam a cargo da reclamada, no importe de R$ 40,00, conforme já fixado na sentença (f. 48), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMES ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 20-07-2010, ás 12:56 horas, para Audiência de

Encerramento de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PALMIRO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc. O valor das custas processuais pagas às fls. 105 já foram deduzidas às fls. 128. Assim, intime-se a Executada para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUREANO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 188/192, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.780/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. e USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LAUREANO FRANCISCO LEITE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DE OLIVEIRA LINCIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do termo de correção de fls. 146.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JACINTO DUARTE
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 263/269, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.000/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADOLFO JACINTO DUARTE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.´

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.149/151 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.149/151 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.115/117, apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.115/117, apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTSum 0001196-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.91/93 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTSum 0001239-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o nome e o endereço dos advogados da 1ª Reclamada. Para audiência INICIAL, inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da Reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da Reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a 2ª Reclamada. Intime-se à Reclamante, a 1ª Reclamada e seus procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4205/2010
PROCESSO : RT 0114800-36.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE: DERIVALDO BANDEIRA DE OLIVEIRA e UNIÃO
EXECUTADO: PAULO SÉRGIO MARTINS BORGES - ITUMBIARA BRITAS (SUCESSORA DE BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.)
ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ
Data da Praça 06/07/2010 às 10:44 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.204, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 452, KM 156 ZONA RURAL - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (um) Britador de mandíbula, cuja função é fazer a britagem primária da rocha, reduzindo suas dimensões mais adequada ao processo final de britagem, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R$200.000,00 (duzentos mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$200.000,00 (duzentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RT 0074100-03.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 14
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066) + 001
ADVOGADO....: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RT 0143400-18.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CEU AZUL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RT 0018600-44.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARLO EDSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALBERTO AURELIO GONÇALVES PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de recebimento do Agravo de Petição da União (fls. 196/202)e remessa dos autos ao TRT.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RT 0057500-96.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): MARIVALDO MENDES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA
Tomar ciência da desaverbação de penhora sob fls. 791.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RT 0132000-94.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROTOPO AGRONOMIA E TOPOGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RT 0156500-30.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): SOBEBE - SOCIEDADE BRASILIENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para pagamento da execução no prazo de 24 horas, sob pena de prosseguimento nos termos do despacho de fls. 215/216, salientando-se que quando do comparecimento da mesma na Secretaria da Vara para retirar a guia para pagamento, será consultado o saldo atual do depósito recursal e expedida guia do valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Considerando os termos da Súmula Vinculante nº 25, do STF, a qual dispõe que " é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito", indefiro o pedido do autor de fl. 466.
Intime-se.
Por outro lado, expeça-se mandado para penhora de bens do Executado que garantam integralmente a execução, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 486, Cristalina/GO (fl. 462).>>>

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: ACCS 0040200-77.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): POSTO MORENO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Diante do noticiado às fls. 280, designa-se o dia 23.07.2010, às 10h 18min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 23.07.2010, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RT 0077100-59.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3508/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DOS RECLAMADOS:
Tomar ciência da decisão de exceção de pre-executivadade, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pre-executividade oposta por MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME em face de CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA para determinar o prosseguimento regular da execução, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Devolvo o prazo para a Excipiente/Reclamada cumprir as obrigações de fazer, no que se refere à juntada das guias TRCT e CD/SD, sendo que, cumprida aludida obrigação, tais verbas deverão ser excluídas dos cálculos de liquidação.
Não há custas.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3540/2010
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 27/05/10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por GRAFICA E EDITORA IDEAL. e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Condeno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 807,97, a ser revertida em favor do Embargado. Intimem-se, prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTSum 0040200-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tendo em vista o desfecho do AIRR, nos termos da certidão de fl. 289, bem como que o depósito recursal garante integralmente a execução, converto-o em penhora. Ciência à Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSISTIDA PELO MINSTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO) + 009
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES - ANGELICA, IVANETE, ELIZABETE, GIVALDO, GILDESIO, EDINEI, GIRLENE, VALDETE E GLEISSON
Tomar ciência da decisão, que segue abaixo transcrita:
'Vistos, etc.
A presente ação foi ajuizada por FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, àquela época assistida por sua genitora, Sra. JUSSARA SOUZA DE OLIVEIRA, pleiteando direitos eminentemente rescisórios do de cujus ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA, genitor da primeira e que convivia maritalmente com a segunda.
Na exordial, consta que o de cujus, em razão de anteriormente ter sido casado, também era o genitor de outros 13 (treze) filhos, todos maiores e fruidores de plena capacidade de fato.
Consta, às fls. 10, que a Sra. FRANCILENE era a única dependente do de cujus junto à Previdência Social.
Na primeira assentada, regularmente notificada, a Vindicada produziu defesa oral, juntando, outrossim, diversos documentos (fls. 24/35), sendo designada audiência de instrução e julgamento.
Ocorre que, quando da realização da sessão, sobreveio a informação de que a genitora da Sra. Francilene, que a assistia, havia falecido.
Intimado a tanto, o MPT assumiu a assistência à autora Franciele de Oliveira.
Às fls. 42/43 há requerimento de inclusão no polo ativo dos demais filhos do de cujus.
Este Juízo, outrossim, determinou primeiramente à Autora que juntasse aos autos certidão de dependentes do de cujus junto à Previdência Social, sendo que, após esta informar da impossibilidade, oficiou ao INSS requisitando referidos documentos. Ordem esta atendida, consoante se vê às fls. 83/88, concluindo-se que a Srta. FRANCILENE é a única dependente do de cujus junto àquela Autarquia Federal.
Prosseguindo-se, às fls. 89, determinou-se a inclusão no polo ativo de todos os filhos do falecido, bem como constatouse a regular representação processual da Sra. FRANCILENE, posto que assistida pelo Douto MPT.
Nesse despacho, também determinou-se a inclusão do feito em pauta para instrução e julgamento.
A sessão ocorreu em 20.05.2010, sendo que esta não teve seu desfecho ordinário, haja vista que vários Autores não foram intimados da realização daquela audiência de instrução e julgamento.
Assim, designou-se nova data, cientificando-se os presentes e determinando-se a intimação dos faltantes.
Os autos vieram conclusos por ordem deste Juiz.
Pois bem.
Do detido exame dos autos, constata-se a necessidade de regularizar o polo ativo e a respectiva representação, pois o objeto da inicial é composto apenas por parcelas devidas ao espólio de Antônio Barbosa Lima, não sendo legítimos postuladores os sucessores isoladamente considerados.
Saliente-se, ademais, que eventual proveito econômico em prol do Espólio deverá ser objeto de oportuna partilha entre s respectivos sucessores, perante o Foro competente.
Chamo, assim, o feito à ordem para determinar a retificação do polo ativo, fazendo constar Espólio de Antonio Barbosa Lima, representado por Francilene de Oliveira Barbosa, por sua vez assistida pelo Ministério Público do Trabalho.
Note-se, quanto à representação do Espólio autor que esta recai na pessoa ada Sra. Francilene por ser a única habilitada junto à Previdência Social e não haver inventário em curso, exegese analógica da Lei 6858/58 c/c art. 12, V e art. 991, I, todos do CPC.
Intimem-se as partes e os peticionários de folhas 42/43, por intermédio dos respectivos advogados.
Dê-se ciência ao MPT, na forma da lei.
No mais, aguarde-se a audiência de instrução designada, mantendo-se as cominações legais em caso de não comparecimento das partes (TST, Súmula 74).'

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA PEREIRA LIMA RIBEIRO + 009
ADVOGADO....: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS + 01
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES - ANGELICA, IVANETE, ELIZABETE, GIVALDO, GILDESIO, EDINEI, GIRLENE, VALDETE E GLEISSON
Tomar ciência da decisão, que segue abaixo transcrita:

'Vistos, etc.
A presente ação foi ajuizada por FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, àquela época assistida por sua genitora, Sra. JUSSARA SOUZA DE OLIVEIRA, pleiteando direitos eminentemente rescisórios do de cujus ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA, genitor da primeira e que convivia maritalmente com a segunda.
Na exordial, consta que o de cujus, em razão de anteriormente ter sido casado, também era o genitor de outros 13 (treze) filhos, todos maiores e fruidores de plena capacidade de fato.
Consta, às fls. 10, que a Sra. FRANCILENE era a única dependente do de cujus junto à Previdência Social.
Na primeira assentada, regularmente notificada, a Vindicada produziu defesa oral, juntando, outrossim, diversos documentos (fls. 24/35), sendo designada audiência de instrução e julgamento.
Ocorre que, quando da realização da sessão, sobreveio a informação de que a genitora da Sra. Francilene, que a assistia, havia falecido.
Intimado a tanto, o MPT assumiu a assistência à autora Franciele de Oliveira.
Às fls. 42/43 há requerimento de inclusão no polo ativo dos demais filhos do de cujus.
Este Juízo, outrossim, determinou primeiramente à Autora que juntasse aos autos certidão de dependentes do de cujus junto à Previdência Social, sendo que, após esta informar da impossibilidade, oficiou ao INSS requisitando referidos documentos. Ordem esta atendida, consoante se vê às fls. 83/88, concluindo-se que a Srta. FRANCILENE é a única dependente do de cujus junto àquela Autarquia Federal.
Prosseguindo-se, às fls. 89, determinou-se a inclusão no polo ativo de todos os filhos do falecido, bem como constatouse a regular representação processual da Sra. FRANCILENE, posto que assistida pelo Douto MPT.
Nesse despacho, também determinou-se a inclusão do feito em pauta para instrução e julgamento.
A sessão ocorreu em 20.05.2010, sendo que esta não teve seu desfecho ordinário, haja vista que vários Autores não foram intimados da realização daquela audiência de instrução e julgamento.
Assim, designou-se nova data, cientificando-se os presentes e determinando-se a intimação dos faltantes.
Os autos vieram conclusos por ordem deste Juiz.
Pois bem.
Do detido exame dos autos, constata-se a necessidade de regularizar o polo ativo e a respectiva representação, pois o objeto da inicial é composto apenas por parcelas devidas ao espólio de Antônio Barbosa Lima, não sendo legítimos postuladores os sucessores isoladamente considerados.
Saliente-se, ademais, que eventual proveito econômico em prol do Espólio deverá ser objeto de oportuna partilha entre s respectivos sucessores, perante o Foro competente.
Chamo, assim, o feito à ordem para determinar a retificação do polo ativo, fazendo constar Espólio de Antonio Barbosa Lima, representado por Francilene de Oliveira Barbosa, por sua vez assistida pelo Ministério Público do Trabalho.
Note-se, quanto à representação do Espólio autor que esta recai na pessoa ada Sra. Francilene por ser a única habilitada junto à Previdência Social e não haver inventário em curso, exegese analógica da Lei 6858/58 c/c art. 12, V e art. 991, I, todos do CPC.
Intimem-se as partes e os peticionários de folhas 42/43, por intermédio dos respectivos advogados.
Dê-se ciência ao MPT, na forma da lei.
No mais, aguarde-se a audiência de instrução designada, mantendo-se as cominações legais em caso de não comparecimento das partes (TST, Súmula 74).'

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA (ASSISTIDA PELO MINSTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO) + 009
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão, que segue abaixo transcrita:
'Vistos, etc.
A presente ação foi ajuizada por FRANCILENE DE OLIVEIRA BARBOSA, àquela época assistida por sua genitora, Sra. JUSSARA SOUZA DE OLIVEIRA, pleiteando direitos eminentemente rescisórios do de cujus ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA, genitor da primeira e que convivia maritalmente com a segunda.
Na exordial, consta que o de cujus, em razão de anteriormente ter sido casado, também era o genitor de outros 13 (treze) filhos, todos maiores e fruidores de plena capacidade de fato.
Consta, às fls. 10, que a Sra. FRANCILENE era a única dependente do de cujus junto à Previdência Social.
Na primeira assentada, regularmente notificada, a Vindicada produziu defesa oral, juntando, outrossim, diversos documentos (fls. 24/35), sendo designada audiência de instrução e julgamento.
Ocorre que, quando da realização da sessão, sobreveio a informação de que a genitora da Sra. Francilene, que a assistia, havia falecido.
Intimado a tanto, o MPT assumiu a assistência à autora Franciele de Oliveira.
Às fls. 42/43 há requerimento de inclusão no polo ativo dos demais filhos do de cujus.
Este Juízo, outrossim, determinou primeiramente à Autora que juntasse aos autos certidão de dependentes do de cujus junto à Previdência Social, sendo que, após esta informar da impossibilidade, oficiou ao INSS requisitando referidos documentos. Ordem esta atendida, consoante se vê às fls. 83/88, concluindo-se que a Srta. FRANCILENE é a única dependente do de cujus junto àquela Autarquia Federal.
Prosseguindo-se, às fls. 89, determinou-se a inclusão no polo ativo de todos os filhos do falecido, bem como constatouse a regular representação processual da Sra. FRANCILENE, posto que assistida pelo Douto MPT.
Nesse despacho, também determinou-se a inclusão do feito em pauta para instrução e julgamento.
A sessão ocorreu em 20.05.2010, sendo que esta não teve seu desfecho ordinário, haja vista que vários Autores não foram intimados da realização daquela audiência de instrução e julgamento.
Assim, designou-se nova data, cientificando-se os presentes e determinando-se a intimação dos faltantes.
Os autos vieram conclusos por ordem deste Juiz.
Pois bem.
Do detido exame dos autos, constata-se a necessidade de regularizar o polo ativo e a respectiva representação, pois o objeto da inicial é composto apenas por parcelas devidas ao espólio de Antônio Barbosa Lima, não sendo legítimos postuladores os sucessores isoladamente considerados.
Saliente-se, ademais, que eventual proveito econômico em prol do Espólio deverá ser objeto de oportuna partilha entre s respectivos sucessores, perante o Foro competente.
Chamo, assim, o feito à ordem para determinar a retificação do polo ativo, fazendo constar Espólio de Antonio Barbosa Lima, representado por Francilene de Oliveira Barbosa, por sua vez assistida pelo Ministério Público do Trabalho.
Note-se, quanto à representação do Espólio autor que esta recai na pessoa ada Sra. Francilene por ser a única habilitada junto à Previdência Social e não haver inventário em curso, exegese analógica da Lei 6858/58 c/c art. 12, V e art. 991, I, todos do CPC.
Intimem-se as partes e os peticionários de folhas 42/43, por intermédio dos respectivos advogados.
Dê-se ciência ao MPT, na forma da lei.
No mais, aguarde-se a audiência de instrução designada, mantendo-se as cominações legais em caso de não comparecimento das partes (TST, Súmula 74).'

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica o devedor, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para o adiplemento das obrigações assumidas pela primeira reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagando ou garantindo a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2390,73 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.272,50;
INSS - empregado - R$ 30,38;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 75,96;
Custas de Liquidação - R$ 11,89;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ci~encia do r. Despacho:
<<<DECISÃO
Analisando o teor da petição de fls. 72/74 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.
Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se:

BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2010 PROCESSO TRT AP-0209400-29.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução.

Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.

Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.

Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.

Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO.

REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418-2007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S):

RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON

Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 72/74.>>>

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO

Analisando o teor da petição de fls. 72/74 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.

Pois bem. O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2 Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se:

BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2010 PROCESSO TRT AP-0209400-29.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8 VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução.

Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2 Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1 Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.

Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.

Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.

Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem. (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO:

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT

AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1 VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6f.). EXECUÇÃO.
REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418-2007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4 VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON
Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1 Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2 Executada sob fls. 72/74.>>>

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho, do qual a íntegra se encontra disponível em: www.trt18.jus.br:
<<< Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 72/74.>>>

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimado da decisão abaixo transcrita:
``Analisando o teor da petição de fls. 79/82 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.
Pois bem.
O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário.
Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se:
BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2010 PROCESSO TRT AP-0209400-29.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução.
Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. “Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem.” (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP-01418-2007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON
Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 79/82´´.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimado da decisão abaixo transcrita:
``Analisando o teor da petição de fls. 79/82 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo.
Pois bem.
O benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário.
Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se:
BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de fevereiro de 2010 PROCESSO TRT AP-0209400-29.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19.
Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução.
Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica.
Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo.
Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar.
Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido:
DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. ``Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem.´´ (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO
MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária´´. (Processo nº TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP-01418-2007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON
Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 79/82´´.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 198,65 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 56,47;
INSS - empregador - R$ 141,19;
Custas de Liquidação - R$ 0,99;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, da CLT, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho, cujo inteiro teor econtra-se disponível em: www.trt18.jus.br:
<<<Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 85/88.>>>

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO DRECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0134100-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ATAIDE SANTOS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS, REP. POR SEU SOCIO ARISTOTELES MAGNO MUNIZ MORAES)
ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DECISÃO
Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 256/260 e, bem ainda, às fls. 278/285, a Reclamada impugnou a nomeação do Perito, ante a falta de aptidão técnica específica de indigitado expert, bem como registra, logo em seguida, a nulidade do laudo pericial, fazendo remissão à impugnação, assim como da não-intimação dela para apresentar quesitos.
Este Juízo determinou, então, que o Sr. Perito se manifestasse, antes da realização da prova técnica, acerca da peça de fls. 256/260, sendo que este retirou os autos em carga, mas não se manifestou acerca da impugnação, apresentando laudo pericial (fls. 267/274).
Por cautela, este Juízo, pela última vez, determinou a intimação do Sr. Perito para que se manifestasse acerca da impugnação, quedando-se este inerte. Pois bem. Adentremos, de logo, à celeuma acerca da impugnação da nomeação do Sr. Perito, já que entende a Reclamada que, em razão da falta de especialização do expert no tocante ao dano sofrido pelo Reclamante, a perícia seria nula. Ora, registo que é de assaz conhecimento daqueles que militam neste Juízo, bem como em diversas outros juízos trabalhistas e cíveis, a escassez de profissionais para realização de provas técnicas, mormente quando o objeto da perícia alcança áreas bem específicas da medicina. Com efeito, levando-se em conta o teor do parágrafo anterior, in casu, entendo que a impugnação não deve prosperar, haja vista que o Sr. Perito possui qualificação bastante para a realização da prova técnica, sendo certo que o dano sofrido pelo Autor é verificável – por assim dizer – empiricamente, bastando, para este Juízo, que o expert demonstre a correlação entre o evento acidentário e dano, bem como a extensão do dano, se existente.
Diante disso, não se faz necessário que o profissional que irá realizar a prova técnica tenha conhecimentos abastados acerca de traumas sofridos por seres humanos no sentido da visão.
Por outro lado, observo que não houve intimação das Partes para que apresentasse quesitos e/ou indicassem assistentes técnicos, haja vista que, após a constatação de erro material às fls. 255, não houve expedição de intimação das Partes para tanto, sendo patente a nulidade do processo, neste particular. Tal mácula fere diversos princípios constitucionais, mormente o da Ampla Defesa e do Contraditório (CF, art. 5º, LV), revelando nulidade absoluta do procedimento desde então.
Ante o exposto:
1. Rejeito a impugnação do Sr. Perito, pelas razões acima elencadas;
2. Decreto a nulidade do laudo pericial, ante a falta de intimação das Partes para apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos.
Em prosseguimento, intimem-se as Partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor, formularem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos, sob pena de preclusão.
Com fulcro na manutenção da nomeação sob fls. 256, concedo ao Sr. Perito 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial.
Saliente-se ao Sr. Perito que está incumbido de intimação das Partes e/ou dos assistentes técnicos, devendo valer-se de meio idôneo o bastante para verificação da higidez jurídica da comunicação por este Juízo.
Em seguida, com a apresentação do laudo, intimem-se as Partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a inciar-se pelo Vindicante, apresentem suas considerações acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito.
Intimem-se as Partes, por meio de seus advogados, bem como o i. Perito, acerca do acima decidido.>>>

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTOrd 0134100-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ATAIDE SANTOS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS, REP. POR SEU SOCIO ARISTOTELES MAGNO MUNIZ MORAES)
ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WELDSON MUNIZ PEREIRA: especialidade ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CRM/DF 9076; endereço comercia: SEUPS 714/914 SUL, Conjunto "D", nº 41, Edifício Sabin, sala 507, Brasília - DF, CEP 70390-145; Contatos: 61-3203-7686, 61-8162, 61-9221-7522 - E-mail: weldsonmuniz@gmail.com.
Ficam, ainda, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnico, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica a devedora, MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 41.659,92 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 28.672,79;
I.R.R.F - R$ 5.310,76;
INSS - empregado - R$ 1.870,16;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 4.790,11;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 812,88;
Custas de Liquidação - R$ 203,22;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Primeiramente, saliento ao Executado que o art. 745-A do CPC não se aplica ao processo do trabalho, ante a incompatibilidade de referido instituto com os princípios que norteiam a seara laboral.
Colaciono a seguir aresto deste Eg. Regional Trabalhista a respeito do tema aqui em discussão:
"EMENTA. TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A DO CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exeqüente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC". (PROCESSO TRT - AP – 01075-2006-102-18-00-4.
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Diário da Justiça Eletrônico Ano II, Número 63, Goiânia/GO. págs. 2/13 , do dia 10/4/2008 (5ªf.). e publicado em 11 de abril de 2008 (6ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º).
Diante disso, este Juízo, ao analisar a petição de fls. 116, a considerou uma proposta de conciliação, concedendo, então, vistas à Parte ex adversa, sendo que esta concordou com os termos.
Assim, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO JUDICIAL, operada em sede executiva, nos termos do art. 794, II do CPC c/c art. 769 da CLT, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Emita-se guia de depósito judicial no importe de R$ 1.624,50, concedendo-se prazo de 48h para que o Executado deposite o montante.
O restante (R$ 3.790,51) será parcelado em 06 (seis) vez iguais e fixas de R$ 631,75 deverá ser depositado todo dia 06 (seis) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, acaso não seja útil no Judiciário.
Tendo em vista que a execução aqui em tela refere-se, também, à contribuições previdenciárias e custas, sendo certo que o crédito trabalhista goza de superprivilégio, deverá ser liberado o montante integral do crédito líquido do Exequente- Empregado (R$ 4.424,40) em detrimento dos demais valores.
Registro que a Secretaria deverá expedir alvará judicial com o valor necessário ao adimplemento do crédito líquido do Exequente quando a parcela de R$ 631,75 suplantar o montante adstrito ao que é devido ao Credor-Empregado.
Quando da expedição do alvará judicial, em sendo possível, recolha-se o montante de IR do Exequente; não havendo aporte para tanto, recolha-se em conjunto com as parcelas a seguir determinadas.
Após o pagamento do crédito do Exequente, promovam-se os recolhimentos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos, mediante guias próprias (GPS e DARF).
A multa pelo inadimplemento do acordo e/ou parcela é no importe de 50% sobre o saldo devedor, exceptuando-se o IR que possui fato gerador ligado ao montante devido ao Exequente-Empregado´´.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 32 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO DE SOUZA EOUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
REVOGO o despacho de fls. 43, haja vista que os autos vieram a este Juízo por mera decisão de exceção de incompetência em razão do lugar.
Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 16.06.2010, às 13h 40min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).>>>

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GARCIA ALVES BENIGNO FILHO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/06/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RTSum 0000527-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA ABADIA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/06/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY XAVIER SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARTINS MONTAGEM DE MOVEIS E ASSSISTENCIA TECINCIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/06/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 21/06/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº/ 2701/2010
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2701/2010
PROCESSO : RT 0031500-64.1997.5.18.0131
RECLAMANTE: SUELI ALVES DOS SANTOS
RECLAMADA : RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER, CPF: 341.717.031-15
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER, CPF: 341.717.031-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu a penhora de fl. 221, da qual era depositária. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2729/2010
PROCESSO Nº RT 0069400-03.2005.5.18.0131
EXEQÜENTE : CRISTIANE DOS SANTOS AJALA
EXECUTADOS: RENATO PEREIRA DE FREITAS, CPF: 424.261.461-68
CLEUSA VIEIRA REIS, CPF: 550.303.271-34
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RENATO PEREIRA DE FREITAS, CPF: 424.261.461-68 e CLEUSA VIEIRA REIS, CPF: 550.303.271-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.404,05, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2623/2010
PROCESSO Nº ACCS 0040200-77.2007.5.18.0131
Credor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
Devedora : POSTO MORENO LTDA.
Data da Praça 23/07/2010 às 10h 18min

Data do Leilão 23/07/2010 à partir das 13h
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.998,70 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 270, encontrados no seguinte endereço: AV. ALAGADO, Nº 143, CENTRO - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- 1.123,53 (hum mil, cento e vinte e três litros e cinquenta e três mililitros) de gasolina comum (original) – cada litro avaliado em 2.669 (dois reais e sessenta e seis centavos ponto nove).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a/s) adquirente(s), após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2808/2010
PROCESSO Nº RTSum 0018300-67.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: PATRICIA VENTURA FERREIRA
RECLAMADA : CLEUSA VIEIRA REIS, CPF: 550.303.271-34
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CLEUSA VIEIRA REIS, CPF: 550.303.271-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras on line efetivadas em suas contas bancárias (fl. 164).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2806/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000265-25.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: LUIZ PAIXÃO MARQUES
RECLAMADO : AVELAR OLIVEIRA DA SILVA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AVELAR OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda às devidas anotações na CTPS do Autor, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que à fl.688 ocorreu a homologação dos cálculos de liquidação, sendo os requeridos intimados para garantirem à execução.
Às fls.693/694 os requerentes apresentaram impugnação aos cálculos.
Regularmente intimados, os requeridos impugnaram os cálculos apresentados pelos requerentes.
Instada a se manifestar, a Contadoria apresentou retificação dos cálculos às fls.703/717.
Ocorre que, apesar da movimentação processual supra, constato que a execução não se encontra garantida.
Assim, para evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito a ordem para receber a manifestação da Contadoria de fls.703/717 como mera retificação de ofício dos cálculos.
Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$175.381,87, atualizado até 18/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se aos exequentes seus créditos líquidos e ao advogado os honorários advocatícios (conforme cálculo da Contadoria às fls.703/717), devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que à fl.688 ocorreu a homologação dos cálculos de liquidação, sendo os requeridos intimados para garantirem à execução.
Às fls.693/694 os requerentes apresentaram impugnação aos cálculos.
Regularmente intimados, os requeridos impugnaram os cálculos apresentados pelos requerentes.
Instada a se manifestar, a Contadoria apresentou retificação dos cálculos às fls.703/717.
Ocorre que, apesar da movimentação processual supra, constato que a execução não se encontra garantida.

Assim, para evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito a ordem para receber a manifestação da Contadoria de fls.703/717 como mera retificação de ofício dos cálculos.
Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$175.381,87, atualizado até 18/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se aos exequentes seus créditos líquidos e ao advogado os honorários advocatícios (conforme cálculo da Contadoria às fls.703/717), devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4253/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que à fl.688 ocorreu a homologação dos cálculos de liquidação, sendo os requeridos intimados para garantirem à execução.
Às fls.693/694 os requerentes apresentaram impugnação aos cálculos.
Regularmente intimados, os requeridos impugnaram os cálculos apresentados pelos requerentes.
Instada a se manifestar, a Contadoria apresentou retificação dos cálculos às fls.703/717.
Ocorre que, apesar da movimentação processual supra, constato que a execução não se encontra garantida.
Assim, para evitar futuras alegações de nulidade, chamo o feito a ordem para receber a manifestação da Contadoria de fls.703/717 como mera retificação de ofício dos cálculos.
Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$175.381,87, atualizado até 18/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se aos exequentes seus créditos líquidos e ao advogado os honorários advocatícios (conforme cálculo da Contadoria às fls.703/717), devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2010, às 09h50min, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
Mineiros, 26 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RT 0012200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.347,75, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.677,56, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RT 0043900-41.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.235,40, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4260/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.270,54, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.853,07, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-40.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4250/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 17.727,36, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.087,35, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4242/2010
Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA como perita deste Juízo, para realização dos trabalhos periciais determinados no termo de audiência (fl.460).
A Secretaria deverá proceder à intimação da Perita na Praça T-19, nº110, Apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-310, (dracamilaoliveira@gmail.com; dracamilaoliveira@hotmail.com) telefones 3877-8949 / 3251-2423, a fim de que tomem ciência do encargo.
A Perita deverá ser intimada, também, para que, em cinco dias, verifique a viabilidade de realizar os trabalhos periciais.
Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima.
Na hipótese de inexistência de óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-91.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-81.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MILAN ROSSI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a empresa MARFRIG ALIMENTOS S.A. por mais uma vez indica um percentual de um imóvel de sua propriedade localizado no estado do Mato Grosso para garantia da execução.
Destaco que a indicação de bens à penhora deve seguir a gradação legal imposta pelo art. 655 do CPC, alterado pela Lei n. 11.382/2006, haja vista que referida ordem tem por objetivo a mais rápida satisfação do crédito do exequente, pelo que o legislador deu prioridade à penhora de dinheiro.
Pois bem, mesmo tendo a lei estabelecido critérios para nomeação de bens à penhora, a empresa tenta procrastinar a execução indicando um percentual de 0,1351969% de bem de sua propriedade.
A melhor doutrina assim tem se posicionado:
"Ao indicar bens à penhora, o executado sempre deverá ter em mente a questão da prioridade do dinheiro para saldar a execução. Desta feita, numa execução definitiva, mesmo existindo indicação de bens, o Juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, conforme disposto pelos arts. 765 e 878 da CLT, poderá determinar o bloqueio de dinheiro ou aplicação financeira de propriedade do executado, inclusive por meio do sistema BACEN JUD. Esta determinação encontra amparo na Súmula n. 417 do E. TST."1. (Original sem grifos).
Ressalto, ainda, que um dos princípios informativos da execução é o da utilidade para o credor (art. 612, CPC), destinatário final do quantum auferido.
Assim sendo, julgo ineficaz a nomeação de fls.849/858 e determino a intimação da executada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, obedecendo a ordem legal de preferência constante no dispositivo acima mencionado, sob pena de ser efetuado BACEN JUD na conta da executada.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos os demonstrativos de pagamento do paradigma THIAGO DAMACENO DA SILVA do seguinte período:
junho de 2007 a janeiro de 2009.
Com a juntada dos documentos, encaminhem-se os autos para o Setor de Contadoria.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE SOUZA FRANÇA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SARASSE ROSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 31.628,49, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 15.135,08, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA em face de BRF BRASIL FOODS S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$234,48, calculadas sobre R$11.724,36, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4247/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$19.858,81, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$19.858,81, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.074,56, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTSum 0140500-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.439,68, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 501, o reclamante manifesta desistência da ação particularmente quanto ao pedido de adicional de insalubridade.
Considerando que já houve contestação no presente feito, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a referida desistência, conforme art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo que a ausência de manifestação será entendida como consentimento tácito.
Após, façam-me conclusos os autos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 4258/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: EDELSON DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE ÀS FLS.197/198.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.245,11, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado (Certidão de fl. 200), intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias dos recibos de pagamento da Reclamante para a elaboração dos cálculos, sob pena de arbitramento judicial, em consonância com o comando exarado na r. Sentença à fl. 179.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO VILELA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.135,97, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Adiantados os honorários, libere-se ao perito, devendo a Secretaria recolher a previdência cota parte do expert.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que, a Audiência de Inquirição da testemunha PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR foi designada para o dia 29/06/2010 às 11:25 horas, na Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em análise perfunctória dos autos, verifico que o reclamante postula adicional de insalubridade na função de mecânico. Alega que houve reconhecimento da

condição insalubre pela reclamada, porém, o pagamento se deu de forma aleatória.
Por outro lado, a defesa contesta a alegação de trabalho insalubre e a prova documental jungida ao autos só demonstra o pagamento do referido adicional somente na função de Tratorista Agrícola.
Desse modo, entendo que a matéria pressupõe prova técnica, razão pela qual determino a intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se insiste no pedido de insalubridade. Caso persista, deverá a Secretaria designar perícia técnica objetivando apurar a insalubridade.
Caso requeira a desistência, intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o requerimento.
Com a perícia ou com a concordância das reclamadas, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.186,96, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO(Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAVAN SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.806,75, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO(Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WESLEY ALVES BARBOSA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS JUVENAL
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO ANTONIO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL VILELA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.
Verifica-se dos autos que o Reclamante postula o pagamento de adicional de periculosidade, necessária se faz a realização de perícia técnica.
Nomeio perito do Juízo, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-SP 0685016920/D, residente e domiciliado na Rua Ema Leste, nº 73, Qd. 44, Lt. 12, Centro, CEP: 75828-000 - CHAPADÃO DO CÉU - GOIÁS, Fones: (064)-3634-1033 e (64)-99897064, que entregará o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o perito.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: Arrest 0000533-93.2010.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)
ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RÉU(RÉ).: LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Os autores requereram a substituição de José Eurípedes Batista Simião do encargo de depositário fiel por Marcos Felipe de Melo, fls. 47/48.
Defiro o pedido, devendo o Sr. Marcos Felipe de Melo ser intimado para comparecer em Secretaria para assinar Termo de Depositário Fiel. Após, intime-se o Sr. José Eurípedes Batista Simião, da sua destituição do encargo.
Intimem-se os autores para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestarem sobre o endereço atual da empresa ré, a fim de possibilitar a sua citação, bem como o causídico da parte autora para regularizar a representação em relação aos requerentes Polyana da Costa Lima, Valquíria Nascimento de Paula, Cleonice de Souza Resende, Suely Maria Barbosa, Guilherme Santos Sousa e Lucas Barbosa Alves.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA SANTOS MARONE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BORTOLOT SISTEMAS ELETRICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a autora em 5 (cinco) dias sobre o AR de fl. 10v e a certidão da oficiala de justiça de fl. 14, indicando endereço para notificação da reclamada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RT 0037200-68.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYLON RICHARD RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 406, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva.
Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RT 0066500-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Intimem-se as partes e seus advogados para tomarem ciência de que o bem imóvel penhorado neste autos será levado à hasta pública, no juízo deprecado, no dia 14 de junho de 2010.
Decorridos 15 (quinze) dias da data da realização da praça/leilão, oficie-se o juízo deprecado solicitando informações.
Quanto à determinação constantes do despacho anterior, prossiga-se.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-52.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA CARLA GARCIAS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 154 da reclamante, inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010 (3ª Feira), às 14h30min, para tentativa de acordo.
Suspenda-se o cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 138.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do expediente de fls. 306, o qual noticia a impossibilidade de oitiva da testemunha EDSON VIEIRA FARIAS, sob pena de presumir-se o seu desinteresse em ouví-la.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUCHO AUTO PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do expediente de fls. 306, o qual noticia a impossibilidade de oitiva da testemunha EDSON VIEIRA FARIAS, sob pena de presumir-se o seu desinteresse em ouví-la.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 14/06/2010, 2ªf., às 15h15min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TEL. (32) 3251-2423. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais, inclusive CTPS. Deverá o(a) Autor(a) levar os resultados de exames recentes, caso existam. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RT 0000900-65.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COBER DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA HAUS BIER (PROPIEDADE DO SRº. ARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, tomar ciência dos bens penhorados que serão levados a leilão, conforme informações abaixo:
Lote: 58
Processo: 0137700-97.2009.5.05.0661 CartPrec
Rte: JOÃO COBER DA SILVA - Adv Rte:
Rdo: PIZZARIA HAUS BIER- PROP. SR. ARI - Adv Rdo:
Bens: 1 PISTA DE BUFFET, MARCA PROGÁS, SELF SERVICE, COM 06 (SEIS) CUBAS QUENTES, MEDINDO 1,2M, 220V, Nº DE SÉRIE 363, DATA DE FABRICAÇÃO 20/03/2008, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO (AVALIADO(S) EM R$2.200,00. PENHORADO EM 08/10/2009). 1 STUFA INDUSTRIAL, MARCA ESTILL, REFRIGERAÇÃO, COM 03 (TRÊS) PRATELEIRAS, MEDINDO 1M E 20CM POR 60CM DE LARGURA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO (AVALIADO(S) EM R$1.300,00. PENHORADO EM 08/10/2009).
Localização: RUA CLÉRISTON ANDRADE, QDA. 19, LT. 22, LEM
Obs:
Avaliação: R$ 3.500,00
Data do leilão: 17/03/2010 às 08:30h
Local do leilão: SOLAR HOTÉIS, AVENIDA AHYLON MACÊDO, 2000 - BOA VISTA - BARREIRAS/BA
(obs.: informações extraídas do sítio do TRT da 5ª Região www.trt5.jus.br)

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-08.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FRANCISCO DO BONFIM
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): JN METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-60.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA MUNIZ DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): JN METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RT 0159100-51.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA CARRIJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RT 0184100-19.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 1092, cujo inteiro teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RT 0053200-11.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO SANTILI
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RT 0097800-20.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: DR. WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência da penhora, relativa a ordem de transferência de fls. 230/232 no importe de R$2.452,36 + R$20,75 e para querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RT 0022600-36.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RT 0032300-36.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da diferença da execução, sob pena de prosseguimentos dos atos executórios.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RT 0101400-78.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TELIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RT 0064300-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para ciência do despacho de fl. 214, cujo inteiro teor está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RT 0121900-34.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DÉPOSITO DE PAPEL PLÁSTICO E RESIDUOS METÁLICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para tomar ciência acerca do resultado negativo da busca de créditos bancários requerida.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RT 0178800-37.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTOrd 0041700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTSum 0087600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MURIEL DA COSTA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, conforme fls.298/299.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALÉRIA ROSRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0244400-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da sentença de fls. 63/64, cuja conclusão segue transcrito: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL. Custas e honorários advocatícios da sucumbência, pela autora, no importe de R$10,64 e R$200,00, respectivamente, cujo pagamento deverá ser feito no prazo de 15 dias da intimação desta sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Esta sentença não está sujeita a recurso, posto que o valor da causa (R$85,13) não excede de 2 salários mínimos (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70). Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 21.06.2010, às 16h, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 21.06.2010, às 16h, para ENCERRAMENTO da instrução processual.

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): AURÉLIO GUERRA LIMA (FAZENDA/GRANJA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada, juntamente com a carta de referência. Os documentos encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ADRIANO RODRIGUES CARVALHO, reclamante, em face da U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigidamonetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas e honorários periciais, pela reclamada, aquelas no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim, e estes no importe de R$2.000,00, autorizada a dedução do adiantamento de fls. 332. Intimem-se as partes.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MARIVONE CARVALHO MORAES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOB NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos (emenda à inicial) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ANTUNES MACIEL

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LILIANE SOUZA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: MARCEL BARROS LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDIVINO ALVES DOS SANTOS, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de safra de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDIVINO ALVES DOS SANTOS, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de safra de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por VALDIVINO ALVES DOS SANTOS, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de safra de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da homologação do acordo, conforme ata de audiência de fls. 120/121, bem como, o reclamante receber os alvarás do seguro desemprego e FGTS, acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para ciência do deferimento do prazo de 10 dias para comprovação do recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGILIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SILVERIO E ALVES LTDA. (RAINHA TRANSPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.Custas pelo reclamante no importe de R$95,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.793,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMINDA RODRIGUES ALVES ARANTES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.Custas pelo reclamante no importe de R$25,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.827,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante.´´.O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: ACCS 0108500-18.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 061/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RT 0023500-16.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 042/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RT 0133700-90.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE BRUNO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 053/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CARROCERIAS DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
CDAs:
11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 268, cujo teor é o seguinte:
´´O bem imóvel, penhorado à fl. 90, foi arrematado no leilão ocorrido aos 24/05/2010, conforme auto de arrematação de fls. 260/261.
Expeça-se carta de arrematação, em favor dos arrematantes, srs. Leonardo Alves de Oliveira e Marcus Vinicius Peres dos Santos, determinando-se no referido instrumento, que o CRI local deverá proceder, à baixa da penhora determinada por este Juízo, bem como ao registro do documento, independente da existência de outras restrições judiciais, ou débitos fiscais.
Recebida a carta de arrematação, prazo de 05 dias, aos arrematantes, para procederem seu registro junto ao CRI local, bem como requererem o que for de seu interesse.
Transcorrido in albis o prazo, transfira-se o saldo total da conta judicial de fl. 263, para a conta poupança do leiloeiro.
Concomitantemente, proceda-se ao pagamento dos débitos fiscais de fls. 265/267, por meio de guia DARF, com código apropriado, valendo-se de saldo existente na conta judicial de fl. 264.
Comprovados os recolhimentos, libere-se ao Executado, o saldo remanescente da conta judicial de fl. 263, bem como o saldo total da conta judicial de fl. 262.
Levantado o numerário remanescente, declaro extinta a presente execução fiscal e arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: ExFis 0177300-64.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR SILVA BARROS + 001
ADVOGADO....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO
CDAs:
11.5.04.001156-36, 11.5.05.002242-83, 11.5.05.002243-64
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 268, cujo teor é o seguinte:
´´O bem imóvel, penhorado à fl. 90, foi arrematado no leilão ocorrido aos 24/05/2010, conforme auto de arrematação de fls. 260/261.
Expeça-se carta de arrematação, em favor dos arrematantes, srs. Leonardo Alves de Oliveira e Marcus Vinicius Peres dos Santos, determinando-se no referido instrumento, que o CRI local deverá proceder, à baixa da penhora determinada por este Juízo, bem como ao registro do documento, independente da existência de outras restrições judiciais, ou débitos fiscais.
Recebida a carta de arrematação, prazo de 05 dias, aos arrematantes, para procederem seu registro junto ao CRI local, bem como requererem o que for de seu interesse.
Transcorrido in albis o prazo, transfira-se o saldo total da conta judicial de fl. 263, para a conta poupança do leiloeiro.
Concomitantemente, proceda-se ao pagamento dos débitos fiscais de fls. 265/267, por meio de guia DARF, com código apropriado, valendo-se de saldo existente na conta judicial de fl. 264.
Comprovados os recolhimentos, libere-se ao Executado, o saldo remanescente da conta judicial de fl. 263, bem como o saldo total da conta judicial de fl. 262.
Levantado o numerário remanescente, declaro extinta a presente execução fiscal e arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: CPEX 0000800-12.2008.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: JASON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO MARQUES CAINO
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RT 0112900-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos 0146/2008-3 será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para fornecer o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembléia Geral, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: CauInom 0098500-51.2009.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´ A execução refere-se a honorários assistenciais, no importe de R$ 187,00. Regularmente intimada, a Executada não efetuou o pagamento. A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância acima, que deverá ser imediatamente liberada ao Autor. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada do r.despacho de fls. 152, cujo teor se segue: ´´FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL requereu que a execução seja direcionada em face da mesma tão-somente após frustradas todas as tentativas de localização de bens em nome da devedora principal. A análise dos autos demonstra que não foram localizados bens passíveis de constrição, tampouco numerário em conta da executada NSA Transportes Ltda. Verifica-se também que os caminhões registrados em seu nome foram transferidos de jurisdição. Para que a segunda reclamada invoque em seu favor o benefício de ordem, deve indicar bens passíveis de constrição em nome da devedora principal (CPC, art. 595), o que não foi feito. Indefiro o pedido da Executada. Intime-se. Prossiga a execução.´´

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº

325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 387, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 14/06/2010 às 13h08.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 16.724,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTSum 0198600-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN BRITO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN BRITO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN BRITO DE FARIA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 13/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO PIRES DE MELO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para informar se aceita a nomeação do bem de fls.273 como garantiar da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eva Maria Vieira Neves em face de Usina Boa Vista S.A., para condenar a reclamada a reintegrar a reclamante no emprego, em função compatível com sua capacidade laboral, bem assim a pagar-lhe, os salários e demais verbas do período que está compreendido entre a data da dispensa e o efetivo retorno ao trabalho, as parcelas deferidas na fundamentação acima, e ao Perito o saldo de honorários, além de comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s)parcela(s) inadimplida(s), ficando cominada, para a obrigação de reintegrar à reclamante, a multa de R$ 100,00 por dia de atraso, sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTOrd 0254100-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8377/2010
Processo Nº: RTOrd 0266200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Enilton Martins da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A. e Mounir Naoum e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, as reclamadas a procederem à retificação da CTPS do autor, quanto à data de desligamento, para que conste a saída em 10.12.2009, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RTOrd 0268100-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTOrd 0270900-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem solução do mérito, em relação aos pleitos já deduzidos na RT 02199-2008-101-18-00-2 (CPC, art. V), e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ivan de Lima em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A.,condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, a reclamada a fazer a retificação das anotações de baixa na CTPS do autor, para que conste o seu desligamento em 20.11.2009, sob pena de tal correção ser feita pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SYLLAS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada do r.despacho de fls. 86, cujo teor se segue: ´´A Executada postulou o desbloqueio do valor obtido perante o BACEN e apresentou GPS às fls. 85. Cumpre esclarecer que não há valor bloqueado nestes autos. Considerando que a Executada deixou transcorrer o prazo para o pagamento da contribuição previdenciária, conforme certidões de fls. 72 e 75, este Juízo utilizou a importância obtida por meio do Bacen para o pagamento do tributo. Ademais, a GPS ora apresentada não contém a identificação do processo.´´

Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vicente Faria Filho em face de Marcio Fernando Nunes, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, o reclamado deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Deverá o reclamado, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, tal como determinado no item ´b´, supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 108, cujo teor se segue: ´´A Reclamada desisitiu do Recurso Ordinário interposto. Efetue a Secretaria o pagamento dos valores apurados nos cálculos, utilizando-se do depósito recursal.´´

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 216, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 14/06/2010 às 13h05.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 2002/2009, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ENSAPAC EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 2002/2009, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FONSECA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANDACARI E VILLAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rubens Fonseca Lopes em face de Mandacari e Villar Ltda. e Mandacari Transportes e Representações Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, as reclamadas a procederem à retificação da CTPS do autor, para que conste contrato único, com início em 01.12.2006 e término em 02.04.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FONSECA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rubens Fonseca Lopes em face de Mandacari e Villar Ltda. e Mandacari Transportes e Representações Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, as reclamadas a procederem à retificação da CTPS do autor, para que conste contrato único, com início em 01.12.2006 e término em 02.04.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maurício Mendonça em face de Geraldo Ribeiro de Mendonça, condenado o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao sindicato da categoria os honorários assistenciais, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em observância aos valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUILMA SANTOS SENA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JANDIRA SOARES CARRIJO
ADVOGADO....: MARIANA SEGURADO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.400,00.

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILEIA SEREJO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vista do laudo pericial de fls. 311/320, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 8389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOMINGOS MENDES CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.124/128, cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por RAIMUNDO DOMINGOS MENDES CARVALHO, nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes desta decisão e dos cálculos.´´

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ, nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wedson Batista de Souza em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação realizada para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILSON PIRES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.129,31, e no importe de R$22,58, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora.´´

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ailton Silva dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação realizada para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juliana Conceição Oliveira em face de Centro Comercial Conquista Ltda., condenando a reclamada a restituir à autora desconto salarial indevido, corrigido e acrescido de juros legais, bem assim a comprovar os depósitos do FGTS relativos ao restante do pacto laboral, sob pena de execução substitutiva, além de comprovar o recolhimento das custas, tudo conforme os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER DE AZEVÊDO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos dos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTAlç 0000976-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$10,64, dispensado o pagamento

na forma da lei.Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei 5584/1970, por se tratar de causa submetida ao rito sumário, deverão as partes se atentar que somente será cabível recurso que trate de matéria constitucional. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josias Diego Lopes Ferreira em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAFAIETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.18, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$677,80, calculadas sobre R$33.889,89, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Borges de Souza em face de Vale do Verdão Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Borges de Souza em face de Vale do Verdão Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Borges de Souza em face de Vale do Verdão Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de verbas rescisórias, inclusive em relação aos salários da primeira quinzena de maio/2010 e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista Borges de Souza em face de Vale do Verdão Açúcar e Álcool, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): JAQUELINE ONASSIS PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 10/06/2010, às 14:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 145/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0099000-20.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
EXECUTADO(S): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. , CPF/CNPJ: 08.950.144/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de multa de 10% e penhora, do valor de R$ 16.301,59, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA-ME. , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, trinta e um de maio de dois mil e dez.
Jamile Rios de Magalhães
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9445/2010
Processo Nº: CPEX 0155000-65.2007.5.18.0181 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), caso não estejam todos disponíveis, deverá digitalizar os autos e disponibilizá-los integralmente com o nome de “Processo Eletrônico”.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Oficie-se ao Juízo Deprecante informando que houve arrematação dos bens levados à hasta pública e que já foi expedido mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010 , às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BELATTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9454/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BELATTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA - D. PROCÓPIO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9511/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA – D. PROCÓPIO SOUSA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9506/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição protocolizada pelo Reclamante informando o descumprimento do acordo pactuado (inadimplência da última parcela).

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA – D. PROCÓPIO SOUSA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição protocolizada pelo Reclamante informando o descumprimento do acordo pactuado (inadimplência da última parcela).

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição protocolizada pelo Reclamante informando o descumprimento do acordo pactuado (inadimplência da última parcela).

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA – D. PROCÓPIO SOUSA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição protocolizada pelo Reclamante informando o descumprimento do acordo pactuado (inadimplência da última parcela).

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os Embargos à Execução, apresentado pelo(a) Exequente.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário. Após, conclusos os autos para julgamento

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os Embargos à Execução, apresentado pelo(a) Exequente.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário. Após, conclusos os autos para julgamento

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Executado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os Embargos à Execução, apresentado pelo(a) Exequente.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário. Após, conclusos os autos para julgamento

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 14/07/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 21/07/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizo.

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WUANDER CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.419,58, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WUANDER CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.419,58, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARAUNA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 507,73, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 330,88, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 395,23, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE TEIXEIRA DAS DORES
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada da emenda a inicial, nos termos da ata de audiência, cujo teor abaixo se transcreve:
"Defiro a Reclamante o prazo de 05 dias para emendar a inicial, informando o local onde morava e prestava serviços e, a fim de que se verifique o tempo de transporte bem como informar a data exata do alegado acidente de trabalho e ainda para juntar aos autos exame de ultrasom a fim de comprovar o seu estado gravídico. Juntados os documentos em duas vias, intime-se a Reclamada com uma cópia, ficando a audiência adiada para o dia 02/06/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores."
OBS: DOCUMENTOS DISPONIBILIZADO NOS AUTOS DIGITAIS.

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 311,58, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64,64, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 63,76, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE SENA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 49,53, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"II. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por FRANCISCO SOARES DA COSTA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), que se considera integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. Diante da perda de qualidade de visualização dos documentos de fls. 32/52 torna-se impossível a prolação de sentença líquida. Determino à reclamada que, no prazo de 3 (três) dias após o trânsito em julgado, indepentemente de intimação específica, apresente novo arquivo digitalizado referente aos documentos de fls. 32/52, permitindo a sua integral visualização, sob pena de adotar-se para a liquidação da condenação em horas in itinere os parâmetros dados na petição inicial quanto à base salarial e número de dias trabalhados por mês A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A Reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico a perita, Dra. RAQUEL CICUTTO DE FARIA, CREA: 10390/D-GO, telefones: (62)-3505-0295/8402-1966, para realizar a perícia técnica deferida nestes autos, tudo conforme consta da referida ata que se encontra disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIELE MATIAS NUNES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TEM TEM COMÉRCIO E SERVICE LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra guardada na Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - GO.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5595/2010
PROCESSO : RTSum 0146500-39.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ELIEZER ALVES DE SOUZA
EXEQUENTE: ELIEZER ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 14/07/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 21/072010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de disponibilizado nos autos digitais no dia 16/04/2010 às 05:46, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO - 060 , KM - 63 + 530 MTS ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 120 (cento e vinte) metros de couro tipo "R", WET BLUE, curtido com preço unitário R$ 25,00 (vinte e cinco) reais o metro, perfazendo R$ 3.000,00 (três mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Subdiretor, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez. HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3 OUROS ZAHER NEVES & RIBEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTOrd 0151600-12.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RTSum 0152300-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar o recolhimento do imposto de renda, calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, bem como das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RTSum 0152700-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIZAUDE MARIA BONFIM DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: comprovarem, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada e a cota parte de cada um, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0152700-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ANTÔNIO PIRES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA DUARTE + 001
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: comprovarem, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada e a cota parte de cada um, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HABYA VIVIANY PEIXOTO MARINHO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PEDAGÓGICO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa á sentença, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR LIBERATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa á sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa á sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-57.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CEGÃO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa á sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2704/2010

Processo Nº: RTSum 0161200-57.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CEGÃO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa á sentença, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍCIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-78.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL DE ASSIS PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO DE SOUSA FRANZÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2714/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-06.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO ALVES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI MONTEIRO PINTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDERSON RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTSum 0164300-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR NEGREIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-72.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIMAR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTSum 0164500-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiência.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTSum 0171700-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEYTUIANE CÁSSIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TECIDOS PAULISTÃO DE URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa á sentença, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSTINO DA COSTA
ADVOGADO....: CUSTODIO CARVALHO PERES
RECLAMADO(A): EDSON LUCCA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MARANHÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-74.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): A E J TRANSPORTADORA (SÓCIO: ITAMAR DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-09.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiância.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MELQUIADES DE SOUZA GONÇALVES (FANTASIA: CHURRASCARIA CHIMARRÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela anexa à Ata de Audiência.

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição de acordo original, uma vez que a juntada está ilegível.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição de acordo original, uma vez que a juntada está ilegível.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: ACum 0001017-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À procuradora do reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 29/06/2010 às 13h20min, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Uruaçu.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: ACum 0001017-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamado: tomar ciência da designação da audiência para o dia 29/06/2010 às 13h20min, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Uruaçu, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: ACum 0001018-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência para o dia 29/06/2010 às 13:00 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Uruaçu.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: ACum 0001018-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamada: tomar ciência da designação da audiência para o dia 29/06/2010 às 13:00 horas, na sala de audiência da Vara do Trabalho de Uruaçu, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RT 0030900-18.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANEIDE SINANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 235 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Dê-se ciência, via postal, ao ex-procurador da reclamante, da manifestação e documentos apresentados às fls.224/230. Ressalte-se, por oportuno, que, sendo o contrato entre o causídico e a reclamante de natureza cível, carece de competência esta Especializada para eventual ação de danos no sentido de ressarcir os prejuízos.
Dê-se ciência também à reclamante. Feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente. Valparaíso De Goiás, 26 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTSum 0047200-21.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KARIN CHRISTINE GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 830,52 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 646,74;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 4,13;
Total da dívida: R$ 830,52.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTSum 0054600-86.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GESUINO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA JOÃO PAULO II LTDA.
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 275,79 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 65,52;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 208,90;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,37;
Total da dívida: R$ 275,79.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MERCANTIL MARQUES ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARQUES) -SUCESSORA DA EXECUTADA COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl. 130.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DUARTE
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista o bloqueio via BACENJUD no importe de R$ 9.346,52, nos termos do despacho abaixo parcialmente transcrito: " ...Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja oposição de insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente...'.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 32.107,33 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 29.886,13;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 266,32;
Custas Processuais: R$ 603,05;
Custas de Liquidação: R$ 150,76;
Honorários Periciais: R$ 1.201,07;
Total da dívida: R$ 32.107,33.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR BRATZ
ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEBER AIRTON MELO MIGOTTO (FAZENDA SANTA TEREZINHA)
ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 32.107,33 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 29.886,13;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 266,32;
Custas Processuais: R$ 603,05;
Custas de Liquidação: R$ 150,76;
Honorários Periciais: R$ 1.201,07;
Total da dívida: R$ 32.107,33.

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTOrd 0077800-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MEIRELES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): GERALDO PACHECO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMANDO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Inicialmente, registre-se que os presentes autos foram objeto de busca e apreensão, em face da demora do perito em devolvê-los no prazo estabelecido. Assim, mesmo permanecendo com carga acima do estabelecido, o expert não apresentou o laudo pericial.

Desse modo, revogo a nomeação do perito Jean Attiê Santos, anteriormente designado para realização do trabalho técnico, nos termos da ata de fls.27/28.
Em substituição, para realização de perícia técnica para apuração de periculosidade ou insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): NEW JERSEY PÃES E DELICIAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos.
Inicialmente, registre-se que os presentes autos foram objeto de busca e apreensão, em face da demora do perito em devolvê-los no prazo estabelecido. Assim, mesmo permanecendo com carga acima do estabelecido, o expert não apresentou o laudo pericial.
Desse modo, revogo a nomeação do perito Jean Attiê Santos, anteriormente designado para realização do trabalho técnico, nos termos da ata de fls.39/40. Em substituição, para realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVO MILITAR-IDAM/GO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPROS
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 51,47 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 12,23;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 38,98;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,26;
Total da dívida: R$ 51,47.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: ACum 0118400-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIVANIA BARROS MELO - MERCADO PAGUE MENOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: GUIA DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 373,99 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 373,99;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 80,90;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 291,23;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,86;
Total da dívida: R$ 373,99.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DÂMAZO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 211 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
O reclamante interpõe, às fls. 185/200, recurso ordinário em face da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. Todavia, não

preenche todos os requisitos de admissibilidade, uma vez que deserto. Ressalte-se, por oportuno, que, tendo em vista a condenação em litigância de má-fé, não foram concedidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Desse modo, em face da deserção, denego seguimento ao apelo.
Intime-se.
Valparaíso De Goiás, 26 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 626,57 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 143,32;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 480,13;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,12;
Total da dívida: R$ 626,57.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO JOAQUIM MARQUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 187,54 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 42,90;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 143,71;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,93;
Total da dívida: R$ 187,54.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA ME
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 483,20 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 110,53;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 370,27;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,40;
Total da dívida: R$ 483,20.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 27,17 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 5,88;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 21,15;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,14;
Total da dívida: R$ 27,17.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RTSum 0160900-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO TOBIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JUAZEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: ISAC GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 189,02 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 42,03;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 146,05;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,94;
Total da dívida: R$ 189,02.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ALTERNATIVOS DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-COOOPERTRAMSAD
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 379,07 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 133,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 243,34;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,89;
Total da dívida: R$ 379,07.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOUZA MANGABEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 382,98 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 87,60;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 293,47;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,91;
Total da dívida: R$ 382,98.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LUCIANO PEDRO
ADVOGADO....: JULIO OTSUSCHI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 568,60 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 200,76;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 365,01;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 2,83;
Total da dívida: R$ 568,60.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN SOUZA DE SÁ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 49,33 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 10,97;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 38,11;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,25;
Total da dívida: R$ 49,33.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 25,35 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 5,48;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 19,74;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,13;
Total da dívida: R$ 25,35.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY PEREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 66,57 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 14,80;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 51,44;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,33;
Total da dívida: R$ 66,57.

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES APOEMA DE GODOI
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: WESLEY DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.187,53 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 119,56;
INSS (Parte Empregado): R$ 376,86;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 685,20;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 5,91;
Total da dívida: R$ 1,187,53.

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA MÁXIMO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 3.335,02 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.039,65;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 60,60;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 218,18;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 16,59;
Total da dívida: R$ 3.335,02.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDEBRANDO FLORIPES CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENIGNO JOSINO DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE:JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: LINÉZIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): P. A SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/15. Custas pelo reclamante no importe de R$564,10, calculadas sobre R$28.205,26, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENI VENCESLAU CAVALCANTE
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 245,77 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 53,16;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 191,39;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,22;
Total da dívida: R$ 245,77.

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: ConPag 0000439-92.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE IVO JARDELINO DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA HELOÍSA HELENA MOLINÁRIO COSTA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:Deixo de executar as custas devidas no importe de R$ 10,64. É que o custo para movimentação da máquina judiciária para execução de custas de pequeno vulto é maior do que o benefício advindo do resultado desta.
Arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LACERDA LUCAS
RECLAMADO(A): DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) da sentença de fls. 94/95, abaixo transcrita:
Vistos.
DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME aforou os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO alegando omissão quanto ao salário e respectiva variação salarial e obscuridade no julgado.
É o relatório.
FUNDAMENTOS
ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, tempestivo e regular a representação processual.
MÉRITO Requer a reclamada o pronunciamento deste Juízo sobre algumas questões discutidas no processo, alegando omissão e contradição. Verifica-se, contudo, que pretende a embargante revolver matéria fática discutida nos autos, mormente apreciação de prova. Esclarece-se que não cabe discutir parcelas fundamentadamente deferidas no julgado em sede de embargos declaratórios. A propósito, transcrevo trecho esclarecedor do julgado:
"A testemunha Mayra Naya Sousa Pinheiro, por sua vez, confirmou que a remuneração do trabalhador tinha valor correspondente a um salário mínimo, bem como o pedido de demissão alegado na petição inicial."
Assim, como é cediço que os embargos de declaração não se prestam ao reexame de prova, sendo recurso hábil tão-somente à colmatação de omissão e esclarecimento de pontos obscuros ou contraditórios, qualquer irresignação quanto ao acerto ou desacerto do julgado, de acordo com a perspectiva da parte, deverá desafiar via recursal própria.
Desse modo, não havendo omissão, tampouco obscuridade a serem sanadas na sentença, rejeito os embargos opostos.
DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 26 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LACERDA LUCAS
RECLAMADO(A): DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 103/109. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 DSAE 743/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo Legal.

Notificação Nº: 2433/2010
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos cálculos de fls. 5.061/5.159, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da peça de fls. 18.027/18.029, pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 DSAE 1617/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 227, conforme transcrito abaixo:
Vistos os autos.

Compulsando os autos observa-se pelo Acórdão de fls. 156/162 que o Egrégio Regional reformou a sentença reconhecendo que o vínculo formado não se deu com a Coopresgo, mas diretamente com a Agetop, sendo de consequência nulo, não havendo que se falar em anotação da CTPS.
Assim torno sem efeito o despacho de fls. 226.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RT 00566-2006-008-18-00-8 DSAE 1964/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para contraminutar o agravo de petição da União de fls. 647/658.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para tomar ciência do item I, do despacho de fls. 540, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Corrige-se erro material do despacho de fls. 529, para que, ao invés de se lê: “indefiro o pedido contido no item 'b' da petição de fls. 516/517 e reiterado às fls. 519/520”, leia-se: “indefiro o pedido de fls. 519/520 e reiterado às fls. 524/525”.
Ressalto que o pedido de fls. 539 é o mesmo do item “b” da petição de fls. 516/517. Defiro tal pleito.
Considerando, porém, a inexistência de bens do Cerne para garantir a execução, essa se processará pelo rito do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO CERNE:
Vista ao Cerne dos cálculos de fls. 530/533 pelo prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 477/450.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo Legal.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 DSAE 2022/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ARLINDO MANZI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RT 00937-2008-201-18-00-5 DSAE 805/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimados para tomarem ciência do despacho de fls. 233, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente, na peça de fls. 231, requereu que após a liquidação da sentença fosse deduzido do seu crédito o valor devido a título de honorários advocatícios, como também que fosse emitido alvará em nome dos procuradores, para levantamento dos honorários.
Indefiro os pleitos do parágrafo acima, visto que a este Juízo não compete reter importância a título honorários advocatícios contratuais, e, quanto à emissão de alvará, em razão de a execução ainda não ter sido paga.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTOrd 01495-2009-201-18-00-5 DSAE 3/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MACIONIL RIBEIRO SPINDOLA (REP. NEVENELY TOLEDO ESPINDOLA)
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo Legal.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RT 01747-2006-008-18-00-1 DSAE 119/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS TELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo Legal.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: CartOrd 00578-2010-008-18-00-9 DSAE 124/2010-1 EXF
IMPETRANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
IMPETRADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo Legal.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RT 01652-2008-001-18-00-5 DSAE 129/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO CERNE:
Fica intimado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques dos períodos de agosto/1988 a dezembro/1988, janeiro/1989 a setembro/1989, janeiro/1993 a dezembro/1995 e janeiro/1996 a março/1996, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme requerido às fls. 448 pelo Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-006-18-00-4 DSAE 147/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do item I, do despacho de fls. 205, transcrito abaixo:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls.204 , declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.01 13:32:39 -03'00'